

Número 43

ÍNDICE		
PARTE A	Presidência da República	
	Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:	
	Despacho n.º 3349/2014:	
	Aceitação de condecoração estrangeira	6143
PARTE B	Assembleia da República	
	Gabinete da Presidente:	
	Despacho n.º 3350/2014:	
	Delegação de competências no Secretário-Geral da Assembleia da República, Albino de Azevedo Soares	6143
PARTE C	Presidência do Conselho de Ministros	
	Direção-Geral do Património Cultural:	
	Aviso n.° 3160/2014:	
	Cessação de funções de Jorge Jesus Francisco, por motivo de falecimento	6143
	Despacho (extrato) n.º 3351/2014:	
	Delegação de competências no subdiretor-geral do Património Cultural, mestre Luís Filipe da Costa Torres Capaz Coelho	6144
	Despacho (extrato) n.º 3352/2014:	
	Delegação de competências no subdiretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural, Doutor António Manuel Filipe Rocha Pimentel	6144
	Despacho (extrato) n.º 3353/2014:	
	Delegação de competências no subdiretor-geral do Património Cultural, João Carlos Martins Lopes dos Santos	6144
	Despacho (extrato) n.º 3354/2014:	
	Delegação de competências na chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Patrimoniais Lia Isabel Coelho Ribeiro	6144
	Despacho (extrato) n.º 3355/2014:	
	Delegação de competências na diretora do Departamento de Bens Culturais, Catarina Maria de Loureiro Gomes Coelho	6144
	Despacho (extrato) n.º 3356/2014:	
	Delegação de competências no diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, Manuel Correia Diogo Batista.	6144

Ministério das Finanças	
Gabinete da Ministra:	
Despacho n.º 3357/2014:	
Autorização de condução de viaturas oficiais afetas à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças à secretária-geral, Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, e ao secretário-geral-adjunto, Adérito Duarte Simões Tostão	6145
Secretaria-Geral:	
Aviso n.º 3161/2014:	
Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de assistente técnico de Celeste da Conceição Nunes Conchinha	6145
Autoridade Tributária e Aduaneira:	
Aviso n.º 3162/2014:	
Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Palmela, Maria Eugénia Francisco da Silva Brás	6145
Aviso n.º 3163/2014:	
Renovação de comissão de serviço	6147
Declaração de retificação n.º 224/2014:	
Retifica o aviso (extrato) n.º 2738/2014, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014	6147
Despacho n.º 3358/2014:	
Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Associação Nacional de Direito ao Crédito	6147
Despacho n.º 3359/2014:	
Designação como representante da Fazenda Pública de Aveiro	6147
Despacho n.º 3360/2014:	
Delegação de competências do diretor de finanças de Bragança, em regime de substituição, Carlos Alberto Morais	6148
Direção-Geral do Orçamento:	
Aviso n.º 3164/2014:	
Republicação dos resultados da avaliação curricular e marcação da realização dos métodos de seleção avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências	6150
Despacho n.º 3361/2014:	
Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de diretora de serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, de Anabela Ferreira Pedro Vilão	6150
Ministérios das Finanças, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Economia e da Saúde	
Gabinetes das Secretárias de Estado do Tesouro e Adjunta e da Defesa Nacional e dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e Adjunto do Ministro da Saúde:	
Despacho n.º 3362/2014:	
Designa os especialistas a quem compete apoiar a Direção Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna no âmbito das medidas a tomar em execução do disposto no n.º 2 do Conselho de Ministros n.º 8/2014, de 30/01	6151
Ministério da Defesa Nacional	
Marinha:	
Despacho n.º 3363/2014:	
Despacho de subdelegação do diretor da Comissão Cultural de Marinha no chefe de Gabinete do diretor da Comissão Cultural de Marinha	6152
Despacho n.º 3364/2014:	
Subdelegação do diretor da Comissão Cultural de Marinha no diretor da Revista da Armada	6152
Despacho n.º 3365/2014:	
Subdelegação do diretor da Comissão Cultural de Marinha no diretor do Museu de Marinha	6152

Despacho n.º 3366/2014:	
Despacho de subdelegação do diretor da Comissão Cultural de Marinha no chefe da Banda da Armada	6152
Despacho n.º 3367/2014:	
Despacho de subdelegação do diretor da Comissão Cultural de Marinha no diretor do Planetário Calouste Gulbenkian	6153
Despacho n.º 3368/2014:	
Despacho de subdelegação do diretor da Comissão Cultural de Marinha no diretor da Biblioteca Central de Marinha	6153
Despacho n.º 3369/2014:	
Passam à situação de reserva vários militares	6153
Exército:	
Despacho n.º 3370/2014:	
Subdelegação de competências do coronel Art NIM 08692982, José Domingos Sardinha Dias	6153
Despacho n.º 3371/2014:	
Subdelegação de competências do coronel TIR CAV Francisco Xavier Ferreira de Sousa	6154
Ministério da Administração Interna	
Gabinete do Ministro:	
Despacho n.º 3372/2014:	
Designa o Tenente-Coronel de Serviço de Material, NIM: 04339287, Paulo Miguel Baptista da Glória Belchior, para exercer funções de responsável pelo sistema de gestão da continuidade da aeronavegabilidade, em acumulação com o cargo de gestor do sistema de qualidade, na Direção Nacional de Meios Aéreos da Autoridade Nacional de Proteção Civil	6154
Despacho n.º 3373/2014:	
Autoriza o exercício de funções em comissão normal de serviço da 2º Sargento de Infantaria n.º 1980414, Sónia Maria Coutinho Pereira, como Coordenador da Polícia Municipal de Mafra	6154
Direção-Geral de Administração Interna:	
Mapa n.º 1/2014:	
Número de inscritos no recenseamento eleitoral até dia 31 de dezembro de 2013	6154
Guarda Nacional Republicana:	
Despacho n.º 3374/2014:	
Subdelegação de competências no comandante do DAC2	6187
Ministério da Economia	
Secretaria-Geral:	
Aviso (extrato) n.º 3165/2014:	
Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de oito postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia	6187
Despacho n.º 3375/2014:	
Determina a consolidação de mobilidade interna da técnica superior Raquel Abreu Gomes Pereira	6187
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:	
Aviso n.º 3166/2014:	
Republicação do projeto de lista de classificação final do concurso interno de ingresso para preenchimento de 23 lugares na categoria de inspetor da carreira de inspeção superior do quadro de pessoal da ex-IGAE	6187
Ministério da Agricultura e do Mar	
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:	
Despacho normativo n.º 4/2014:	
Primeira alteração ao despacho normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro	6189

### Ministério da Saúde Gabinete do Ministro: Despacho n.º 3376/2014: Subdelega no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização referida no n.º 1 do Despacho 301/2014 do Primeiro-Ministro, relativa à celebração de um Acordo de Cooperação, para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Medicina Física e Reabilitação, através do Centro de Medicina de Reabilitação 6200 de Alcoitão. Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.: Aviso (extrato) n.º 3167/2014: Lista nominativa do pessoal que cessou funções, por motivo de rescisão por mútuo acordo, Declaração de retificação n.º 225/2014: Retifica o aviso (extrato) n.º 1750/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, respeitante ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, das áreas hospitalares e medicina geral e familiar, da carreira médica e carreira 6201 especial médica Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.: Aviso n.º 3168/2014: Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 170, publicação da lista de classificação final.... 6203 Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.: Deliberação (extrato) n.º 607/2014: O conselho diretivo desta ARS Algarve, I. P., deliberou em reunião designar a assistente de medicina geral e familiar Dr. a Ester Maria Coutinho Albuquerque Castro Coelho, como presidente do conselho clínico e da saúde do ACES Barlavento ..... 6203 Deliberação (extrato) n.º 608/2014: O conselho diretivo da ARS Algarve, I. P., deliberou em reunião designar o enfermeiro António Manuel Delgado Vila Nova como vogal do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Barlavento, por um período de três anos..... 6203 Despacho (extrato) n.º 3377/2014: Autorizada a Maria Rosa Flores Santos Silva, médica do mapa de pessoal, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de seis horas diárias num horário semanal de 35 horas 6203 Despacho (extrato) n.º 3378/2014: Torna público que Isabel Maria Guido Lacerda da Silva concluiu com sucesso o período experimental ..... 6203 Direção-Geral da Saúde: Aviso n.º 3169/2014: Torna público que o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13727/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, ficou deserto pela inexistência de candidatos..... 6203 Aviso n.º 3170/2014: Torna público que o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14396/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013, ficou deserto pela inexistência de candidatos..... 6204 Aviso n.º 3171/2014: Torna público que o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13729/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, ficou deserto pela inexistência de candidatos..... 6204 Aviso n.º 3172/2014: Torna público que o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14505/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro de 2013, ficou deserto pela inexistência de candidatos..... 6204 Despacho n.º 3379/2014: Nomeia a delegada de saúde da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., da Administração Regional de Saúde do Norte..... 6204 Despacho n.º 3380/2014:

Nomeia a Junta Médica de Recurso de Avaliação do Grau de Incapacidade de Deficientes Civis para a área geográfica da Região de Saúde do Norte.

6204

Ministério da Educação e Ciência	
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:	
Despacho n.º 3381/2014:	
Homologa a eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco	6204
Direção-Geral da Administração Escolar:	
Despacho (extrato) n.º 3382/2014:	
Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria de Fátima Madeira Amaral	6204
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:	
Aviso (extrato) n.º 3173/2014:	
Cessação da relação jurídica de emprego público, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo	6205
Despacho n.º 3383/2014:	
Delegação de competências.	6205
Aviso (extrato) n.º 3174/2014:	
Lista do pessoal docente e não docente que cessou funções em 2013	6205
Aviso (extrato) n.º 3175/2014:	
Cessação da relação jurídica de emprego público de assistente operacional	6205
Aviso n.º 3176/2014: Lista de homologação dos contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente	
referente ao ano letivo 2012/2013.	6205
Aviso n.º 3177/2014:	
Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria	6206
Aviso n.º 3178/2014:	
Aviso de publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação	6206
Despacho n.º 3384/2014:	
Nomeação de acordo com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da assistente operacional Sara Patrícia Fernandes Oliveira Lemos, em situação de mobilidade interna, para o exercício de funções de encarregada operacional, a partir do dia 17 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014	6207
Aviso (extrato) n.º 3179/2014:	
Recondução do diretor.	6207
Aviso n.º 3180/2014:	
Lista de antiguidade de pessoal não docente	6207
Aviso n.º 3181/2014:	
Homologação de contratos com pessoal docente — 2012-2013	6207
Aviso n.º 3182/2014:	
Rescisão por mútuo acordo	6207
Aviso n.º 3183/2014:	
Processo disciplinar mandado instaurar pela diretora da escola à docente Sónia Albuquerque Oliveira	6207
Aviso n.º 3184/2014:	
Lista de antiguidade do pessoal docente	6207
Aviso n.º 3185/2014:	
Nomeação de adjunta da diretora	6207
Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	
,	
Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:	
Despacho n.º 3385/2014:	
Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Fundação Odemira — Escola Profissional de Odemira, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março	6207

	Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	
	Instituto da Segurança Social, I. P.:	
	Deliberação n.º 609/2014:	
	Delegação de competências do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., na vogal Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira	6208
	Deliberação n.º 610/2014:	
	Delegação de competências do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no respetivo vice-presidente Paulo Jorge Antunes Ferreira	6209
	Deliberação n.º 611/2014:	
	Delegação de competências do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nos diretores de segurança social.	6209
	Despacho n.º 3386/2014:	
	Subdelegação de competências na licenciada Susana Judite Pires Mesquita, técnica superior, a exercer funções no Setor de Acompanhamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, do Núcleo de Controlo Previsional, da Unidade de Controlo Financeiro, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro	6211
	Despacho n.º 3387/2014:	
	Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Controlo Financeiro, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, Armando Manuel Simões Vidal	6211
	Despacho n.º 3388/2014:	
	Subdelegação de competências	6212
DADTED	77.7 11.6 A	
PARTE D	Tribunal de Contas	
	Declaração de retificação n.º 226/2014:	
	Retifica o aviso (extrato) n.º 67/2014, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2014	6213
	Ministério Público	
	Aviso n.º 3186/2014:	
	Recrutamento em regime de mobilidade interna na categoria para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico de informática	6213
PARTE E	Caixa de Previdência do Ministério da Educação	
	Édito n.º 94/2014:	
	Édito n.º 14542	6213
	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	
	Decisão n.º 1/2014:	
	Aprova o «Information Memorandum 2014-2015» relativo aos processos de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação de gás natural entre Portugal e Espanha	6214
	Diretiva n.º 8/2014:	
	Mecanismos coordenados de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação	6215
	Regulamento n.º 87/2014:	
	Regulamento Relativo à Tramitação para a Obtenção de Dispensa ou Redução da Coima, nos termos da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro	6217
	Escola Superior de Artes e Design	
	Regulamento n.º 88/2014:	
	Publicação do Regulamento Disciplinar da Escola Superior de Artes e Design	6220
	Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	
	Despacho (extrato) n.º 3389/2014:	
	Autorização da contratação de Cláudio Faria de Carvalho	6222
	Despacho (extrato) n.º 3390/2014:	
	Autorização da contratação de vários docentes.	6222
	Despacho (extrato) n.º 3391/2014:  Autorização da contratação de Cármen Laurinda Branco Marmelo	6222
	— — — винопулско на сонилиясаю не слитен глиннол <b>в</b> илисо Маттею	0///

Despacho (extrato) n.º 3392/2014:	
Autorização da contratação de Sónia Maria de Almeida Coelho	6222
ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	
Despacho n.º 3393/2014:	
Cessação de funções por mútuo acordo	6222
Universidade Aberta	
Despacho (extrato) n.º 3394/2014:	
Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor, no doutoramento em Educação, Especialidade em Educação e Interculturalidade, requeridas pela mestre Luísa Maria Lobão Veiga Moniz	6222
Despacho (extrato) n.º 3395/2014:	
Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor, no doutoramento em Educação, Especialidade em Liderança Educacional, requeridas pelo mestre Luís Filipe Firmino Ricardo	6222
Despacho (extrato) n.º 3396/2014:	
Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor, no ramo de Sociologia, Especialidade em Sociologia das Migrações, requeridas pela mestre Maria do Rosário da Silva Tique	6223
Universidade do Algarve	
Contrato (extrato) n.º 127/2014:	
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Inês Dâmaso Tavares, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Saúde	6223
Despacho (extrato) n.º 3397/2014:	
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Alexandra Isabel Cabral da Silva Gomes como professora auxiliar, em regime de exclusividade	6223
Universidade de Aveiro	
Despacho n.º 3398/2014:	
Alteração ao elenco das unidades curriculares de opção no plano de estudos do mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico	6223
Universidade da Beira Interior	
Despacho n.º 3399/2014:	
Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda	6223
Universidade de Coimbra	
Despacho n.º 3400/2014:	
Autorizada a contratação do Doutor Delfim José Gomes Ferreira Sardo e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na Faculdade de Letras desta Universidade, sendo que o início retroage a 7 de maio de 2013. DRH05-13-747	6225
Universidade Fernando Pessoa	
Despacho n.º 3401/2014:	
Alteração curricular do 1.º ciclo de estudos em Ciências Empresariais da Universidade Fernando Pessoa	6225
Universidade de Lisboa	
Despacho n.º 3402/2014:	
Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa	6227
Aviso n.º 3187/2014:	
Cessação da relação jurídica de emprego público da professora auxiliar Doutora Maria Teresa	6226

Aviso (extrato) n.º 3188/2014:	
Cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da assistente técnica Susana Maria das Neves Cabral, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuc Acordo.	)
Despacho (extrato) n.º 3403/2014:	
Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Isabel Maria Rosa de Jesus Fazendeiro	
Despacho n.º 3404/2014:	
Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da licenciada Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro	,
Despacho n.º 3405/2014:	
Nomeação em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão da Unidade de Informação e Documentação (Biblioteca), da licenciada Ana Cristina de Castro Ramos Fraga	)
Despacho n.º 3406/2014:	
Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, da licenciada Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata	S
Despacho n.º 3407/2014:	
Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado de Francisco Rodrigues Pinto	
Despacho n.º 3408/2014:	
Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado de Maria Fernanda Nunes Diamantino	6238
Despacho n.º 3409/2014:	
Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado de Paula Cristina Freire Pinto Simões	
Despacho n.º 3410/2014:	
Contratação como professor catedrático visitante, em regime de tempo parcial a 0 %, do Doutor Joël Chevrier	
Contrato (extrato) n.º 128/2014:	
Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de assistente convidada, sem remuneração, com a Doutora Maria Teresa de Sampaio Antas Botelho Aires Pereira, para o Departamento de Sócio Farmácia	)
Deliberação n.º 612/2014:	
Tabela de emolumentos para os atos praticados nos serviços da Faculdade de Medicina	6238
Despacho n.º 3411/2014:	
Autorizada a contratação da Doutora Teresa Maria de Sousa dos Santos Leite como professora associada convidada a 0 %	
Aviso (extrato) n.º 3189/2014:	
Prorrogação da mobilidade interna do técnico superior Pedro Gomes Rodrigues, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, a exercer funções docentes na categoria de professor auxiliar	S
Aviso (extrato) n.º 3190/2014:	
Prorrogação da mobilidade interna da técnica superior Ana Cláudia Gaspar Esgaio, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, a exercer funções docentes na categoria de assistente	S
Universidade da Madeira	
Despacho n.º 3412/2014:	
Cessação de procedimento concursal	6240
Despacho n.º 3413/2014:	
Cessação de procedimento concursal	6240
Universidade Nova de Lisboa	
Edital n.º 186/2014:	
Abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no <i>Diário da República</i> , para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado para a área disciplinar de Ciências da Comunicação (Estudo dos Media e Jornalismo) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade	e a

Aviso n.º 3191/2014:	
A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar mediante mob lidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, c 27 de fevereiro, um(a) técnico(a) superior para exercer funções na área de Planeamento	le
Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa	
Despacho n.º 3414/2014:	
Nomeação para funções de coordenadora técnica de informática	. 6241
Despacho n.º 3415/2014:	
Nomeação para o cargo de diretor de Departamento de Gestão de Património e Recurso Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa	
Despacho n.º 3416/2014:	
Nomeação para o cargo de coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção dos Serviço de Ação Social da Universidade de Lisboa	
Despacho n.º 3417/2014:	
Nomeação para o cargo de diretora de Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviço de Ação Social da Universidade de Lisboa.	
Despacho n.º 3418/2014:	
Nomeação para o cargo de coordenador do Núcleo Administrativo dos Serviços de Açã Social da Universidade de Lisboa	
Despacho n.º 3419/2014:	
Nomeação para o cargo de coordenadora do Núcleo de Alimentação dos Serviços de Açã Social da Universidade de Lisboa	
Instituto Politécnico de Beja	
Declaração de retificação n.º 227/2014:	
Retifica o despacho (extrato) n.º 2564/2014 publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª séri n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014	
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	
Declaração de retificação n.º 228/2014:	
Retifica o regulamento n.º 57/2014, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 30, c 12 de fevereiro de 2014, que saiu com inexatidão	
Instituto Politécnico de Lisboa	
Despacho (extrato) n.º 3420/2014:	
Rescisão do contrato de trabalho com Isabel Cristina Vidal de Almeida Neves com a categor de assistente convidada	
Despacho (extrato) n.º 3421/2014:	
Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Sofia Bizarro Nolasco da Silv Narciso	
Despacho (extrato) n.º 3422/2014:	
Contratos de trabalho em funções públicas com Isabel Cristina Vidal de Almeida Neves Maria João Monteiro Coelho	
Despacho (extrato) n.º 3423/2014:	
Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Maria José Cruz Massa	. 6244
Despacho (extrato) n.º 3424/2014:	
Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Duarte Nuno Alves Martelo	. 6244
Despacho (extrato) n.º 3425/2014:	
Rescisão do contrato de trabalho com Marta Sofia Pereira da Silva com a categoria de assi tente convidada	
Despacho (extrato) n.º 3426/2014:	
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem períoc experimental, com Maria José Pina da Cruz Amorim com a categoria de professor-adjunto	

Instituto Politécnico de Portalegre	
Aviso n.° 3192/2014:	
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Cristin Almeida Gama Guerra.	
Instituto Politécnico do Porto	
Despacho (extrato) n.º 3427/2014:	
Renovações de contratos a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de En genharia do Porto	
Instituto Politécnico de Santarém	
Despacho n.º 3428/2014:	
Aprovados o calendário geral, a constituição do júri e a tabela de taxas e emolumentos da provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos	
Instituto Politécnico de Tomar	
Despacho (extrato) n.º 3429/2014:	
Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente da Escola Superio de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar	
Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.	
Aviso (extrato) n.º 3193/2014:	
Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum par assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia	
Deliberação (extrato) n.º 613/2014:	
Regime de horário de tempo parcial de Carolina Manuela Madeira Marques, enfermeira	. 6246
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.	
Aviso (extrato) n.º 3194/2014:	
Rescisão por mútuo acordo — Maria de Fátima Simões Batalha, Serafina Oliveira Ventura Maria da Conceição Pinto Pereira, Ana Paula Cruz Anadia, Paulo Alexandre Oliveira Lope e Maria Teresa Lima Martins.	S
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.	
Deliberação (extrato) n.º 614/2014:	
Licença sem remuneração por um ano à enfermeira Sandra Isabel Rodrigues Pimenta	. 6246
Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.	
Despacho (extrato) n.º 3430/2014:	
Acumulação de funções	. 6246
Despacho (extrato) n.º 3431/2014:	
Acumulação de funções	. 6246
Despacho (extrato) n.º 3432/2014:	
Acumulação de funções	. 6246
Despacho (extrato) n.º 3433/2014:	
Acumulação de funções	. 6247
Despacho (extrato) n.º 3434/2014:	
Acumulação de funções	. 6247
Despacho (extrato) n.º 3435/2014:	
Acumulação de funções.	. 6247
Despacho (extrato) n.º 3436/2014:	
Acumulação de funções.	. 6247
Despacho (extrato) n.º 3437/2014:	
A aumulação da funçãos	6247

**PARTE H** 

Despacho (extrato) n.º 3438/2014: Acumulação de funções.	6247
Despacho (extrato) n.º 3439/2014:	0211
Acumulação de funções.	6247
Despacho (extrato) n.º 3440/2014:	02.7
Acumulação de funções.	6247
Despacho (extrato) n.º 3441/2014:	02.7
Acumulação de funções.	6247
Despacho (extrato) n.º 3442/2014:	
Acumulação de funções.	6247
Despacho (extrato) n.º 3443/2014:	
Acumulação de funções	6248
Despacho (extrato) n.º 3444/2014:	
Acumulação de funções.	6248
Despacho (extrato) n.º 3445/2014:	
Acumulação de funções.	6248
Despacho (extrato) n.º 3446/2014:	10
Acumulação de funções.	6248
Despacho (extrato) n.º 3447/2014:	10
Acumulação de funções.	6248
Despacho (extrato) n.º 3448/2014:	02-r0
Acumulação de funções.	6248
Despacho (extrato) n.º 3449/2014:	02-r0
Acumulação de funções.	6248
Jnidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	
Despacho (extrato) n.º 3450/2014:	
Concedida a exoneração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seu pedido, à Dr.ª Deolinda da Fonseca Bordalo, assistente de medicina geral e familiar, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 26 de fevereiro de 2014	6248
Iunicípio de Castanheira de Pêra	
Edital n.º 187/2014:	
Projeto de regulamento municipal de urbanização e edificação	6248
Iunicípio de Lagoa (Açores)	
Aviso n.º 3195/2014:	
Discussão pública referente ao Plano Municipal de Emergência do concelho de Lagoa (Açores).	6257
Município de Lagoa (Algarve)	
Aviso n.º 3196/2014:	
Discussão pública sobre viabilidade de remodelação de superfície comercial e ampliação de parqueamento de estacionamento, sito no Parchal, Lagoa, de GESTELEC — Gestão e Investimentos, Sociedade Unipessoal, L. da	6258
Município de Lamego	
Declaração de retificação n.º 229/2014:	
Retificação referente à discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Lamego	6258
Aunicípio de Machico	
Aviso (extrato) n.º 3197/2014:	
11/130 (CALLACO) II. 317/12014.	

Aviso n.º 3198/2014:	
Cessação de comissão de serviço de titular de cargo dirigente	6258
Município de Montalegre	
Declaração de retificação n.º 230/2014:	
Retifica o Plano Diretor Municipal de Montalegre, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013	6258
Município de Moura	
Aviso n.º 3199/2014:	
Alteração do júri. Procedimento concursal comum — dois postos de trabalho de técnico superior	6258
Aviso n.º 3200/2014:	
Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado	6259
Aviso n.º 3201/2014:	
Procedimento concursal comum. Coordenador técnico (Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento). Conclusão com sucesso do período experimental	6259
Aviso n.º 3202/2014:	
Procedimento concursal comum. Coordenador técnico (contabilidade). Conclusão com sucesso do período experimental	6259
Aviso n.º 3203/2014:	
Procedimento concursal comum. Técnico superior. Conclusão com sucesso do período experimental	6259
Município de Nisa	
Aviso n.º 3204/2014:	
Caducidade de procedimentos concursais	6259
Município de Oliveira do Bairro	
Aviso n.º 3205/2014:	
Abertura de procedimentos: processo n.º 1/2014 — na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional e processo n.º 2/2014 — na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional	6259
Município de Sernancelhe	
Aviso n.º 3206/2014:	
Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Frederico Nuno Oliveira Pais, para a carreira/categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal para um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	6261
Município de Sesimbra	
Aviso n.º 3207/2014:	
Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria.	6261
Município de Viana do Castelo	
Aviso n.º 3208/2014:	
Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Diana Sofia Oliveira da Rocha, com a categoria de assistente operacional, auxiliar ação educativa	6261
Aviso n.º 3209/2014:	
Cessação da relação jurídica de emprego público, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com Maria da Conceição Coelho de Passos Alves, com a categoria de assistente técnico	6261
Aviso n.º 3210/2014:	
Concedida licença sem remuneração pelo período de um ano ao trabalhador Rui Manuel	6261

	Município de Vila do Bispo	
	Aviso n.º 3211/2014:	
	Celebração de contrato por tempo indeterminado	6262
	Aviso n.º 3212/2014:	0202
	Nomeação dos membros de apoio à presidência.	6262
	Município de Viseu	
	Aviso n.° 3213/2014:	
	Regresso ao serviço	6262
	Aviso n.º 3214/2014:	
	Cessação da relação jurídica de emprego público	6262
	Aviso n.º 3215/2014:	
	Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau	6262
	Freguesia de Serro Ventoso	
	Aviso n.º 3216/2014:	
	Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional	6262
PARTE I	Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves	
	Declaração de retificação n.º 231/2014:	
	Correção ao regulamento n.º 48/2014, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014. Retifica o regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso, transferência e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores	6264
PARTE J1	Ministério das Finanças	
	Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:	
	Aviso (extrato) n.º 3217/2014:	
	Procedimento concursal n.º 506_CRESAP_356_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, Presidência do Conselho de Ministros	6265
	Aviso (extrato) n.º 3218/2014:	
	Procedimento concursal n.º 510_CRESAP_329_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral dos Impostos Especiais sobre o Consumo	6265
	Aviso (extrato) n.º 3219/2014:	
	Procedimento concursal n.º 469_CRESAP_363_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Estatísticas da Educação e Ciência	6265
	Aviso (extrato) n.º 3220/2014:	
	Procedimento concursal n.º 444_CRESAP_342_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de diretor-geral de Planeamento e Gestão Financeira	6265
	Aviso (extrato) n.º 3221/2014:	
	Procedimento concursal n.º 446_CRESAP_344_12/13, de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Planeamento e Gestão Financeira	6265
	Aviso (extrato) n.º 3222/2014:	
	Procedimento concursal n.º 441_CRESAP_340_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de diretor-geral da Administração Escolar	6265
	Aviso (extrato) n.º 3223/2014:	
	Procedimento concursal n.º 470_CRESAP_364_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Estatísticas da Educação e Ciência	6265
	Aviso (extrato) n.º 3224/2014:	
	Procedimento concursal n.º 468_CRESAP_362_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de diretor-geral de Estatísticas da Educação e Ciência	6265
	Aviso (extrato) n.º 3225/2014:	
	Procedimento concursal n.º 443_CRESAP_341_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Administração Escolar	6265

	Municipio de Vila Franca de Xira			
	Aviso n.º 3226/2014:			
	Encerramento do procedimento para cargo de direção intermédia do 1.º grau — diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura	6266		
	Aviso n.º 3227/2014:			
	Encerramento do procedimento para o cargo de coordenador (equiparado a dirigente intermédio do 3.º grau) do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude, do Departamento Municipal de Ambiente, Sustentabilidade, Desporto, Equipamentos e Desenvolvimento Social	6266		
PARTE J3	Ministério das Finanças			
	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:			
	Acordo coletivo de trabalho n.º 6/2014:			
	Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional da Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas			
	Acordo coletivo de trabalho n.º 7/2014:			
	Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre o Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes e o STFPSS e Regiões Autónomas	6269		
	Acordo coletivo de trabalho n.º 8/2014:			
	Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional do Desporto dos Açores e o STFPSS e Regiões Autónomas	6272		
	Acordo coletivo de trabalho n.º 9/2014:			
	Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional das Comunidades da Região Autónoma dos Açores e o STFPSS e Regiões Autónomas	6275		
	Acordo coletivo de trabalho n.º 10/2014:			
	Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e o STFPSS e Regiões Autónomas	6278		





# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

#### Despacho n.º 3349/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a individualidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração.

Grã-Cruz da Ordem da Isabel a Católica

Embaixador Álvaro José Costa de Mendonça e Moura

9 de janeiro de 2014. — O Presidente da República, Anibal Cavaco Silva.

207647449



# **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### Gabinete da Presidente

### Despacho n.º 3350/2014

- 1—Nos termos e para os efeitos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, delego no Secretário-Geral da Assembleia da República, Albino de Azevedo Soares, as seguintes competências:
- 1.1—Autorizar a prática de todos os atos relativos aos procedimentos de contratação pública por mim iniciados, com exceção da decisão de escolha do procedimento, da aprovação das peças do procedimento, do ato de adjudicação e da autorização de despesa;
- 1.2—Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços, trabalhos a mais ou a menos, trabalhos resultantes de erros e omissões e contratos adicionais às empreitadas e às aquisições de bens e serviços que sejam, nos termos da lei aplicável, da minha competência e cujo montante não ultrapasse o limite da competência própria do Secretário-Geral;
- 1.3 Autorizar os funcionários parlamentares integrados nas carreiras de assessor parlamentar, de técnico parlamentar e programador a prestar trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados ultrapassando fundamentadamente os limites fixados no Regime de Contrato de Trabalho em anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 30.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho;
- 1.4—Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em missões de cooperação, estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes realizadas no estrangeiro, com observância das orientações gerais estabelecidas para a participação da AR em atos internacionais ou atividades de cooperação interparlamentar.
- 2—Nos termos conjugados do artigo 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 24.º, n.º 3, da LOFAR, autorizo a subdelegação, nos Adjuntos do Secretário-Geral, das competências previstas no número anterior.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

21 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

207643933



### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 3160/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o trabalhador Jorge Jesus Francisco, assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cessou funções com efeitos a 21 de janeiro de 2014, no Museu Nacional do Azulejo, por motivo de falecimento.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

207644913

#### Despacho (extrato) n.º 3351/2014

Por despacho de 11 de fevereiro de 2014 do Diretor-Geral do Património Cultural:

- 1 Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, são delegados, com possibilidade de subdelegação, no Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, em substituição, Mestre Luís Filipe da Costa Torres Capaz Coelho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
- 1.1 Praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, a que se referem o artigo 7 e o Anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis § 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro;
- 1.2 Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de 20.000€ e até 40.000€ quando se trate, respetivamente, de despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados;
  - 1.3 Autorizar o movimento de contas bancárias;
- 1.4 Autorizar as ordens de pagamento, independentemente do seu valor;
- 1.5 Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças:
- 1.6 Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneio das dotações do respetivo orçamento, até ao limite permitido por lei;
- 1.7 Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização, desde que resulte de imposição legal;
- 1.8 Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- 1.9 Autorizar deslocações em serviço dos motoristas e dos restantes trabalhadores da Direção-Geral do Património Cultural e dos seus serviços dependentes, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 1.10 Autorizar a condução de viaturas por trabalhadores que não detenham as funções de motorista, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.
- 2 Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para me substituir nas situações de ausência, falta ou impedimento, o Subdiretor-Geral Luís Filipe da Costa Tôrres Capaz Coelho.
- 3 Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, Mestre Luís Filipe da Costa Torres Capaz Coelho, desde 05 de fevereiro de 2014, até à data do presente despacho.
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, Manuel Diogo.

207644687

### Despacho (extrato) n.º 3352/2014

Por despacho de 11 de fevereiro de 2014 do Diretor-Geral do Património Cultural:

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro e pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, são delegados no Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, em substituição, Doutor António Manuel Filipe Rocha Pimentel, os poderes necessários para definir a gestão estratégica do Museu Nacional de Arte Antiga, bem como para coordenar a gestão operacional do mesmo.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, Manuel Diogo.

207644792

### Despacho (extrato) n.º 3353/2014

Por despacho de 11 de fevereiro de 2014 do Diretor-Geral do Património Cultural:

1 — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011,

- de 22 de dezembro, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, são delegados no Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, em substituição, João Carlos Martins Lopes dos Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos
- 1.1 Os previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio;
- 1.2 Os respeitantes à gestão dos processos do património arqueológico, arquitetónico, móvel e imaterial;
- 1.3 A autorização para o movimento de contas bancárias;
   1.4 A autorização das ordens de pagamento, independentemente do seu valor.
- 2 Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, Arquiteto Carlos Martins Lopes dos Santos, no âmbito das competências agora delegadas, desde 5 de fevereiro de 2014, até à data do presente
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, Manuel Diogo.

207644727

#### Despacho (extrato) n.º 3354/2014

Por despacho de 19 de fevereiro de 2014 do Diretor-Geral do Património Cultural:

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, são delegados na Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Patrimoniais, licenciada Lia Isabel Coelho Ribeiro, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

- 1 Praticar todos os atos relativos à autorização de despesas, até ao montante de 5.000,00€ no orçamento de funcionamento e de 10.000,00€ no orçamento de investimento (PIDDAC)
- 2 Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pela Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Patrimoniais, licenciada Lia Isabel Coelho Ribeiro, desde 05 de fevereiro de 2014, até à data do presente despacho.
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, Manuel Diogo.

207644873

### Despacho (extrato) n.º 3355/2014

Por despacho de 14 de fevereiro de 2014 do Diretor-Geral do Património Cultural:

- 1 Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, são delegados na diretora do Departamento de Bens Culturais, Licenciada Catarina Maria de Loureiro Gomes Coelho, os poderes necessários para se pronunciar sobre o exercício do direito de preferência, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto--Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, no âmbito do património arquitetónico e arqueológico.
- 2 Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pela diretora do Departamento de Bens Culturais, Licenciada Catarina Maria de Loureiro Gomes Coelho, no âmbito das competências agora delegadas, desde 5 de fevereiro de 2014, até à data do presente
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, Manuel Diogo.

207645059

### Despacho (extrato) n.º 3356/2014

Por despacho de 19 de fevereiro de 2014 do Diretor-Geral do Património Cultural:

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, são delegados no Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, licenciado Manuel Correia Diogo Baptista, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

- 1 Praticar todos os atos relativos à autorização de despesas, até ao montante de 10.000,00€ no orçamento de funcionamento e de 20.000,00€ no orçamento de investimento (PIDDAC);
  - Autorizar o movimento de contas bancárias;
- 3 Autorizar as ordens de pagamento, independentemente do seu valor:

- 4 Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, licenciado Manuel Correia Diogo Baptista, desde 05 de fevereiro de 2014, até à data do presente despacho.
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

207644849

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 3357/2014

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Sucede que, em função da natureza das atribuições cometidas à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em especial no que concerne à implementação do novo modelo de organização deste ministério, o exercício de cargos de direção superior neste serviço implica a realização frequente de deslocações, sendo que os respetivos secretária-geral e secretário-geral-adjunto, designadamente por motivos de otimização na gestão do seu tempo de trabalho, aliados à escassez de trabalhadores com funções de motorista, nem sempre podem dispor de motorista para as suas deslocações em serviço oficial, pelo que se identificam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

- É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças à secretária-geral, Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, e ao secretário-geraladjunto, Adérito Duarte Simões Tostão.
- 2. A permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.
- 3. A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014 e caduca com o termo do exercício das funções em que os dirigentes em causa se encontram investidos à data da permissão.
- 8 de janeiro de 2014. A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207647619

#### Secretaria-Geral

### Aviso n.º 3161/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnico, de Celeste da Conceição Nunes Conchinha, na 2.º posição remuneratória e nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

24 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira.

207646055

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 3162/2014

#### Delegação de competências

Delegação de competências, de harmonia com o artigo 62.º da lei geral tributária e com o artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, delego nos adjuntos as seguintes competências:

- Chefia das secções
- 1.ª Secção Tributação do Património Alzira Alves Gonçalves Carvalho, CFA 1.
- 2.ª Secção Tributação do Rendimento e Despesa Manuel João Primo Cordeiro, CFA 1, em regime de substituição.
- 3.ª Secção Justiça Tributária Sílvia Maria Brazão Pereira Lentilhas Caldeira, CFA 1.
- 4.ª Secção Cobrança Pedro Manuel Falcão Santos Silva Flores, CFA 1, em regime de substituição.
- 2 Atribuição de competência aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:
  - 2.1 De caráter geral:
- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões:
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam os legais quer os fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os obrigados fiscais sejam atendidos com prontidão e qualidade;
- c) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente;
- d) Assinar a correspondência expedida pela Secção, com exceção da que for dirigida a entidades de nível hierarquicamente superior, bem como a autoridades judiciais e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;
- e) Assinar os mandatos de notificação, citação, quer pessoal quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução;
- f) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos trabalhadores da sua secção;
- g Providenciar para que sejam prestados com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
- h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições ou exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projetos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária;
- i) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos das alíneas a) e b) do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações
- *j*) Proceder à notificação para pagamento de coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infrações Tributárias e ao levantamento de Autos de Notícia, dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea *i*) do artigo 59.º do mesmo diploma legal;
- k) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;
- I) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança;
- m) Verificar o andamento e controle de todos os serviços a cargo da secção respetiva, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua atempada execução:
- n) Exercer a adequada ação formativa e manter a ordem e disciplina na respetiva secção e controlar a assiduidade, as faltas e as licenças dos respetivos trabalhadores, com exceção da justificação de faltas e de concessão de férias;
- o) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei Geral Tributária;
- p) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos no Plano de Atividades;
- q) Adotar as providências adequadas à substituição de trabalhadores nos seus impedimentos e, bem assim, providenciar os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanha, devendo ainda propor a rotação dos trabalhadores;
  - r) Controlar os documentos internos de cobrança da Secção;
- s) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído à secção, prevenindo a sua racional utilização;

- t) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade do arquivo geral da secção;
- u) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e a organização da funcionalidade permanente na secção;
- v) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

#### 2.2 — De caráter especifico:

- 2.2.1 Ao CFA 1 Alzira Alves Gonçalves Carvalho TAT nível 2, que chefia a Secção de Tributação do Património 1.ª Secção, que me substituirá nas ausências ou impedimentos, competirá:
- 2.2.1.1. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis IMT
- a) Controlar a receção e o processamento informático da declaração Modelo n.º 1 bem como o respetivo pagamento;
- b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
- c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;

#### 2.2.1.2. — Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto;
- b) Orientar e decidir os processos de concessão e de caducidade de benefícios fiscais e os respetivos processos administrativos, designadamente reclamações nos termos do artigo 130.º do Código do IMI, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão;
- c) Controlar a receção e a recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;
- d) Conferência dos processos de isenção do IMI e a fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e os atos que lhes digam respeito;
- e) Promover à extração de cópias para a avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração do modelo n.º 1 do IMI, quando necessário, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI;
- f) Consulta dos processos avaliados e o envio da notificação aos interessados em resultado de processo de avaliação, incluindo as segundas avaliações;
- g) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e as inscrições matriciais;
- h) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como Câmaras Municipais, Notários, Conservatórias, Serviços de Finanças, etc.
  - i) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;
  - j) Controlar todo o serviço informático deste imposto;
- 2.2.1.3. Imposto de Selo Imposto sobre as transmissões gratuitas de bens
- a) Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com este imposto;
- b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e à conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efetuados nos mesmos;
- c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação da relação de bens;
- d) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente relações de óbitos, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extração de verbetes e os respetivos averbamentos matriciais;
- e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados:

### 2.2.1.4. — Outros

- a) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do regime do arrendamento urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;
- b) Mandar autuar os processos de Contribuição Especial, nos termos do decreto-lei N.º 51/95, de 20/03 e praticar todos os atos a eles respeitantes;
- c) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência seja do Serviço de Finanças, com base nas declarações do contribuinte ou oficiosamente, na falta ou vício destas e praticar todos os atos a eles respeitantes;
- d) Conferir e assinar os termos de liquidação do Imposto Municipal de Sisa e praticar todos os atos com os mesmos relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com exceção da autorização para retificação dos termos de sisa;

- e) Praticar todos os atos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações, sua conferência e assinatura das respetivas liquidações;
  - f) Despachar pedidos de cadernetas prediais;
- g) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos, abandonados e declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respetivas relações e mapas;
- h) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados;
- i) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição de certidões pela secção;
- j) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio, em coordenação com a secção da Tributação;
- 2.2.2 Ao CFA 1 Manuel João Primo Cordeiro TATA nível 3, que chefia a secção de Tributação do Rendimento 2.ª Secção, competirá:
- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço;
- b) Orientar e controlar a receção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;
- c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;
- d) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os atos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais;
- e) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;
- f) Controlar e promover as liquidações a efetuar por este Serviço de Finanças resultantes de ações de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas;
- g) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA;
- h) Assegurar as notificações das liquidações efetuadas e assinar os necessários mandados ou notificações a enviar por via postal;
- i) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vicio destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;
- j) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respetiva aplicação informática, e remessa dos respetivos documentos aos serviços competentes;
- k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a infrações ao imposto de selo e praticar todos os atos correspondentes, com exceção do Imposto de Selo sobre as Transmissões Gratuitas de Bens;
- I) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas Pessoas Coletivas de utilidade Publica, IPSS e equiparadas;
- m) Controlar a verificação do efetivo pagamento de emolumentos, bem como despachar e distribuir as certidões pela Secção.
- n) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo as reposições não abatidas em pagamentos;
- o) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio, em coordenação com a secção do Património;
- p) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os pedidos de Número de Identificação Fiscal.
- 2.2.3 Ao CFA 1 Sílvia Maria Brazão Pereira Lentilhas Caldeira, TAT nível 2 que chefia a Secção de Justiça Tributária 3.ª Secção, que me substituirá nas ausências ou impedimentos competirá:
- a) Ordenar a instauração de todos os processos judiciais tributários e ordenar neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:
- 1) Ao envio à D.F. ou ao Tribunal Tributário, nos processos judiciais tributários;
- 2) À penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, será decidido pelo Chefe do Serviço de Finanças, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedido de suspensão de processos ou de pagamento em prestações, apre-

ciação de garantias, prescrição e declaração em falhas, levantamento de penhora e cancelamento de registos e remoção do fiel depositário;

- b) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos;
- c) Assinar mandados, passados em seu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos registos e mapas;
- f) Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;
- g) Programar o serviço externo sem cabimento na área da Inspeção Tributária, controlando os resultados;
- h) Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidões pela secção;
- i) Promover a requisição de impressos e outros materiais consumíveis, conforme as necessidades do serviço de Finanças, e controlar as respetivas existências:
- j) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto, e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos;
- k) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando os atos a eles respeitantes com vista à sua decisão;
- l) Mandar autuar e instruir os processos a seguir indicados, praticando todos os atos necessários e específicos, à exceção da inquirição de testemunhas, com vista à sua remessa para decisão à entidade competente:
  - Impugnação judicial;
  - 2 Oposição à execução;
  - 3 Embargos de Terceiro;
  - 4 Recursos Judiciais;
  - 5 Recursos hierárquicos
- m) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11/07;
- n) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação, dirigir a instrução e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, ordenando todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até à fixação da coima e sanções acessórias, incluindo a dispensa ou atenuação especial da mesma.
- 2.2.4 Ao CFA 1, Pedro Manuel Falcão Santos Silva Flores, TATA (em regime de substituição), que chefia a Secção de Cobrança — 4.ª Secção, competirá:
- a) Despachar os pedidos de isenção do Imposto Único de Circulação — IUC, tendo em consideração que o seu pagamento se faz na referida secção, bem como controlar os respetivos pagamentos e isenções concedidas;
- 2.3 Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:
- 231-Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;
- 2.3.2 Direção e controlo sobre os atos do delegado; 2.3.3 Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto" ou outro equivalente;
- 2.3.4 As competências de caráter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto;
- 3 A presente delegação produz efeitos a partir da 01 de fevereiro de 2014.
- 11 de fevereiro de 2014. A Chefe de Finanças, Maria Eugénia Francisco da Silva Brás.

207642767

### Aviso n.º 3163/2014

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Eugénia Canas Duarte Ferreira Alves Dias, no cargo de Chefe de Divisão de Conceção I (DCIVA I), da Direção de Serviços do IVA, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

21 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, Manuel Silvares

207642378

#### Declaração de retificação n.º 224/2014

Tendo sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 2738/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 24 de janeiro de 2014» deve ler-se «com efeitos a 1 de fevereiro de 2014».

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, Manuel Silvares Pinheiro.

207644921

### Despacho n.º 3358/2014

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação Nacional de Direito ao Crédito, NIF 504 496 140, com sede na Praça José Fontana, n.º 4 — 5.º, 1050-129 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários; categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor; Categoria F — Rendimentos prediais; Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2004/11/19, data em que o despacho de reconhecimento como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, foi publicado no D.R. II — Série, n.º 272, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

22 de março de 2013. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, Teresa Maria Pereira Gil (por subdelegação) (despacho n.º 11844/2013, de 19 de agosto).

307611679

### Despacho n.º 3359/2014

#### Designação dos Representantes da Fazenda Pública nos TAF de Aveiro e de Penafiel

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 9414/2012, do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de 3 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, mais especificamente, no âmbito da autorização constante das alíneas b) e n) do n.º 4, e do n.º 5, do citado despacho, e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), designo a(o)s juristas a seguir indicada(o)s, para intervir em representação da fazenda pública nos tribunais administrativos e fiscais de Aveiro e de Penafiel, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT:

Inspetora tributária nível 2, Isabel Maria Queirós da Cunha Carvalho, que coordenará;

Inspetor tributário nível 2, Alberto Mário Santos Ferreira; Inspetor tributário nível 2, Alfredo Jorge Martins Lourenço; Inspetora tributária nível 2, Daniela Maria Costa Gomes; Técnica superior de 1.ª classe, Elsa Joana de Sousa Alves; Inspetora tributária estagiária, Helena Cecília Dias Monteiro; Técnica superior de 1.ª classe, Joana Margarida Figueiredo Luís; Inspetor tributário nível 2, José António Pinheiro Martins Brás; Técnica superior de 2.ª classe, Maria Augusta Pedronho Benigno; Técnico superior de 1.ª classe, Nuno Miguel Barreiros Sobral; Inspetor tributário estagiário, Renato Manuel Pereira Martins

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Finanças de Aveiro, em regime de substituição, José Hermínio Tavares Fernandes.

207643122

#### Despacho n.º 3360/2014

#### Delegação de competências

Ao abrigo:

Do artigo 62.º da Lei Geral Tributária;

Do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/8 e artigo 10.º da versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22/12;

Do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

E ainda dos:

Despachos do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira: n.º 817/2014, de 2013.11.21, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 2014.01.20 n.º 9414/2012 de 2012.07.03, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 134, de 2012.07.12; Despacho n.º 12744/2012, de 2012.09.10, do Subdiretor-geral da Cobrança, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 2012.09.28

Despacho n.º 16486/2012, de 2012.12.05, do Subdiretor-geral da Inspeção Tributária e Aduaneira, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 2012.12.28,

procedo à delegação e subdelegação das seguintes competências:

#### I — Competências próprias

- 1 Nos Chefes de Divisão, Lic. António Francisco Verdelho, Lic. Eugénia Maria Rodrigues Teodoro e Lic. Eduardo Augusto da Igreja Firmino, no âmbito das competências das respetivas Unidades Orgânicas:
- 1.1 A prática de todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;
  - 1.2 A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;
- 1.3 A emissão de parecer sobre as solicitações, efetuadas pelos sujeitos passivos ou pelos trabalhadores, a entidades de nível hierárquico superior a esta Direção de Finanças;
- 1.4 A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas funcionais, que não se destine às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;
- 1.4.1 Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o
- 1.5 - Elaboração do plano e relatório anual de atividades da respetiva divisão;
- 1.6 A fixação dos prazos para audição previa e a prática de atos subsequentes até à conclusão do procedimento, a que se referem o artigo 60.º da lei geral tributária e o artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;
  - No Chefe de Divisão, Lic. António Francisco Verdelho
- 2.1 A gestão e coordenação da Divisão de Inspeção Tributária (DIT), prevista na alínea a) n.º 4 do artigo 38.º da Portaria n.º 320.º-A/2011, de 30 dezembro:
- 2.2 A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços regionais, bem como a definição dos respetivos critérios e indicadores de risco;
- 2.3 A prática de atos necessários à credenciação dos trabalhadores para a realização das ações externas, nos termos do artigo 46.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;
- 2.4 A notificação prévia do inicio do procedimento externo de inspeção a que se refere o artigo 49.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT);
- 2.5 A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT);
- 2.6 A extensão do procedimento de inspeção a área diversa da contemplada na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), nos termos consignados no artigo 17.º do mesmo diploma;
- 2.7 A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, quando as correções a favor do Estado respeitem a correções à matéria coletável, nos termos do artigo 16.º n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, nos casos em que haja intervenção dos serviços de inspeção;

- 2.8 A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas, resultantes de atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria tributável a que se refere o artigo 91.º da Lei Geral
- 2.9 A autorização para a recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção da sua área funcional;
- 2.10 As competências previstas no artigo 65.º n.º 5 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no artigo 59.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e consequente decisão de determinação do recurso à avaliação indireta e aplicação de métodos indiretos em conformidade com o que dispõem os artigos 82.º n.º 2, 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária;
- 2.11 O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, até ao limite de 100 000,00€ por cada exercício;
- 2.12 A fixação da matéria tributável sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em conformidade com o disposto no artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária, bem como, nos casos de correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, até ao limite de 200 000,00€ por cada exercício;
- 2.13 A fixação do IVA em falta, em conformidade com o artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e com os artigos 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária, até ao limite de 50 000,00€, por cada exercício:
- 2.14 A apreciação de todos os relatórios das ações de inspeção, e das informações produzidas na respetiva unidade orgânica;
- 2.15 O sancionamento dos relatórios das ações de inspeção conforme artigo 62.°, n.º 6 do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;
- 2.16 A apreciação dos pedidos de reembolso de IVA às igrejas, comunidades religiosas e instituições particulares de solidariedade social (IPSS) com sede ou domicílio fiscal na área de jurisdição desta Direção de Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro;
- 2.17 A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do regime especial do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21/10;
- 2.18 A competência referida no n.º 2 do artigo 4.º do regime de exigibilidade do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 9/8;
- 2.19 A aceitação da desvalorização excecional/perda por imparidade prevista nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 31.º-B do Código do IRC;
- 2.20 A elaboração do Plano Regional de Atividades da Inspeção Tributária a que se refere o artigo 25.º do RCPIT;
- 3 Nos Chefes de Divisão, Lic. Eugénia Maria Rodrigues Teodoro e Lic. Eduardo Augusto da Igreja Firmino:
- 3.1 A gestão e coordenação da Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT), prevista na alínea a) n.º 4 do artigo 38.º da Portaria n.º 320-A.º/2011, de 30 de dezembro;
- 3.2 A direção e a supervisão da Recolha de Dados, da Contabilidade, do Serviço de Cadastro Geométrico e do Centro de Atendimento Telefónico:
- 3.3 A determinação ou sancionamento dos documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;
- 3.4 A autorização para tramitar e concluir os processos de divergências de IRS, na aplicação informática respetiva;
- 3.5 A nomeação do chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do Código do Imposto do Selo;
- 3.6 A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- A assinatura das folhas e documentos de despesa relativas ao serviço de avaliações;
- 3.8 O assegurar da contabilização das receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direção-Geral do Orçamento e Tesouro que por lei sejam cometidas a esta Direção de Finanças;
- 3.9 A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações em conformidade com os artigos 15.º, 16.º e 31.º do Código do Imposto do Selo;
- 3.10 -A instrução dos pedidos de revisão dos atos tributários, em conformidade com o que dispõe o artigo 78.º da Lei Geral Tributária;
- 3.11 A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas, resultantes de atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão oficiosa a que se refere o artigo 78.º da Lei Geral Tributária;

- 3.12 A autorização para a recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção da sua área funcional;
- 3.13 A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, quando as correções a favor do Estado respeitem a pagamentos por conta ou especiais por conta;
- 3.14 A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, quando as correções a favor do Estado respeitem a correções à matéria coletável, nos termos do artigo 16.º n.º 3 do Código do IRC, nos casos em que não tenha havido intervenção dos Serviços de Inspeção Tributária;
- 3.15 A decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações, nos termos do artigo 93.º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos por conta efetuados;
- 3.16 A fixação do rendimento tributável sujeito a IRS, em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos em que não tenha havido intervenção dos Serviços de Inspeção Tributária:
- 3.17 A determinação do recurso à avaliação indireta da matéria tributável e a prática de atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos dos artos 39.º e 65.º do Código do IRS, 57.º e 59.º do Código do IRC, 90.º do Código do IVA, n.º 2.º artigo 9.º do Código
- do Imposto do Selo e 82.º e 87.º da LGT, nos casos em que não tenha havido intervenção do Serviço de Inspeção Tributária;
- 3.18 A elaboração dos termos de identificação dos denunciantes. sempre que possível ou necessário lavrá-los, o registo em livro próprio dos respetivos documentos, a extração de certidões ou outros atos próprios relativos a denuncias apresentadas ou dirigidas à Administração Tributária a que se refere o artigo 60.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, os artigos 67.º e 70.º.º da Lei Geral Tributária e o n.º 1 do artigo 27.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;
- 3.19 A autorização para a recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção da sua área funcional;
- A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- 3.21 A fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- 3.22 A verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, conforme n.ºs 1 e 3 do artigo 183-A.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- 3.23 A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 197.º e n.º 8 do artigo 199.º ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário:
- 3.24 A decisão de deferir ou indeferir os pedidos de anulação da venda, nos termos do que vem definido no n.º 4 do artigo 257.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);
- 3.25 A aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias, que, de acordo com a alínea *b*) artigo 52.º e n.º 1 artigo 76.º deste diploma, sejam da competência do Diretor de Finanças, bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima, conforme artigo 32.º, quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento do processo, conforme artigo 64.º, e a extinção do procedimento de contraordenação, conforme artigo 61.º;
- 3.26 A autorização da recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e impugnação judicial conforme artigos 75.°, 111.° e 112.° do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- 3.27 O despacho de confirmação ou alteração das decisões dos Chefes de Finanças em matéria de circulação de bens, conforme n.º 7 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/03, de 11/7;
- 3.28 A gestão, seleção e acompanhamento da cobrança de dividas fiscais, em particular as que respeitem aos devedores estratégicos, bem como determinar a realização das diligências que se mostrem necessárias para garantir elevados níveis de eficácia e eficiência;
- 3.29 A nomeação de trabalhadores para representação da Fazenda Pública nas comissões de credores e conferências de interessados;
- 4 Nos Lic. Carlos Manuel Gonçalves Ferreira, Lic. Rui Manuel Marrão e Lic. Maria Manuela Alves Vieira Fontes, a orientação e controlo das averiguações e inquéritos criminais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal; proceder aos atos de inquérito, em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do artigo 40.º e alínea b) n.º 1 do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias; emitir pareceres conforme n.º 3 artigo 42.º, do mesmo diploma, e pronunciarem-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena a que se referem os artigos 22.º e 44.º, incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de inquérito ao Ministério Público competente;
- Nos Chefes de Equipa, Lic. Fernando Santos Preto Ferreira e Lic. Carlos Manuel Gonçalves Ferreira a assinatura da correspondência e

- ou do expediente corrente respeitante a pedidos de informação e esclarecimentos estritamente necessários para a prossecução dos procedimentos e atos de inspeção a executar ou desenvolver pelos trabalhadores afetos às respetivas equipas, nos termos do artigo 59.º da Lei Geral Tributária e artigos 28.º e 48.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária.
  - 6 Nos Chefes de Finanças:
- 6.1 A decisão dos processos de reclamação graciosa conforme artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, relativamente aos impostos municipal sobre veículos, de circulação e camionagem, contribuição autárquica e impostos já abolidos;
- 6.2 A autorização da recolha das declarações oficiosas resultantes de processos de reclamação graciosa e impugnação judicial, cuja decisão seja de sua competência própria ou delegada, conforme n.º 4 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e ponto 9.1. supra;
- 6.3 A definição dos prazos para audição prévia e à pratica de atos subsequentes até à conclusão do procedimento tributário, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT;
- 6.4 Autorização do pagamento em prestações das coimas fixadas em processos de contraordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
- 6.5 Justificação ou injustificação de faltas, férias ou licenças dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica;
- 7 No coordenador dos Serviços de Apoio Administrativo, assistente técnico Luís Alexandre Rodrigues Gonçalves:
- 7.1 A gestão do serviço de apoio administrativo;
   7.2 A organização dos processos de despesa a cargo da Direção de Finanças de Bragança, em conformidade com as normas legais aplicáveis:
- 7.3 A gestão e controlo dos bens de consumo corrente de forma a assegurar o necessário aprovisionamento ao normal funcionamento
- 7.4 A organização física e aplicacional dos processos individuais dos trabalhadores colocados, destacados ou em comissão de serviço nas unidades orgânicas do distrito de Braganca:
- 7.5 Zelar pelo cadastro, inventário, estado de funcionamento, segurança e conforto dos bens e equipamentos existentes nas Direção de Finanças:

### II — Competências Subdelegadas

Ao abrigo da autorização expressa:

No ponto 2 do Capítulo I do Despacho n.º 817/2014, de 2013.11.21 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 2014.01.20;

No ponto alínea k) do n.º 4 e n.º 5 do Despacho n.º 9414/2012, datado de 2012.07.03 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 2012.07.12.

Despacho n.º 12744/2012, de 2012.09.10, do Subdiretor-geral da Cobrança, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de

Despacho n.º 16486/2012, de 2012.12.05, do Subdiretor-geral da Inspeção Tributária e Aduaneira, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 2012.12.28.

- 1 Nos Chefes de Divisão identificados em I- 1:
- 1.1 A aprovação do plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos trabalhadores das respetivas divisões;
  - 2 No Chefe de Divisão identificado em I-2:
- 2.1 Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;
- 2.2 Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.º.s 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do código do IVA;
- 2.3 Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;
- 2.4 Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;
- 2.5 Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos,

sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

- 2.6 Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciem a sua atividade, conforme n.º 4 artigo 60.º do Código do IVA;
- 2.7 Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, nos casos de modificação essencial das condições do exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passar ao regime especial;
- 2.8 Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;
- 2.9 Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência, nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;
- 2.10 Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado apresentado pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;
  - 3 Na Chefe de divisão identificado em I-3
- 3.1 Autorizar a ratificação dos conhecimentos de imposto municipal de SISA, quando da mesma não resulte liquidação adicional;
- 3.2 A sancionar as atualizações de rendas decorrentes do artigo 32.º do RAU e que se traduzam nas meras aplicações dos coeficientes aprovados pelo Governo, devendo ser comunicadas às Direções de Serviços de Instalações e Equipamentos e de Gestão e Recursos Financeiros;
- 4 Nos Lic. Rui Manuel Marrão, Lic. Eduardo Augusto da Igreja Firmino, Lic. Maria Manuela Alves Vieira Fontes e Lic. Nuno da Câmara Cid Moreno: as funções de representante da Fazenda Pública nos termos consignados no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e no artigo 53.º e alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - 5 Nos Chefes dos Serviços de Finanças:
- 5.1 Autorizar a ratificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando a mesma não resulte de liquidação adicional;
- 5.2 Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do IVA apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA, apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA;
- 6 Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças (Chefes de Finanças e Adjuntos dos Chefes de Finanças da Secção de Cobrança):
- 6.1 As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
- 7 No assistente técnico Luís Alexandre Rodrigues Gonçalves:
- 7.1 A assinatura de toda a correspondência da respetiva secção, que não se destine às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior;
- 7.2 A competência que me foi delegada na alínea e) do n.º 2 do capitulo I do Despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 817/2014, de 21 novembro e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao montante máximo de 4.000€ e com o limite das respetivas dotações orçamentais atribuídas a esta Direção de Finanças, com referência às seguintes C.E./R.O.=:
  - 02.01.08 B Material de Escritório
  - 02.01.02 Combustíveis e Lubrificantes
  - 02.01.07 Roupas e Calçado
  - 02.05.12 Material de Transporte peças
  - 02.02.01 Encargos com as Instalações
  - 02.02.03 Conservação de Bens
  - 02.02.09 Comunicações
  - 02.02.25 Outros Serviços
  - 07.01.07 Equipamento de Informática

8 — Nos termos das mesmas disposições legais e autorizações identificadas em 7.2, subdelego nos Srs. Chefes de Finanças do distrito de Bragança, até ao limite das respetivas dotações orçamentais que lhes estão ou vierem a ser especificamente atribuídas e sempre até ao limite máximo de 250,00 €, a competência que me foi delegada na alínea e) do n.º 2 do Capítulo I do mesmo despacho, com referência às Classificações

Económicas/Rubricas Orcamentais listadas no número anterior, em que lhes foi ou vier a ser comunicada a atribuição de dotação orçamental.

#### III — Autorização para Subdelegar

Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações supra estabe-

#### IV — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o Chefe de Divisão de Inspeção, Lic. António Francisco Verdelho.

#### V — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos nos seguintes termos:

Entre 1 de outubro de 2013 e 31 de janeiro de 2014, quanto às delegações previstas, nos pontos 1 e 3 — Cap. I e 1 e 3 Cap. II, relativamente à Chefe de Divisão Lic. Eugénia Maria Rodrigues Teodoro

A partir de 1 de fevereiro de 2014, quanto às delegações previstas, nos pontos 1 e 3 Cap. I e 1 e 3 Cap. II, relativamente ao Chefe de Divisão Lic. Eduardo Augusto da Igreja Firmino e as previstas nos pontos 7 Cap. I e 7.2 Cap. II relativamente ao assistente técnico Luís Alexandre Rodrigues Gonçalves; A partir de 1 de outubro de 2013 quanto às restantes delegações;

ficando por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

#### VI — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Finanças, em regime de substituição, Carlos Alberto Morais Bragança.

207642856

### Direção-Geral do Orçamento

### Aviso n.º 3164/2014

#### Republicação dos resultados da Avaliação Curricular e marcação da realização dos métodos de seleção Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências

Notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 69, de 9 de abril de 2013, conforme o aviso n.º 4733/2013, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na área económica (Referência A), na Direção-Geral do Orçamento, que, após reclamação, foram republicados, na página eletrónica da Direção-Geral do Orçamento, acessível pela morada http://www.dgo.pt, os resultados da Avaliação Curricular

Notificam-se, ainda, os candidatos admitidos à aplicação dos métodos de seleção Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências que os mesmos se realizam entre os dias 24 e 28 de março de 2014, nas instalações da EGOR, sitas na Rua Castilho, n.º 5, 2.º Esquerdo, 1250-066 Lisboa, nos horários indicados na página eletrónica da Direção-Geral do Orçamento, acessível pela morada http://www.dgo.pt.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Júri, Luís Filipe Cracel

207642223

### Despacho n.º 3361/2014

Considerando que.

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 2 de agosto, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente a Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, do mapa de pessoal dirigente da Direção Geral do Orçamento;

Ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que a candidata, licenciada Anabela Ferreira Pedro Vilão, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei supra identificada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretora de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, a licenciada Anabela Ferreira Pedro Vilão, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Geral do Orçamento, juntando-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, Manuela Proença.

#### **ANEXO**

#### Síntese curricular

Nome: Anabela Ferreira Pedro Vilão.

Nacionalidade e data de nascimento: Portuguesa, 22 de outubro de 1969.

Habilitações académicas e profissionais: Pós-Graduação em Gestão Pública — Instituto Superior de Gestão (ISG); Pós -Graduação em Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos, com especialização em Planeamento e Orçamentação — Universidade Autónoma de Lisboa.

Licenciatura em Economia — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Bacharelato em Contabilidade e Administração Comercial — ISCA de Aveiro.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

Curso de Formação de Formadores.

Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Experiência profissional:

Desde janeiro de 2013: exercício de funções de Diretora de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental da DGO, em regime de substituição.

De junho de 2010 até dezembro de 2012: exercício de funções, na qualidade de diretor de serviços de contabilidade da Direção de Serviços do PIDDAC.

De 2000 até meados de 2010: funções como chefe de divisão em diferentes Unidades Orgânicas da DGO, responsáveis pela área do PIDDAC, designadamente, a ex -14.ª Delegação e Direção de Serviços do PIDDAC.

De 1997 a 2000: funções como técnica na ex -14.ª Delegação da DGO, anteriormente referida.

Adicionalmente, tem participado em vários projetos no âmbito das atribuições da DGO, destacando -se: grupos de trabalho (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso; Reprogramação do QREN; empréstimo quadro do Banco Europeu de Investimento); o sistema BIORC (Business Intelligence Orçamental); levantamento dos requisitos funcionais do SIPIDDAC, com vista ao desenvolvimento do novo sistema de informação; levantamento dos circuitos e procedimentos de orçamentação e contabilização dos fluxos financeiros com a União Europeia; conceção do Decreto -Lei n.º 131/2003, de 28/06 — regulamentação da orçamentação por programas; acompanhamento da migração para a nova plataforma tecnológica, das aplicações informáticas de suporte orçamental residentes no ex -Instituto de Informática; elaboração de medidas e procedimentos necessários a ter em conta na área da receita e da despesa pública para a introdução do euro, consubstanciando -se na área orçamental incluída no Despacho n.º 9501/01, 2.ª série, e na produção de circulares emitidas pela DGO.

Em 1997: exercício de funções na Câmara Municipal de Lisboa (núcleo de orçamento).

De 1995 a 1996: funções na Associação Portuguesa Para a Qualidade, na área da Qualidade e Certificação dos Serviços dos diferentes setores empresariais.

Atividade Docente/Formadora:

Desde 1998: Formadora em diferentes áreas, destacando-se as áreas — do PIDDAC, tendo realizado diversas ações de formação na DGO, incluindo as que se integram no âmbito dos Programas Integrados de Cooperação e Assistência Técnica em Finanças Públicas, bem como noutras Instituições Públicas — e no âmbito da implementação do Euro na Administração Pública.

Entre 1991 e 1997: Docente em diversos estabelecimentos do ensino secundário, área económica.

Frequência de cursos de formação profissional: Áreas abrangidas: contabilidade pública/contabilidade patrimonial, jurídica, informática, línguas, desenvolvimento das competências comportamentais/ liderança/comunicação e adoção dos métodos de gestão pela qualidade/certificação.

207642191

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA ECONOMIA E DA SAÚDE

Gabinetes das Secretárias de Estado do Tesouro e Adjunta e da Defesa Nacional e dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e Adjunto do Ministro da Saúde.

### Despacho n.º 3362/2014

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de outubro, aprovou as opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112.

A materialização da referida Resolução teve início com o arranque do Centro Operacional do 112.pt no dia 22 de julho de 2009, o qual incluiu a instalação do Centro Operacional do Sul, que efetua o atendimento de chamadas provenientes dos distritos de Santarém, Portalegre, Évora e Faro (desde julho de 2009), Beja, Castelo Branco e Leiria (desde julho de 2010).

O estado em que se encontra o projeto, bem como a necessidade de dotar o serviço 112 de uma estrutura mais moderna e adaptada às necessidades atuais (especialmente tendo em vista a necessidade de substituição, já em 2015, dos equipamentos que dotam os PSAPs – public safety answering points — atuais), tornam premente a conclusão integral do projeto.

Na verdade, é fundamental que o sistema 112 seja dotado de mecanismos de redundância mais resilientes. Para tal, torna-se necessário garantir a criação do Centro Operacional do Norte, o qual garantirá a necessária redundância com o Centro Operacional do Sul, principalmente para fazer face a eventuais situações de catástrofe e possível falha de um dos centros. O Centro Operacional do Norte passará a fazer o atendimento dos nove distritos a Norte de Coimbra. Por sua vez, quando o Centro Operacional do Norte estiver a funcionar, serão integrados no Centro Operacional do Sul os PSAPs de Lisboa e Setúbal.

Em suma, no final do projeto o serviço 112 estará dotado de uma infraestrutura tecnológica mais robusta, bem como de uma mais eficiente e eficaz alocação de meios.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2014, de 30 de janeiro, o Governo visou criar as condições necessárias para a execução plena do projeto 112 e para o cabal cumprimento dos objetivos que presidiram à formulação das opções fundamentais de reorganização do modelo de funcionamento do serviço 112.

Atenta a transversalidade do projeto, é fundamental a participação de especialistas designados pelos diversos serviços do Estado intervenientes em situações de emergência. A fim de garantir a adequada coordenação interministerial, potenciando a correção de disfunções e o cumprimento efetivo das metas definidas pelo Governo, mostra-se imperioso que o grupo de especialistas inicie os seus trabalhos de imediato.

Assim, em cumprimento do disposto nos números 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2014, de 30 de janeiro, determina-se o seguinte:

- 1. São designados os especialistas a quem compete apoiar a Direção Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna no âmbito das medidas a tomar em execução do disposto no número 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2014, de 30 de janeiro:
- a) Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos: Eng. Carlos Gonçalves;
- b) Guarda Nacional Republicana: Major Ricardo Jorge Amaral Bessa;
- c) Polícia de Segurança Pública: Comissário Carlos Miguel Marques Cachudo;
- d) Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.: Dr. António Táboas;
  - e) Autoridade Nacional de Proteção Civil: Eng. Teresa Teixeira;

- f) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária: Dr. Ricardo Fernandes:
- g) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.: Dr. António Sérgio Manso Pinheiro;
- h) Autoridade Marítima Nacional: CMG António José Dionísio Varela:
- i) Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.: Dra. Isabel Ribeiro;
- j) Segundo indicação do ICP Autoridade Nacional de Comunicações: Eng. Paulo Pereira.
  - 2. O grupo de apoio inicia funções no dia 31 de janeiro de 2014.
- 3. O grupo de apoio articula com as entidades e organismos do Estado as ações a desenvolver e a propor para a implementação do projeto 112, podendo solicitar, designadamente, a cooperação das forças de segurança e dos serviços e organismos dos Ministérios das Finanças, da Defesa, da Administração Interna, da Economia e da Saúde.
- 4. O mandato do grupo de especialistas tem a duração de dezoito meses a partir da data referida no n.º 2.
- 31 de janeiro de 2014. A Secretária de Estado do Tesouro, Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, Fernando Manuel de Almeida Alexandre. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Fernando Serra Leal da Costa.

207651839

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### **MARINHA**

#### Comissão Cultural de Marinha

#### Despacho n.º 3363/2014

#### Competências. Subdelegações — Chefe de Gabinete do Diretor da Comissão Cultural de Marinha

- 1 Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2729/2014, de 03 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014), subdelego no chefe do gabinete do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Luís Filipe Correia Andrade, com a faculdade de subdelegar, a competência para:
- a) No âmbito das funções que lhe estão atribuídas, autorizar as despesas:
- (1) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 90 000,00 €;
  - (2) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50 000,00€.
- b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas
- c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestam serviço na Comissão Cultural de Marinha:
  - (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
  - (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
  - (3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
  - (4) Conceder licença por adoção;
  - (5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
  - (6) Autorizar assistência a filho;
- (7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica:
  - (8) Autorizar assistência a neto;
- (9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da seguranca e saúde:
- (10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
  - (11) Autorizar outros casos de assistência à família.
- O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados

pelo chefe do gabinete do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, José António de Oliveira Viegas, vice-almirante.

207641802

#### Despacho n.º 3364/2014

#### Competências — Subdelegações — Diretor da Revista da Armada

- 1 Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2729/2014, de 03 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014). subdelego no diretor da Revista da Armada, Contra-almirante Carlos Manuel Mina Henriques a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço na Revista da Armada
  - (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
  - (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
  - (3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
  - (4) Conceder licença por adoção;
  - (5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação; (6) Autorizar assistência a filho;

  - (7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- (8) Autorizar assistência a neto;
- (9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- (10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
  - (11) Autorizar outros casos de assistência à família.
- 2 O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Revista da Armada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, José António de Oliveira Viegas, vice-almirante.

207641721

## Despacho n.º 3365/2014

### Competências. Subdelegações — Diretor do Museu de Marinha

- 1 Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2729/2014, de 03 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014), subdelego no diretor do Museu de Marinha, Capitão-de-fragata da classe de Marinha António José Duarte Costa Canas a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no Museu de Marinha:
  - (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
  - (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
  - (3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
  - (4) Conceder licença por adoção;
  - (5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
  - (6) Autorizar assistência a filho;
  - (7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
  - (8) Autorizar assistência a neto;
- (9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde:
- (10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
  - (11) Autorizar outros casos de assistência à família.
- O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Museu de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, José António de Oliveira Viegas, vice-almirante.

207641649

### Despacho n.º 3366/2014

### Competências. Subdelegações — Chefe da Banda da Armada

- Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2729/2014, de 03 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014), subdelego no chefe da Banda da Armada, Primeiro-tenente Músico Délio Alexandre Coelho Gonçalves a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço na Banda da Armada:

- (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- (3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- (4) Conceder licença por adoção;
- (5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- (6) Autorizar assistência a filho;
- (7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- (8) Autorizar assistência a neto;
- (9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- (10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
  - (11) Autorizar outros casos de assistência à família.
- 2 O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe da Banda da Armada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *José António de Oliveira Viegas*, vice-almirante.

207641746

### Despacho n.º 3367/2014

#### Competências. Subdelegações — Diretor do Planetário Calouste Gulbenkian

- 1 Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2729/2014, de 03 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014), subdelego no diretor do Planetário Calouste Gulbenkian, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Fernando José da Silva Coelho a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no Planetário Calouste Gulbenkian:
  - (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
  - (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
  - (3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
  - (4) Conceder licença por adoção;
  - (5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
  - (6) Autorizar assistência a filho;
  - (7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
  - (8) Autorizar assistência a neto;
- (9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- (10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
  - (11) Autorizar outros casos de assistência à família.
- 2 O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Planetário Calouste Gulbenkian, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *José António de Oliveira Viegas*, vice-almirante.

207641681

### Despacho n.º 3368/2014

#### Competências. Subdelegações — Diretor da Biblioteca Central de Marinha

- 1 Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2729/2014, de 03 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014), subdelego no diretor da Biblioteca Central de Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha António Henrique Maló Rocha de Freitas a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço na Biblioteca Central da Marinha:
  - (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
  - (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
  - (3) Conceder licença por interrupção de gravidez;

- (4) Conceder licença por adoção;
- (5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- (6) Autorizar assistência a filho;
- (7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- (8) Autorizar assistência a neto;
- (9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- (10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
  - (11) Autorizar outros casos de assistência à família.
- 2 O presente despacho produz efeitos partir de 30 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Biblioteca Central de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- 21 de fevereiro de 2014. O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *José António de Oliveira Viegas*, vice-almirante.

207641616

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Despacho n.º 3369/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

25485, CFR Rui de Oliveira da Encarnação — 10-01-2014. 62487, CFR FZ Paulo Jorge Serrão Rodrigues — 31-01-2014.

18 de fevereiro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

207645991

### **EXÉRCITO**

## Comando do Pessoal

### Direção de Administração de Recursos Humanos

### Despacho n.º 3370/2014

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2433/2014, de 29 de janeiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego no Coronel de Artilharia NIM 08692982 José Domingos Sardinha Dias, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:
- a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;
- b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
- e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
- f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
- g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
- i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.°, n.° 3, alíneas e) e f), do EMFAR;
- j) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;

- k) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;
- *l*) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- m) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- n) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC:
- o) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
  - p) Averbar aumentos de tempo de serviço;
  - q) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- r) Autorizar fotocópias de Atas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de TCOR.
- 2 Este despacho produz efeitos desde 13 janeiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- 17 de fevereiro de 2014. O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, MGEN.

207642994

#### Despacho n.º 3371/2014

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2433/2014, de 29 de janeiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego no coronel TIR CAV Francisco Xavier Ferreira de Sousa, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:
- a) Aprovar as listas de antiguidade de pessoal militar, militarizado e civil do Exército;
- b) Aprovar plano de necessidades de formação do pessoal do MPCE;
- c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
  - d) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
  - e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- 2 Este despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- 17 de fevereiro de 2014. O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, MGEN.

207645894

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 3372/2014

- 1 A nova Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, passou a compreender uma Direção Nacional de Meios Aéreos (DNMA), nos termos das disposições combinadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º, e do artigo 15.º, para a prossecução das respetivas competências em matéria de gestão de meios aéreos.
- 2 Nestes termos, por proposta do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Tenente-General Manuel Mateus Couto, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de responsável pelo sistema de gestão da continuidade da aeronavegabilidade, em acumulação com o cargo de gestor do sistema de qualidade, na Direção Nacional de Meios Aéreos da ANPC, o Tenente-Coronel de Serviço de Material, NIM: 04339287, Paulo Miguel Baptista da Glória Belchior, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais comummente reconhecidas são patentes na síntese curricular anexa.
  - 3 O presente despacho produz efeitos a 19 fevereiro de 2014.
- 21 de fevereiro de 2014. O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

#### Síntese Curricular

O Tenente-Coronel do Serviço de Material, NIM 04339287 Paulo Miguel Baptista da Glória Belchior, nasceu em S. João da Madeira, em 1966, e tem cerca de 30 anos de serviço.

Atualmente, e desde janeiro de 2013, exerce funções de Chefe da Repartição de Estudos Técnicos do Estado Maior do Comando da Logística no Exército Português.

Desempenhou funções de Inspetor-Adjunto da Inspeção do Comando da Logística, entre novembro de 2011 e janeiro de 2013.

Está habilitado com o Curso de Oficiais do Exército Português, ramo de Material, da Academia Militar (AM), com o Curso de Promoção a Capitão da Escola Prática de Serviço de Material e com o Curso de Promoção a Oficial Superior do Instituto de Altos Estudos Militares.

É licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico (IST) e mestrado em aeronáutica pela École Nationale Supérieure d'Ingenieurs de Constructions Aeronautiques (ENSICA) em Toulouse, França. Ao longo da sua carreira prestou serviço em diversas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, nomeadamente, na Escola Prática do Serviço de Material (EPSM), nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME), no Grupo/ Unidade de Aviação do Exército (GALE/UALE), no Estado Maior do Exército (EME) e no Comando da Logística do Exército Português (CmdLog). Nas OGME exerceu funções de Chefia da Divisão de Produção e Chefia da Divisão Técnica dos Serviços Industriais, na UALE foi Comandante do Esquadrão de Manutenção Aeronáutico e Oficial de Manutenção. No Estado Maior do Exército exerceu diversas funções no âmbito do Programa de Helicópteros, destacando-se a de responsável nacional para a aeronavegabilidade do helicóptero NH90. No Comando da Logística foi Subdiretor do Programa de Helicópteros, Inspetor nas Inspeções do CmdLog e Chefe da Repartição de Estudos Técnicos responsável pela parte técnica de todos os processos aquisitivos.

Da sua folha de serviços constam 8 louvores, 2 concedidos pelo General Chefe de Estado Maior do Exército Português, 1 pelo General Quartel-Mestre-General e 5 concedidos por comandantes de unidade, além de várias condecorações de que se destacam a de MÉRITO MILITAR DE 2ª CLASSE, a Medalha de D. AFONSO HENRIQUES-MÉRITO DO EXÉRCITO, DE 2ª CLASSE e a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar.

207644419

#### Despacho n.º 3373/2014

Autorizo o exercício de funções em comissão normal de serviço, com efeitos reportados a 17 de fevereiro, à 2.º Sargento de Infantaria n.º 1980414, Sónia Maria Coutinho Pereira, como Coordenador da Polícia Municipal de Mafra, no regime de mobilidade interna e pelo período de 18 meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 63.º da lei n.º 12-A/2008, de 2 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 18.º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril.

21 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207644168

### Direção-Geral de Administração Interna

#### Mapa n.º 1/2014

Nos termos do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, a Direção-Geral de Administração Interna (DGAI) faz público o mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, apurados de acordo com as circunscrições de recenseamento definidas no artigo 8.º da mesma lei.

Faz-se notar que os resultados que agora se publicam têm como data de referência o dia 31 de dezembro de 2013 e são apresentados em três colunas (Nacionais — cidadãos nacionais; UE — Cidadãos da União Europeia, não nacionais; ER — Outros cidadãos Estrangeiros Residentes em Portugal). São os seguintes os resultados:

4 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, Jorge Miguéis.

Número	de Eleitores	em 31 de	dezembro	de 2013

Numero de Eleitores em 31 d	de dezemi	oro de 2	013		Nacionais	UE	ER
	Nacionais	UE	ER		Nacionals	UE	EK
				Oliveirinha	4442	0	0
Continente e Regiões Autónomas	9471211	12446	14995	São Bernardo	4434	2	6
Aveiro	655794	178	176	São Jacinto	938	0	0
				Santa Joana	7438 5496	2 2	6
Águeda	43686	13	11	Requeixo, Nossa Senhora de Fá-	3170	_	1
Aguada de Cima Fermentelos	3708 2858	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0	tima e Nariz	4204	3	1
Macinhata do Vouga	3108	4	1	União das freguesias de Glória e Vera Cruz	17350	12	8
Valongo do Vouga	4394	0	2				
União das freguesias de Agueda e	12377	4	3	Castelo de Paiva	14723	4	2
Borralha	123//	4	3	Fornos	1307	0	0
Aguada de Baixo	3147	1	2	Real	1172 2234	$\begin{bmatrix} 0\\1 \end{bmatrix}$	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$
União das freguesias de Belazaima				São Martinho de Sardoura	1721	1	Ö
do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	1513	0	1	União das freguesias de Raiva,	4017		
União das freguesias de Recardães	1313			Pedorido e Paraíso União das freguesias de Sobrado	4217	0	0
e Espinhel	5457	3	0	e Bairros	4072	2	1
União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	2113	0	1		30683	13	2
União das freguesias de Trofa, Se-	2113		'	Espinho			
gadães e Lamas do Vouga	4099	0	0	Espinho	10271 3213	9 0	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	912	0	0	Silvalde	6124	ő	0
				União das freguesias de Anta e	11075		
Albergaria-a-Velha	22813	9	9	Guetim	11075	4	1
Alquerubim	2105	1	0	Estarreja	24776	11	5
Angeja	1938 5025	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	1 1	Avanca	5619	1	1
Ribeira de Fráguas	1612	0	1	Pardilhó	3913	3	1
Albergaria-a-Velha e Valmaior	9501	5	6	Salreu	3490	2	2
São João de Loure e Frossos	2632	2	0	e Veiros	9208	3	1
Anadia	28310	2	0	União das freguesias de Canelas e	2546		
Avelãs de Caminho	1222	0	0	Fermelã	2546	2	0
Avelãs de Cima	2072	0	0	Santa Maria da Feira	125897	20	36
Moita	2324 3902	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Argoncilhe	7522	0	0
São Lourenço do Bairro	2386	ő	ő	Arrifana	5758 2987	$\begin{bmatrix} 2 \\ 0 \end{bmatrix}$	$\begin{bmatrix} 2 \\ 0 \end{bmatrix}$
Vila Nova de Monsarros	1692	0	0	Escapães Fiães	7162	0	
Vilarinho do Bairro União das freguesias de Amoreira	3008	0	0	Fornos	2955	0	2
da Gândara, Paredes do Bairro				Lourosa	8037	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
e Ancas	2826	0	0	Mozelos	3316 6222	0	7
União das freguesias de Arcos e	5752	1	0	Nogueira da Regedoura	4957	2	3
Mogofores	3732	1		São Paio de Oleiros	3512 4368	0 2	0
Aguim e Ois do Bairro	3126	0	0	Rio Meão	4440	0	
Arouca	20891	5	2	Romariz	3163	0	0
Alvarenga	1117	0	1	Sanguedo	3146 4705	$\begin{bmatrix} 0 \\ 2 \end{bmatrix}$	$\begin{vmatrix} 2\\0 \end{vmatrix}$
Chave	1175	1	0	São João de Ver	8886	0	3
Escariz	1967	0	0	União das freguesias de Caldas de			
Fermedo	1323 1048	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	São Jorge e Pigeiros União das freguesias de Canedo,	3695	0	0
Moldes	1220	ő	ő	Vale e Vila Maior	9062	0	1
Rossas	1461	0	0	União das freguesias de Lobão,			
Santa Eulália	2034 692	2 0	0	Gião, Louredo e Guisande União das freguesias de Santa Ma-	9759	4	3
Tropeço	1112	1	0	ria da Feira, Travanca, Sanfins			
Urrô	1004	0	0	e Espargo	16065	7	8
Várzea	447	0	0	União das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô	6180	1	5
Burgo	4661	0	1	,			
União das freguesias de Cabreiros	200			Ilhavo	35915	8	3
e Albergaria da Serra União das freguesias de Canelas e	293	0	0	Gafanha da Encarnação	5258	1 2	0
Espiunca	1078	1	0	Gafanha da NazaréGafanha do Carmo	13627 1781	$\begin{bmatrix} 3 \\ 0 \end{bmatrix}$	$\begin{bmatrix} 2 \\ 0 \end{bmatrix}$
União das freguesias de Covelo de				Ílhavo (São Salvador)	15249	4	ı ĭ
Paivó e Janarde	259	0	0	Mealhada	18817	1	7
Aveiro	70180	37	30	Barcouço	1916	0	0
Aradas	8055	3	1	Casal Comba	3112	0	3
Cacia	6356	6	3	Luso	2464	0	0
Esgueira	11467	1 7	4	Pampilhosa	3610	0	0

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	EF
Vacariça	1814	0	1	Cepelos	1452	0	
União das freguesias da Mea-	<b>5004</b>			Junqueira	1090	0	
lhada, Ventosa do Bairro e Antes	5901	1	3	Macieira de Cambra	4449 1714	$\begin{bmatrix} 0 \\ 2 \end{bmatrix}$	
Murtosa	10048	2	2	União das freguesias de Vila Chã,			
Bunheiro	2556	1	0	Codal e Vila Cova de Perrinho	4952	0	
Monte	1547 3307	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Beja	131183	408	
Murtosa	2638	1	2	Aljustrel	8631	1	
Oliveira de Azeméis	61171	13	21	Ervidel	944	0	
~			0	Messejana	828	0	
Carregosa	3121 2816	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	São João de Negrilhos União das freguesias de Aljustrel	1463	1	
Fajões	2811	0	2	e Rio de Moinhos	5396	0	
Loureiro	3106 1789	$\begin{bmatrix} 0 \\ 2 \end{bmatrix}$	1 0	Almodôvar	6792	27	
Ossela	1828	0	0		609	0	
São Martinho da Gândara	1851	ő	1	RosárioSanta Cruz	644	6	
São Roque	4629	0	1	São Barnabé	523	Ĭ.	
Vila de Cucujães União das freguesias de Nogueira	9826	1	1	Aldeia dos Fernandes	530	1	
do Cravo e Pindelo	4745	3	2	União das freguesias de Almo- dôvar e Graça dos Padrões	3524	13	
União das freguesias de Oliveira				União das freguesias de Santa			
de Azeméis, Santiago de Riba- -Ul, Ul, Macinhata da Seixa e				Clara-a-Nova e Gomes Aires	962	6	
Madail	18032	4	10	Alvito	1985	9	
União das freguesias de Pinheiro				Alvito	972	9	
da Bemposta, Travanca e Palmaz	6617	2	3	Vila Nova da Baronia	1013	0	
Oliveira do Bairro	21050	4	14	Barrancos	1419	2	
Oiã	6729	2	4	Barrancos	1419	2	
Oliveira do Bairro	5647	1	3	Beja	30157	13	
Palhaça União das freguesias de Bustos,	2515	0	1				
Troviscal e Mamarrosa	6159	1	6	Baleizão	878 1246	3 1	
Ovar	49830	21	11	Cabeça Gorda	1286	1	
				Nossa Senhora das Neves	1520	0	
Cortegaça	3373 10539	0 9	0	Santa Clara de Louredo São Matias	629 490	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
Maceda	3192	1	0	União das freguesias de Albernoa	.,,	Ĭ	
Válega	6086	0	0	e Trindade	877	0	
União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de				União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)	8741	3	
Pereira Jusã	26640	11	8	União das freguesias de Beja (San-			
São João da Madeira	20331	8	15	tiago Maior e São João Baptista)	11882	1	
São João da Madeira	20331	8	15	União das freguesias de Salvada e Quintos	1215	2	
				União das freguesias de Santa Vi-		_	
Sever do Vouga	11680	1	2	tória e Mombeja	885	1	
Couto de Esteves	897	0	0	União das freguesias de Trigaches e São Brissos	508	1	
Pessegueiro do Vouga Rocas do Vouga	1701 1759	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	1	Castro Verde	6512	2	
Sever do Vouga	2441	ŏ	1				
Talhadas	1196	0	0	Entradas	700 918	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	
União das freguesias de Cedrim e Paradela	1472	0	0	São Marcos da Ataboeira	334	ő	
União das freguesias de Silva Es-				União das freguesias de Castro Verde e Casével	1560	1	
cura e Dornelas	2214	1	0		4560	1	
Vagos	22696	3	4	Cuba	3956	0	
Calvão	1953	0	0	Cuba	2627 488	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
Gafanha da Boa Hora	2931	1	1	Faro do Alentejo	488 397	0	
Ouca	1737	0	2	Vila Ruiva	444	ŏ	
Sosa	2734 2099	0	0	Ferreira do Alentejo	7147	2	
União das freguesias de Fonte de				Figueira dos Cavaleiros	1198	0	
Angeão e Covão do Lobo	2496	1	0	Odivelas	505	ő	
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	2936	0	0	União das freguesias de Alfundão	1002		
União das freguesias de Vagos e	2730		0	e Peroguarda União das freguesias de Ferreira	1062	0	
Santo António	5810	1	1	do Alentejo e Canhestros	4382	2	
Vale de Cambra	22297	3	0	Mértola	6734	17	
Arões	1657	0	0	Alcaria Ruiva	749	1	
São Pedro de Castelões	6983	1	0	Corte do Pinto	810	0	

	Г						
	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Espírito Santo	332	5	1	União das freguesias de Torre e			
Mértola	2492	8	1	Portela	638	0	0
Santana de Cambas	720	2	0	União das freguesias de Vilela,			
São João dos Caldeireiros	574	1	0	Seramil e Paredes Secas	651	0	0
União das freguesias de São Mi-				Barcelos	107846	30	6
guel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros	1057	0	0	Abade de Neiva	1739	0	0
Sons e São Sebastião dos Carros		· ·		Aborim	810	0	1
Moura	13256	12	1	Adães	678	ő	0
Amareleja	2203	2	0	Airó	856	2	0
Póvoa de São Miguel	846	0	0	Aldreu	725	1	0
Sobral da Adiça	875	2	0	Alvelos	1903	0	0
União das freguesias de Moura				Arcozelo	10863 964	5 0	2
(Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador	7709	8	1	AreiasBalugães	784	1	0
União das freguesias de Safara e		0	1	Barcelinhos	1638	0	0
Santo Aleixo da Restauração	1623	0	0	Barqueiros	1745	ŏ	Ö
	20055	277	1.4	Cambeses	1202	0	0
Odemira	20955	277	14	Carapeços	1939	0	0
Relíquias	788	22	0	Carvalhal	1254	0	1
Sabóia	938	42	0	Carvalhas	683 833	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
São Luís	1702 845	17 11	1 0	Cristelo	1731	0	0
Vila Nova de Milfontes	4031	64	8	Fornelos	696	0	0
Luzianes-Gare	340	37	0	Fragoso.	1939	ő	Ö
Boavista dos Pinheiros	1271	6	1	Gilmonde	1398	0	0
Longueira/Almograve	1045	1	0	Lama	1176	0	0
Colos	887	0	0	Lijó	2077	0	0
Santa Clara-a-Velha	736 2680	8 21	0 3	Macieira de Rates	1593 1694	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
São Teotónio	4726	48	1	Martim	2066	0	0
Vale de Santiago	966	0	0	Moure	818	ŏ	ŏ
	4720	41	0	Oliveira	954	0	0
Ourique	4728	41	0	Palme	981	0	0
Ourique	2400	29	0	Panque	646	1	0
Santana da Serra	802	7	0	Paradela	720 1159	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
União das freguesias de Garvão e	952	3	0	Perelhal	1543	0	0
Santa Luzia	932	3	U	Pousa	2083	ŏ	ŏ
Conceição	574	2	0	Remelhe	1259	0	0
,			1	Roriz.	1842	0	0
Serpa	13871	2	1	Rio Covo (Santa Eugénia)	1399	0	0
Brinches	917	0	0	Galegos (Santa Maria) Galegos (São Martinho)	2600 1769	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0
Pias	2453	1	0	Tamel (São Veríssimo)	2700	4	0
Vila Verde de Ficalho União das freguesias de Serpa	1267	1	1	Silva	835	i	ő
(Salvador e Santa Maria)	5409	0	0	Ucha	1327	0	0
União das freguesias de Vila Nova	3107	Ŭ	V	Várzea	1581	0	0
de São Bento e Vale de Vargo	3825	0	0	Vila Seca	1093	0	0
Vidigueira	5040	3	12	União das freguesias de Alheira e Igreja Nova	1611	0	0
•				União das freguesias de Alvito	1011	١	U
Pedrógão	971 801	0	$0 \\ 0$	(São Pedro e São Martinho) e			
Selmes	2452	1 1	12	Couto	1236	0	0
Vila de Frades	816	1	0	União das freguesias de Areias de	1.660		
		-		Vilar e Encourados	1669	0	0
Braga	786771	259	117	União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São			
Amares	19651	6	3	Martinho e São Pedro)	9933	1	2
Barreiros	769	0	0	União das freguesias de Campo e	,,,,,	•	_
Bico	723	0	0	Tamel (São Pedro Fins)	1385	0	0
Caires	943	0	0	União das freguesias de Carreira			
Carrazedo	781	1	0	e Fonte Coberta	1842	1	0
Dornelas	592 734	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	$0 \\ 0$	União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e			
Goães	675	1	0	Gueral	2353	1	0
Lago	1825	0	0	União das freguesias de Creixomil	2333	1	J
Rendufe	1184	ŏ	ő	e Mariz	1099	1	0
Bouro (Santa Maria)	971	0	0	União das freguesias de Durrães e			
Bouro (Santa Marta)	582	0	0	Tregosa	1279	2	0
União das freguesias de Amares e	2071		2	União das freguesias de Gamil e	1220		
Figueiredo	2861	0	2	Midões	1238	0	0
Sequeiros e Paranhos	1248	0	1	União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	1924	0	0
União das freguesias de Ferreiros,	12-10		1	União das freguesias de Negreiros	1724	١	J
Prozelo e Besteiros	4474	4	0	e Chavão	2112	1	0
	,		•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Quintiães				Cabeceiras de Basto	17126	9	2
e Aguiar	1128	0	0	Abadim	547	0	0
União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Es-				Basto	855	0	0
tevão)	1791	1	0	Bucos	607	0	0
União das freguesias de Silveiros				Cabeceiras de Basto	769 1747	2 1	0
e Rio Covo (Santa Eulália)	1842	4	0	Faia.	566	0	0
União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	1230	0	0	Pedraça	807	0	0
União das freguesias de Viato-	1230	١	U	Rio Douro.	1135	4	0
dos, Grimancelos, Minhotães e				União das freguesias de Alvite e	1212	1	1
Monte de Fralães	3538	1	0	Passos	1212	1	1
União das freguesias de Vila Cova	2241	0	0	Baúlhe e Vila Nune	2069	1	0
e Feitos	2341		U	União das freguesias de Gondiães			
Braga	159719	79	61	e Vilar de Cunhas	627	0	0
Adaúfe	3731	1	0	União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	6185	0	1
Espinho	1153	0	0	·			1
Esporões	1559	0	0	Celorico de Basto	19332	9	1
Figueiredo	1081 4556	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0	Agilde	1128	0	0
Lamas	672	1	0	Arnóia	1639	0	0
Mire de Tibães	2227	0	Ö	Borba de Montanha	1228	0	0
Padim da Graça	1539	0	0	Codeçoso	445 1215	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Palmeira	5006	1	0	Moreira do Castelo	600	0	0
Pedralva	1145 1220	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Rego	1289	5	1
Ruilhe	1084	0	0	Ribas	992	0	0
Braga (São Vicente)	10917	7	3	Basto (São Clemente)	1546	0	0
Braga (São Vítor)	24023	14	21	Vale de Bouro	846	0	0
Sequeira	1788	0	1	Gémeos e Ourilhe	3289	2	0
Sobreposta	1218 968	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	União das freguesias de Caçarilhe			
Tebosa	964	0	0	e Infesta	784	0	0
União das freguesias de Arentim				União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo	1383	1	0
e Cunha	1408	0	0	União das freguesias de Carvalho	1363	1	U
União das freguesias de Braga (Ma-	13436	16	13	e Basto (Santa Tecla)	985	0	0
ximinos, Sé e Cividade) União das freguesias de Braga	13430	10	13	União das freguesias de Veade,			
(São José de São Lázaro e São				Gagos e Molares	1963	1	0
João do Souto)	13041	7	6	Esposende	33748	14	2
União das freguesias de Cabreiros	2125		0	Antas	2155	0	0
e Passos (São Julião) União das freguesias de Celeirós,	2135	0	0	Forjães	2592	ő	ő
Aveleda e Vimieiro	5942	6	2	Gemeses	1137	0	0
União das freguesias de Crespos				Vila Chã	1505	0	0
e Pousada	1350	1	0	União das freguesias de Apúlia e Fão	7276	3	1
União das freguesias de Escudei-				União das freguesias de Belinho e	1210	3	1
ros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	1726	0	0	Mar	3412	1	0
União das freguesias de Este (São	1720	· ·	V	União das freguesias de Espo-			
Pedro e São Mamede)	3577	0	0	sende, Marinhas e Gandra	10869	10	1
União das freguesias de Ferreiros	7020	ر ا	2	União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto	1761	0	0
e Gondizalves União das freguesias de Guisande	7920	2	2	União das freguesias de Palmeira	1,01		V
e Oliveira (São Pedro)	904	0	0	de Faro e Curvos	3041	0	0
União das freguesias de Lomar e				Fafe	50907	3	2
Arcos	5726	1	0		684	1	0
União das freguesias de Merelim				Armil	1946	0	0
(São Paio), Panoias e Parada de Tibães	4368	0	1	Fafe	14875	0	1
União das freguesias de Merelim	1500		1	Fornelos	1425	0	0
(São Pedro) e Frossos	3628	0	0	Golães	2129	0	0
União das freguesias de Morreira	1222	_	0	Medelo	1342 1037	0	0
e Trandeiras	1323	0	0	PassosQuinchães	2158	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Fraião e Lamaçães	11942	3	4	Regadas	1594	0	0
União das freguesias de Nogueiró		ا آ	•	Revelhe	791	ő	ő
e Tenões	4061	12	5	Ribeiros	622	0	0
União das freguesias de Real,	0045		2	Arões (Santa Cristina)	1329	0	0
Dume e Semelhe	9945	6	3	São Gens	1808 1288	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0
crécia de Algeriz e Navarra	957	0	0	Arões (São Romão)	3198	0	0
União das freguesias de Vilaça e				Travassós	1707	0	1
Fradelos	1479	0	0	Vinhós	738	0	0

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	1029	0	0	União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães	2061	0	0
União de freguesias de Agrela e	1029	0	U	União das freguesias de Serzedo	2001	0	U
Serafão	1328	0	0	e Calvos	2088	0	0
União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	1979	0	0	União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salva-			
União de freguesias de Ardegão,	19/9	0	U	dor e Gondomar	2291	0	0
Arnozela e Seidões	1207	1	0	União das freguesias de Tabuadelo	2270	_	
União de freguesias de Cepães e Fareja	2035	0	0	e São Faustino	2279	0	0
União de freguesias de Freitas e	2033		V	Póvoa de Lanhoso	24285	11	4
Vila Cova	962	0	0	Covelas	416	0	1
União de freguesias de Monte e Queimadela	1323	0	0	Ferreiros	384 631	1 0	0
União de freguesias de Moreira do		Ü		Garfe	1286	0	0
Rei e Várzea Cova	2373	0	0	Geraz do Minho	545	0	0
Guimarães	144544	25	15	Lanhoso	777 837	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0
Aldão	1215	0	0	Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora	037		Ü
Azurém	7551	0	0	do Amparo)	5402	1	2
Barco	1374 4209	0 5	0	RendufinhoSanto Emilião	748 934	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	$0 \\ 0$
Caldelas	5756	2	8	São João de Rei	450	0	0
Costa	3875 8485	0 5	3 0	Serzedelo	846 1031	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Creixomil	4889	0	0	Taíde	1926	0	0
Gonça	919	0	0	Travassos	798	0	0
Gondar	2522 2100	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	Vilela	662	0	0
Infantas.	1554	0	1	Santas e Moure	671	1	0
Longos	1495	0	0	União das freguesias de Calvos e	<b>7</b> 0.5	_	
Lordelo	3881 3947	1 0	0	Frades	795	5	1
Moreira de Cónegos	4547	0	0	e Louredo	1515	2	0
Nespereira	2392	0	0	União das freguesias de Esperança	0.40		0
PenceloPinheiro	1106 1054	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	e Brunhais	949	1	0
Polvoreira	3290	0	0	cada e Oliveira	1791	0	0
Ponte	5758 4104	1 0	$\begin{array}{c} 1 \\ 0 \end{array}$	União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	891	0	0
Prazins (Santa Eufémia)	1122	ő	ő	•			
Selho (São Cristóvão)	2138	0	0	Terras de Bouro	7791	1	0
Selho (São Jorge)	5204 1210	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	Balança	380 159	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	$0 \\ 0$
Sande (São Martinho)	2602	0	0	Carvalheira	400	ő	ő
São Torcato	3221 3411	0 1	0	Covide	394	0	0
Silvares.	2082	0	0	Gondoriz	330 731	0	0
Urgezes	4820	4	0	Ribeira	242	0	0
União das freguesias de Abação e Gémeos	2349	1	0	Rio Caldo	962 539	1 0	0
União das freguesias de Airão Santa	251)	1		Souto	705	0	0
Maria, Airão São João e Vermil	3389	1	0	Vilar da Veiga	1341	0	0
União das freguesias de Arosa e Castelões	876	0	0	União das freguesias de Chamoim e Vilar	480	0	0
União das freguesias de Atães e				União das freguesias de Chorense			
Rendufe	2279	0	0	e Monte	674	0	0
Santo Estêvão e Donim	2178	0	0	Brufe	454	0	0
União das freguesias de Briteiros				Vieira do Minho	14829	18	2
São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	1846	0	0	Cantelães	780	1	0
União das freguesias de Candoso		_	_	Eira Vedra.	727	0	ő
São Tiago e Mascotelos União das freguesias de Conde e	3019	0	0	Guilhofrei	1232	1	0
Gandarela	2210	0	0	Louredo	574 826	1 0	0
União das freguesias de Leitões,	1260	0	0	Parada do Bouro	603	0	0
Oleiros e Figueiredo União das freguesias de Oliveira,	1360	0	0	Pinheiro	517 2034	0 5	0
São Paio e São Sebastião	7836	3	1	Salamonde	484	0	0
União das freguesias de Prazins	1.77		0	Tabuaças	952	3	0
Santo Tirso e Corvite União das freguesias de Sande São	1673	0	0	Vieira do Minho	2430	3	2
Lourenço e Balazar	1704	1	1	Soutelo	495	0	0
União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente	3273	0	0	União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	726	0	0
1.5.4 5 Sunde Suo Ciemente	. 52751			viiai uu Ciiau	120	U	U

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Caniçada				Aboim da Nóbrega e Gondomar	1233	0	0
e Soengas	661	0	0	União das freguesias da Ribeira			
União das freguesias de Ruivães	1048	3	0	do Neiva União das freguesias de Carreiras	4188	4	0
e Campos	1046	3	U	(São Miguel) e Carreiras (San-			
Cova	740	1	0	tiago)	1035	0	0
Vila Nova de Famalição	118291	29	17	União das freguesias de Escariz			
	3327	0	1	(São Mamede) e Escariz (São Martinho)	906	0	0
Bairro	2062	0	0	União das freguesias de Esqueiros,	700		U
Castelões	1746	ő	ŏ	Nevogilde e Travassós	994	0	0
Cruz	1467	0	0	União das freguesias de Marran-	073	1	0
Delães	3725 3261	1	0	cos e Arcozelo União das freguesias de Oriz (Santa	972	1	0
Gavião	3362	3	0	Marinha) e Oriz (São Miguel)	607	0	0
Joane	6932	0	0	União das freguesias de Pico de Re-			
Landim	2777	1	0	galados, Gondiães e Mós União das freguesias de Sande,	1459	1	0
Louro	1948 3439	2 1	0 1	Vilarinho, Barros e Gomide	1472	3	0
Mogege	1771	0	0	União das freguesias de Valbom			_
Nine	2611	0	1	(São Pedro), Passô e Valbom	707		0
Pedome	2070	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	(São Martinho) União das freguesias do Vade	787 2056	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Pousada de Saramagos Requião	2037 2869	0	0	Vila Verde e Barbudo	6394	2	0
Riba de Ave	3206	1	1	Vizela	20684	6	1
Ribeirão	7544	0	2	Santa Eulália	4702	· ·	0
Oliveira (Santa Maria) Vale (São Martinho)	3258 1846	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	Infias	1606	0 4	0
Oliveira (São Mateus)	2428	ő	ŏ	Vizela (Santo Adrião)	2065	0	ő
Vermoim	2699	0	0	União das freguesias de Caldas de	0.520	_	1
Vilarinho das Cambas União das freguesias de Antas e	1093	0	0	Vizela (São Miguel e São João) União das freguesias de Tagilde e	9520	2	1
Abade de Vermoim	5930	2	0	Vizela (São Paio)	2791	0	0
União das freguesias de Arnoso				Bragança	150153	91	27
(Santa Maria e Santa Eulália) e	3185	1	0	9 ,	5800	1	3
Sezures	3183	1	U	Alfândega da Fé			
Lagoa	2263	0	0	Alfândega da Fé	1944 230	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	$0 \\ 0$
União das freguesias de Carreira	2451	0	0	Sambade	599	0	0
e Bente	2451	0	0	Vilar Chão	320	0	0
e Cabeçudos	3126	2	1	Vilarelhos	287	0	0
União das freguesias de Gondife-				Vilares de Vilariça União das freguesias de Agrobom,	282	0	0
los, Cavalões e Outiz	4382	4	0	Saldonha e Vale Pereiro	442	0	1
Mouquim e Jesufrei	2819	1	2	União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde	150	1	0
União das freguesias de Ruivães		_		União das freguesias de Ferradosa	458	1	0
e Novais	2877	0	0	e Sendim da Serra	315	0	0
União das freguesias de Seide União das freguesias de Vale (São	1432	0	0	União das freguesias de Gebelim	126	0	0
Cosme), Telhado e Portela	4849	1	0	e Soeima	426	0	0
União das freguesias de Vila Nova	15100			Sendim da Ribeira	296	0	0
de Famalicão e Calendário	17499	9	8	União das freguesias de Pombal e	201		
Vila Verde	48018	19	1	Vales	201	0	2
Atiães	485	0	0	Bragança	36661	23	7
Cabanelas	1900	0	0	Alfaião	228	0	0
Cervães	2138 505	0 1	0	Babe	365	0	0
Dossãos	443	0	ŏ	Baçal	570 302	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Freiriz	1086	0	0	Castro de Avelãs	324	ő	ŏ
Gême	518 2630	0 1	0	Coelhoso	514	0	1
Lage	593	0	0	Donai	426 341	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Loureira	1094	0	0	França	378	4	ő
Moure	1596	0	0	Gimonde	408	0	0
Oleiros	1304 777	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	Gondesende	228 502	$\begin{bmatrix} 4 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Pico	637	0	0	Grijó de Parada	413	0	0
Ponte	547	2	0	Macedo do Mato	315	0	0
Sabariz	431 4184	0 2	0 1	Mós	268 505	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Prado (São Miguel)	731	0	0	NogueiraOuteiro	303	0	0
Soutelo	2004	2	0	Parâmio	306	0	0
Turiz	1633	0	0	Pinela	340	0	0
Valdreu	679	0	0	Quintanilha	291	0 1	0

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Quintela de Lampaças	314	1	0	Vale da Porca	358	0	0
Rabal	279	0	ő	Vale de Prados	483	1	ŏ
Rebordãos	568	0	0	Vilarinho de Agrochão	273	0	0
Salsas	517	1	0	Vinhas	347	0	0
Samil	955 373	1	0	União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte	676	0	0
São Pedro de Sarracenos	380	ő	ő	União das freguesias de Bornes e	0,0	Ů	Ü
Sendas	244	1	0	Burga	656	0	0
Serapicos	357	0	0	União das freguesias de Castelãos	521	0	0
Sortes Zoio	341 207	0 1	0	e Vilar do Monte	521	0	U
União das freguesias de Aveleda e	207	1	U	nedo, Edroso, Murçós e Soutelo			
Rio de Onor	475	0	0	Mourisco	796	0	0
União das freguesias de Castrelos	200	0	0	União das freguesias de Podence e Santa Combinha	497	0	0
e Carrazedo	308	U	0	União das freguesias de Talhinhas	127	· ·	O
Calvelhe e Paradinha Nova	1323	1	0	e Bagueixe	535	0	0
União das freguesias de Parada e				Miranda do Douro	7933	10	7
Failde	995	0	0	Duas Igrejas	753	0	0
União das freguesias de Rebordai- nhos e Pombares	293	0	0	Genísio	256	0	0
União das freguesias de Rio Frio	273	O .	V	Malhadas	405	0	0
e Milhão	488	0	0	Miranda do Douro	1912	9	7 0
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	625	0	1	Palaçoulo	519 327	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
União das freguesias de Sé, Santa	625	0	1	Póvoa	223	ŏ	ŏ
Maria e Meixedo	20218	9	5	São Martinho de Angueira	422	0	0
Carrazeda de Ansiães	7066	1	1	Vila Chã de Braciosa União das freguesias de Constan-	404	0	0
				tim e Cicouro	264	0	0
Carrazeda de Ansiães Fonte Longa	1549 345	$0 \\ 0$	0	União das freguesias de Ifanes e			
Linhares	563	0	0	Paradela	347	1	0
Marzagão	306	0	ĺ	União das freguesias de Sendim e Atenor	1497	0	0
Parambos	273	0	0	União das freguesias de Silva e	11,7,	· ·	Ü
Pereiros	271 325	0 1	0	Águas Vivas	604	0	0
Pombal	328	0	0	Mirandela	24709	1	3
Seixo de Ansiães	349	0	0	Abambres	404	0	0
Vilarinho da Castanheira	603	0	0	Abreiro	323	1	ŏ
União das freguesias de Amedo e Zedes	580	0	0	Aguieiras	392	0	0
União das freguesias de Belver e	360	U	U	Alvites	317 370	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Mogo de Malta	461	0	0	Cabanelas	434	0	0
União das freguesias de Castanheiro	500	0	0	Caravelas	277	0	0
do Norte e Ribalonga União das freguesias de Lavan-	580	0	0	Carvalhais	1258 463	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
deira, Beira Grande e Selores	533	0	0	Cedães	195	0	0
Freixo de Espada à Cinta	3634	25	0	Fradizela	314	0	0
Ligares	413	0	0	Frechas	1010	0	0
Poiares	425	0	0	Lamas de Orelhão	549 666	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Espada à Cinta e Mazouco	2145	25	0	Mirandela	10505	0	3
União das freguesias de Lagoaça				Múrias	397	0	0
e Fornos	651	0	0	Passos	494	0	0
Macedo de Cavaleiros	18878	6	0	São Pedro VelhoSão Salvador	400 243	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Amendoeira	470	0	0	Suçães	735	0	ő
Arcas	407	0	0	Torre de Dona Chama	1227	0	0
Carrapatas	250	0	0	Vale de Asnes	363	0	0
Chacim	428 441	1	0	Vale de Gouvinnas	436 435	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Corujas	213	0	0	Vale de Telhas	346	ő	ő
Ferreira	427	1	0	União das freguesias de Avantos e			
Grijó	522	1	0	Romeu	481	0	0
Lagoa	427 472	$0 \\ 0$	0	União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	576	0	0
Lamas	337	0	0	União das freguesias de Barcel,	3,3		v
Lombo	365	0	0	Marmelos e Valverde da Gestosa	460	0	0
Macedo de Cavaleiros	5953	2	0	União das freguesias de Franco e	420		^
Morais	764 300	$0 \\ 0$	0	Vila Boa	429	0	0
Peredo	294	0	0	e Vila Verde	210	0	0
Salselas	522	0	0		11216	12	4
Sezulfe	352	0	0	Mogadouro			
TalhasVale Benfeito	539 253	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	Azinhoso	397 778	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0
vaic Demetto	. 2331	U	v	выпроза	//01	1 1	U

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Bruçó	229	3	0	União das freguesias de Caçare-			
Brunhoso	349	1	Ŏ	lhos e Angueira	410	0	
Castelo Branco	563	3	2	União das freguesias de Vale de			
Castro Vicente	433	0	0	Frades e Avelanoso	479	0	
Meirinhos	346	0	0	** .	11120		
Paradela	207	0	0	Vinhais	11129	2	
Penas Roias	471	0	0	Agrochão	323	0	
Peredo da Bemposta	236	1	0	Candedo	406	0	
Saldanha	207	0	0	Celas	336	1	
São Martinho do Peso	540	0	0	Edral	301	0	
Tó	206	0	1	Edrosa	199	0	
Travanca	205	0	0	Ervedosa	517	0	
Urrós	420	0	0	Paçó	261	0	
Vale da Madre	176	0	0	Penhas Juntas	338	0	
Vila de Ala	326	0	0	Rebordelo	730	0	
União das freguesias de Brunho-				Santalha	370	0	
zinho, Castanheira e Sanhoane	370	0	1	Tuizelo	503	0	
União das freguesias de Moga-				Vale das Fontes	460	0	
douro, Valverde, Vale de Porco				Vila Boa de Ousilhão	192	0	
e Vilar de Rei	3687	3	0	Vila Verde	263	0	
União das freguesias de Remondes				Vilar de Ossos	315	0	
e Soutelo	576	0	0	Vilar de Peregrinos	217	0	
União das freguesias de Vilarinho		_		Vilar Seco de Lomba	316	0	
dos Galegos e Ventozelo	494	0	0	Vinhais	2233	0	
orre de Moncorvo	9326	7	0	União das freguesias de Curopos			
				e Vale de Janeiro	438	0	
Açoreira	463	0	0	União das freguesias de Moimenta			
Cabeça Boa	426	0	0	e Montouto	341	0	
Carviçais	874	2	0	União das freguesias de Nunes e			
Castedo	244	1	0	Ousilhão	302	0	
Horta da Vilariça	401	0	0	União das freguesias de Quirás e			
Larinho	485	2	0	Pinheiro Novo	440	0	
Lousa	514	0	0	União das freguesias de Sobreiro			
Mós	255	0	0	de Baixo e Alvaredos	552	0	
Torre de Moncorvo	2656	1	0	União das freguesias de Soeira,	255		
União das freguesias de Adeganha				Fresulfe e Mofreita	275	1	
e Cardanha	758	0	0	União das freguesias de Travanca	1.5		
União das freguesias de Felgar e				e Santa Cruz	167	0	
Souto da Velha	1194	1	0	União das freguesias de Vilar de	22.4		
União das freguesias de Felgueiras				Lomba e São Jomil	334	0	
e Maçores	550	0	0	Castelo Branco	185209	81	
União das freguesias de Urros e	<b>5</b> 0.6						
Peredo dos Castelhanos	506	0	0	Belmonte	6632	7	
ila Flor	7472	2	0	Caria	1994	2	
				Inguias	688	0	
Benlhevai	208	0	0	Maçainhas	350	1	
Freixiel	762	0	0	União das freguesias de Belmonte			
Roios	178	0	0	e Colmeal da Torre	3600	4	
Samões	389	1	0				
Sampaio	195	0	0	Castelo Branco	51138	19	
Santa Comba de Vilariça	442	0	0	Alcains	4527	0	
Seixo de Manhoses	518	0	0	Almaceda	789	0	
Trindade	174	1	0	Benquerenças	610	2	
Vale Frechoso.	200	0	0	Castelo Branco	30624	13	
União das freguesias de Assares e				Lardosa	900	0	
Lodões	300	0	0	Louriçal do Campo	631	0	
União das freguesias de Candoso				Malpica do Tejo	527	1	
e Carvalho de Egas	374	0	0	Monforte da Beira	342	0	
União das freguesias de Valtorno				Salgueiro do Campo	814	0	
e Mourão	512	0	0	Santo André das Tojeiras	836	1	
União das freguesias de Vila Flor			_	São Vicente da Beira	1331	0	
e Nabo	2408	0	0	Sarzedas	1398	0	
União das freguesias de Vilas Boas				Tinalhas	603	0	
e Vilarinho das Azenhas	812	0	0	União das freguesias de Cebolais			
mioso	6329	1	2	de Cima e Retaxo	1822	0	
				União das freguesias de Escalos			
Argozelo	984	0	0	de Baixo e Mata	1230	0	
Carção	635	0	0	União das freguesias de Escalos			
Matela	408	0	0	de Cima e Lousa	1593	0	
	289	0	0	União das freguesias de Freixial e			
Pinelo		1	1	Juncal do Campo	816	0	
Pinelo	658	1	1				
Pinelo	658 212	0	0	União das freguesias de Ninho do			
Pinelo					832	0	
Pinelo	212	0	0	União das freguesias de Ninho do	832	0	

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Covilhã	49532	8	2	União das freguesias de Monsanto			
Aldeia de São Francisco de Assis	.,,,,			e Idanha-a-Velha	816	2	0
Boidobra	594 2659	0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	União das freguesias de Zebreira			
Cortes do Meio.	931	1	0	e Segura	1127	0	0
Dominguizo	1029	0	0	Oleiros	5509	0	1
Erada	821	0	0	Álvaro	225	0	0
FerroOrjais	1514 779	0	0	Cambas	331	0	0
Paul	1583	0	0	Isna	208	0	0
Peraboa	1025	ő	ő	Madeirã	164	0	0
São Jorge da Beira	778	1	0	Mosteiro	325 557	0	0
Sobral de São Miguel	519	2	0	Orvalho	248	0	0
Tortosendo	5009 1255	0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	Sobral	186	ő	1
Verdelhos	723	0	0	Estreito-Vilar Barroco	1069	0	0
União das freguesias de Barco e				Oleiros-Amieira	2196	0	0
Coutada	1133	1	0	Penamacor	5515	1	0
União das freguesias de Cantar-	2052	1		Aranhas	337	1	0
-Galo e Vila do Carvalho União das freguesias de Casegas	3953	1	0	Benquerença	590	0	0
e Ourondo	1092	0	0	Meimão	357	0	0
União das freguesias de Covilhã e				Meimoa	420	0	0
Canhoso	17596	1	1	Penamacor	1309	0	0
União das freguesias de Peso e	1.400			Salvador	426 267	0	0
Vales do Rio União das freguesias de Teixoso e	1492	0	0	União das freguesias de Aldeia do	207		
Sarzedo	4227	1	1	Bispo, Águas e Aldeia de João			
União das freguesias de Vale For-	1227	•		Pires	1126	0	0
moso e Aldeia do Souto	820	0	0	União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	683	0	0
Fundão	28711	18	3	Proença-a-Nova	7905	5	3
Alcaide	631	0	0	Montes da Senhora	688	2	2
Alcaria	1085	2	1	São Pedro do Esteval	534	0	1
Alcongosta	485 984	0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	União das freguesias de Proença-		_	_
Barroca	660	0	0	-a-Nova e Peral	4613	3	0
Bogas de Cima	501	1	0	União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	2070	0	0
Capinha	581	2	0				-
Castelejo	789	0	0	Sertã	14727	6	3
Castelo Novo	327 546	0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	Cabeçudo	867	0	0
Lavacolhos	272	0	0	Carvalhal	496 1008	$\begin{pmatrix} 1 \\ 0 \end{pmatrix}$	0
Orca	682	0	0	Castelo	709	1	0
Pêro Viseu	766	1	0	Sertã	5324	2	3
Silvares	1116	1	2	Troviscal	905	1	0
Soalheira	959 887	0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	Várzea dos Cavaleiros	859	0	0
Telhado	617	0	0	União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	3388	1	0
Enxames.	513	ő	ő	União das freguesias de Cumeada	3300	1	U
Três Povos	1127	0	0	e Marmeleiro	692	0	0
União das freguesias de Janeiro de	(5.4	0	_	União das freguesias de Ermida e	470	0	0
Cima e Bogas de Baixo União das freguesias de Fundão,	654	0	0	Figueiredo	479	0	0
Valverde, Donas, Aldeia de Jo-				Vila de Rei	2947	5	0
anes e Aldeia Nova do Cabo	11761	5	0	Fundada	574	2	0
União das freguesias de Póvoa de				São João do Peso	151	1	0
Atalaia e Atalaia do Campo	1265	0	0	Vila de Rei	2222	2	0
União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha	1503	0	0	Vila Velha de Ródão	3061	9	2
Frazeres e Mata da Kanina	1303	U	0	Fratel	547	0	1
Idanha-a-Nova	9532	3	7	Perais	464	ő	0
Aldeia de Santa Margarida	290	0	0	Sarnadas de Ródão	489	1	0
Ladoeiro	1271	0	1	Vila Velha de Ródão	1561	8	1
Medelim	249	0	0	Coimbra	394294	393	94
Oledo	377	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	$\begin{array}{c} 0 \\ 2 \end{array}$	Arganil	11152	56	3
Penha Garcia Proença-a-Velha	763 215	0	$\begin{bmatrix} 2 \\ 0 \end{bmatrix}$	<del>-</del>			Ī.
Rosmaninhal	656	0	0	Arganil	3495 382	2 8	$\begin{array}{c} 1 \\ 0 \end{array}$
São Miguel de Acha	616	0	0	Celavisa	187	8	0
Toulões	249	0	0	Folques	308	0	0
União das freguesias de Idanha-a-	21.00			Piódão	185	2	0
-Nova e Alcafozes	2169	1	4	Pomares	443	3	0
União das freguesias de Monfor- tinho e Salvaterra do Extremo	734	0	0	Pombeiro da Beira	972 1363	0	0
unno e Salvaterra do Extremo	ı /34 l	0	0	São Martinho da Cortiça	1363	3	0

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Sarzedo	612	0	0	Figueira da Foz	58703	32	15
Secarias	373	8	1	Alqueidão	1649	0	0
União das freguesias de Cepos e	257	4	1	Maiorca	2567	ŏ	ő
Teixeira	237	4	1	Marinha das Ondas	2849	1	1
e Moura da Serra	399	0	0	Tavarede	8356	2	1
União das freguesias de Côja e				Vila Verde	2674 2768	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0
Barril de Alva	1602	7	0	Bom Sucesso	2211	0	0
União das freguesias de Vila Cova	574	1.5	0	Moinhos da Gândara	1362	0	0
de Alva e Anseriz	574	15	0	Alhadas	4342	4	1
Cantanhede	36690	8	5	Buarcos	18008	14	8
Ançã	2395	1	0	Ferreira-a-Nova	2492 3571	$\begin{bmatrix} 0\\3 \end{bmatrix}$	0
Cadima	3018	0	0	Paião.	2787	1	4
Cordinhã	1098	0	0	Quiaios	3067	6	0
FebresMurtede	3825 1429	1	0	Góis	3813	25	2
Ourentã	1280	0	0				
Tocha	3752	ő	ŏ	Alvares	685	5	2
São Caetano	806	0	1	Góis	1904 863	4 3	0
Sanguinheira	1851	0	0	União das freguesias de Cadafaz	303	, ,	U
União das freguesias de Canta-	0155	_	1	e Colmeal	361	13	0
nhede e Pocariça União das freguesias de Covões e	8155	5	1	Lousã	15172	32	4
Camarneira	3507	0	3				
União das freguesias de Portunhos	320,			Serpins	1493	8	0
e Outil	1931	1	0	Gândaras	1145	0	0
União das freguesias de Sepins e	2055			Arouce e Casal de Ermio	1228	7	1
Bolho	2077	0	0	União das freguesias de Lousã e		·	
União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	1566	0	0	Vilarinho	11306	17	3
Corticeno de Cima	1300	U	U	Mira	13223	3	0
Coimbra	129037	76	50				
Almalaguês	2803	0	3	Mira	7438 1524	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Brasfemes	1774	1	1	Carapelhos	854	0	0
Ceira.	3480	0	0	Praia de Mira	3407	2	ŏ
Cernache	3525	0	1	Miranda do Corvo	11255	15	0
Santo António dos Olivais São João do Campo	35126 1870	34	7 0				
São Silvestre	2688	5	0	Lamas	754	6	0
Torres do Mondego	2110	0	1	Miranda do Corvo	6293 936	4 0	0
União das freguesias de Antuzede				União das freguesias de Semide e	930	۱ ۰	U
e Vil de Matos	2799	3	0	Rio Vide	3272	5	0
União das freguesias de Assafarge	4503	2	0	Montemor-o-Velho	22861	10	1
e Antanhol	4303	2	0				1
(Sé Nova, Santa Cruz, Alme-				Arazede	5225	1	0
dina e São Bartolomeu)	13572	11	11	CarapinheiraLiceia	2562 1131	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
União das freguesias de Eiras e				Meãs do Campo	1541	1	1
São Paulo de Frades	15603	1	4	Pereira	2702	2	0
União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	10764	14	20	Santo Varão	1601	2	0
União das freguesias de São Mar-	10704	14	20	Seixo de Gatões	1207	0	0
tinho de Árvore e Lamarosa	2766	0	0	Tentúgal	1821 588	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
União das freguesias de São Mar-				União das freguesias de Abrunheira,	500	, °	U
tinho do Bispo e Ribeira de	1 4000	•		Verride e Vila Nova da Barca	1394	4	0
Frades	14089	2	1	União das freguesias de Monte-			
União das freguesias de Souselas e Botão	4347	0	0	mor-o-Velho e Gatões	3089	0	0
União das freguesias de Taveiro,	7,777	O	U	Oliveira do Hospital	18931	41	4
Ameal e Arzila	3740	3	1	Aldeia das Dez	494	5	0
União das Freguesias de Trouxe-				Alvoco das Várzeas	274	0	0
mil e Torre de Vilela	3478	0	0	Avô	482	4	0
Condeixa-a-Nova	13946	2	1	Bobadela	590	1	0
	1063	0	1	Lagares	1304	2	0
Anobra	2451	0	0	Lourosa	506 503	$\begin{bmatrix} 0 \\ 2 \end{bmatrix}$	$0 \\ 0$
Furadouro	188	0	0	Meruge	2042	$\begin{bmatrix} 2\\6 \end{bmatrix}$	0
Zambujal	384	0	0	São Gião	488	0	0
União das freguesias de Condeixa-		_		Seixo da Beira	1590	3	0
-a-Velha e Condeixa-a-Nova	6462	2	0	Travanca de Lagos	1082	0	0
União das freguesias de Sebal e	2530	0	0	União das freguesias de Ervedal e	1276	12	1
Belide	2330	U	U	Vila Franca da Beira	1376	12	1
e Bem da Fé	868	0	0	Beira e Lajeosa	1206	0	0
				g			-

	г						
	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Oliveira				Évora	143122	167	90
do Hospital e São Paio de Gra-	5004			Alandroal	5122	8	0
maços	5094	0	3	Santiago Maior	2009	1	0
de Alva e São Sebastião da Feira	1089	2	0	Capelins (Santo António)	486	2	0
União das freguesias de Santa	1007	-	v	Terena (São Pedro)	679	3	0
Ovaia e Vila Pouca da Beira	811	4	0	União das freguesias de Alandroal			
Pampilhosa da Serra	4188	4	1	(Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do			
Cabril	252	0	0	Bugalho) e Juromenha (Nossa			
Dornelas do Zêzere	584	0	0	Senhora do Loreto)	1948	2	0
Janeiro de Baixo	680	ŏ	ő	Arraiolos	6238	2	0
Pampilhosa da Serra	1195	0	1		2828	1	0
Pessegueiro	174 553	3 1	0	Arraiolos	759	1	0
Unhais-o-Velho Fajão-Vidual	315	0	0	Vimieiro	1324	0	ő
Portela do Fojo-Machio	435	ő	ő	União das freguesias de Gafanho-		_	
_	14863	8	3	eira (São Pedro) e Sabugueiro	838	0	0
Penacova				União das freguesias de São Gregório e Santa Justa	489	0	0
Carvalho	891	0	0	•		-	
Figueira de Lorvão Lorvão	2552 3648	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Borba	6327	3	0
Penacova	3122	5	1	Borba (Matriz)	3102	3	0
Sazes do Lorvão	734	1	0	Orada	689	0	0
União das freguesias de Friúmes		_	_	Rio de Moinhos	1830 706	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
e Paradela	810	0	0				
União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do				Estremoz	12397	8	1
Mondego	1103	0	2	Arcos	980	0	0
União das freguesias de São Pedro				Glória	449	1	0
de Alva e São Paio de Mondego	2003	2	0	Évora Monte (Santa Maria) São Domingos de Ana Loura	518 323	$\begin{bmatrix} 0 \\ 2 \end{bmatrix}$	0
Penela	5289	8	0	Veiros	920	0	ő
Cumeeira	1002	0	0	União das freguesias de Estremoz			
Espinhal	695	1	0	(Santa Maria e Santo André)	7419	4	1
Podentes	450	0	0	União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	674	1	0
União das freguesias de São Mi-	21.12	_	^	União das freguesias de São Lou-	0/4	1	U
guel, Santa Eufémia e Rabaçal	3142	7	0	renço de Mamporção e São			
Soure	18183	9	2	Bento de Ana Loura	494	0	0
Alfarelos	1144	0	0	União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)	620	0	0
Figueiró do Campo	1358	1	0				
Granja do Ulmeiro	1605	0	0	Évora	47802	56	71
Samuel	1208	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Nossa Senhora da Graça do Divor	393	1	0
Soure	7539 359	0	0	Nossa Senhora de Machede	891 1015	2 1	0
Vila Nova de Anços	986	0	1	São Bento do Mato São Miguel de Machede	686	1	0
Vinha da Rainha	1491	6	0	Torre de Coelheiros	619	î	1
União das freguesias de Degracias				Canaviais	2620	2	0
e Pombalinho	1384	0	0	União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	15517	17	48
União das freguesias de Gesteira e Brunhós	1109	2	0	União das freguesias de Évora	13317	17	40
				(São Mamede, Sé, São Pedro e			
Tábua	10678	55	2	Santo Antão)	5030	7	2
Candosa	679	10	2	União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	17996	16	20
Carapinha	344	0	0	União das freguesias de Nossa	1/790	10	20
Midões	1568 752	9 1	0	Senhora da Tourega e Nossa			
Póvoa de Midões	553	6	0	Senhora de Guadalupe	958	7	0
São João da Boa Vista	430	2	0	União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro	1112	1	0
Tábua	2834	1	0	União das freguesias de São Se-	1112	1	U
União das freguesias de Azere e	950	-	0	bastião da Giesteira e Nossa			
Covelo	859	5	0	Senhora da Boa Fé	965	0	0
Vila Nova de Oliveirinha	1223	12	0	Montemor-o-Novo	14965	8	0
União das freguesias de Espariz e			_	Cabrela	546	0	0
Sinde	943	0	0	Santiago do Escoural	1156	0	0
União das freguesias de Pinheiro	402		_	São Cristóvão	542	0	0
de Coja e Meda de Mouros	493	9	0	Ciborro	661	0	0
Vila Nova de Poiares	6310	9	1	Foros de Vale de Figueira União das freguesias de Cortiça-	950	0	0
Arrifana	1344	4	0	das de Lavre e Lavre	1381	0	0
Lavegadas	228	0	ő	União das freguesias de Nossa Se-		-	
Poiares (Santo André)	3521	3	1	nhora da Vila, Nossa Senhora	0720	_	^
São Miguel de Poiares	1217	2	0	do Bispo e Silveiras	9729	8	0

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Mora	4610	0	3	Faro	55709	178	130
Brotas	416	0	0	Santa Bárbara de Nexe	3016	71	8
Cabeção	1057	ő	0	Montenegro	6494	21	21
Mora	2282	0	3	União das freguesias de Conceição			
Pavia	855	0	0	e Estoi.	6562	42	19
Mourão	2382	3	0	União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	39637	44	82
Granja	610	1	0	_			
Luz	296	0	0	Lagoa	18114	316	78
Mourão	1476	2	0	Ferragudo	1676	64	1
Portel	5605	4	2	PorchesUnião das freguesias de Estômbar	1631	38	18
Monte do Trigo	1065	0	1	e Parchal	7038	26	20
Portel	2270	1	1	União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro	7769	188	39
SantanaVera Cruz	467 341	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0				
União das freguesias de Amieira	341	0	U	Lagos	23136	653	28
e Alqueva	670	3	0	Luz	2150	99	4
União das freguesias de São Barto- lomeu do Outeiro e Oriola	792	0	0	Odiáxere	2131	42	0
Redondo	6014	61	8	e Barão de São João União das freguesias de Lagos	1632	212	9
Montoito.	1121	0	0	(São Sebastião e Santa Maria)	17223	300	15
Redondo	4893	61	8	Loulé	56425	925	496
Reguengos de Monsaraz	9210	4	1	Almancil	7340	278	128
Corval	1158	0	0	Alte	1730	65	0
Monsaraz	705	2	Ö	Ameixial.	463	3	0
Reguengos de Monsaraz	5990	2	1	BoliqueimeQuarteira	3813 17735	91 169	18 300
União das freguesias de Campo e	1257	0	0	Salir	2512	39	1
Campinho	1357	0	0	Loulé (São Clemente)	14391	84	27
Vendas Novas	10307	7	0	Loulé (São Sebastião)	6141	98	18
Vendas NovasLandeira	9659 648	6 1	0	União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	2300	98	4
		-		Monchique	5034	96	0
Viana do Alentejo	4876	0	1	Alferce	334	14	0
AlcáçovasViana do Alentejo	1744 2401	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0 1	Marmelete	674	19	0
Aguiar	731	0	0	Monchique	4026 37434	63 172	0 66
		,	2	Olhão	12959	11	15
Vila Viçosa	7267	3	3	Pechão	2806	23	1
Bencatel	1480	0	0	Quelfes	13723	35	43
Ciladas	938 477	0	0	União das freguesias de Moncara-	7046	102	7
Nossa Senhora da Conceição e São	4//	0	U	pacho e Fuseta	7946	103	7
Bartolomeu	4372	3	3	Portimão	46117	303	228
Faro	368219	5003	2034	Alvor	4660 3109	69 49	6
Albufeira	31935	465	754	Portimão	38348	185	222
Guia	3054	61	16	São Brás de Alportel	8866	145	10
Paderne.	2658	40	8	•			
Ferreiras	4876	32	20	São Brás de Alportel	8866	145	10
Albufeira e Olhos de Água	21347	332	710	Silves	29859	566	122
Alcoutim	2779	13	5	Armação de Pêra	4292 6921	60 222	48 38
Giões	233	1	0	São Marcos da Serra	1141	27	1
Martim Longo	991 510	6	4 1	Silves	9070	89	10
União das freguesias de Alcoutim				União das freguesias de Alcantarilha e Pêra	3804	81	10
e Pereiro	1045	6	0	União das freguesias de Algoz e			
Aljezur	4158	198	6	Tunes	4631	87	15
Aljezur	2177	165	5	Tavira	22031	635	64
Bordeira	325	16	0	Cachopo	704	0	0
Odeceixe	780 876	2 15	0 1	Santa Catarina da Fonte do Bispo	1480	87	0
				Santa Luzia	1287	5	2
Castro Marim	5858 480	76 2	3	e Cabanas de Tavira	2223	67	4
Castro Marim	2842	28	1	Tavira e Santo Estêvão	3805	166	9
Odelene	727	0	0	União das freguesias de Tavira			

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Vila do Bispo	3985	178	12	Figueira de Castelo Rodrigo	6105	1	2
Barão de São Miguel	248 1052	21 105	0 1	Castelo Rodrigo Escalhão	188 785	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	1
Sagres	1552	12	1	Figueira de Castelo Rodrigo	2255	1	1
Vila do Bispo e Raposeira	1133	40	10	Mata de Lobos	397	0	C
Vila Real de Santo António	16779	84	32	Vermiosa	409	0	(
Vila Nova de Cacela	3314	19	2	União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de			
Vila Real de Santo António	10308	46	11	Amargo	531	0	(
Monte Gordo	3157	19	19	União das freguesias de Almofala	001	Ŭ	
Guarda	167173	89	28	e Escarigo.	313	0	(
				União das freguesias de Cinco	392	0	(
Aguiar da Beira	6626	0	2	Vilas e Reigada União das freguesias de Freixeda	392	· ·	,
Carapito	496	0	0	do Torrão, Quintã de Pêro Mar-			
Cortiçada	487 720	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	tins e Penha de Águia	554	0	(
Eirado	301	ŏ	ŏ	União das freguesias do Colmeal	201	0	
Forninhos	263	0	0	e Vilar Torpim	281	0	(
Pena Verde	902	0	0	Fornos de Algodres	5314	2	4
Pinheiro	378	0	0	Algodres	379	0	(
Beira e Coruche	1920	0	2	Casal Vasco	236	0	(
União das freguesias de Sequeiros				Figueiró da Granja	432	0	(
e Gradiz	569	0	0	Fornos de Algodres	1489 228	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	3
União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	590	0	0	Maceira	265	0	(
				Matança	279	1	Č
Almeida	7842	8	0	Muxagata	294	0	(
Almeida	1223	0	0	Queiriz	314	0	]
Castelo Bom	212	2	0	União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã	236	0	(
Freineda	244 187	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	União das freguesias de Juncais,	230	· ·	,
Malhada Sorda	409	0	0	Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	794	1	(
Nave de Haver	573	0	0	União das freguesias de Sobral	260		
São Pedro de Rio Seco	199	0	0	Pichorro e Fuinhas	368	0	(
Vale da Mula	234 2105	$\begin{bmatrix} 0 \\ 3 \end{bmatrix}$	0	Gouveia	14917	20	2
União das freguesias de Amoreira,	2103	3	U	Arcozelo	705	0	(
Parada e Cabreira	397	0	0	Cativelos	922	1	Č
União das freguesias de Azinhal,		_		Folgosinho	589	0	(
Peva e Valverde	331	0	0	Nespereira	765	0	(
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso				Paços da Serra	624 337	1 1	(
e Mesquitela	330	1	0	São Paio	923	8	1
União das freguesias de Junça e				Vila Cortês da Serra	290	ő	Ċ
Naves	282	0	0	Vila Franca da Serra	298	0	(
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	314	1	0	Vila Nova de Tazem	1903	0	(
União das freguesias de Malpar-	314	1	U	União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	503	0	(
tida e Vale de Coelha	270	1	0	União das freguesias de Figueiró	303	o	
União das freguesias de Miuzela				da Serra e Freixo da Serra	447	0	(
e Porto de Ovelha	532	0	0	União das freguesias de Gouveia			
Celorico da Beira	8623	8	7	(São Pedro e São Julião)	3520	0	]
Baraçal	272	2	0	União das freguesias de Melo e Nabais	1015	6	(
Carrapichana	292	0	0	União das freguesias de Moimenta	1013		,
Forno Telheiro	693	0	0	da Serra e Vinhó	1139	2	(
Lajeosa do Mondego Linhares	710 336	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	União das freguesias de Rio Torto			
Maçal do Chão	195	0	0	e Lagarinhos	937	1	(
Mesquitela	301	0	0	Guarda	39914	11	2
Minhocal	228	0	0	Aldeia do Bispo	196	0	(
Prados	311 327	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	$\frac{0}{2}$	Aldeia Viçosa	390	0	(
Ratoeira	457	0	0	Alvendre	229	0	(
Casas do Soeiro	508	ŏ	2	Arrifana	510	0	(
União das freguesias de Açores e	500		^	Avelãs da Ribeira	191 399	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	(
Velosa	583	0	0	BenesperaCasal de Cinza	569	0	(
União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e				Castanheira	464	0	Ò
Vila Boa do Mondego	2447	6	3	Cavadoude	279	0	(
União das freguesias de Cortiçô				Codesseiro	229	0	(
da Serra, Vide Entre Vinhas e	507	0	Λ	Faia	207 627	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	(
Salgueirais	587	0	0	Fernão Joanes	347	0	(
Cadafaz	376	0	0	Gonçalo Bocas	231	ő	(

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
João Antão	189	1	0	Sabugal	14927	16	
Maçainhas	1086	0	0	Águas Belas	267	0	
Marmeleiro	555	0	0	Aldeia do Bispo	290	ő	
Meios	194 596	0	0	Aldeia da Ponte	389	0	
Pega	289	0	0	Aldeia Velha	481	0	
Pêra do Moço	812	ő	ŏ	Alfaiates	435	2	
Porto da Carne	327	0	0	Baraçal	221	0	
Ramela	231	0	0	Bendada	648	0	
Santana da Azinha	457	0	0	Bismula	257 397	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
Sobral da Serra.	275	0	0	Cerdeira	229	0	
Vale de Estrela	414 451	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	Fóios.	357	0	
Vela	424	0	0	Malcata	434	ő	
Videmonte	500	0	0	Nave	329	1	
Vila Cortês do Mondego	273	ŏ	Ŏ	Quadrazais	652	0	
Vila Fernando	567	0	0	Quintas de São Bartolomeu	290	0	
Vila Franca do Deão	190	0	0	Rapoula do Côa	251	0	
Vila Garcia	324	0	0	Rebolosa	284	0	
Gonçalo	1189	0	0	Rendo	382	0	
Guarda	22841	5 0	4 0	Sortelha	518	0	
Jarmelo São Miguel Jarmelo São Pedro	353 325	0	0	Souto	1260 563	1 1	
União de freguesias de Avelãs de	323	U	U	Vale de Espinho	358	0	
Ambom e Rocamondo	172	0	0	Vila do Touro	232	0	
União de freguesias de Corujeira		Ŭ	~	União das freguesias de Aldeia da	252	· ·	
e Trinta	663	0	0	Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	480	0	
União de freguesias de Mizarela,				União das freguesias de Lajeosa e			
Pêro Soares e Vila Soeiro	309	3	0	Forcalhos	336	0	
União de freguesias de Pousade e	224	1	0	União das freguesias de Pousafoles			
Albardo União de freguesias de Rochoso e	334	1	0	do Bispo, Pena Lobo e Lomba	554	0	
Monte Margarida	356	1	0	União das freguesias de Ruvina,			
Adão	350	0	ŏ	Ruivós e Vale das Éguas	341	0	
		-		União das freguesias do Sabugal	2796	9	
fanteigas	3672	0	3	e Aldeia de Santo António União das freguesias de Santo Es-	2/90	9	
Sameiro	430	0	0	têvão e Moita	516	2	
Manteigas (Santa Maria)	1554	0	2	União das freguesias de Seixo do	310	2	
Manteigas (São Pedro)	1369	0	1	Côa e Vale Longo	380	0	
Vale de Amoreira	319	0	0				
leda	5889	0	0	Seia	24542	20	
Aveloso	272	0	0	Alvoco da Serra	564	2	
Barreira	232	0	0	Girabolhos	461	0	
Coriscada	233	0	0	Loriga	1088	0	
Longroiva	366	0	0	Paranhos	1504	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
Marialva	330	0	0	PinhançosSabugueiro	704 411	0	
Poço do Canto	511	0	0	Sandomil	894	0	
Rabaçal	327	0	0	Santa Comba	805	0	
Ranhados	362	0	0	Santiago	1120	0	
Outeiro de Gatos e Fonte Longa	2423	0	0	Sazes da Beira	313	ő	
União das freguesias de Prova e	2723	· ·	J	Teixeira	211	0	
Casteição	414	0	0	Travancinha	451	0	
União das freguesias de Vale Flor,				Valezim	317	0	
Carvalhal e Pai Penela	419	0	0	Vila Cova à Coelheira	406	0	
inhel	10196	2	0	União das freguesias de Carrago-	560	0	
				zela e Várzea de Meruge União das freguesias de Sameice	569	0	
Ervedosa.	205	0	0	e Santa Eulália	642	9	
Freixedas	1009	0	0	União das freguesias de Santa Ma-	044	2	
Lamegal	319 341	0	0	rinha e São Martinho	1686	0	
Lameiras Manigoto	224	0	0	União das freguesias de Seia, São		-	
Pala	679	0	0	Romão e Lapa dos Dinheiros	8896	9	
Pinhel	3167	0	0	União das freguesias de Torrozelo			
Pínzio	439	0	0	e Folhadosa	812	0	
Souro Pires	617	0	0	União das freguesias de Tourais e	1050	_	
Vascoveiro	222	0	0	Lajes	1859	0	
Agregação das freguesias Sul de	176	0	0	União das freguesias de Vide e Cabeça	829	0	
Pinhel	476 645	0	0	Cautça	029	U	
Alverca da Beira/Bouça Cova Terras de Massueime	645 318	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	Trancoso	10359	0	
Valbom/Bogalhal	318	0	0	Aldeia Nova	344	0	
Alto do Palurdo	323	1	0	Castanheira	211	0	
Vale do Côa	266	0	0	Cogula	193	0	
Vale do Massueime	348	ő	ŏ	Cótimos	208	ő	
União das freguesias de Atalaia e				Fiães	293	0	
	288	1	0	Granja	212	0	

	,				,			
	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER	
Guilheiro	239	0	0	Batalha	14190	0	1	
Moimentinha	211	0	0		7280	0	1	
Moreira de Rei	620	0	0	Batalha	2065	0	0	
Palhais	219	0	0	São Mamede	3489	0	0	
Póvoa do Concelho	334	0	0	Golpilheira	1356	0	Õ	
Reboleiro	239	0	0		11020	10		
Rio de Mel	313	0	0	Bombarral	11838	12	6	
Tamanhos	305 240	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	Carvalhal	2465	1	1	
Valdujo	240	U	U	Roliça	2391	4	2	
Torres	681	0	0	Pó	699	0 7	3	
Terrenho, Sebadelhe da Serra e			^		45450	125	11	
Terrenho	557	0	0	Caldas da Rainha	45459	135	11	
União das freguesias de Trancoso				A dos Francos	1510	4	0	
(São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	3190	0	0	Alvorninha	2627	6	0	
União das freguesias de Vale do	3190	U	U	Carvalhal Benfeito	1149 1242	6	0	
Seixo e Vila Garcia	333	0	0	Foz do ArelhoLandal	1242	54 0	5 0	
União das freguesias de Vila		O	V	Nadadouro	1586	1	1	
Franca das Naves e Feital	1006	0	0	Salir de Matos	2325	9	1	
União das freguesias de Vilares e	1000	Ŭ	Ü	Santa Catarina	2826	$\tilde{3}$	0	
Carnicães	411	0	0	Vidais	1010	2	0	
				União das freguesias de Caldas				
Vila Nova de Foz Côa	8247	1	1	da Rainha — Nossa Senhora				
Almendra	457	1	0	do Pópulo, Coto e São Gregório	15838	21	3	
Castelo Melhor	317	0	0	União das freguesias de Caldas da				
Cedovim	371	0	0	Rainha — Santo Onofre e Serra	10504	11	1	
Chãs	313	0	0	do Bouro	10504	11	1	
Custóias	299	0	0	e Salir do Porto	3796	18	0	
Horta	303	0	0					
Muxagata	386	0	0	Castanheira de Pêra	2898	0	0	
Numão	302	0	0	União das freguesias de Casta-				
Santa Comba	380 325	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	1	nheira de Pêra e Coentral	2898	0	0	
Seixas	382	0	0	Eignairá das Vinhas	6122	2	0	
Touça	268	0	0	Figueiró dos Vinhos				
Freixo de Numão	651	0	0	Aguda	1140	0	0	
Vila Nova de Foz Côa	3493	0	0	Arega	922	0	0	
			-	Campelo	243	0	0	
Leiria	426057	365	181	dos Vinhos e Bairradas	3817	2	0	
Alcobaça	49297	31	24					
,				Leiria	113241	59	98	
Alfeizerão	3437	2	2	Amor	4153	1	0	
Bárrio	1390	1	0 3	Arrabal	2521	0	0	
Benedita	7286 2911	0 4	3	Caranguejeira	4587	0	0	
Évora de Alcobaça	3889	1	1	Coimbrão	1805	3	0	
Maiorga	1780	1	5	Maceira	8707	1	2	
São Martinho do Porto	2501	13	0	Milagres	2973 1952	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0	
Turquel	3766	0	ő	Bajouca	1932	1	0	
Vimeiro	1706	1	0	Bidoeira de Cima	2154	0	0	
Aliubarrota	5647	2	5	União das freguesias de Colmeias		-	-	
União das freguesias de Alcobaça				e Memória	4515	4	1	
e Vestiaria	6168	6	7	União das freguesias de Leiria,				
União das freguesias de Coz, Al-				Pousos, Barreira e Cortes	27428	31	73	
pedriz e Montes	2946	0	0	União das freguesias de Marrazes	20252	0	10	
União das freguesias de Pataias e			^	e Barosa	20252	9	12	
Martingança	5870	0	0	Real e Carvide	5225	1	1	
Alvaiázere	6934	4	1	União das freguesias de Monte	3223	1	1	
	665	0	0	Redondo e Carreira	5191	1	5	
Almoster	665 1770	2	0	União das freguesias de Parceiros				
Pelmá	913	0	0	e Azoia	5985	2	0	
Alvaiázere	1808	0	1	União das freguesias de Santa Ca-				
Pussos São Pedro	1778	2	0	tarina da Serra e Chainça	4444	1	3	
				União das freguesias de Santa Eu- fémia e Boa Vista	3973	0	1	
Ansião	12148	5	0	União das freguesias de Souto da	39/3	U	1	
Alvorge	1073	1	0	Carpalhosa e Ortigosa	5452	3	0	
Avelar	1950	2	0					
Chão de Couce	1873	2	0	Marinha Grande	33514	23	14	
Pousaflores	1012	0	0	Marinha Grande	26927	12	3	
Santiago da Guarda	2964	0	0	Vieira de Leiria	5356	11	11	
Ansião	3276	0	0	Moita	1231	0	0	

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Nazaré	14426	13	4	União das freguesias de Carregado			
Famalicão	1476	5	0	e Cadafais	9857	2	273
Nazaré	10119	8	3	União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	1332	0	0
Valado dos Frades	2831	0	1			-	
Óbidos	10536	38	10	Arruda dos Vinhos	10406	10	1
A dos Negros	1340	1	0	Arranhó	1993 6680	2 8	0
AmoreiraOlho Marinho	931 1156	13 1	1 1	Cardosas	644	ő	1
Vau	849	11	2	Santiago dos Velhos	1089	0	0
Gaeiras	1984	2	0	Azambuja	17590	2	2
Usseira	876	3	5	Alcoentre	2428	0	0
da Lagoa	3400	7	1	Aveiras de Baixo	1127	1	0
Pedrógão Grande	3567	16	0	Aveiras de CimaAzambuja	3976 6422	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	1 0
Graça	786	4	0	Vale do Paraíso	826	1	ő
Pedrógão Grande	2220	3	0	Vila Nova da Rainha	744	0	1
Vila Facaia	561	9	0	União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São			
Peniche	25344	5	5	Pedro e Maçussa	2067	0	0
Atouguia da Baleia	8020	1	1	Cadaval	12506	11	2
Serra d'El-Rei	1257	1	0	Alguber	732	1	0
Ferrel	2525 13542	0 3	0 $4$	Peral	837	0	ő
Peniche				Vermelha	1157	2	0
Pombal	54901	19	5	Vilar	1578	3	0
Almagraira	3062 3444	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0	e Pêro Moniz	3129	1	0
Almagreira	1849	0	0	União das freguesias de Lamas e	3251	1	0
Carriço	3467	0	1	Cercal	3231	1	U
Louriçal	4714 2133	4 1	0	Figueiros	1822	3	2
Pombal	16009	6	1	Cascais	172238	451	490
Redinha	2142	0	1	Alcabideche	32536	47	72
Vermoil Vila Cã	2946 1641	3 0	0	São Domingos de Rana	45641	53	196
Meirinhas	1576	1	ő	União das freguesias de Carcavelos e Parede	38173	101	114
União das freguesias de Guia, Ilha	(204	1	1	União das freguesias de Cascais e	30173	101	111
e Mata Mourisca União das freguesias de Santiago	6304	1	1	Estoril	55888	250	108
e São Simão de Litém e Alber-		_		Lisboa	503811	1508	1372
garia dos Doze	5614	2	0	Ajuda	14346	29	52
Porto de Mós	21642	3	2	Alcântara	12690	25	18
Alqueidão da Serra	1785	0	0	Beato	11489 34399	10 27	5 45
Calvaria de Cima Juncal	2042 2841	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	1 1	Campolide	13569	26	28
Mira de Aire	3422	0	0	Carnide	16432	15	104
Pedreiras	2291	0	0	Lumiar	37578 35454	42 5	69 165
São Bento	845 886	1 0	0	Olivais	31998	22	22
Serro Ventoso	880	U	U	São Domingos de Benfica	29872	47	28
e São Pedro	5329	1	0	Alvalade	30052 20009	121 37	86 21
União das freguesias de Alvados e Alcaria	778	0	0	Arroios	29423	220	66
União das freguesias de Arrimal e	//0	U	U	Avenidas Novas	21469 14738	99 57	75 18
Mendiga	1423	0	0	Belém	21200	96	98
Lisboa	1900178	2908	8807	Estrela	17883	62	31
Alenquer	34380	12	276	Misericórdia	12921 15600	114 13	105 52
Carnota	1446	0	0	Penha de França	25835	62	25
Meca	1483	0	0	Santa Clara	18745	26	126
Olhalvo	1657 1025	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Santa Maria Maior	12170 12164	175 133	33 75
Ota	1840	0	0	São Vicente	13775	45	25
Vila Verde dos Francos	1015	3	ő	Loures	164966	92	1002
União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	3645	3	0	Bucelas	3858	5	7
União das freguesias de Aldeia	50-15			Fanhões	2253	3	0
Galega da Merceana e Aldeia	2510	1	0	Loures	23012	16	137
Gavinha	2510	1	0	Lousa	2592	1	1
(Santo Estêvão e Triana)	8570	3	3	vide e Portela	19699	21	41

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Sacavém				Sobral de Monte Agraço	8060	2	3
e Prior Velho	19467	5	144	Santo Quintino	3028	1	1
União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e				Sapataria	2284	1	1
Bobadela	36740	19	62	Sobral de Monte Agraço	2748	0	1
União das freguesias de Santo An-		_		Torres Vedras	66958	31	4
tão e São Julião do Tojal União das freguesias de Santo An-	6453	3	126	Freiria	2150	1	0
tónio dos Cavaleiros e Frielas	23839	8	119	Ponte do Rol	1987	1	0
União das freguesias de Camarate,				Ramalhal	2876 4073	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	$0 \\ 0$
Unhos e Apelação	27053	11	365	Silveira	7281	3	1
Lourinhã	22930	13	5	Turcifal	2642	0	0
Moita dos Ferreiros	1661	3	0	Ventosa	4476	3	0
Reguengo Grande	1433	1 0	2	Cunhados e Maceira	8621	5	0
Santa BárbaraVimeiro	1581 1258	2	0	União das freguesias de Campelos	21.62	_	
Ribamar	1829	0	1	e Outeiro da Cabeça União das freguesias de Carvoeira	3162	0	0
União das freguesias de Lourinhã	10656	5	2	e Carmões	2092	1	0
e Atalaia	10656	3	2	União das freguesias de Dois Por-	2555		
e Marteleira	3163	1	0	tos e Runa União das freguesias de Maxial e	2575	3	1
União das freguesias de São Bar- tolomeu dos Galegos e Moledo	1349	1	0	Monte Redondo	3088	3	0
_				União das freguesias de Torres			
Mafra	60218	38	72	Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São			
Carvoeira	1782	1	12	Miguel) e Mataçães	21935	11	2
Encarnação Ericeira	3584 8206	$\begin{bmatrix} 0 \\ 10 \end{bmatrix}$	0 1	Vila Franca de Xira	110181	35	247
Mafra	14254	11	56	Vialonga	16202	0	95
Milharado	5381	1	1	Vila Franca de Xira	15609	7	18
Santo Isidoro	3292	0	0	União das freguesias de Alhandra,	10400	10	10
Sobral da Abelheira	3449	0	0	São João dos Montese Calhandriz União das freguesias de Alverca	10402	10	12
União das freguesias de Enxara do				do Ribatejo e Sobralinho	28845	6	54
Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	2927	2	1	União das freguesias de Casta-	6570	_	10
União das freguesias de Igreja				nheira do Ribatejo e Cachoeiras União das freguesias de Póvoa de	6579	5	10
Nova e Cheleiros	3479	5	0	Santa Iria e Forte da Casa	32544	7	58
e São Miguel de Alcainça	6321	2	0	Amadora	144387	84	1832
União das freguesias de Venda do Pi-	<b>55.40</b>			Alfragide	12916	15	147
nheiro e Santo Estêvão das Galés	7543	6	1	Águas Livres	31391	20	785
Oeiras	145698	305	1422	Encosta do Sol	23114	10	225
Barcarena	11356	11	30	Falagueira-Venda Nova	19531 34901	12 14	394 233
Porto Salvo	12055	9	374	Venteira	22534	13	48
Linda-a-Velha e Cruz Que-				Odivelas	122717	54	367
brada-Dafundo	41727	132	175	Odivelas	51130	5	51
União das freguesias de Carnaxide e Queijas	29356	27	384	União das freguesias de Pontinha	31130	3	31
União das freguesias de Oeiras e	_,_,	_,		e Famões	29047	15	83
São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	51204	126	459	União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	15994	17	206
				União das freguesias de Ramada	10,,,	1,	200
Sintra	303132	260	1710	e Caneças	26546	17	27
Algueirão-Mem Martins Colares	52276 6393	42 27	273 2	Portalegre	103184	115	22
Rio de Mouro	37555	25	256	Alter do Chão	3041	2	2
Casal de Cambra	9444	8	80	Alter do Chão	1975	1	1
União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra	34650	14	156	Chancelaria	430	1	0
União das freguesias de Almargem do		1.	150	Seda	325 311	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0 1
Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	13959	6	10				
União das freguesias do Cacém e São Marcos	29346	8	254	Arronches	2742	5	3
União das freguesias de Massamá				Assunção	1649	4	3
e Monte Abraão União das freguesias de Queluz e	40686	46	297	Esperança	725 368	1 0	0
Belas	42395	41	360		3800	1	0
União das freguesias de São João				Avis			
das Lampas e Terrugem União das freguesias de Sintra (Santa	12758	9	5	Aldeia Velha	249 1499	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	$0 \\ 0$
Maria e São Miguel, São Marti-				Ervedal	485	0	0
nho e São Pedro de Penaferrim)	23670	34	17	Figueira e Barros	249	0	0

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Alcórrego				Ponte de Sor	14830	5	
e Maranhão	409	0	0	Galveias	1155	1	
União das freguesias de Benavila				Montargil	2028	3	
e Valongo	909	1	0	Foros de Arrão	883	0	
Campo Maior	7527	10	2	Longomel	1101	0	
				União das freguesias de Ponte de			
Nossa Senhora da Expectação Nossa Senhora da Graça dos De-	3445	6	2	Sor, Tramaga e Vale de Açor	9663	1	
golados	527	0	0	Portalegre	21600	9	
São João Baptista	3555	4	0	Alagoa	569	1	
astelo de Vide	2960	20	3	Alegrete	1527	2	
	2,000	20	3	Fortios	1606	2	
Nossa Senhora da Graça de Póvoa	510	0	0	Urra	1654	0	
e Meadas	510	0	0 2	União das freguesias da Sé e São	13713	1	
Santa Maria da Devesa Santiago Maior	1462 323	13	1	Lourenço	13/13	1	
São João Baptista	665	7	0	e São Julião	919	3	
rato	3297	0	0	União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	1612	0	
				Nisa e Carrellas	1012	0	
Aldeia da Mata	331 792	0	0	Sousel	4334	0	
Gáfete  Monte da Pedra	258	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Cano	1137	0	
União das freguesias de Crato e	230	U	U	Casa Branca	1061	ő	
Mártires, Flor da Rosa e Vale				Santo Amaro	535	0	
do Peso	1916	0	0	Sousel	1601	0	
vas	19912	25	8	Porto	1588239	621	4
Santa Eulália	1078	0	0	Amarante	54098	17	
São Brás e São Lourenço	1427	2	3	Ansiães	733	0	
São Vicente e Ventosa	682	10	0	Candemil	874	0	
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo		_		Fregim	2286	1	
Ildefonso	8274	5	3	Fridão	749	0	
Caia, São Pedro e Alcáçova	5457	8	2	Gondar	1671	$\begin{bmatrix} 1 \\ 2 \end{bmatrix}$	
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	833	0	0	Jazente	639 825	4	
União das freguesias de Terrugem	833	0	U	Louredo	631	0	
e Vila Boim	2161	0	0	Lufrei	1771	ő	
		· ·		Mancelos	3124	2	
ronteira	2883	11	0	Padronelo	848	0	
Cabeço de Vide	858	0	0	Rebordelo	311	0	
Fronteira	1779	11	0	Salvador do Monte	1022	0	
São Saturnino	246	0	0	Gouveia (São Simão) Telões	678 4011	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
ovião	3750	1	0	Travanca	1944	0	
avião		1	_	Vila Caiz	2755	1	
Belver	676	1	0	Vila Chã do Marão	998	0	
Comenda	794	0	0	União das freguesias de Aboadela,			
Margem	768	0	0	Sanche e Várzea	1927	2	
União das freguesias de Gavião e	1512	0	0	União das freguesias de Amarante			
Atalaia	1512	0	0	(São Gonçalo), Madalena, Ce-	10067	,	
Iarvão	3014	24	0	pelos e Gatão	10967	4	
Beirã	423	5	0	Carneiro e Carvalho de Rei	992	0	
Santa Maria de Marvão	380	9	ő	União das freguesias de Figueiró	,,,,	· ·	
Santo António das Areias	993	6	0	(Santiago e Santa Cristina)	3915	0	
São Salvador da Aramenha	1218	4	0	União das freguesias de Freixo de		_	
lan fanta	2012	1	0	Cima e de Baixo	3434	0	
Ionforte	2812	1	0	União das freguesias de Olo e Ca-	622		
Assumar	537	1	0	nadelo	633	0	
Monforte	1133	0	0	íde e Oliveira	4594	0	
Santo Aleixo	589	0	0	União das freguesias de Vila Gar-	1371	· · ·	
Vaiamonte	553	0	0	cia, Aboim e Chapa	1766	0	
isa	6682	1	0	Baião	18303	1	
Alpalhão	1142	0	0	Frende	637	0	
Montalvão	406	0	0	Gestaçô.	1210	0	
Santana	351	0	0	Gove	1765	ŏ	
São Matias	302	0	0	Grilo	537	0	
Tolosa	847	0	0	Loivos do Monte	364	0	
União das freguesias de Arez e	460	1	^	Santa Marinha do Zêzere	2425	0	
Amieira do Tejo	469	1	0	Valadares	818	0	
União das freguesias de Espírito				Viariz	390	0	
Santo, Nossa Senhora da Graça							

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata	739	0	0	União das freguesias de Nespereira e Casais	2989	0	0
União das freguesias de Campelo	137	o	V	União das freguesias de Silvares,	2,00		
e Ovil	3381	0	1	Pias, Nogueira e Alvarenga	5118	1	0
União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras	763	0	0	Maia	112262	47	29
União das freguesias de Santa	, 05	Ŭ	Ů	Águas Santas	22241	5	3
Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	1763	1	0	Folgosa	2864 3999	4	2
União das freguesias de Teixeira	1/03	1	U	Milheirós	10565	0 4	5
e Teixeiró	1131	0	0	São Pedro Fins	1670	0	0
Felgueiras	51703	5	5	Vila Nova da TelhaPedrouços	5031 10035	6	0
Aião	675	0	0	Castêlo da Maia	15389	13	9
Airães	2387	0	0	Cidade da Maia	33760	12	7
Friande	1450 2327	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0 1	Nogueira e Silva Escura	6708	0	0
Jugueiros	1171	0	0	Marco de Canaveses	46786	6	4
Penacova	959	0	0	Banho e Carvalhosa	1253	0	0
Pinheiro	938 2000	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	ConstanceSoalhães	1392 3138	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0
Refontoura	1823	0	0	Sobretâmega	1012	0	0
Regilde	1114	0	0	Tabuado	1174	0	0
Revinhade	595 1504	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Vila Boa do Bispo	2767 7196	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0
Sendim	1304	U	U	Avessadas e Rosém	1384	0	0
da Lixa e Caramos	3497	1	1	Bem Viver	3438	0	0
União das freguesias de Margaride				Livração	1879 9535	0 5	0 4
(Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure	15931	2	2	Paredes de Viadores e Manhuncelos	1488	0	0
União das freguesias de Pedreira,				Penhalonga e Paços de Gaiolo	2551	0	0
Rande e Sernande	2992	2	1	Sande e São Lourenço Várzea, Aliviada e Folhada	2552 2612	0 1	0
União das freguesias de Torrados e Sousa	3045	0	0	Vila Boa de Quires e Maureles	3415	0	0
União das freguesias de Unhão e				Matosinhos	150292	47	26
Lordelo	1093	0	0		1302)2	-17	20
da Lixa e Borba de Godim	5629	0	0	União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões	37059	10	4
União das freguesias de Vila Fria	10.00	0		União das freguesias de Matosi-	12.670	22	1.1
e Vizela (São Jorge) União das freguesias de Vila Verde	1069	0	0	nhos e Leça da Palmeira União das freguesias de Perafita,	43679	22	11
e Santão	1504	0	0	Lavra e Santa Cruz do Bispo	25517	5	4
Gondomar	144356	36	26	União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora	44027	10	7
Lomba	1432	0	0		44037	10	/
Rio Tinto	44021	5	8	Paços de Ferreira	47140	6	5
Baguim do Monte (Rio Tinto)	12116	9	3	Carvalhosa	3778	0	0
União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	33401	4	9	Eiriz	1850 3586	0 1	0
União das freguesias de Foz do	33401	7		Figueiró	2047	0	Ő
Sousa e Covelo	6816	0	0	Freamunde	6508	0	2
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	41535	17	6	Meixomil	3037 3193	2 1	0
União das freguesias de Melres e	41333	17	0	Raimonda	2171	0	0
Medas	5035	1	0	Seroa Frazão Arreigada	2980 5335	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	1
Lousada	40069	3	5	Paços de Ferreira	7852	2	2
Aveleda	1570	1	1	Sanfins Lamoso Codessos	4803	0	0
Caíde de Rei	2327	0	1	Paredes	72374	13	0
Lodares	1650	0	0	Aguiar de Sousa	1369	0	0
Macieira	1345 3486	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Astromil	818	0	0
Nevogilde	2168	ő	ő	Baltar	4102 1762	1 0	0
Sousela	1511	1	0	Cete	2520	0	0
Torno	2310 1215	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	1 0	Cristelo	1546	0	0
União das freguesias de Cernadelo	1213	· ·	U	Duas Igrejas	3073 5684	0 1	0
e Lousada (São Miguel e Santa		_	_	Lordelo	8495	1	0
Margarida)	1888	0	0	Louredo	1177	0	0
União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	6008	0	1	Parada de Todeia	1504 7545	0 2	0
União das freguesias de Figueiras				Recarei	3891	0	0
e Covas	1709	0	0	Sobreira	3607	0	0
União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	4775	0	1	SobrosaVandoma	2311 1983	2 1	$0 \\ 0$
	.,,,,,,	0 1	•	Turidoriu	. 1703		U

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Vilela	4231	0	0	União das freguesias de Lamelas			
Paredes	16756 62453	5 8	0	e Guimarei	1484	0	(
Abragão	2243	2	0	Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães	19203	13	2
Boelhe	1479	0	0	Valongo	81190	13	2
Bustelo	1431 2156	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	1	Alfena	12803	3	
Canelas	1387	0	0	Ermesinde	34509	1	(
Capela	878 1320	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Valongo	19948	9	1:
Croca	1585	0	0	Sobrado	13930	0	
Duas Igrejas	2047 948	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	1	Vila do Conde	69549	57	1:
Fonte Arcada	1315	0	0	Árvore	4559	1	
Galegos	2258 1829	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Aveleda	1154	0	
Irivo	1638	0	0	AzuraraFajozes	1825 1164	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	
Paço de Sousa	3330	0	0	Gião	1504	0	
Perozelo	1150 1533	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Guilhabreu Junqueira	2057 1895	1 1	
Rio de Moinhos	2608	1	0	Labruge	2430	1	
Recezinhos (São Mamede) Recezinhos (São Martinho)	1358 1633	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Macieira da Maia	1968 3231	35	
Sebolido	815	0	0	Modivas	1563	0	
Valpedre	1259 1222	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Vila Chã	2811 25111	2 7	
Penafiel	13468	1	0	Vilar de Pinheiro	2183	1	
Luzim e Vila Cova	1444	0	1	União das freguesias de Bagunte,	2405	1	
Guilhufe e Urrô	3463 2308	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Ferreiró, Outeiro Maior e Parada União das freguesias de Fornelo e	2495	1	
Termas de São Vicente	4348	1	0	Vairão	2322	0	
Porto	218743	211	196	União das freguesias de Malta e Canidelo	1966	5	
Bonfim	23282 30150	23	25 22	União das freguesias de Retorta e Tougues	1768	1	
Paranhos	41480	26	98	União das freguesias de Rio Mau			
Ramalde	32939	27	12	e Arcos	2447	0	
Foz do Douro e Nevogilde	25997	57	6	e Touguinhó	2879	0	
União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia,				União das freguesias de Vilar e Mosteiró	2217	0	
São Nicolau e Vitória	40022	51	23	Vila Nova de Gaia	261282	115	12
União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	24873	27	10	Arcozelo	12525	9	
				Avintes	9983	0	
Póvoa de Varzim	60075	13	17	Canelas	11265 23393	$\begin{bmatrix} 3 \\ 23 \end{bmatrix}$	3
Balazar	2310 2444	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Madalena	8768	4	
Laundos	2061	ő	0	Oliveira do Douro	19915 10920	8 3	
RatesUnião das freguesias de Aver-o-	2246	0	0	Vilar de Andorinho	14678	1	
-Mar, Amorim e Terroso	12466	1	6	União das freguesias de Grijó e Sermonde	10174	1	
União das freguesias de Aguça- doura e Navais	5708	0	0	União das freguesias de Gulpilha-	101/4	1	
União das freguesias da Póvoa de	3/08	U	U	res e Valadares	18750	11	
Varzim, Beiriz e Argivai	32840	12	11	mude e Vilar do Paraíso	45647	43	6
Santo Tirso	64142	17	7	União das freguesias de Pedroso	17702	2	
Agrela	1384	0	0	e Seixezelo	17792	2	
Água Longa	1932	0	0	Olival, Lever e Crestuma	15502	3	
Aves	7801 3409	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	29881	3	
Rebordões	3122	0	0	União das freguesias de Serzedo			
Reguenga	1437 3398	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	1 1	e Perosinho	12089	1	
Negrelos (São Tomé)	3535	1	0	Trofa	33422	6	;
Vilarinho	3356	0	0	Covelas	1318	0	
Sequeiró, Lama e Palmeira	6165	1	0	Muro	1628	0	
União das freguesias de Campo				lhos e Guidões	4135	1	(
(São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede)	6041	1	1	União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)	18615	1	2
União das freguesias de Carreira				União das freguesias de Coronado			

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Santarém	397594	304	83	Branca	1321	2	C
Abrantes	34890	7	6	Biscainho	889	0	0
_	1696	0	0	Santana do Mato	1018	0	C
Bemposta	622	3	0	Fajarda e Erra	10267	3	(
Mouriscas	1535	0	4	•			
Pego	2180	1	0	Entroncamento	17218	5	(
Rio de Moinhos	1140 3086	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	São João Baptista	6888	3	(
Fontes	607	ŏ	ő	Nossa Senhora de Fátima	10330	2	(
Carvalhal	751	0	0	Ferreira do Zêzere	7823	31	1
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	14611	1	1	Águas Belas	1082	5	(
União das freguesias de Aldeia do	14011	1	1	Beco	829	11	(
Mato e Souto	880	1	0	Chãos	552 2069	0 5	(
União das freguesias de Alvega e	1041		0	Igreja Nova do Sobral	615	0	(
Concavada	1941	0	0	Nossa Senhora do Pranto	960	4	(
cundo e Vale das Mós	1377	0	0	União das freguesias de Areias e Pias	1716	6	1
União das freguesias de São Mi-				Golegã	5150	1	(
guel do Rio Torto e Rossio ao	1161	,	1	Azinhaga	1375	1	(
Sul do Tejo	4464	1	1	Golegã	3313	0	Ò
Alcanena	12783	14	5	Pombalinho	462	0	(
Bugalhos	998	0	0	Mação	6823	4	(
Minde	2923	2	0	Amêndoa	539	0	(
Moitas Venda	947 857	2 1	0	Cardigos	1008	2	(
Serra de Santo António	779	0	0	Carvoeiro	579	0	(
União das freguesias de Alcanena		_		Envendos	940	0	(
e Vila Moreira	4558	9	4	Ortiga	534	1	(
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	1721	0	1	Penhascoso e Aboboreira	3223	1	(
_		-	_	Rio Maior	18179	2	2
Almeirim	20055	5	8				
Almeirim	10749 2709	3	5 1	Alcobertas	1637 497	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	(
Fazendas de Almeirim	6086	1 1	2	Fráguas	845	0	(
Raposa	511	0	$\bar{0}$	Rio Maior	10240	0	1
Alpiarça	6507	6	3	Asseiceira	832 460	0	(
• /		_		São Sebastião	460	1	
Alpiarça	6507	6	3	jeira e Malaqueijo	743	0	(
Benavente	22961	15	11	União das freguesias de Marme-	756	0	,
Benavente	7492	3	1	leira e Assentiz União das freguesias de Outeiro da	756	0	(
Samora Correia	13315	7	3	Cortiçada e Arruda dos Pisões	983	0	(
Santo EstêvãoBarrosa	1537 617	$\begin{bmatrix} 5 \\ 0 \end{bmatrix}$	7 0	União das freguesias de São João			
_		-	_	da Ribeira e Ribeira de São João	1186	1	(
Cartaxo	20894	15	1	Salvaterra de Magos	18880	14	1
Pontével	3919	5	0	Marinhais	5300	4	(
ValadaVila Chã de Ourique	722 2390	1 1	0	Muge	1081	0	(
Vale da Pedra	1495	1	ő	União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho	3697	2	(
União das freguesias do Cartaxo		_		União das freguesias de Salvaterra	3097	2	,
e Vale da Pinta	10737	7	1	de Magos e Foros de Salvaterra	8802	8	1
União das freguesias de Ereira e Lapa	1631	0	0	Santarém	53171	34	(
		-					(
Chamusca	8688	4	1	Abitureiras	850 987	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	(
Ulme	1099	0	0	Alcanede	4157	1	(
Vale de Cavalos	898 1747	$\begin{bmatrix} 3 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Alcanhões	1288	0	(
União das freguesias da Chamusca	1,1,	١ '	V	Almoster	1546 1610	$\begin{bmatrix} 3 \\ 0 \end{bmatrix}$	(
e Pinheiro Grande	3701	1	0	Arneiro das Milhariças	788	2	Ò
União das freguesias de Parreira e	1242		1	Moçarria	993	0	(
Chouto	1243	0	1	Pernes	1498 873	1 0	(
Constância	3462	3	2	Póvoa da Isenta	2553	1	(
Constância	807	2	0	Gançaria	497	0	(
Montalvo	1085	0	1	União das freguesias de Achete, Azoia	2202	2	
Santa Margarida da Coutada	1570	1	1	de Baixo e Póvoa de Santarém União das freguesias de Azoia de	2292	2	(
Coruche	17515	10	2	Cima e Tremês	2263	0	(
Couço	2496	3	0	União das freguesias de Casével e			

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Romeira				Setúbal	724058	588	2464
e Várzea	2174	3	0	Alcácer do Sal	11219	5	0
União das freguesias de Santarém				Torrão	1994	0	0
(Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Sal-				São Martinho	409	0	0
vador) e Santarém (São Nicolau)	25348	16	0	Comporta	1062	0	0
União das freguesias de São Vi-				União das freguesias de Alcácer			
cente do Paul e Vale de Figueira	2406	1	0	do Sal (Santa Maria do Castelo	7754	5	0
Sardoal	3478	2	4	e Santiago) e Santa Susana	//34	3	U
				Alcochete	13898	11	7
Alcaravela	819 269	2	1 0	Alcochete	9719	10	5
Sardoal	2051	0	3	Samouco	2611	0	2
Valhascos	339	0	0	São Francisco	1568	1	0
Tomar	37061	68	2	Almada	148909	119	571
				Costa da Caparica	11348	8	43
Asseiceira	2742 1062	2 1	0	União das freguesias de Almada,	11346	0	43
Olalhas	1400	9	0	CovadaPiedade, Pragale Cacilhas	46749	38	150
Paialvo	2264	ó	ő	União das freguesias de Caparica			
São Pedro de Tomar	2764	22	0	e Trafaria	21810	9	196
Sabacheira	988	1	0	União das freguesias de Charneca	2.46.5.1		
União das freguesias de Além da	1220	4	_	de Caparica e Sobreda	34934	49	29
Ribeira e Pedreira	1320	1	0	União das freguesias de Laranjeiro e Feijó	34068	15	153
Alviobeira	2734	1	1	e reijo			133
União das freguesias de Madalena	2/34		1	Barreiro	70254	20	100
e Beselga	3432	4	0	Santo António da Charneca	9892	1	15
União das freguesias de Serra e	1022		^	União das freguesias de Alto do			
Junceira	1832	15	0	Seixalinho, Santo André e Ver-		_	
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa				derena	37627	9	31
Maria dos Olivais	16523	12	1	União das freguesias de Barreiro e Lavradio	19625	4	49
		17	6	União das freguesias de Palhais e	19023	4	47
Torres Novas	32473	17	6	Coina	3110	6	5
Assentiz	2669	1	0		10411	4.5	
Chancelaria	1582	0	0	Grândola	12411	45	6
Pedrógão	1917 4568	$0 \\ 0$	1 0	Azinheira dos Barros e São Ma-			
Zibreira.	905	0	ő	mede do Sádão	637	0	0
Meia Via	1384	0	0	Melides	1461	10 5	0
União das freguesias de Brogueira,				Carvalhal	1096	3	U
Parceiros de Igreja e Alcorochel	2609	2	0	e Santa Margarida da Serra	9217	30	6
União das freguesias de Olaia e Paço	2250	6	0				
União das freguesias de Torres	2230	O	U	Moita	58994	22	309
Novas (Santa Maria, Salvador				Alhos Vedros	13066	1	11
e Santiago)	6909	4	2	Moita	15719	12	12
União das freguesias de Torres				União das freguesias de Baixa da	20257	0	206
Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca	7680	4	3	Banheira e Vale da Amoreira União das freguesias de Gaio-Ro-	28257	8	286
				sário e Sarilhos Pequenos	1952	1	0
Vila Nova da Barquinha	6441	3	6	-	41260	1.7	12
Atalaia	1505	0	0	Montijo	41369	17	43
Praia do Ribatejo	1558 230	2	3 0	Canha	1316	0	0
Vila Nova da Barquinha	3148	1	3	Sarilhos Grandes	2558	1	0
·		-		União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia	4041	1	0
Ourém	43142	44	16	União das freguesias de Montijo	4041	1	U
Alburitel	1050	0	0	e Afonsoeiro	30357	14	43
Atouguia	2321	1	1	União das freguesias de Pegões	3097	1	0
Caxarias	2164 1289	0 1	0	Palmela	51507	62	41
Espite	9592	35	12				
Nossa Senhora das Misericórdias	4488	0	0	Palmela	14406	12	3
Seiça	1940	1	0	Pinhal Novo	20929 9331	19 12	26 9
Urqueira	1896	1	0	União das freguesias de Poceirão	7331	14	9
Nossa Senhora da Piedade União das freguesias de Freixianda,	6271	3	2	e Marateca	6841	19	3
Ribeira do Fárrio e Formigais	3911	0	0				
União das freguesias de Gonde-	3711			Santiago do Cacém	25241	18	9
maria e Olival	3265	1	1	Abela	804	0	0
União das freguesias de Matas e			_	Alvalade	1800	1	1
Cercal	1864	0	0	Cercal	3050	2	0
	3001	1	n				0 5
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	3091	1	0	Ermidas-SadoSanto André	1778 9063	$\begin{bmatrix} 0 \\ 4 \end{bmatrix}$	

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
São Francisco da Serra.	607	6	0	Lluião dos fuscussios do Doutolo o			
União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São	697	6	U	União das freguesias de Portela e Extremo	618	0	0
Bartolomeu da Serra	6722	5	3	e Ermelo	1141	0	0
União das freguesias de São Domingos e Vale de Água	1327	0	0	União das freguesias de Souto e Tabaçô	1068	0	0
Seixal	133562	106	1039	União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	1101	0	0
Amora	41583 40711	45 20	624 117	União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	728	0	0
Fernão Ferro	13477	28	54	Caminha	17023	29	5
Arrentela e Aldeia de Paio Pires	37791	13	244	Âncora	1150 389	1	0
Sesimbra	41483	47	36	Argela	380	0	0
Sesimbra (Castelo) Sesimbra (Santiago)	15783 5178	18 1	12 1	Lanhelas	1011 768	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	$0 \\ 0$
Quinta do Conde	20522	28	23	SeixasVila Praia de Âncora	1450 4993	6 13	0
Setúbal	103293	95	194	Vilar de Mouros	759	3	0
Setúbal (São Sebastião) Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	44339 4735	17 4	124 0	Vile União das freguesias de Arga	297	0	0
Sado	4814	0	4	(Baixo, Cima e São João) União das freguesias de Caminha	232	0	0
(São Lourenço e São Simão) União das freguesias de Setúbal (São	14874	31	29	(Matriz) e Vilarelho União das freguesias de Gondar e	2516	2	2
Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	34531	43	37	Orbacém	471	2	0
Sines	11918	21	109	Cristelo	1614	2	0
Sines	10998	14	109	Azevedo	993	0	0
Porto Covo	920 <b>256113</b>	7 232	0 <b>45</b>	Melgaço	11959	1	1
				Alvaredo	616 495	0	$0 \\ 0$
Arcos de Valdevez	28923	3	0	CristovalFiães	726 372	1	$0 \\ 0$
Aguiã	392 853	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Gave	391 1472	0	0
Azere	329 463	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Paderne	593	0	0
Cabreiro	683	0	0	São Paio	836	0	0
Cendufe	410 848	$\begin{bmatrix} 0 \\ 2 \end{bmatrix}$	0	União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	1070	0	0
Gavieira	612	0	0	União das freguesias de Chaviães	1020	0	0
Gondoriz	1351 595	0	0	e Paços	1020	U	U
Monte Redondo	339	0	0	Monte e Cubalhão	1091	0	0
Oliveira	368 1078	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	União das freguesias de Prado e Remoães	618	0	1
Paçô	355	0	0	União das freguesias de Vila e	2650		
Prozelo	1006	0	0	Roussas	2659	0	0
Rio Frio	1103 642	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Monção	20979	20	0
Sabadim	631	0	0	Abedim.	270	0	0
Jolda (São Paio)	417	0	0	Barbeita	1065 377	0 4	0
Senharei	411 375	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Bela	722	1	0
Soajo	1498	0	0	Cambeses	496	0	0
Vale	997	ő	ő	Lara	319	0	0
União das freguesias de Alvora e				Longos Vales	1125	0	0
Loureda	632	0	0	Merufe	1244	0	0
União das freguesias de Arcos de	1027	0	0	MoreiraPias	714 908	0 1	0
Valdevez (São Paio) e Giela União das freguesias de Arcos de	1827	0	0	Pinheiros	330	0	0
Valdevez (Salvador), Vila Fon-				Podame	349	ő	ő
che e Parada	2583	0	0	Portela	281	0	0
União das freguesias de Eiras e				Riba de Mouro	1387	1	0
Mei	560	0	0	Segude	427	0	0
União das freguesias de Grade e Carralcova	611	0	0	Tangil Trute	917 393	0	0
União das freguesias de Guilhade-		0	0	União das freguesias de Anhões e	381	0	0
ses e Santar	1196			Luzio		-	
(Madalena) e Rio Cabrão União das freguesias de Padreiro	604	0	0	Badim União das freguesias de Mazedo	802	0	0
(Salvador e Santa Cristina)	498	0	0	e Cortes	2937	6	0

	Masianaia	LIE	ED		Masianaia	LIE	ED
	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Messe-				Labruja	449	0	
gães, Valadares e Sá	797	0	0	Poiares	761	0	
União das freguesias de Monção	2551	2		Refóios do Lima	2412	0	
e Troviscoso	3551	3	0	Ribeira	1747 384	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
delo e Parada	596	1	0	Santa Comba	534	0	
União das freguesias de Troporiz	370		Ü	Santa Cruz do Lima	482	ő	
e Lapela	591	3	0	Rebordões (Santa Maria)	1008	0	
Paredes de Coura	9665	4	0	Seara	618 509	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
	321	0	0	Serdedelo	1143	0	
Agualonga	628	0	0	Vitorino das Donas	992	1	
Coura	441	ő	Ö	Arca e Ponte de Lima	3487	1	
Cunha	511	0	0	Ardegão, Freixo e Mato	1830	1	
Infesta	493	0	0	Associação de freguesias do Vale do Neiva	1254	2	
Mozelos	333 452	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Bárrio e Cepões	932	$\begin{bmatrix} 2 \\ 0 \end{bmatrix}$	
Parada	322	0	0	Cabaços e Fojo Lobal	1147	ő	
Romarigães	270	0	0	Cabração e Moreira do Lima	1069	0	
Rubiães	571	1	0	Fornelos e Queijada	1742	5	
Vascões	262	0	0	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte Navió e Vitorino dos Piães	449 1813	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	
União das freguesias de Bico e Cristelo	866	0	0				
União das freguesias de Cossou-	300	U	U	Valença	13791	46	
rado e Linhares	600	0	0	Boivão	319	0	
União das freguesias de Formariz	4440		^	Cerdal	1732	6	
e Ferreira	1110	0	0	Fontoura	688	1	
União das freguesias de Insalde e Porreiras	556	0	0	FriestasGanfei	583 1188	0 12	
União das freguesias de Paredes	330	Ů	Ü	São Pedro da Torre	1267	2	
de Coura e Resende	1929	2	0	Verdoejo	583	0	
Ponte da Barca	14498	5	4	União das freguesias de Gandra e			
				Taião	1407	0	
Azias	491 339	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	União das freguesias de Gondomil	579	0	
Bravães.	660	0	0	e Sanfins	3/9	U	
Britelo	733	ŏ	ő	e Silva	629	1	
Cuide de Vila Verde	410	0	0	União das freguesias de Valença,			
Lavradas	1024	0	0	Cristelo Covo e Arão	4816	24	
Lindoso	677 495	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Viana do Castelo	87187	62	2
Oleiros	570	0	0		1594		
Sampriz	519	0	0	AfifeAlvarães	2916	4 1	
Vade (São Pedro)	357	2	0	Amonde	313	0	
Vade (São Tomé)	361	0	0	Anha	2472	2	
União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	1082	0	0	Areosa	4456	3	
União das freguesias de Entre Am-	1002	· ·	U	Carreço	1675	1	
bos-os-Rios, Ermida e Germil	853	0	0	Castelo do Neiva	3431 7366	2 11	
União das freguesias de Ponte da				Darque	469	0	
Barca, Vila Nova de Muía e	1101	1	4	Lanheses	1704	ő	
Paço Vedro de Magalhães União das freguesias de Touvedo	4484	1	4	Montaria	628	0	
(São Lourenço e Salvador)	536	2	0	Mujães	1558	0	
União das freguesias de Vila Chã				São Romão de Neiva	1289	0	
(São João Baptista e Santiago)	907	0	0	Outeiro	1260 2758	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
Ponte de Lima	43095	27	7	Santa Marta de Portuzelo	3673	3	
Anais	1097	0	1	Vila Franca	1767	1	
São Pedro d'Arcos	679	1	0	Vila de Punhe	2418	2	
Arcozelo	3397	1	ő	Chafé	3115	2	
Beiral do Lima	809	0	0	União das freguesias de Barroselas	5087	1	
Bertiandos	407	0	0	e Carvoeiro União das freguesias de Cardielos	300/	1	
BoalhosaBrandara	306 425	$\begin{bmatrix} 0 \\ 2 \end{bmatrix}$	0	e Serreleis	2110	2	
Calheiros	929	1	0	União das freguesias de Geraz do			
Calvelo	775	0	ő	Lima (Santa Maria, Santa Leo-			
Correlhã	2678	1	3	cádia e Moreira) e Deão	3640	1	
Estorãos	523	2	0	União das freguesias de Mazarefes	2000	0	
Facha	1379 1049	2 0	0	e Vila Fria União das freguesias de Nogueira,	2808	U	
Fontão	1049	1	0	Meixedo e Vilar de Murteda	1598	2	
		0	0	União das freguesias de Subpor-		-	
Friastelas	647	U	U				
Friastelas	1147 559	2 3	0 0	tela, Deocriste e Portela Susã. União das freguesias de Torre e	2506	0	

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Viana do				São Pedro de Agostém	1584	0	(
Castelo (Santa Maria Maior e				São Vicente	349	0	(
Monserrate) e Meadela	23292	23	15	Tronco	347	1	(
Vila Nova de Cerveira	8993	35	3	Vale de Anta	1388 942	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
				Vila Verde da Raia	1916	2	
Cornes	481 652	$\frac{1}{20}$	0 2	Vilarelho da Raia	771	0	
Gondarém	981	0	0	Vilas Boas	240	0	
Loivo	885	8	0	Vilela Seca	382	0	
Mentrestido	290	0	0	Vilela do Tâmega	456	0	
Sapardos	389	0	0	Santa Maria Maior	11908	2	
Sopo	638	0	0	guesias de Oucidres e Bobadela)	465	0	
União das freguesias de Campos e Vila Meã	1444	2	0	União das freguesias da Madalena			
União das freguesias de Candemil	1444	-	U	e Samaiões	3433	1	
e Gondar	390	4	1	União das freguesias das Eiras, São	1042	0	
União das freguesias de Reboreda				Julião de Montenegro e Cela União das freguesias de Calvão e	1042	0	
e Nogueira	966	0	0	Soutelinho da Raia	824	1	
União das freguesias de Vila Nova	1077		0	União das freguesias de Loivos e			
de Cerveira e Lovelhe	1877	0	0	Póvoa de Agrações	1004	1	
ila Real	231870	65	31	União das freguesias de Santa	25.67	_	
Alijó	13062	6	0	Cruz/Trindade e Sanjurge União das freguesias de Soutelo e	3567	5	
				Seara Velha	694	0	
Alijó	2494 1129	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	União das freguesias de Travancas			
FavaiosPegarinhos	607	0	0	e Roriz	793	0	
Pinhão	678	1	0	Vidago (União das freguesias de			
Sanfins do Douro	1590	0	0	Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)	2166	0	
Santa Eugénia	401	0	0	<i>'</i>			
São Mamede de Ribatua	776	0	0	Mesão Frio	4256	0	
Vila Chã	624   774	1 1	$0 \\ 0$	Barqueiros	653	0	
Vilar de Maçada	1036	0	0	Cidadelhe	176	0	
União das freguesias de Carlão e	1030	· ·	U	Oliveira	410	0	
Amieiro	981	0	0	Vila Marim	1246 1771	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
União das freguesias de Castedo				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
e Cotas	629	0	0	Mondim de Basto	8619	2	
União das freguesias de Pópulo e	746	0	0	Atei	1358	0	
Ribalonga	746	0	U	Bilhó	741	0	
Mendiz, Casal de Loivos e Vi-				Mondim de Basto	3228	$\begin{bmatrix} 2 \\ 0 \end{bmatrix}$	
larinho de Cotas	597	2	0	Vilar de Ferreiros	1441	0	
Potions	7825	0	0	nhó e Paradança	988	0	
Boticas	1623	0	0	União das freguesias de Ermelo e			
Beça	1151	0	0	Pardelhas	863	0	
Covas do Barroso	344 622	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Montalegre	15219	8	
Pinho	571	0	0	•	654	0	
Sapiãos	686	ő	0	Cabril	437	1	
Alturas do Barroso e Cerdedo	791	0	0	Chã	1108	0	
Ardãos e Bobadela	906	0	0	Covelo do Gerês	205	0	
Boticas e Granja	1650	0	0	Ferral	468	0	
Codessoso, Currose Fiães do Tâmega	478	0	0	Gralhas	300	0	
Vilar e Viveiro	626	0	U	Morgade	344 303	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
Chaves	45925	16	4	Outeiro	216	0	
Águas Frias	941	0	0	Pitões das Junias	306	o l	
Anelhe	542	o l	0	Reigoso	298	0	
Bustelo	608	1	0	Salto	1817	5	
Cimo de Vila da Castanheira	638	0	0	Santo André	325 475	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	
Curalha	560	0	0	Solveira	304	0	
Ervededo	954 825	2 0	0	Tourém	189	ő	
Lama de Arcos	456	0	0	Vila da Ponte	319	0	
Mairos	389	0	0	União das freguesias de Cambeses		_	
Moreiras	337	ő	ő	do Rio, Donões e Mourilhe	655	0	
Nogueira da Montanha	835	0	0	União das freguesias de Meixedo e Padornelos	638	0	
Oura	682	0	0	União das freguesias de Montale-		١	
Outeiro Seco	899	0	0	gre e Padroso	2169	0	
Paradela	310 634	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	$0 \\ 0$	União das freguesias de Paradela,			
Redondelo	371	0	0	Contim e Fiães	635	0	
Santa Leocádia	483	0	0	União das freguesias de Sezelhe e Covelães	483	0	
Santo António de Monforte	530	0	0	União das freguesias de Venda	403	0	
Santo Estêvão	660	o l	Ö	Nova e Pondras	597	2	

Nacionais   UE   ER   Nacionais   UI	0 0 0 0 0 1 0 0 0 0	ER 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Baixo e Fervidelas         1097         0         0         Padrela e Tazem         526           União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide         877         0         0         Rio Torto         477           Murça         7100         3         1         Santa Maria de Emeres         448           Candedo         1179         0         0         Santiago da Ribeira de Alhariz         975	0 0 0 1 0 0 0	0 0 0 0
Baixo e Fervidelas         1097         0         0         Padrela e Tazem         526           União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide         877         0         0         Rio Torto         477           Murça         7100         3         1         Santa Maria de Emeres         448           Santa Valha         524           Candedo         1179         0         0         Santiago da Ribeira de Alhariz         975	0 0 0 1 0 0 0	0 0 0 0
Perdizes e Meixide         877         0         0         Rio Torto         477           Murça         7100         3         1         Santa Maria de Emeres         448           Santa Valha         524           Candedo         1179         0         0         Santiago da Ribeira de Alhariz         975	0 1 0 0 0 0	0 0 0
Murça         7100         3         1         Santa Maria de Emeres         448           Santa Valha         524           Candedo         1179         0         0         Santiago da Ribeira de Alhariz         975	1 0 0 0 0	0
Murça     7100     3     1     Santa Valha     524       Candedo     1179     0     0     Santiago da Ribeira de Alhariz     975	0 0 0 0	0
Candedo	0 0 0	-
	0	0
		0
Jou	()	0
Murça         2065         2         0         Serapicos         365           Valongo de Milhais         451         0         0         Vales         375	ŏ	0
Valongo de Milhais         451         0         0         Vales         375           União das freguesias de Carva e         Vassal         586	0	0
Vilares         691         1         0         Veiga de Lila         320	ŏ	ŏ
União das freguesias de Noura e Vilarandelo	0	1
Palheiros. 1058 0 1 Carrazedo de Montenegro e Curros 2198	0	0
Peso da Régua         16784         3         4         Lebução, Fiães e Nozelos         1029           Sonim e Barreiros         606	$\begin{bmatrix} 2 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Fontelas	0	0
Loureiro	2	1
Sedielos	8	1
Vilarinho dos Freires		_
União das freguesias de Galafura e Covelinhas	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0
e Covelinhas	0	0
Morta e Vinhós	0	0
União das freguesias de Peso da Soutelo de Aguiar 897	1	0
Régua e Godim         9030         1         2         Telões         1861	0	0
União das freguesias de Poiares e         Tresminas         668           Canelas         1536         0         1         Valoura         528	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	0
Vila Pouca de Aguiar	2	1
Ribeira de Pena	0	0
Alvadia	0	0
Canedo         735         0         0         Sabroso de Aguiar         847           Santa Marinha         993         0         0         Alvão         1530	$\begin{bmatrix} 3 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Santa Marinha	١	U
Limões	0	0
União das freguesias de Ribeira de Vila Real. 50869	12	8
Pena (Salvador) e Santo Aleixo		
de Além-Tâmega     3812     2     0     Abaças     1273       Andrães     1704	$\begin{bmatrix} 0 \\ 2 \end{bmatrix}$	0
Sabrosa	$\frac{2}{0}$	0
Celeirós         236         0         0         Campeã         1929	ő	0
Covas do Douro	2	0
Gouvinhas	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Parada de Pinhão         360         0         0         Lordelo         2617           Paços         787         0         0         Mateus         2658	ŏ	0
Sabrosa. 1105 0 0 Mondrões. 1061	0	0
São Lourenço de Ribapinhão	0	1
Souto Maior	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	$0 \\ 0$
	0	U
União das freguesias de Prove- Vilarinho de Samardã	3	1
sende, Gouvães do Douro e São União das freguesias de Borbela e		
Cristóvão do Douro	0	0
União das freguesias de São Marti- nho de Antas e Paradela de Guiães 1202 0 0 tim e Vale de Nogueiras 2004	0	1
União das freguesias de Mouçós		
Santa Marta de Penaguião	0	1
Alvações do Corgo 521 0 0 União das freguesias de Nogueira	0	^
Cumieira	0	0
Tonics	0	0
Meditoles		
União das frequesias de Lobrigos do Castelo e Justes	1	0
(São Miguel e São João Bap- Uniao das rieguesias de Vila Real (Noses Sanbora de Concaição		
tista) e Sanhoane	2	4
Omao das freguesias de Louredo		
7,50	34	53
Valpaços         2         Armamar         6367	3	0
Água Revés e Crasto	0	0
Algeriz	0	0
Bouçoães         630         0         0         Folgosa         454           Canaveses         304         0         0         Fontelo         624	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	$0 \\ 0$
Ervões	0	0
Fornos do Pinhal	0	0

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Santa Cruz	174 725	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	753	0	0
São Martinho das Chãs	637	1	0	União das freguesias de Cepões,	133	U	
Vacalar	207	0	0	Meijinhos e Melcões	1098	0	0
Armamar	1334	0	0	União das freguesias de Parada do		^	
União das freguesias de Aricera e	245	0	0	Bispo e Valdigem	1124	0	0
Goujoim	243	U	U	Mangualde	20257	9	3
mão e Santiago	334	0	0	Abrunhosa-a-Velha	545	0	0
União das freguesias de Vila Seca				Alcafache	945	1	0
e Santo Adrião	437	2	0	Cunha Baixa	1051	0	1
Carregal do Sal	10023	6	1	Espinho	1118 1538	$0 \\ 0$	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
Beijós	1033	1	0	Fornos de Maceira Dão Freixiosa	313	0	
Cabanas de Viriato	1546	0	ő	Quintela de Azurara	546	ŏ	ő
Oliveira do Conde	3129	3	1	São João da Fresta	257	0	0
Parada	952	0	0	União das freguesias de Man-	10012	0	1
União das freguesias de Currelos, Papízios e Sobral	3363	2	0	gualde, Mesquitela e Cunha Alta Uniãodas freguesias de Moimenta de	10012	8	1
				Maceira Dão e Lobelhe do Mato	941	0	0
Castro Daire	16415	1	2	União das freguesias de Santiago de		-	
Almofala	324	0	0	Cassurrães e Póvoa de Cervães	1448	0	0
Cabril	424	0	0	União das freguesias de Tavares	15/12	0	1
Castro Daire	4430 376	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	(Chãs, Várzea e Travanca)	1543	U	1
Cujó	432	0	0	Moimenta da Beira	11488	2	0
Mões	2110	1	ŏ	Alvite	1382	0	0
Moledo	1594	0	0	Arcozelos	603	0	0
Monteiras	565	0	0	Baldos	217	0	0
Pepim	369 902	$0 \\ 0$	0	Cabaços	466 631	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
São Joaninho	379	0	0	Castelo	341	0	0
União das freguesias de Mamou-				Leomil	1034	0	0
ros, Alva e Ribolhos	1510	0	0	Moimenta da Beira	2768	0	0
União das freguesias de Mezio e	5.00	0	0	Passô	420 694	$\frac{0}{2}$	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
Moura Morta	569	0	0	Rua Sarzedo	172	0	
Ester e Ester	956	0	2	Sever	602	ő	ő
União das freguesias de Picão e				Vilar	480	0	0
Ermida	629	0	0	União das freguesias de Paradinha	260	0	
União das freguesias de Reriz e Gafanhão	846	0	0	e Nagosa	269	0	0
		-	-	lha, Aldeia de Nacomba e Ariz	635	0	0
Cinfães	18186	4	2	União das freguesias de Peva e			
Cinfães	2910	2	0	Segões	774	0	0
Espadanedo	1159	1	0	Mortágua	9964	9	2
Ferreiros de Tendais	628 631	$0 \\ 0$	0	Cercosa	385	0	0
Moimenta	380	0	0	Espinho	1268	0	ő
Nespereira	1870	0	0	Marmeleira	522	1	2
Oliveira do Douro	1356	0	1	Pala	1030	3	0
Santiago de Piães	1621	$0 \\ 0$	0 1	SobralTrezói	2459 429	1	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
Souselo	1713 2716	0	0	União das freguesias de Mortágua,	72)	U	
Tarouquela	1057	ŏ	ŏ	Vale de Remígio, Cortegaça e			
Tendais	729	0	0	Almaça	3871	4	0
Travanca	768	0	0	Nelas	13765	4	4
União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	648	1	0	Canas de Senhorim	3265	1	0
Busicio, Gianicha e Rannies			-	Nelas	4285	1	
Lamego	25791	2	3	Senhorim	1335	0	0
Avões	580	0	0	Vilar Seco	752	0	0
Britiande	931	1	1	Lapa do Lobo	783	0	1
Cambres	1990 975	$0 \\ 0$	0	União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira	1580	0	0
Ferreiros de Avões	487	0	0	União das freguesias de Santar e	1500		
Figueira	390	ő	ő	Moreira	1765	2	2
Lalim	818	0	0	Oliveira de Frades	9354	7	4
Lazarim	522	0	0				
Penajóia	1040 1598	$0 \\ 0$	0	Arcozelo das Maias	1380 1154	0 1	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$
Samodães	189	0	0	Ribeiradio	940	0	0
Sande	864	0	0	São João da Serra	537	0	0
Várzea de Abrunhais	420	0	0	São Vicente de Lafões	699	0	0
Vila Nova de Souto d'El-Rei	722	0	0	União das freguesias de Arca e	702	1	0
Lamego (Almacave e Sé)	11290	1	2	Varzielas	702	1	0

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Destriz e				São Pedro do Sul	17130	8	
Reigoso	661	0	0	Bordonhos	473	0	
União das freguesias de Oliveira				Figueiredo de Alva	969	ő	
de Frades, Souto de Lafões e	2201	5	2	Manhouce	766	0	
Sejães	3281	3	3	Pindelo dos Milagres	867	0	
Penalva do Castelo	8743	1	4	Pinho	847	0	
Castelo de Penalva	1034	0	0	São Félix	402	0	
Esmolfe	537	ŏ	ŏ	Serrazes	1027 1115	$\begin{bmatrix} 0 \\ 1 \end{bmatrix}$	
Germil	426	0	1	Sul	880	1	
Ínsua	2063	0	2	Vila Maior	988	0	
Lusinde	263	0	0	União das freguesias de Carvalhais	700	· ·	
Pindo	1954	0	0	e Candal	1605	0	
Real	282	0	0	União das freguesias de Santa			
Sezures	954	0	0	Cruz da Trapa e São Cristóvão			
Trancozelos	300	0	0	de Lafões	1524	3	
União das freguesias de Antas e	515		0	União das freguesias de São Mar-			
Matela	515	0	0	tinho das Moitas e Covas do Rio	371	0	
União das freguesias de Vila Cova	415	1	1	União das freguesias de São Pedro			
do Covelo/Mareco	415	1	1	do Sul, Várzea e Baiões	5296	3	
enedono	3589	0	0	Sátão	13961	2	
		- 1					
Beselga	421 195	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Avelal	452	0	
Penela da Beira	423	0	0	Ferreira de Aves	2924	0	
Póvoa de Penela	387	0	0	Mioma	1281	0	
Souto	325	ŏ	ŏ	Rio de Moinhos	1140	0	
União das freguesias de Antas e	323	· ·	Ü	São Miguel de Vila Boa	1419	0	
Ourozinho	536	0	0	Sátão	4073	1	
União das freguesias de Penedono		-		Silvã de Cima	573	1	
e Granja	1302	0	0	União das freguesias de Aguas Boas e Forles	308	0	
	44400			União das freguesias de Romãs,	308	U	
esende	11132	3	1	Decermilo e Vila Longa	1791	0	
Barrô	930	1	0	ě	1//1	o	
Cárquere	782	0	0	Sernancelhe	6603	7	
Paus	533	0	0	Arnas	319	0	
Resende	2809	1	0	Carregal	624	0	
São Cipriano	689	0	0	Chosendo	393	2	
São João de Fontoura	841	0	0	Cunha	405	0	
São Martinho de Mouros	1848	0	0	Faia	174	ő	
União das freguesias de Anreade				Granjal	330	ő	
e São Romão de Aregos	1258	1	0	Lamosa	205	0	
União das freguesias de Felgueiras				Quintela	352	0	
e Feirão.	376	0	1	Vila da Ponte	510	2	
União das freguesias de Freigil e				União das freguesias de Ferreirim			
Miomães	668	0	0	e Macieira	695	0	
União das freguesias de Ovadas e	200			União das freguesias de Fonte Ar-			
Panchorra	398	0	0	cada e Escurquela	461	0	
anta Comba Dão	11438	21	0	União das freguesias de Penso e			
				Freixinho	420	0	
Pinheiro de Ázere	895	16	0	União das freguesias de Sernance-			
São Joaninho	1092	0	0	lhe e Sarzeda	1715	3	
São João de Areias	2048	5	0	Tabuaço	6080	4	
União das freguesias de Ovoa e	1702	_	0	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Vimieiro	1702	0	0	Adorigo	352	0	
União das freguesias de Santa	4324	0	0	Arcos	242	0	
Comba Dão e Couto do Mosteiro União das freguesias de Treixedo	4324	U	U	Chavães	421	0	
e Nagozela	1377	0	0	Desejosa	155	0	
e Nagozeia	13//	0	U	Granja do Tedo	193	0	
io João da Pesqueira	7556	1	0	Longa	353	0	
Castanheiro do Sul	428	0	0	Sendim	842 1482	0 4	
Ervedosa do Douro	1243	0	0	Tabuaço	364	0	
Nagozelo do Douro	399	0	0	União das freguesias de Barcos e	304	U	
Paredes da Beira	639	0	0	Santa Leocádia	663	0	
Riodades	537	0	0	União das freguesias de Paradela	003	V	
Soutelo do Douro	434	0	0	e Granjinha	182	0	
Vale de Figueira	515	0	0	União das freguesias de Pinheiros	102		
Valongo dos Azeites	240	ő	ő	e Vale de Figueira	328	0	
União das freguesias de São João da		ĭ	v	União das freguesias de Távora e			
Pesqueira e Várzea de Trevões	1975	0	0	Pereiro	503	0	
União das freguesias de Trevões e		-	-				
Espinhosa	675	1	0	Tarouca	8028	1	
União das freguesias de Vilarouco				Mondim da Beira	675	0	
Cinac and including at vitatouco		0	0	Salzedas	839	0	

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
São João de Tarouca	660	0	0	Vouzela	10065	3	4
Várzea da Serra	345	0	0	Alcofra	996	0	0
União das freguesias de Gouviães e Ucanha	840	1	0	Campia	1497	1	0
União das freguesias de Granja	040	1	U	Fornelo do Monte	270	0	0
Nova e Vila Chã da Beira	580	0	0	Queirã	1418	1	1
União das freguesias de Tarouca e				São Miguel do Mato	975	0	2
Dálvares	4089	0	1	Ventosa	784	0	U
Tondela	28982	9	3	Carvalhal de Vermilhas	1378	0	0
Campo de Besteiros	1379	0	0	União das freguesias de Fataunços			
Canas de Santa Maria	1745	ĺ	0	e Figueiredo das Donas	1053	1	1
Castelões	1628	2	0	União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues	1604	0	0
Dardavaz	891 459	$0 \\ 0$	0	raços de villarigues	1694	U	U
Guardão	1355	0	0	Região Autónoma dos Açores	226334	162	39
Lajeosa do Dão	1981	0	0	Ilha de Santa Maria	5316	13	0
Lobão da Beira	1068	1	0				-
Molelos	2597 979	4	0	Vila do Porto	5316	13	0
Santiago de Besteiros	1299	0	0	Almagreira	526	0	0
Tonda	1044	0	0	Santa Bárbara	512	1	0
União das freguesias de Barreiro	1.610			Santo Espírito São Pedro	696 691	5 6	0
de Besteiros e Tourigo União das freguesias de Caparrosa	1619	1	0	Vila do Porto	2891	1	0
e Silvares	903	0	0			(2)	16
União das freguesias de Mouraz e	,05	· ·		Ilha de São Miguel	125484	62	16
Vila Nova da Rainha	1433	0	0	Lagoa (R.A.A)	12543	9	0
União das freguesias de São João	1075	0	0	Água de Pau	2819	5	0
do Monte e Mosteirinho União das freguesias de São Miguel	1075	U	0	Cabouco	1553	0	0
do Outeiro e Sabugosa	1488	0	0	Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)	4723 3079	2 2	0
União das freguesias de Tondela e			_	Lagoa (Santa Cruz)	369	0	0
Nandufe	4639	0	2				
União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	1400	0	1	Nordeste	4838	4	0
-		-		Achada	470	0	0
Vila Nova de Paiva	6904	0	0	Achadinha	483 870	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Pendilhe	585	0	0	Lomba da Fazenda Nordeste	1206	3	0
Queiriga	1207 1324	$\begin{array}{c} 0 \\ 0 \end{array}$	0	Salga	508	0	ő
Vila Cova à Coelheira	1290	0	0	Santana	408	1	0
União das freguesias de Vila Nova		-		Algarvia	307	0	0
de Paiva, Alhais e Fráguas	2498	0	0	Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho	303 283	0	0
Viseu	96081	27	12				U
Abraveses	7996	6	2	Ponta Delgada	63988	29	11
Bodiosa	3441	Õ	0	Arrifes	6427	0	1
Calde	1983	0	0	Candelária	992	0	1
Campo	5025 1491	1	1 2	Capelas	3682 1174	2 0	0
Cota	1496	1	0	Fajã de Baixo	4551	1	1
Fragosela	2353	0	0	Fajã de Cima	3049	0	0
Lordosa	2364	0	0	Fenais da Luz	1789	0	0
Silgueiros	3701 2157	0 1	0	Feteiras	1374	0	0
Orgens	3335	2	0	Ginetes	1102 1092	10 5	0
Povolide	1807	0	0	Ponta Delgada (São Sebastião)	4210	3	0
Ranhados	4067	3	0	Ponta Delgada (São José)	5876	1	0
Ribafeita	1580 8004	1 2	0	Ponta Delgada (São Pedro)	7733	4	2
Santos Evos	1630	0	0	Relva	2569	0	1
São João de Lourosa	4326	ŏ	ŏ	Remédios	872 3786	0 1	0
São Pedro de France	1489	2	0	Rosto do Cão (São Roque)	4392	0	1
União das freguesias de Barreiros	2058	1	0	Santa Bárbara	753	0	0
e Cepões União das freguesias de Boa Al-	2038	1	U	Santo António	1732	0	0
deia, Farminhão e Torredeita	2685	0	0	São Vicente Ferreira	2038	1	0
União das freguesias de Couto de		_	_	Sete CidadesAjuda da Bretanha	706 678	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0
Baixo e Couto de Cima	1653	0	0	Pilar da Bretanha	581	0	0
União das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá	2591	0	0	Santa Clara	2830	ő	3
União das freguesias de Repeses				Povoação	6381	3	1
e São Salvador	5065	0	1	, *			•
União das freguesias de São Ci-	1942	0	0	Água Retorta	428 425	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	$0 \\ 0$
priano e Vil de Souto União das freguesias de Viseu		7	6	Furnas	1547	1	0
		,			1	- '	•

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Nossa Senhora dos Remédios	1106	0	1	Ribeira Seca (R.A.Açores)	964	0	0
Povoação	2058	2	0	Santo Antão (R.A.Açores)	733	0	0
Ribeira Quente	817	0	0	Topo (Nossa Senhora do Rosário) (R.A.Açores)	492	0	0
Ribeira Grande	27301	11	2	Velas	5033	3	2
Calhetas	772 1004	1	0	Manadas(SantaBárbara)(R.A.Açores)	378	2	0
Lomba da Maia	1046	0	0	Norte Grande (Neves) (R.A.Açores)	570	0	0
Lomba de São Pedro	303 1828	0 2	0	Rosais (R.A.Açores)	675 816	0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
Pico da Pedra	2367	1	0	Urzelina (São Mateus) (R.A.Açores)	796	0	1
Porto Formoso	1148 6919	1 3	0 2	Velas (São Jorge) (R.A.Açores)	1798	0	1
Ribeira Grande (Conceição)	2098	0	0	Ilha do Pico	13354	24	3
Ribeira Grande (Matriz) Ribeira Seca	3491 2485	2 1	0	Lajes do Pico	4528	11	1
Ribeirinha	2143	0	0	Calheta de Nesquim	348	1	0
Santa Bárbara São Brás	1137 560	0	0	Lajes do Pico	1668 789	1 5	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$
		-		Ribeiras	893	2	ő
Vila Franca do Campo	10433	6	2	Ribeirinha	394 436	2 0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
Agua de Alto	1601 3213	1	0 1	São João		-	
Ribeira das Tainhas	647	0	0	Madalena	5621	4	2
Vila Franca do Campo (São Miguel) Vila Franca do Campo (São Pedro)	2666 1379	2 2	1 0	Bandeiras	545 798	0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
Ribeira Seca	927	1	ő	Criação Velha	722	1	2
Ilha Terceira	52307	11	11	Madalena	2356 496	1 2	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
Angra do Heroísmo	33009	9	11	São Mateus.	704	0	0
Altares	841	0	0	São Roque do Pico	3205	9	0
Angra (Nossa Senhora da Conceição) Angra (Santa Luzia)	3912 2389	1 1	3 0	Prainha	535	7	0
Angra (São Pedro)	3366	1	2	Santa Luzia	401	0	0
Angra (Sé)	1140 623	2	0 3	Santo Amaro	283 719	0 2	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
Doze Ribeiras	484	0	0	São Roque do Pico	1267	0	0
Feteira	1115	0	0	Ilha do Faial	13121	21	1
Porto Judeu	2360 917	$0 \\ 0$	0	Horta	13121	21	1
Raminho	545	0	0	Capelo	470	3	1
RibeirinhaSanta Bárbara	2400 1198	0	3 0	Castelo Branco	1138	4	0
São Bartolomeu de Regatos	1740	1	0	Cedros	818 1546	7	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
São Bento São Mateus da Calheta	1801 3324	$0 \\ 0$	0	Flamengos	1358	ő	0
Serreta	369	0	0	Horta (Angústias)	2240 1054	1 0	0
Terra Chã	2539 1946	3	0	Horta (Matriz)	2203	3	0
Vila da Praia da Vitória	19298	2	0	Pedro Miguel	624 707	2 0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
	1359	0	0	Praia do Norte	220	1	0
Agualva	1397	0	0	Ribeirinha	386	0	0
Cabo da Praia	630	0	0	Salão	357		0
Fonte do Bastardo Fontinhas	1105 1417	$0 \\ 0$	0	Ilha das Flores	3220	23	4
Lajes	3204	0	0	Lajes das Flores	1290	18	3
Praia da Vitória (Santa Cruz) Ouatro Ribeiras	6284 419	1	0	Fajã Grande	195 74	4	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
São Brás	987	0	0	Fazenda	235	0	0
Vila Nova	1582 914	0	0	Lajedo	97	2	0
Ilha da Graciosa	4458	3	0	Lajes das Flores	508 146	4	$\begin{bmatrix} 3 \\ 0 \end{bmatrix}$
Santa Cruz da Graciosa	4458	3	0	Mosteiro	35	0	0
Guadalupe (R.A.Açores)	1180	3	0	Santa Cruz das Flores	1930	5	1
Luz (R.A.Açores)	760	0	0	Caveira	68	0	0
Praia (São Mateus) (R.A.Açores) Santa Cruz da Graciosa (R.A.Açores)	808 1710	0	0	Cedros	119 321	2 0	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$
		-		Santa Cruz das Flores	1422	3	1
Ilha de São Jorge	<b>8722</b> 3689	3	0	Ilha do Corvo	352	2	2
Calheta (R.A.A.)	1274	0	0	Corvo	352	2	2
Calheta (R.A.Açores) Norte Pequeno (R.A.Açores)	226	0	0	Corvo	352	2	2

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	ER
Região Autónoma da Madeira	257764	283	107	Ilha de Porto Santo	5663	37	2
Ilha da Madeira	252101	246	105	Porto Santo	5663	37	2
Calheta (R.A.M.)	12523	31	2	Porto Santo	5663	37	2
Arco da Calheta	3256	8	0	Europa e Fora da Europa	259882		
Calheta (R.A.Madeira)	3436	11	2				
Estreito da Calheta	1706	8	0	Europa	99164		
Fajã da Ovelha	1091 225	$\begin{bmatrix} 0 \\ 2 \end{bmatrix}$	0	Alemanha	15365		
Paul do Mar	874	1	ő	Berlim	204		
Ponta do Pargo	1152	1	0	Dusseldorf	2983 2784		
Prazeres	783	0	0	Frankfurt	1603		
Câmara de Lobos	32433	1	7	Hamburgo	4613		
Câmara de Lobos	15626	0	3	Osnabruck	3178		
Curral das Freiras Estreito de Câmara de Lobos	2078	0	2 2	Áustria	109		
Quinta Grande	9585 1949	$\begin{bmatrix} 1 \\ 0 \end{bmatrix}$	0	Viena	109		
Jardim da Serra	3195	ŏ	ŏ	Bélgica	2355		
Funchal	106393	130	32	· ·			
	6252	12	1	Bruxelas	2355		
Imaculado Coração de Maria Monte	6330	12	1	Bulgária	11		
Funchal (Santa Luzia)	5719	6	0	Sófia	11		
Funchal (Santa Maria Maior)	13234	10	1	República Checa	15		
Santo António	24736 6020	13   20	3 5	Praga	15		
São Martinho	24910	27	6				
Funchal (São Pedro)	7466	12	9	Dinamarca	138		
São Roque	8750 2976	3	0 6	Copenhague	138		
				Espanha	4476		
Machico	20998	12	3	Barcelona	886		
Agua de Pena	2274	4	0	Madrid	1094		
Caniçal	3582 11226	$\begin{bmatrix} 0 \\ 6 \end{bmatrix}$	0	Vigo	2100 396		
Porto da Cruz	2574	2	0				
Santo António da Serra	1342	0	0	Finlândia	85		
Ponta do Sol	9816	4	1	Helsínquia	85		
Canhas	4309	1	0	França	59725		
Madalena do Mar	640	0	ŏ	Bordéus	4796		
Ponta do Sol	4867	3	1	Estrasburgo.	2768		
Porto Moniz	3425	1	1	Lyon	14346		
Achadas da Cruz	253	0	0	Marselha Paris	33363		
Porto Moniz	2037	Ĭ	0	Toulouse	3837		
Ribeira da Janela	347	0	0	Grécia	54		
Seixal	788	0	1				
Ribeira Brava	14133	10	16	Atenas	54		
Campanário	4604	4	5	Holanda	1217		
Ribeira Brava	7136	$\begin{bmatrix} 4 \\ 0 \end{bmatrix}$	11 0	Haia	1217		
Serra de Agua	1180 1213	2	0	Hungria	23		
Santa Cruz			41	Budapeste	23		
	37518	51					
CamachaCaniço	6615 19155	5 36	1 30	Irlanda	54		
Gaula	3723	8	8	Dublin	54		
Santa Cruz	7127	2	2	Itália	681		
Santo António da Serra	898	0	0	Roma	681		
Santana	8423	4	1	Sérvia	2		
Arco de São Jorge	451	0	0		2		
Faial	1770	3	0	Belgrado	_		
SantanaSão Jorge	3552 1640	$\begin{bmatrix} 0 \\ 0 \end{bmatrix}$	0 1	Luxemburgo	1733		
São Roque do Faial	679	1	0	Luxemburgo	1733		
Ilha	331	0	0	Noruega	118		
São Vicente	6439	2	1	Oslo	118		
Boa Ventura	1504	0	0				
Ponta Delgada	1371	2	1	Polónia	110		
São Vicente	3564	0	0	Varsóvia	110		

	Nacionais	UE	ER		Nacionais	UE	EF
Reino Unido	1375			Tunísia	1		
Londres	1061			Tunes	1		
Manchester	314			República Democrática do Congo	105		
Roménia	10			Kinshasa	105		
Bucareste	10			Zimbabwe	335		
Suécia	286			Harare	335		
Estocolmo	286			Guiné-Bissau	135		
Rússia	6			Bissau	135		
Moscovo	6			Líbia	11		
Andorra	875			Tripoli	11		
Andorra	875			Namíbia	251		
Suíça	10317			Windhoek	251		
Berna	1050			América	134994		
Genebra	7212			Argentina	1288		
Zurique	2055			Buenos Aires	1288		
Ucrânia	1			Brasil	94431		
Kiev	1			Belém do pArá	3427		
Eslováquia	4			Belo Horizonte	643		
Bratislava	4			Brasília	161 4960		
Croácia	1			Porto Alegre	353		
Zagrebe	1			Recife	1137 17017		
Eslovénia	11			Salvador (Baía)	634		
Liubliana	11			S. Paulo	65725 374		
Turquia	2			Canadá	11719		
Ankara	2			Montreal	1408		
Chipre	5			Otava	465		
Nicósia	5			TorontoVancouver	9080 766		
				Colômbia	208		
ora da Europa	160718			Bogotá	208		
frica	11159			Cuba	1		
África do Sul	7053			Havana	1		
Cape Town	1266 5076			Estados Unidos da América	11290		
Pretória	711				662		
Angola	704			Boston	3954		
Luanda	461			New Bedford	4209 954		
Benguela	243			Providence	972		
Cabo Verde	552			São Francisco	244 295		
Praia	552			México	23		
Egipto	4			México	23		
Cairo	4			Peru	19		
Marrocos	21			Lima	19		
Rabat	21						
Moçambique	1754			Uruguai	621		
Maputo	1369			Montevideu	621		
Beira	385			Venezuela	15370		
Nigéria	1			CaracasValência	7117 8253		
Abuja	1			Chile	24		
São Tomé e Príncipe	213			Santiago do Chile	24		
São Tomé	213			Ásia e Oceânia	14565		
Senegal	19			Arábia Saudita	20		
Dacar	19			Riyadh	20		

	Nacionais	UE	ER
China	11027		
Pequim	11 10969 47		
Índia	1648		
Nova DelhiGoa	13 1635		
Irão	2		
Teerão	2		
Japão	53		
Tóquio	53		
Paquistão	12		
Islamabad	12		
Tailândia	6		
Banguecoque	6		
Austrália	1564		
Camberra	33 1531		
Indonésia	3		
Jacarta	3		
Israel	17		
Tel-Aviv	17		
Singapura	18		
Singapura	18		
Coreia	7		
Seul	7		
Timor	181		
Dili	181		
Emirados Árabes Unidos	7		
Abu Dhabi	7		

207603416

#### Guarda Nacional Republicana

#### Unidade Nacional de Trânsito

#### Despacho n.º 3374/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 496 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação de Conjunto do Porto, Capitão de infantaria, Nuno Filipe da Silva Lopes a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

- 2 A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
  - 3 O presente despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014.
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.
- 24 de janeiro de 2014. O Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, *João Manuel da Mota Pedrosa*, coronel.

207643171

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### Secretaria-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 3165/2014

- 1 Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de oito postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 13248/2013, de 17 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2013, que a lista de ordenação final, devidamente homologada por despacho da secretária-geral de 20 de fevereiro de 2014, se encontra afixada no hall e no 5.º piso da Secretaria-Geral deste Ministério, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em www.sg.min-economia.pt.
- 2 De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.
- 24 de fevereiro de 2014. A Secretária-Geral, Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.

207645301

#### Despacho n.º 3375/2014

Considerando que a técnica superior Raquel Abreu Gomes Pereira se encontra a exercer funções nesta Secretaria-Geral, desde 1 de abril de 2013, em regime de mobilidade interna na categoria, determino a consolidação da referida mobilidade no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e 15.º nível, a que corresponde a remuneração de € 1201,48, posição e nível idênticos aos que detinha na situação de origem, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dazembro.

24 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral, Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.

207644232

#### Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

#### Aviso n.º 3166/2014

Considerando as alterações introduzidas ao projeto de lista de classificação final, na sequência das respostas às alegações dos candidatos que exerceram o direito de participação, determino a substituição do projeto de lista de classificação final, anexo ao Aviso n.º 15828/2013, publicado no *Diário da República* n.º 253, 2.ª série, de 31 de dezembro de 2013, referente ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 23 lugares na categoria de inspetor da carreira de inspeção superior do quadro de pessoal da ex-IGAE, aberto pelo Despacho n.º 1641/2009 e a consequente republicação do projeto de lista de classificação final relativo ao supra mencionado concurso nos seguintes termos:

#### Projeto de lista de classificação final

Nome	Prova escrita conhecimentos	Exames psicológicos	Entrevista profissional de seleção	Exame médico	Classificação final
Maria de Fátima Dantas de Carvalho Soares Coelho José Domingos Gomes Maia António José Magalhães Albuquerque António Pedro Faria de Melo e Silva Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro	18,80 19,40 14,60 16,60 15,20	j) j) 20,00 j) 20,00	17,00 16,00 19,00 17,67	j) j) j) j) Apto	18,08 18,04 17,20 17,03 16,35

Nome	Prova escrita conhecimentos	Exames psicológicos	Entrevista profissional de seleção	Exame médico	Classificação final
Domingos Manuel Mendes Gomes	17,00	<i>j</i> )	15,33	<i>j</i> )	16,33
Gil Firmino Sanfins Couto	15,20	<i>j</i> )	18,00	$\vec{j}$	16,32
Francisco Mário de Carvalho Araújo Fernandes	18,20	j	13,00	j)	16,12
Carlos Abel Almendra Frias Vieira	14,00	16,00	17,67	Apto	15,59
Pedro Miguel Trindade Vieitas Antunes	14,00	16,00	17,33	Apto	15,49
Abel Filipe Colaço Vieira da Cruz	14,60	<i>j</i> )	16,67	<i>j</i> )	15,43
Ricardo Jorge da Cruz Aguiar	15,20	<i>j</i> )	15,67	$\vec{j}$ )	15,39
Idalina Maria Carvalho da Cunha	15,20	<i>j</i> )	15,33	j	15,25
António da Silva Coelho	15,40	<i>j</i> )	15,00	<i>j</i> )	15,24
Fernando Augusto David Borges de Almeida	14,00	j	17,00	<i>j</i> )	15,20
Sérgio António Ribeiro	13,40	16,00	16,67	Apto	15,01
Fernando José do Carmo Oliveira da Silva	15,40	j)	14,33	<i>j</i> )	14,97
Adelino dos Santos Almeida	13,40	<i>j</i> )	16,67	J)	14,71
Ricardo Nuno da Silva Lopes Cardoso	13,40	16,00	15,33	Apto	14,59
Maria do Carmo Melim Bernardino	13,20	<i>j</i> )	16,67	<i>j</i> )	14,59
José Belmiro Alves	11,00	16,00	18,33	Apto	14,41
Horácio Martins Pascoal	11,60	20,00	14,33	Apto	14,38
Ana Maria da Silva Roque Caetano	11,00	20,00	15,00	<i>j</i> )	14,31
José António Luzano de Quadros Flores	12,80	16,00	14,33	Apto	14,01
David Renato Carvalho Pedro do Vale	10,40	16,00	17,33	Apto	13,82
Laura Rita Cabral Lopes	12,30	16,00	14,33	Apto	13,78
Arsénio Óscar dos Reis Inácio	12,20	20,00	10,67	Apto	13,53
Francisco Miguel Marreco Gouveia	13,40	j)	13,67	<i>j</i> )	13,51
Arménio Teixeira de Carvalho	14,10	16,00	9,67	Apto	13,18
Lúcia Cristina Henriques dos Santos	11,70	j)	15,33	<i>j</i> )	13,15
António José Vargas Gatinho	14,00	12,00	12,67	Apto	13,13
José Luís dos Santos Brito	12,80	<i>j</i> )	13,33	<i>j</i> )	13,01
Sérgio Paulo Vieira Duarte	14,60	12,00	11,33	Apto	12,99
Licínio Cardoso Vaz	11,60	16,00	12,67	Apto	12,94
Maria de Fátima Garcia Duarte	11,80	16,00	12,33	Apto	12,93
Licínio Paulo Duarte Silva	10,40	j)	16,67	j)	12,91
Pedro Miguel Guerreiro Magrinho	10,40	20,00	11,33	Apto	12,90
Ana Margarida Narciso Mendes Pereira	9,50	16,00	15,67	Apto	12,90
Luís Miguel de Almeida Barata Pindêlo	12,00	j)	13,67	j)	12,67
Paulo Manuel Mesquita Leite	11,70	j)	14,00	j)	12,62
Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira	12,40	16,00	10,33	j)	12,59
Luís Manuel Marques Pires da Silva	11,30	j)	14,33	j)	12,51
José Venâncio Brísido	10,40	j)	15,33	j)	12,37
Manuel Filipe da Silva Miranda	11,00	12,00	14,67	Apto	12,36
Ilídio José Gomes Loução	12,20	12,00	12,67	Apto	12,30
José Miguel Leitão Portela Correia de Faria	14,00	j)	9,67	j)	12,27
Natália Rodrigues Correia	9,90	16,00	13,00	Apto	12,26
Fernando Manuel Castanheira de Brito	9,80	12,00	15,67	Apto	12,11
Paulo Abel de Almeida João	9,80	16,00	12,67	Apto	12,11
Sérgio Nuno de Matos Branco	12,20	12,00	9,67	Apto	11,38
Mário Augusto Pinto Vieira	11,10	12,00	10,67	Apto	11,18
Maria Cristina Marques Rodrigues Borralho Capela	10,60	<i>j</i> )	11,00	<i>j</i> )	10,76
Luís Miguel Mourão dos Santos	10,60	12,00	10,00	Apto	10,74
Alexandre Rodrigues da Cruz Marques	10,10	12,00	9,67	Apto	10,41

Nome	Classificação final	Observações	Nome	Classificação final	Observações
Abel Alves Mota	Excluído	b)	Carla Andreia Lima Ferreira	Excluído	i)
Alfredo Ramada Barros	Excluído	d), e)e f)	Carlos Lopes Pereira	Excluído	g)
Amarildo do Rosário Machado Settas	Excluído	e)e f)	Carlos Manuel Cardoso Pereira	Excluído	i)
Ana Maria Mendes de Oliveira	Excluído	$\begin{pmatrix} h \end{pmatrix}$	Carlos Manuel de Sousa Cupertino	Excluído	g)
Ana Palmira Gaspar Albino de Campos		,	Cláudia Sofia Mónica Martins Lopes	Excluído	$\stackrel{\sim}{h}$
Cruz	Excluído	i)	Cristina Maria Praça Ribeiro	Excluído	<i>i</i> )
Ana Paula Falhas Pinto Silva	Excluído	i)	David Fernandes Pereira	Excluído	$\stackrel{\sim}{h}$ )
Anabela da Silva Ramôa	Excluído	i)	Dinis Manuel Sobral Batista	Excluído	i)
Anabela Dias Teixeira Pereira	Excluído	i)	Elsa Cristina da Silva Silvestre Cabrita Trin-		,
Anabela Soares Cavadas Chau	Excluído	i)	dade	Excluído	i)
António Eusébio Pereira Cardoso Martins	Excluído	<i>d</i> ), <i>e</i> )e <i>f</i> )	Eugénia Maria da Silva Martins	Excluído	h)
António José Pinto Cerqueira Torres Veiga			Fernanda dos Santos Camacho Rodrigues	Excluído	h)
	Excluído	i)	Fernando António Nabeiro de Araújo	Excluído	h)
António José Vieira Faria	Excluído	<i>d</i> ), <i>e</i> )e <i>f</i> )	Fernando Martins Cardoso	Excluído	<i>d</i> ), <i>e</i> )e <i>f</i> )
António Manuel Caiado Gonçalves	Excluído	h)	Fernando Miguel Santiago de Carvalho	Excluído	h)
António Rafael Oliveira Gemas	Excluído	h)	Filipe João de Araújo Pereira	Excluído	h)
António Teixeira Vieira		<i>d</i> ), <i>e</i> )e <i>f</i> )	Filipe Manuel Pires Lourenço	Excluído	h)
Artur Jorge Duarte Dias	Excluído	<i>a</i> )	Flora Susana Malheiro Gomes	Excluído	i)

Nome	Classificação final	Observações
Hugo Joaquim Mora de Oliveira Martins	Excluído	<i>i</i> )
Ilda da Conceição Pedras Rosado	Excluído	$\begin{pmatrix} i \\ h \end{pmatrix}$
Isildo José Gomes Paulo	Excluído	$\begin{pmatrix} n \\ h \end{pmatrix}$
Jaime Barroso Martins	Excluído	<i>i</i> )
Jorge Leonel da Silva Andrade Ferreira	Excluído	i)
José dos Santos Dias Ludovino	Excluído	i)
José Manuel Janela Fonseca	Excluído	c)
José Pedro Mendes Alves	Excluído	<i>a</i> )
Lúcia Maria Oliveira da Costa	Excluído	h)
Lucília Fernanda Pinto Monteiro	Excluído	a)
Luis Filipe dos Santos Caixinha	Excluído	h)
Luísa Maria Antunes Pinto Diogo	Excluído Excluído	i)
Marcos José Guerreiro Rodrigues	Excluído	i) i)
Maria de Fátima Andrade Carreira	Excluído	h)
Maria João Lima Mendonça Prada	Excluído	$\begin{pmatrix} n \\ h \end{pmatrix}$
Maria João Rosa de Carvalho Ramos	Excluído	d), $e$ )e $f$ )
Maria Lúcia Alves Afonso	Excluído	i)
Maria Paula da Costa Andrade Ferreira	Excluído	$\vec{h}$ )
Maria Selinda de Lima Brandão e Fernandes	Excluído	i)
Mário Virgílio dos Santos Fernando	Excluído	h)
Marta Luísa Carranca Neves	Excluído	i)
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás	Excluído	h)
Nuno Manuel Figueira Corchado	Excluído	i)
Nuno Manuel Tôco Dias	Excluído	<i>i</i> )
Paula Cristina Ribeiro Félix Borges Paulo Alexandre da Silva Eufrásio	Excluído Excluído	i)
Paulo Jorge Beja Sardo de Sousa Patrício	Excluído	h) i)
Paulo Jorge Carrilho Moreira	Excluído	g)
Pedro Filipe Noronha de Resende Horta	Excluído	$\begin{pmatrix} s \\ h \end{pmatrix}$
Pedro Jorge da Silva	Excluído	i)
Pedro Miguel Cordeiro Casaca	Excluído	i)
Pedro Vasco Costa Lopes	Excluído	a)
Raul Manuel Atracado Pereira Teodoro	Excluído	h)
Renato João Filipe Mendonça	Excluído	i)
Ricardo Alexandre Ministro e Machado	E 1/1	1)
Lourenço	Excluído	h)
Ricardo António Pereira Liquito	Excluído Excluído	i)
Rodrigo Manuel Cabral Fernandes	Excluído	h) h)
Rosa Joaquina Veladas Santana Piteira	Excluído	i)
Rui dos Santos Marques	Excluído	i)
Rui Fernando Amaro de Mendonça	Excluído	<i>i</i> )
Rui Fernando Esteves Ribeiro	Excluído	i)
Rui Manuel de Almeida Gaspar	Excluído	h)
Sandra Cristina de Freitas Henriques	Excluído	i)
Sandra Cristina Machado Meira Dias	Excluído	i)
Sandra Cristina Maciel Matos da Rosa e		
Paço	Excluído	<i>i</i> )
Sandra Cristina Silva Henriques Lopes	Excluído	h)
Sandra Eugénia Carvalho dos Santos Pi-	Evaluída	.)
nheiro Pereira	Excluído Excluído	<i>i</i> ) <i>d</i> ), <i>e</i> )e <i>f</i> )
Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fon-	Excluido	<i>a</i> ), <i>e</i> ) <i>e j</i> )
seca	Excluído	a)
Sérgio Paulo Almeida Lamas	Excluído	d), e)e f)
Sílvia Carina de Almeida Neves	Excluído	(h)
Sónia Cristina Magalhães Matos	Excluído	h)
Sónia Maria Pereira Pinto de Carvalho	Excluído	i)
Susana Margarida da Silva Conde	Excluído	i)
Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida	Excluído	h)
Vasco Jorge Oliveira de Pinho	Excluído	i)
Victor Manuel de Oliveira Azevedo	Excluído Excluído	i)
Victor Manuel Aires Taveira		$  h \rangle$

a) Veio ao processo apresentar desistência do concurso;

b) Aposentado na fase subsequente à aplicação do método da Prova de Conhecimentos;

d) Não compareceu à aplicação do método Exame Psicológico de Seleção;

e) Não compareceu à aplicação do método Entrevista Profissional de Seleção;

f) Não compareceu à aplicação do método Exame Médico de Seleção;

g) Classificação de Não Apto na aplicação do método Exame Médico de Seleção; h) Classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Gerais;

i) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos Gerais

j) Dispensa conforme Ponto 10 do Despacho n.º 1641/2009, de 14 de janeiro.

Os candidatos, podem, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, dizer por escrito, o que se lhes oferecer, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados.

O processo relativo ao presente concurso, poderá ser consultado no edifício sede da ASAE, no Departamento de Administração e Logística (DAL), Divisão de Apoio à Gestão - Secção de Recursos Humanos, 1.º piso, sito na Rua Rodrigo da Fonseca, 73, 1269-274 Lisboa, e no horário das 9:00 horas às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

O projeto de lista de classificação final dos candidatos e a ata que define os respetivos critérios, serão ainda disponibilizados na página eletrónica da ASAE, em www.asae.pt e afixados na Sede e Unidades Regionais.

17 de fevereiro de 2014. — O Inspetor-Geral, Pedro Portugal

207642791

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

#### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

#### Despacho normativo n.º 4/2014

O despacho normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro, estabeleceu as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio de 2014-2016.

A operacionalização do PAN veio, contudo, suscitar algumas dúvidas de interpretação que importa clarificar, com vista a uma melhor compreensão deste regime por todos os seus destinatários, aproveitando-se, ainda, para introduzir alguns ajustamentos no que respeita aos procedimentos de controlo administrativo e no local.

Neste contexto e a fim de assegurar a plena execução do programa, justifica-se prorrogar o prazo para a apresentação de candidaturas na campanha de 2014.

Assim, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e do Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de abril, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

## Alteração ao Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro

Os artigos 3.º e 17.º do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

> «Artigo 3.º [...]

4 — As entidades gestoras referidas na alínea c) do n.º 1 podem inscrever na candidatura à medida 2 os apicultores com apiários localizados na respetiva zona controlada, independentemente de serem seus associados.

5 — [...]

Artigo 17.º

[...]

2 — As entidades avaliadoras realizam controlos administrativos à totalidade dos pedidos de ajuda, cabendo, no caso da medida 1-C, estes controlos ao IFAP, I.P.

3 — As DRAP realizam controlos no local e comunicam ao IFAP, I.P. o resultado dos mesmos no prazo de 20 dias úteis após a tomada de conhecimento da apresentação dos pedidos de pagamento intermédios ou de 10 dias úteis no caso do pedido final.

# Artigo 2.º

#### Alteração aos anexos do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro

Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

#### «ANEXO I

#### [...]

Medidas	Condições de acesso
1-A	<ul> <li>1 — Apresentar candidatura à medida 2, exceto nas Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha, bem como nas candidaturas apresentadas por uniões ou federações de apicultores;</li> <li>2 — Apresentar comprovativo das habilitações académicas do técnico a contratar, o qual deve ser detentor de bacharelato ou licenciatura, ou qualquer outro grau de ensino superior em ciências agrárias ou veterinárias, tecnologias agroalimentares ou ciências biológicas, devendo estas duas últimas incluir uma componente curricular específica no domínio da apicultura e produção apícola.</li> </ul>
1-B	[]
1-C	[]
2	1 — Apresentar candidatura à medida 1-A, exceto no caso de serviços oficiais das RA dos Açores e da Madeira; 2 — []
3	1 — Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2, exceto, no que respeita à medida 2, RA dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha;
	2 — [] 3 — Apresentar descritivo da tipologia de investimento e aquisição e fundamentação quanto à necessidade e coerência técnica do investimento proposto.
4	[]
5	Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2, exceto, no que respeita à medida 2, nas RA dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha.
6	[]

#### ANEXO II

# [...]

Medidas	Obrigações dos beneficiários
1-A	1 — Obrigações das organizações de produtores, associações e cooperativas:  a) Realizar, no mínimo, duas ações de divulgação ou demonstração, com a duração mínima de 4 horas cada uma e a participação mínima de 50% dos apicultores inscritos na candidatura, no total das sessões, e conservar os respetivos comprovativos (programa, folha de presenças com identificação nominal dos apicultores nos termos previstos na candidatura, nomeadamente o número de apicultor, folhas de avaliação da ação e bibliografia distribuída), devendo as alterações ao programa, dia e/ou local da ação em causa ser comunicadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data prevista para a sua realização;  b) []; c) []; d) []; e) []; f) []; g) [].
1-B	[]
1-C	[]
2	<ul> <li>1 — Adquirir medicamento para tratamento da varroose, devidamente homologado e em quantidade suficiente para dois tratamentos anuais, bem como a sua distribuição aos apicultores que tenham sido inscritos na medida 1-A;</li> <li>2 — Realizar as análises anatomopatológicas de abelhas, de acordo com o Programa Sanitário Apícola, nos laboratórios reconhecidos pela DGAV;</li> </ul>

Medidas	Obrigações dos beneficiários
	3—[]
3	[]
4	[]
5	[]
6	[]

# ANEXO III

# [...]

Medidas	Despesas elegíveis
1-A	Despesas com o técnico:  - Limitado a 2 técnicos por candidatura, no caso de entidades gestoras de zonas controladas ou beneficiários da medida 6;  - Limitado a 1 técnico por candidatura nas restantes situações.
1-B	1 — [] 2 — Despesas de investimento na adaptação das infraestruturas existentes para efeitos de licenciamento ou manutenção do mesmo.
1-C	1—[] 2—[] 3—[] 4—[] 5—[]
2	1 — []; 2 — Realização de análises anatomopatológicas de abelhas constantes da lista de análises elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
3	Aquisição de equipamento destinado às operações de transporte de colmeias, constante da lista de equipamento elegível divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
4	Realização de análises aos produtos da colmeia, constantes da lista de análises elegíveis divulgada no sítio da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, 1.P.
5	Aquisição de rainhas às entidades reconhecidas pela DGAV, constantes de lista divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
6	1 — [] 2 — []

# ANEXO IV

# [...]

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
1-A	Critérios de prioridade:  1. a — []; 2. a — Assegurar a contratação de um técnico por candidatura; 3. a — []
	2.— Asseguia a contratação de um tecnico por candidatura, 3.ª — []  Critérios de ordenação dos beneficiários:
	[]
	Critérios de desempate:

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
1-B	[]
1-C	[]
2	[]
3	[]
4	[]
5	[]
6	[]

# ANEXO V

# Dotação orçamental global do PAN 2014-2016

[...]

# ANEXO VI

[...]

Nível e limite	s das ajudas			
Montante da ajuda:  — []  — Montante base de 23 323,27 €/técnico/ano.  Nível e limites da ajuda:  — []  — Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte c	omparticipação:			
N.º de colmeias por beneficiário	200 ≤ a < 2250 (**)	2250 ≤ a < 45 0	4500 ≤ a < 9000	≥ 00
$ 20 (*) \le a < 45  45 \le a < 90  \ge 90 $	50 % 75 % 100 %	50 % 75 %	50 % 75 % 100 %	75 % 100 % 100 %
<ul> <li>(**) Aplicável apeñas às RA dos Açores e da Madeira.</li> <li>Entidades gestoras de zona controlada:</li> <li>Os montantes unitários são reduzidos em 10%, quando, no ano a inferior a qualquer um dos seguintes limites:         <ul> <li>Distribuição de fármaco: em quantidade suficiente para doi</li> </ul> </li> </ul>	anterior, a execuç			
[]				
[]				
1 — []:   — []  Nível e limites da ajuda: montante forfetário de 8 €/colmeia/ano   — Serviços oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Mac   — Outros beneficiários: 75%  2 — []	deira: 100%			
	Montante da ajuda:  — []  — Montante base de 23 323,27 €/técnico/ano.  Nível e limites da ajuda:  — []  — Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte con tente de limites por beneficiário no montante base é aplicada a seguinte con no montante base é aplicada a seguinte con no montante por beneficiário no montante no montante no montante no montante de la montante no montante	— [] — Montante base de 23 323,27 €/técnico/ano.  Nível e limites da ajuda: — [] — Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte comparticipação:  N.º apicultores  N.º de colmeias por beneficiário  200 ≤ a < 2250 (**)  20 (*) ≤ a < 45	Montante da ajuda:  — []  — Montante base de 23 323,27 €/técnico/ano.  Nível e limites da ajuda:  — []  — Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte comparticipação:  Nº apicultores  Nº de colmeias por beneficiário  200 ≤ a < 2250 (**) 2250 ≤ a < 45 0  20 (*) ≤ a < 45	Montante da ajuda:  — []  — Montante base de 23 323,27 €/técnico/ano.  Nível e limites da ajuda:  — []  — Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte comparticipação:  N° de colmeias por beneficiário  200 ≤ a < 2250 (**) 2250 ≤ a < 45 0 4500 ≤ a < 9000  20 (*) ≤ a < 45

Medidas	Nível e limites das ajudas
	3 — Entidades gestoras de zona controlada:  Os montantes unitários são reduzidos em 10%, quando, no ano anterior, a execução material da candidatura à presente medida tenha sido inferior a qualquer um dos seguintes limites:
	<ul> <li>— Distribuição de fármaco: em quantidade suficiente para dois tratamentos a 60% das colmeias instaladas na zona controlada;</li> <li>— Realização de análises: o número de análises previsto na candidatura.</li> </ul>
3	[]
4	[]
5	[]
6	[]

#### ANEXO VII

#### [...]

Medidas	Reduções e exclusões
1-A	A não comunicação, até 10 dias úteis antes da data prevista, de alteração ao programa, dia e/ou local da realização de uma ação de divulgação, conduz à não elegibilidade do evento. []
1-B	[]
1-C	[]
2	[]
3	[]:
4	[]
5	[]
6	Se se verificarem desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:
	<ul> <li>— Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;</li> <li>— Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;</li> <li>— Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda;</li> </ul>

#### Artigo 3.º

## Republicação

São republicados em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, os anexos do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro.

#### Artigo 4.º

#### Período adicional de candidaturas

Para a campanha de 2014, é aberto novo período para apresentação de candidaturas ou alteração das já apresentadas em janeiro, com a duração de 10 dias úteis a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.

#### Artigo 5.º

## Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

# Republicação dos anexos do Despacho Normativo n.º 1/2014, de 3 de janeiro

ANEXO I

#### Condições de acesso

(a que se refere o artigo 4.º)

Medidas	Condições de acesso		
1-A	<ol> <li>Apresentar candidatura à medida 2, exceto nas Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha, bem como nas candidaturas apresentadas por uniões ou federações de apicultores;</li> <li>Apresentar comprovativo das habilitações académicas do técnico a contratar, o qual deve ser detentor de bacharelato ou licenciatura, ou qualquer outro grau de ensino superior em ciências agrárias ou veterinárias, tecnologias agroalimentares ou ciências biológicas, devendo estas duas últimas incluir uma componente curricular específica no domínio da apicultura e produção apícola.</li> </ol>		
1-B	Apresentar projeto de adaptação de instalações existentes para efeitos de licenciamento ou sua manutenção, que demonstre a coerência técnica, económica e financeira do investimento.		
1-C	<ul> <li>1 — Representar, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 50% do efetivo apícola nacional;</li> <li>2 — Apresentar programa de promoção no mercado nacional que indique, nomeadamente, os objetivos do projeto, a estratégia, os temas, as mensagens a transmitir, o público-alvo, as ações a realizar e o orçamento discriminado por ação, ano e total.</li> </ul>		
2	<ul> <li>1 — Apresentar candidatura à medida 1-A, exceto no caso de serviços oficiais das RA dos Açores e da Madeira;</li> <li>2 — Apresentar plano de intervenção sanitário em conformidade com o Programa Sanitário Apícola elaborado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária ou pelas entidades competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e publicitado nos respetivos sítios da Internet.</li> </ul>		
3	<ul> <li>1 — Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2, exceto, no que respeita à medida 2, nas RA dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha;</li> <li>2 — Inscrever na candidatura número superior a 25 apiários transumantes, exceto quando o beneficiário seja entidade gestora de zona controlada;</li> <li>3 — Apresentar descritivo da tipologia de investimento e aquisição e fundamentação quanto à necessidade e coerência técnica do investimento proposto.</li> </ul>		
4	Deter estabelecimento de extração e processamento de mel, exceto nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.		
5	Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2, exceto no que respeita à medida 2, nas RA dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha.		
6	Apresentar os seguintes documentos:		
	a) Projeto de investigação; b) Protocolo de parceria entre o beneficiário e os executores do projeto; c) Plano financeiro do projeto; d) Programa de divulgação.		

#### ANEXO II

# Obrigações dos beneficiários

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Medidas	Obrigações dos beneficiários
1-A	<ul> <li>1 — Obrigações das organizações de produtores, associações e cooperativas:</li> <li>a) Realizar, no mínimo, duas ações de divulgação ou demonstração, com a duração mínima de 4 horas cada uma e a participação mínima de 50% dos apicultores inscritos na candidatura, no total das sessões, e conservar os respetivos comprovativos (programa, folha de presenças com identificação nominal dos apicultores nos termos previstos na candidatura, nomeadamente o número de apicultor, folhas de avaliação da ação e bibliografía distribuída), devendo as alterações ao programa, dia e/ou local da ação em causa ser comunicadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data prevista para a sua realização;</li> <li>b) Prestar assistência técnica a todos os apicultores associados inscritos na candidatura, designadamente na adoção de procedimentos de registo das operações no apiário;</li> <li>c) Elaborar ficha de visita ao apiário e registar no sistema informático;</li> <li>d) Assegurar a formação contínua do técnico ou técnicos contratados, com a participação em ações de formação (nomeadamente em colóquios e seminários) e conservar os respetivos certificados de presença;</li> </ul>

Medidas	Obrigações dos beneficiários
	<ul> <li>e) Efetuar, no mínimo uma vez por campanha, visitas aos estabelecimentos de extração e de processamento de mel e às Unidades de Produção Primária (UPP) com mais de 150 colmeias inscritos na candidatura, e registar as respetivas fichas de visita no sistema informático;</li> <li>f) Acompanhar, nos estabelecimentos de extração e de processamento de mel existentes e a criar nas organizações de produtores (vulgarmente designados por melarias coletivas), a implementação de boas práticas de higiene e do sistema HACCP. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle APPCC), ou em inglês Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP);</li> <li>g) Apresentar relatórios trimestrais contendo a descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, bem como a justificação dos desvios verificados relativamente às atividades previstas na candidatura.</li> </ul>
	2 — Obrigações das uniões ou federações:
	<ul> <li>a) Coordenar e identificar as necessidades de formação dos técnicos das organizações de apicultores, assegurando a realização, no mínimo, de duas ações de formação e de divulgação, com a duração mínima de quatro horas cada uma e a participação mínima de 50% dos técnicos contratados;</li> <li>b) Elaborar um relatório anual de atividades, por entidade, que inclua todas as medidas previstas na candidatura;</li> <li>c) Apresentar relatório de avaliação da campanha anterior e sugestões de melhorias para a campanha seguinte.</li> </ul>
1-B	Manter o equipamento e as infraestruturas funcionais durante o prazo de 5 anos a contar da data de pagamento das ajudas.
1-C	<ul> <li>1 — Afetar uma conta bancária específica para a receção das ajudas e pagamento das despesas relacionadas com a execução da medida;</li> <li>2 — Comunicar ao IFAP, I.P., com a antecedência de 10 dias úteis relativamente data inicialmente indicada, as alterações à data ou local da realização da ação em causa.</li> </ul>
2	<ul> <li>1 — Adquirir medicamento para tratamento da varroose, devidamente homologado e em quantidade suficiente para dois tratamentos anuais, bem como a sua distribuição aos apicultores que tenham sido inscritos na medida 1 -A;</li> <li>2 — Realizar as análises anatomopatológicas de abelhas de acordo com o Programa Sanitário Apícola, nos laboratórios reconhecidos pela DGAV;</li> <li>3 — Apresentar relatório anual antes da apresentação pedido final de ajuda.</li> </ul>
3	<ul> <li>1 — Manter o equipamento funcional durante 5 anos a contar da data de pagamento das ajudas;</li> <li>2 — Obter um orçamento, no mínimo, de 3 fornecedores, e conservar os respetivos comprovativos (pedidos de orçamento e orçamentos), bem como a justificação da escolha do fornecedor.</li> </ul>
4	Realizar análises aos produtos da colmeia nos laboratórios reconhecidos pela DGAV.
5	Adquirir rainhas a entidades reconhecidas pela DGAV.
6	<ul> <li>1 — Divulgar os resultados do projeto;</li> <li>2 — Disponibilizar os resultados do projeto nos sítios da Internet do beneficiário das entidades participantes.</li> </ul>

# ANEXO III

# Despesas elegíveis

(a que se refere o artigo 6.°)

Medidas	Despesas elegíveis
1-A	Despesas com o técnico:  — Limitado a 2 técnicos por candidatura, no caso de entidades gestoras de zonas controladas ou beneficiários da medida 6;  — Limitado a 1 técnico por candidatura nas restantes situações.
1-B	<ul> <li>1 — Aquisição de equipamento constante da lista de equipamentos elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P., antes do início do período de apresentação das candidaturas;</li> <li>2 — Despesas de investimento na adaptação das infraestruturas existentes para feitos de licenciamento ou manutenção do mesmo.</li> </ul>
1-C	<ul> <li>1 — Aquisição de serviços especializados em informação e tecnologias de informação;</li> <li>2 — Aquisição de serviços de relações públicas e promoção;</li> <li>3 — Aquisição de serviços de conceção e elaboração de suportes de comunicação;</li> <li>4 — Aquisição de espaço publicitário em meios de comunicação;</li> <li>5 — Deslocações e estadias dos técnicos envolvidos nas ações da medida.</li> </ul>
2	<ul> <li>1 — Aquisição de fármaco homologado para tratamento da varrose;</li> <li>2 — Realização de análises anatomopatológicas de abelhas constantes da lista de análises elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.</li> </ul>

Medidas	Despesas elegíveis	
3	Aquisição de equipamento destinado às operações de transporte de colmeias, constante da lista de equipamento elegível divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.	
4	Realização de análises aos produtos da colmeia, constantes da lista de análises elegíveis divulgada no sítio da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.	
5	Aquisição de rainhas às entidades reconhecidas pela DGAV, constantes de lista divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.	
6	1 — Atividades científicas e de investigação a desenvolver no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada aprovados pelo INIAV; 2 — Divulgação e demonstração de resultados dos projetos.	

#### ANEXO IV

# Critérios de hierarquização das candidaturas

(a que se referem o n.º 3 do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 11.º)

Medidas	idas Critérios de hierarquização das candidaturas			
1-A	Critérios de prioridade:			
	1.ª—Assegurar a contratação de dois técnicos na Região Autónoma (RA) dos Açores e de um técnico na RA da Madeira; 2.ª—Assegurar a contratação de um técnico por candidatura; 3.ª—Assegurar a contratação do 2.º técnico previsto nas candidaturas.			
	Critérios de ordenação dos beneficiários:			
	As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:			
	1.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel:			
	2.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação ou cooperativa; 3.º—OP reconhecidas para o setor do mel; 4.º—Associações e cooperativas; 5.º—Uniões ou federações.			
	Critérios de desempate:			
	1.º—Maior relação entre colmeias x apiários x apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:			
	colmeias × apiários × apicultores efetivo total			
	2.º—Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas; 3.º—Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.			
1-B	Critérios de ordenação dos beneficiários:			
	As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:			
	1.º—Organização de produtores reconhecidas para o setor do mel; 2.º—Associações e cooperativas.			
	Critérios de desempate:			
	1.º—Maior número de apicultores inscritos com transumância indicada na declaração de existências; 2.º—Menor investimento.			
1-C	As candidaturas são hierarquizadas, por ordem decrescente da classificação obtida, com base na aplicação da tabela de classificação definida anualmente pelo IFAP, I.P., e publicitada no respetivo sítio da Internet antes do início do período de apresentação das candidaturas.			
2	Critérios de ordenação dos beneficiários:			
	As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:			
	1.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do			
	mel; 2.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação e ou cooperativa; 3.º—OP reconhecidas para o setor do mel; 4.º—Associações e cooperativas e serviços oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.			

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
	Critérios de desempate:  1.º — Maior relação entre colmeias x apiários x apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:   colmeias × apiários × apicultores  efetivo total
	2.°—Maior número de colmeias; 3.°—Maior número de apicultores.
3	Critérios de ordenação do beneficiário As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:  1.º—Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel;  2.º—Entidades gestoras de zonas controladas não previstas no ponto anterior;  3.º—OP reconhecidas para o setor do mel com número superior a 25 apiários transumantes (verificado pela declaração das existências dos apiários inscritos);  4.º—Associações e cooperativas com número superior a 25 apiários transumantes (verificado pela declaração das existências dos apiários inscritos).  Critérios de desempate:  1.º—Maior número de colmeias transumantes;  2.º—Maior número de apiários transumantes;  3.º—Maior número apicultores transumantes.
4	Critérios de ordenação dos beneficiários:  As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:  1.º—Organização de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel detentoras de estabelecimentos de extração e processamento de mel;  2.º—Associações e cooperativas detentoras de estabelecimentos de extração e processamento de mel;  3.º—OP reconhecidas para o setor do mel, associações e cooperativas, localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;  4.º—OP reconhecidas para o setor do mel detentoras de Unidades de Produção Primárias (UPP);  5.º—Associações e cooperativas detentoras de UPP.
	Critérios de desempate:  1.º — Maior relação entre colmeias x apiários x apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:  \[ \frac{colmeias \times apiários \times apicultores}{efetivo total} \]  2.º — Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas;  3.º — Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.
5	Critérios de ordenação dos beneficiários:  As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:  1.º—Entidades gestoras de zona controlada que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel;  2.º—Entidades gestoras de zona controlada que revistam a forma de associação ou cooperativa;  3.º—OP reconhecidas para o setor do mel;  4.º—Associações e cooperativas.  Critérios de desempate:
	1.°—Maior relação entre colmeias x apiários x apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:  \[ \frac{colmeias \times apiários \times apicultores}{efetivo total} \]  2.°—Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas;  3.°—Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.
6	1 — As candidaturas à medida 6 são hierarquizadas pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I.P.), em função da respetiva "valia global do projeto" (VGP), calculada através da seguinte fórmula (arredondamento à centésima): $VGP = 0.25 \ PA + 0.20 \ P + 0.15 \ I + 0.15 \ M + 0.15 \ E + 0.10 \ O$
	<ul> <li>2 — Na fórmula prevista no número anterior:</li> <li>a) PA, valoriza a continuidade dada a temas do programa apícola nacional do triénio anterior;</li> <li>b) P, valoriza a inserção nas prioridades definidas para Ambiente Integrado de Desenvolvimento (IDE) em apicultura pelo INIAV, I.P.;</li> <li>c) I, valoriza a interligação entre equipas e objetivos de investigação de outros projetos;</li> <li>d) M, valoriza a produção de documentação para divulgação aos apicultores;</li> <li>e) E, valoriza o mérito científico e originalidade da equipa e a inclusão de jovens cientistas;</li> <li>f) O, valoriza a executabilidade e adequação orçamental do projeto;</li> <li>3 — Cada fator definido nas alíneas a) a f) do número anterior é pontuado de um a cinco, de acordo com a grelha de pontuação definida</li> </ul>
	para cada coeficiente; 4 — As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente até ao limite orçamental definido no anexo v do presente despacho.

#### ANEXO V

#### Dotação orçamental global do PAN 2014-2016

(a que se refere o artigo 10.º)

Medida	2014	2015	2016
1-A	735 000 170 000 40 000	735 000 170 000 40 000	735 000 170 000 40 000
Total 1	945 000	945 000	945 000
2	1 200 000 80 000 70 000 50 000 119 044	1 200 000 80 000 70 000 50 000 119 498	1 200 000 80 000 70 000 50 000 116 496
Total	2 444 044	2 444 498	2 441 496

Nota. — Inclui a comparticipação comunitária.

ANEXO VI

#### Nível e limites das ajudas

(a que se refere o artigo 14.º)

Medidas	Nível e limites das ajudas				
1-A	Montante da ajuda:  — Montante forfetário atribuído em função do montante base das respetivas colmeias (constante da declaração de existe — Montante base de 23 323,27 €/técnico/ano.		nero de associados	s inscritos na candida	atura e do número
	<ul> <li>Nível e limites da ajuda:</li> <li>— Organizações de produtores reconhecidas para o setor do mel e entidades gestoras de zonas controladas: comparticipação de 100%;</li> <li>— Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte comparticipação:</li> </ul>				
	N.º colmeias por beneficiário	200 ≤ a < 2250 (**)	2250 ≤ a < 4500	4500 ≤ a < 000	≥ 9000
	$ 20 (*) \le a < 45  45 \le a < 90  \ge 90 $	50 % 75 % 100 %	- 50°% 75 %	50 % 75 % 100 %	75 % 100 % 100
	<ul> <li>(*) No caso das Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, o número mínimo é de 15 apicultores.</li> <li>(**) Aplicável apenas às RA dos Açores e da Madeira.</li> <li>Entidades gestoras de zona controlada:</li> <li>Os montantes unitários são reduzidos em 10%, quando, no ano anterior, a execução material da candidatura à medida 2 tenha sido inferior a qualquer um dos seguintes limites:</li> </ul>				
	<ul> <li>— Distribuição de fármaco: em quantidade suficiente para dois tratamentos a 60% das colmeias instaladas na zona controlada;</li> <li>— Realização de análises: o número de análises previsto na candidatura.</li> </ul>				
1-B	<ul> <li>1 — Despesa elegível: equipamentos.</li> <li>Nível e limites da ajuda:</li> <li>— Organizações de produtores reconhecidas para o setor do mel: 75% da despesa elegível executada;</li> <li>— Outros beneficiários: 50% da despesa elegível executada.</li> </ul>				
	2 — Despesa elegível: investimentos em infraestruturas existentes. Nível e limites da ajuda:				
	<ul> <li>— 40% da despesa elegível executada;</li> <li>— Candidatura plurianual — limite máximo de 50 000 bene</li> <li>— Candidatura anual — limite máximo de 15 000 beneficián</li> </ul>	ficiário/triénio; rio/ano.			
1-C	<ul> <li>1 — Despesas elegíveis:</li> <li>— Aquisição de serviços especializados em informação e te</li> <li>— Aquisição de serviços de relações públicas e promoção;</li> </ul>	cnologias de info	rmação;		

Medidas	Nível e limites das ajudas
	<ul> <li>— Aquisição de serviços de conceção e elaboração de suportes de comunicação;</li> <li>— Aquisição de espaço publicitário em meios de comunicação.</li> </ul>
	Nível e limites da ajuda:
	<ul> <li>— Taxa de comparticipação de 70% das despesas elegíveis executadas;</li> <li>— Limite máximo de 40 000€/ano.</li> </ul>
	2 — Despesas elegíveis:
	— Deslocações e estadias dos técnicos.
	Nível e limites da ajuda: 4% da despesa elegível/ano.
2	1 — Despesa elegível:
	— Aquisição de fármaco homologado para tratamento da varroose.
	Nível e limites da ajuda: montante forfetário de 8 €/colmeia/ano
	<ul> <li>— Serviços oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira: 100%</li> <li>— Outros beneficiários: 75%</li> </ul>
	2 — Despesa elegível:
	— Análises anatomopatológicas de abelhas.
	Nível e limites da ajuda: 8 €/análise.
	<ul> <li>Entidades gestoras de zona controlada: comparticipação de 90%, limitada a uma análise até 75% dos apiários;</li> <li>Outros beneficiários: comparticipação de 50%, limitada a uma análise até 10% dos apiários;</li> <li>Serviços oficiais das Regiões Autónomas: comparticipação de 50%, limitada a uma análise por apicultor.</li> </ul>
	3—Entidades gestoras de zona controlada:
	Os montantes unitários são reduzidos em 10%, quando, no ano anterior, a execução material da candidatura à presente medida tenha sido inferior a qualquer um dos seguintes limites:
	<ul> <li>— Distribuição de fármaco: em quantidade suficiente para dois tratamentos a 60% das colmeias instaladas na zona controlada;</li> <li>— Realização de análises: o número de análises previsto na candidatura.</li> </ul>
3	Nível e limites da ajuda:
	<ul> <li>— Comparticipação de 75% nos custos de aquisição de equipamento elegível;</li> <li>— Limite máximo de 25 000 €/beneficiário.</li> </ul>
4	Nível e limites da ajuda: Comparticipação de 75% nos custos com a realização das análises.  Limite máximo elegível:
	<ul> <li>— Organização de produtores reconhecida para o setor do mel: 5.000 €;</li> <li>— Cooperativas e associações: 2500 €.</li> </ul>
5	Nível e limites da ajuda
	<ul> <li>— Comparticipação de 75% nos custos de aquisição de rainhas.</li> <li>— Número máximo anual de rainhas objeto de ajuda, por beneficiário, é calculado através da seguinte fórmula (apenas são contabilizados os apicultores com 50 ou mais colmeias):</li> </ul>
	Número de colmeias detidas pelos apicultores inscritos na candidatura
	Limita máxima alagíval: 10 6 par rainha
	— Limite máximo elegível: 10 € por rainha.
6	Nível e limites da ajuda:
	<ul> <li>— 50 000 €/projeto/ano;</li> <li>— A componente divulgação e demonstração dos resultados do projeto não pode exceder 20% do respetivo orçamento.</li> </ul>

#### ANEXO VII

# Reduções e exclusões

(a que se refere o artigo 19.º)

Medidas	Reduções e exclusões			
1-A	A não comunicação, até 10 dias úteis antes da data prevista, de alteração ao programa, dia e/ou local da realização de uma ação de divulgação, conduz à não elegibilidade do evento.			

Medidas	lidas Reduções e exclusões				
	Desvios na realização das ações de divulgação ou nas ações de assistência técnica:  — Superiores a 5% e inferiores ou iguais a 15% das ações previstas, redução de metade do desvio verificado;  — Superiores a 15% e inferiores ou iguais ou inferiores a 30% das ações previstas, redução da ajuda na percentagem equivalente ao desvio verificado;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.				
1-B	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.				
1-C	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda;				
2	Fármaco:  Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado.  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.  Análises:  Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamentos e os montantes apurados:  — Inferiores a 20%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 20% e iguais ou inferiores a 70% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;				
3	— Superiores a 70%, não há lugar ao pagamento da ajuda.  Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.				
4	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 20%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 20% e iguais ou inferiores a 70% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 70%, não há lugar ao pagamento da ajuda.				
5	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.				
6	Se se verificarem desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados:  — Inferiores a 5%, o montante a pagar corresponde ao montante apurado;  — Superiores a 5% e iguais ou inferiores a 30% do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada;  — Superiores a 30%, não há lugar ao pagamento da ajuda.				

207650753

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3376/2014

Nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 109.º do Código

dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.º 278/2009, de 2 de outubro, 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 301/2014 do Primeiro-Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, subdelego no Secretário de Estado

da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização referida no n.º 1 do Despacho 301/2014 do Primeiro-Ministro, relativa à celebração de um Acordo de Cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Medicina Física e Reabilitação, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, através do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2013, data de produção de efeitos do Despacho n.º 301/2014 do Primeiro-Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e pu-

blicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207640855

# Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 3167/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções, por motivo de rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

	1	Γ	
Nomes	Serviço	Data de produção de efeitos do acordo de cessação do contrato em funções públicas	Carreira/categoria
Adriana Jesus Pequeno Mendes	ARSLVT, IP/ACES Leziria	31-12-2013	Assistente Operacional.
Ana Filipa Branco Figueiredo	ARSLVT, IP/Unidade Alcoologia	31-12-2013	Assistente Operacional.
Ana Isabel Silva Henriques	ARSLVT, IP/UD/Centro das Taipas.	31-12-2013	Assistente Técnico.
Ana Margarida Gomes Silva Pereira	ARSLVT, IP/ACES Oeste Norte	31-12-2013	Assistente Operacional.
Ana Maria espirito Santo Santos e Alves	ARSLVT, IP/ACES Lisboa Norte	31-12-2013	Assistente Operacional.
Ana Paula da Silva Duarte Galo	ARSLVT, IP/ACES Almada-Seixal	31-12-2013	Assistente Técnico.
Aníbal Jorge Agostinho Teixeira do Carmo	ARSLVT, IP/ACES Sintra	31-12-2013	Assistente Técnico.
António Maria Agudo Rodrigues	ARSLVT, IP/ACES Médio Tejo	31-12-2013	Assistente Técnico.
Belmira Maria Murraças Januária	ARSLVT, IP/ACES Oeste Norte	28-01-2014	Assistente Operacional.
Bruno Miguel Mariz Teixeira	ARSLVT, IP/ACES Sintra	31-12-2013	Assistente Técnico.
Cassilda Maria Pereira do Rego.	ARSLVT, IP/ACES Loures-Odivelas	31-12-2013	Assistente Operacional.
Célia Cristina Nunes Silva.	ARSLVT, IP/ACES Médio Tejo	31-12-2013	Assistente Operacional.
Cristina Margarida de Almeida Correia	ARSLVT, IP/ACES Almada-Seixal	31-12-2013	Assistente Operacional.
Elisabete Rute Santos.	ARSLVT, IP/CRI Lisboa Ocidental	31-12-2013	Assistente Técnico.
Ermelinda Campos Araújo.	ARSLVT, IP/ACES Loures-Odivelas	31-12-2013	Assistente Técnico.
Eugénia Vitória Carvalho Batista.	ARSLVT, IP/ACES Estuário do Tejo	28-01-2014	Assistente Operacional.
Graciosa Maria da Silva Lemos Perdigão	ARSLVT, IP/ACES Amadora	31-12-2013	Assistente Técnico.
Inês Borges Cabral Pereira Bastos	ARSLVT, IP/UD/Centro das Taipas	31-12-2013	Assistente Operacional.
Isilda Pires Damásio	ARSLVT, IP/ACES Médio Tejo	31-12-2013	Assistente Técnico.
João Carlos Pinheiro Porteiro	ARSLVT, IP/ACES Lisboa Central	31-12-2013	Assistente Técnico.
João Miliciano Lopes	ARSLVT, IP/ACES Loures-Odivelas	31-12-2013	Assistente Técnico.
José António Rodrigues Gomes	ARSLVT, IP/ACES Oeste Sul	31-12-2013	Assistente Técnico.
José Luís de Carvalho Mendes	ARSLVT, IP/ACES Arco Ribeirinho	31-12-2013	Assistente Operacional.
José Manuel Casimiro Peres	ARSLVT, IP/ACES Oeste Sul	31-12-2013	Assistente Técnico.
Luísa Paula Teixeira Gouveia	ARSLVT, IP/ACES Cascais.	31-12-2013	Assistente Operacional.
Maria Antónia Nobre Morgado Esteves	ARSLVT, IP/ACES Oeste Norte	31-12-2013	Assistente Operacional.
Maria Antónia Soares Serrano	ARSLVT, IP/ACES Arco Ribeirinho	31-12-2013	Assistente Técnico.
Maria Celeste Rosa Antunes	ARSLVT, IP/ACES Loures-Odivelas	31-12-2013	Assistente Operacional.
Maria de Fátima Santos Aguiar Almeida	ARSLVT, IP/ACES Almada-Seixal	31-12-2013	Assistente Técnico.
Maria Fátima Mesquita	ARSLVT, IP/ACES Cascais.	06-01-2014	Assistente Técnico.
Maria Guiomar Glória Alexandre	ARSLVT, IP/ACES Lisboa Ocid-Oeiras	31-12-2013	Assistente Técnico.
Maria Helena Perestrelo da Favila Vieira	ARSLVT, IP/Unidade Alcoologia	31-12-2013	Assistente Técnico.
Maria Inês Rodrigues Silva Santos	ARSLVT, IP/ACES Cascais.	09-01-2014	Assistente Técnico.
Maria Isolina de Jesus Antunes	ARSLVT, IP/ACES Estuário do Tejo	31-12-2013	Assistente Técnico.
Maria João Raimundo Maia	ARSLVT, IP/ACES Médio Tejo	31-12-2013	Assistente Técnico.
Maria José Aldonso Cerejeira	ARSLVT, IP/ACES Cascais	31-12-2013	Assistente Técnico.
Maria José Marques Ribeiro	ARSLVT, IP/ACES Arrábida	31-12-2013	Assistente Técnico.
Maria José Nunes Gonçalves	ARSLVT, IP/ACES Arrábida	31-12-2013	Assistente Técnico.
Maria Luísa Pinheiro Ribeiro Madeira	ARSLVT, IP/ACES Leziria	31-12-2013	Assistente Operacional.
Maria Manuela Gonçalves Vieira	ARSLVT, IP/ACES Arrábida	31-12-2013	Assistente Técnico.
Nuno Alexandre Chuva Lourenço de Matos	ARSLVT, IP/ACES Cascais.	31-12-2013	Assistente Técnico.
Nuno Miguel Lopes Silva de Matos	ARSLVT, IP/ACES Arrábida	31-12-2013	Assistente Técnico.
Patrícia Alexandra Franco Sousa Silvestre	ARSLVT, IP/ACES Almada-Seixal	31-12-2013	Assistente Técnico.
Patrícia Maria da Silva Cândido Félix	ARSLVT, IP/ACES Oeste Sul	31-12-2013	Assistente Técnico.
Rosa Maria Mendonça da Silva Nascimento	ARSLVT, IP/ACES Lisboa Norte	31-12-2013	Assistente Operacional.
Sandra Isabel Ferreira Gonçalves Rodrigues	ARSLVT, IP/ACES Estuário do Tejo	31-12-2013	Assistente Operacional.
Sandra Manuela Barradas Carriço	ARSLVT, IP/ACES Loures-Odivelas	31-12-2013	Assistente Operacional.
Sónia Cecília Salgado Mariano	ARSLVT, IP/ACES Loures-Odivelas	31-12-2013	Assistente Técnico.

14 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207640425

## Declaração de retificação n.º 225/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 1750/2014, respeitante aos procedimentos simplificados de seleção a nível regional conducentes ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, das áreas hospitalares e medicina geral e familiar, da carreira médica e

carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, retifica-se o mesmo, nomeadamente: Onde se lê:

«[...]

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado através do n.º 2 do artigo 71.º da lei do Orçamento de Estado para 2014, publicada através da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os médicos colocados encontram-se obrigados à permanência mínima de três anos de ocupação do posto de trabalho do mapa de pessoal do serviço ou organismo pelo qual tenha optado.

#### Referência A — Anatomia Patológica

[...]
1.ª vogal efetiva: Dra. Maria Matilde Parente Vale Silva Gonçalves,
Paralágica do Centro Hospitalar de Setúbal, Assistente de Anatomia Patológica, do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2. a vogal efetiva: Dr. José Marcelino Vilchez Fraga, Assistente de Anatomia Patológica do Hospital Distrital de Santarém, EPE;

#### Referência B — Anestesiologia

[...]
1.º vogal efetivo: Dr. João Moreira Martins Silva, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Hospital Garcia de Orta, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

[...]

#### Referência Q — Neurologia

Presidente: Prof. Doutor Miguel José Carvalho Viana Baptista, Assistente Graduado de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE:

1.ª vogal efetiva: Dra. Maria Isabel Silva Carmo Cipriano, Assistente Graduada de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª vogal efetiva: Dra. Sofia Lopes Calado, Assistente de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

1.ª vogal suplente: Dr. Paulo Mourão Fialho Bugalho, Assistente de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos;

2.ª vogal suplente: Dra. Elmira Conceição Barbosa Medeiros, Assistente Graduada de Neurologia, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos.

[...]

## Referência W — Pedopsiquiatria

Presidente: Dr. Luís Manuel Facco Simões Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Pedopsiquiatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

[...]
1.º vogal suplente: Dr. Augusto José Pereira Carreira, Assistente Graduado de Pedopsiquiatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos;

[...]

#### Referência Z — Radiologia

Presidente: Dra. Francelina Maria Marques Fernandes Oliveira, Assistente Graduada Sénior de Radiologia, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE

1.º vogal efetivo: Dr. José António Lopes Pereira, Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª vogal efetiva: Dra. Ângela Cristina Dias Videira Correia, Ássistente Graduada Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar do

1.º vogal suplente: Dr. Tiago Francisco Ferreira Almada Quadros Saldanha, Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal suplente: Dr. José Constantino Onofre Durães, Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos.

[...]

#### Anexo I

Áreas Profissionais de Especialização	ARSLVT/Entidades Hospitalares/ Institutos	Vagas
[] Medicina Geral e Familiar	Agrupamento Centros Saúde Loures-Odivelas	2
[]		1

[...]»

deve ler-se:

«[...] 7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

#### Referência A — Anatomia Patológica

[...]
1.ª vogal efetiva: Dr.ª Maria Matilde Parente Vale Silva Goncalves, assistente graduada de anatomia patológica, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efetivo: Dr. José Marcelino Vilchez Fraga, assistente de anatomia patológica do Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, E. P. E.;

[...]

## Referência B — Anestesiologia

[...]
1.º vogal efetivo: Dr. Rui Marques Costa, assistente graduado de anestesiologia, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

[...]

## Referência Q — Neurologia

Presidente: Prof. Doutor Miguel José Carvalho Viana Baptista, assistente graduado de neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

1.º vogal efetivo: Prof. Doutor José Manuel Morão Cabral Ferro, assistente graduado sénior de neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas faltas e

2.ª vogal efetiva: Dr.ª Maria Isabel Silva Carmo Cipriano, assistente graduada de neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

1.ª vogal suplente: Dr.ª Sofia Lopes Calado, assistente de neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos;

2.ª vogal suplente: Dr. Paulo Mourão Fialho Bugalho, assistente de neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos.

[...]

## Referência W — Pedopsiquiatria

Presidente: Dr. Augusto José Pereira Carreira, assistente graduado sénior de pedopsiquiatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

[...]
1.º vogal suplente: Dr. Pedro Caldeira da Silva, assistente graduado
1.º Contro Hospitalar de Lisboa Central, sénior de pedopsiquiatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos;

[...]

#### Referência Z — Radiologia

Presidente: Dr.ª Francelina Maria Marques Fernandes Oliveira, assistente graduada sénior de radiologia, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

1.ª vogal efetiva: Dr.ª Isabel Maria dos Santos de Figueiredo Luís Miranda de Távora, assistente graduada sénior de radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª vogal efetiva: Dr.ª Ângela Cristina Dias Videira Correia, assistente graduada sénior de radiologia do Centro Hospitalar do Oeste;

- 1.º vogal suplente: Dr. José António Lopes Pereira, assistente graduado sénior de radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º vogal suplente: Dr. Tiago Francisco Ferreira Almada Quadros Saldanha, assistente graduado sénior de radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que substituirá qualquer dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos.

[...]

#### ANEXO I

Áreas profissionais de especialização	ARSLVT/entidades hospitalares/ institutos	Vagas
[] Medicina Geral e Familiar [] Medicina Geral e Familiar	Agrupamento Centros Saúde Cascais. Agrupamento Centros Saúde Loures-Odivelas.	
[]		10

[...]»

As candidaturas entregues na Sede desta ARS, nos termos do ponto n.º 10, do aviso de abertura em apreço, publicado no *Diário da República* no dia 6 de fevereiro, são aceites e consideradas para os devidos efeitos, não sendo portanto necessária a sua substituição ou apresentação de nova candidatura, em resultado da presente declaração de retificação.

14 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207645642

### Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

#### Aviso n.º 3168/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de psiquiatria, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro de 2013, aviso n.º 10969/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 14/02/2014, pelo Presidente do Conselho Directivo, da ARS Alentejo:

#### Lista de Classificação Final

João Paulo de Sousa Campos Mendes — 19,52 valores Guida Maria Baptista Marcelino da Ponte — a) Hélder Miguel Dias Lourenço — a) João Luís Vítor Marques — a) José Miguel Lanceiro Ramos — a) Raquel Cristina Soares Pedrosa — a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo. min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

21 de fevereiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207643536

## Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 607/2014

Nos termos do previsto nos artigos 18.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, o Conselho Diretivo desta ARS Algarve, I. P., tendo por base a proposta a Senhor Diretor Executivo do ACES Barlavento, deliberou em reunião de 14.08.13, designar a Assistente de Medicina Geral e Familiar, Dr.ª Ester Maria Coutinho Albuquerque Castro Coelho, como Presidente do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Barlavento, com efeitos a 15 de agosto de 2013, por um período de três anos, atendendo a que a profissional detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo.

19 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207642094

## Deliberação (extrato) n.º 608/2014

Nos termos do previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, o Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, tendo por base a proposta do Senhor Diretor Executivo do ACES Barlavento, deliberou em reunião de 12.02.14, designar o Enfermeiro António Manuel Delgado Vila Nova como vogal do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Barlavento, por um período de três anos, considerando que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao respetivo cargo, com efeitos a 13.02.2014.

21 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207642467

#### Despacho (extrato) n.º 3377/2014

Por despacho do Senhor Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve I — Central, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. José Carlos Queimado, de 13-02-14, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizada a Maria Rosa Flores Santos Silva, Médica do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Central, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 6 horas diárias num horário semanal de 35 horas, nos termos da cláusula 38.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13.10, até 5 de dezembro de 2014 e com efeitos à data do despacho autorizador.

21 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207642175

#### Despacho (extrato) n.º 3378/2014

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo datado de 19.02.2014, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna—se público que Isabel Maria Guido Lacerda da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, para o desempenho de funções na carreira/categoria de técnica superior de Saúde, ramo de Psicologia, no mapa de pessoal dos ACES Sotavento, sendo que o tempo de duração do período experimental será contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207642531

## Direção-Geral da Saúde

## Aviso n.º 3169/2014

Relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de Saúde Pública) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 13727/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12/11/2013, torna-se público que o procedimento concursal ficou deserto por inexistência candidatos que completem o

procedimento, o que impossibilita a realização da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos previstos no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207641179

### Aviso n.º 3170/2014

Relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de informação, monitorização e análise em saúde) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo aviso n.º 14396/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227 de 22 de novembro de 2013, torna-se público que o procedimento concursal ficou deserto por inexistência candidatos que completem o procedimento, o que impossibilita a realização da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos previstos no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207641243

#### Aviso n.º 3171/2014

Relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de gestão financeira e de projetos) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 13729/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 12/11/2013, torna-se público que o procedimento concursal ficou deserto por inexistência candidatos que completem o procedimento, o que impossibilita a realização da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos previstos no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207641251

## Aviso n.º 3172/2014

Relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área da infeção VIH/SIDA) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 14505/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25/11/2013, torna-se público que o procedimento concursal ficou deserto por inexistência candidatos que completem o procedimento, o que impossibilita a realização da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos previstos no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, Francisco George.

207641268

## Despacho n.º 3379/2014

Nos termos dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Dec. Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, a Assistente Graduada Sénior da carreira especial médica — Área de Saúde Pública, Dr.ª Maria Inácia Rosa, cessa as funções que vinha exercendo como Delegada de Saúde Adjunta da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., e é nomeada com efeitos a 1 de janeiro de 2014, Delegada de Saúde da mesma Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte.

23 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*. 207645594

#### Despacho n.º 3380/2014

Nos termos e para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo n.º 5.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, nomeio a Junta Médica de Recurso de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis para a Área Geográfica da Região de Saúde do Norte, com a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Neto de Miranda Araújo — Delegada de Saúde Regional do Norte

Vogais:

Dr.ª Maria Clotilde Moutinho da Silva — Delegada de Saúde Adjunta do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VI — Porto Oriental

Dr.ª Graça Maria Barbosa de Costa Cruz Alves — Delegada de Saúde Regional Adjunta do Norte

Dr. João Manuel Barros Figueiredo Cruz — Delegado de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga

Dr. Rui Manuel Gomes dos Santos — Delegado de Saúde Adjunto do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto III — Maia/Valongo

O presente despacho produz efeitos desde 01 de fevereiro de 2014

6 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207641308

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

### Despacho n.º 3381/2014

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os Presidentes dos Institutos Politécnicos são eleitos pelos respetivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior homologar a eleição do reitor ou presidente das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, de 28 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 216, de 06 de novembro:

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em reunião de 30 de janeiro de 2014, procedeu à eleição do Professor Doutor Carlos Manuel Leitão Maia, a qual recolheu a maioria absoluta de votos expressos;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência no sentido de que, em face dos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na Lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a eleição para Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco do Professor Doutor Carlos Manuel Leitão Maia.

21 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207641592

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho (extrato) n.º 3382/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 13 de fevereiro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria de Fátima Madeira Amaral no Agrupamento de Escolas da Boa Água, concelho de Sesimbra, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.º e a 2.º posição, com produção de efeitos à data do despacho.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Pereira*.

207645772

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

### Aviso (extrato) n.º 3173/2014

Para efeitos do disposto na alínea *d*), do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que a Assistente Técnica Maria da Conceição Marques Lopes, cessou a relação jurídica de emprego público em 30 de janeiro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Alcino José Brás Hermínio*.

207646655

## Agrupamento de Escolas da Apelação, Loures

#### Despacho n.º 3383/2014

# Despacho de Delegação de Competências na Vice-Presidente do Conselho Administrativo

Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas da

Apelação, Loures, nos termos do disposto do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelega, sem possibilidade de subdelegação, na Vice-presidente do conselho Administrativo, Ana Maria Gil Santos Cabrita, a competência para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes delegados.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Administrativo, Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos.

207644305

### Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal

### Aviso (extrato) n.º 3174/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino cuja relação jurídica de emprego público cessou no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Escalão/ Índice	Posição/ Nível remuneratório	Motivo	Cessação de funções
Mariana Francisca Borges Ramos Maria Teresa Costa Almeida Coelho Dangerfield Maria Helena Medeiros da Costa. Margarida Maria Amaro Teixeira Rodrigues Ana Maria Santana Costa. José Luís Silva Góis Celso Simões Pato Florbela Conceição Mira Quarenta Gomes Maria Gertrudes Colaço Fialho Maria Rosário Aguiar Rosa Maria da Silva Martins Cruz Correia	As.Op P.Q.A. P.Q.A. P.Q.A. P.Q.A. P.Q.A. P.Q.A. P.Q.A. P.Q.A. P.Q.A.	3.º/205 9.º/340 9.º/340 9.º/340 9.º/340 9.º/340 9.º/340 9.º/340 9.º/340	5.a/5      4.a e 5.a/4 e 5	Aposentação	28-02-2013 30-06-2013 31-08-2013 31-08-2013 30-09-2013 30-09-2013 31-10-2013 31-10-2013 31-10-2013 31-12-2013

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora, Anabela Ferreira Goncalves.

207641738

## Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira

## Aviso (extrato) n.º 3175/2014

# Cessação da relação jurídica de emprego público da assistente operacional

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que este Agrupamento de Escolas cessou a relação jurídica de emprego público a 31/12/2013 com efeito a 1 de janeiro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 221-A/2013 de 8 de julho, que mantinha com a trabalhadora a seguir identificada:

Fernanda Maria Silva Macedo Guerreiro, assistente operacional, nível remuneratório entre 1 e 2, posição remuneratória entre a  $1.^a$  e a  $2.^a$ 

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor, Carlos Jorge Pimenta dos Reis.

207642256

## Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras

## Aviso n.º 3176/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas no n.º 1.1. do Despacho n.º 7533/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106 de 31 de maio, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referente ao ano letivo 2012/2013, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de contrato	
António Miguel Serra Penteado. Bruno Matias Ribau. Eunice Marina Veloso de Oliveira Balesemão. Helder Remi dos Santos Gandarez Luísa Maria da Silva Pinto. Marília Isabel Carvalho Poeiras. Marisa Miguel Assis Fuentes. Paula Alexandra Simões Rodrigues da Fonseca Paula Cristina Gonçalves Mendes Esteves Sónia Cristina Trindade Panasco. Susana Maria de Carvalho Mota Afonso Fonseca Vanda Filipa Oliveira Vitoriano Garcia Manana	110 510 110 910 110 350 110 220 260 230 110	01-09-2012 01-09-2012 01-02-2013 11-10-2012 01-09-2012 15-10-2012 28-12-2012 01-09-2012 01-09-2012 18-04-2013 25-09-2012 01-09-2012	
Vera Lúcia Pinto Monteiro	210	31-10-2012	

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

207644987

## Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria

## Aviso n.º 3177/2014

#### Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que, se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

- I Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
- 1.1 Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
- 1.2 Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:
- a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
- c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

Diretor, Subdiretor ou Adjunto de Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;

Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

Membro do Conselho Diretivo e ou Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

- d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.
- e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, tal como considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de avaliação.
- 2 As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://www.aedsequeira.com/), e nos seus Serviços Administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Domingos Sequeira, Largo Dr. Serafim Lopes Pereira, 2400-250 LEIRIA, nos dias úteis das 8:30 às 16:30, exceto às quartas-feiras que é das 8:30 às 13:00, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
  - 2.1 Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel e e-mail;
  - b) Habilitações literárias e situação profissional;
- c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.
  - d) Lista da documentação que acompanha a candidatura
- 2.2 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
- a) Curriculum vitae, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, onde estejam identificados os problemas, a definição da missão e metas, a definição das grandes linhas de orientação da ação, a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, definidos os objetivos e as estratégias e estabelecida a programação das atividades que se propõem realizar no mandato;

- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literá-
- e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão e do número Fiscal de Contribuinte.
- 2.3 Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.
- 2.4 É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.
- 3 O método de seleção é o que se encontra definido no artigo 5.º do regulamento do procedimento concursal para o cargo de diretor para o Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria, disponível na página eletrónica do Agrupamento em http://www.aedsequeira.com/ e nos serviços administrativos, a saber:
- a) Análise do curriculum vitae do candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito:
  - b) Análise do Projeto de Intervenção:
- i) Conhecimento da realidade do agrupamento a que se candidata;
- ii) Análise do projeto de intervenção no agrupamento designadamente apreciação da coerência e relevância dos problemas que identifica e a adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua concretização;
- iii) Missão que define, metas que propõe, as grandes linhas de orientação que traça para o agrupamento, bem como explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
  - iv) Conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira;
- c) Análise do resultado da entrevista individual do candidato, designadamente:
  - i) Motivações profissionais;
- *ii*) Explicitação dos elementos e objetivos constantes do projeto de intervenção e sua fundamentação;
  - iii) Apreciação da experiência profissional do candidato.
- 4 Os Regulamentos Internos, Projetos Educativos e Planos Anuais de Atividades encontram-se disponíveis para consulta nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, nos dias úteis, das 8:30 às 16:30, exceto às quartas-feiras que é das 8:30 às 13:00, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira.
- 5 No prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão divulgados no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria, sendo igualmente, no mesmo prazo divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, http://www.aedsequeira.com/constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
- 6 O resultado da eleição será submetido à homologação pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares-Direção de Serviços da Região Centro (DGEstE), no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado.
- 7 O teor do presente aviso não dispensa a leitura do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 8 Enquadramento Legal Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código de Procedimento Administrativo (CPA).
- 19 de fevereiro de 2014. A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Anabela Fernandes da Graça*.

207642207

## Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

### Aviso n.º 3178/2014

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, depois de homologada por meu despacho de 19 de fevereiro de 2014, se encontra afixada em local visível e público das instalações da escola sede e disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos na categoria e carreira de assistente operacional,

na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso n.º 626/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de janeiro de 2014.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

207640774

## Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro

### Despacho n.º 3384/2014

Por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, nomeio de acordo com a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a Assistente Operacional, Sara Patrícia Fernandes Oliveira Lemos, em situação de mobilidade interna para o exercício de funções de Encarregada Operacional, a partir do dia 17 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor, Tiago Manuel Morais Lourenco.

207644062

## Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, Rio Maior

### Aviso (extrato) n.º 3179/2014

No cumprimento do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, declaro que foi deliberada a recondução do Professor Alexandre José Rodrigues Canadas como Diretor do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, em reunião extraordinária do Conselho Geral, no dia 20 de junho de 2013, para o quadriénio de 2013/2017.

5 de setembro de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Filomena e Silva Antunes Figueiredo*.

207638596

## Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede

## Aviso n.º 3180/2014

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2013. Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora, Fátima Maria Vaz Gomes de Jesus Simões.

207643877

## Aviso n.º 3181/2014

Por despacho da Diretora, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 4776/2012, da Diretora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, n.º 68, 2.ª série, de 4 de abril de 2012, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo 2012/2013.

Nome	Grupo	Data do contrato	
Maria de Fátima Antunes Martins Castilho	100 100 110 110 110 200 210 210 290 400 240 910	12/10/2012 14/11/2012 25/10/2012 18/10/2012 06/02/2012 08/03/2012 14/09/2012 13/09/2012 01/09/2012 01/09/2012 15/10/2012 18/10/2012 06/11/2012	

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora, Fátima Maria Vaz Gomes Jesus Simões.

207644808

#### Aviso n.º 3182/2014

Dando cumprimento ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, faz-se público que cessaram funções, por rescisão por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013 de 8 de julho, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, as seguintes trabalhadoras:

Maria do Rosário Oliveira Pereira. Cristina Maria Catarino Cruz.

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora, Fátima Maria Vaz Gomes de Jesus Simões.

207644751

## Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua

#### Aviso n.º 3183/2014

Pela Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo — Peso da Régua, corre termos um processo disciplinar mandado instaurar pela Diretora da Escola, Dr.<sup>a</sup> Maria Manuela Martins Lopes, em que é arguida a docente contratada, Sónia Albuquerque Oliveira, ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do *Estatuto Disciplinar*, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica o arguido citado para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à sua disposição nesta Escola, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

24 de fevereiro de 2014. — A Instrutora, *Maria Judite Castro Sousa Pereira*.

207645383

### Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, Azambuja

#### Aviso n.º 3184/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se publico que se encontra afixada na Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo de Aveiras de Cima a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento.

Os docentes terão 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para eventual reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25/02/2014. — A Diretora, Maria Teresa Duarte Valente.

207647846

## Aviso n.º 3185/2014

Por despacho de 31 de agosto de 2013, da diretora do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, foi nomeada adjunta da Diretora do Agrupamento, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril a professora do quadro de nomeação definitiva Elsa Maria Ruivo Grilo Fidalgo, com efeitos a 31 de agosto de 2013.

25 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Duarte Valente*. 207647887

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

## Despacho n.º 3385/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize

os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números I e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Fundação Odemira — Escola Profissional de Odemira, na NUT III do Alentejo Litoral, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do

artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

## Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.° 3.°, n.° 1, alínea <i>a</i> ))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.° 3.°, n.° 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.° 3.°, n.° 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art° 3.º, n.º I, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3°, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.° 2.°, alínea <i>a</i> ))	А	А	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.° 2.°, alínea b))				Α	A AEF: 481, 521, 522, 582, 621, 622 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.° 2.°, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2°, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207645683

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

## Deliberação n.º 609/2014

Na sequência da designação, em regime de substituição, para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da licenciada Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira, que alterou os pressupostos em que assentou a distribuição, pelos respetivos membros, das áreas de intervenção deste organismo, tornou-se necessário proceder a uma redistribuição dessas áreas de atuação, que se efetuou pela deliberação n.º 27/14, de 28 de janeiro, do Conselho Diretivo deste Instituto, amplamente publicitada pela sua Intranet.

Assim, e tendo presente a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que define a missão e as atribuições deste Instituto, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, no contexto descrito e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar na Vogal acima identificada, com a faculdade de subdelegação, no âmbito das áreas

de intervenção do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, os poderes necessários para:

- 1 Decidir e gerir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da responsabilidade deste Serviço, referidas no artigo 11.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do mesmo, emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, em matéria de autorização de despesas e pagamentos; regularização de movimentos financeiros com entidades externas; constituição e reposição de fundos de maneio; planos de recuperação de dívidas; gestão, controlo e execução do orçamento global anual; indicadores de gestão e de performance; vistos, contas e orçamentos das Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas; bem como para aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.
- 2 No tocante ao pessoal que se encontra afeto ao mesmo serviço são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:
  - 2.1 Decidir os pedidos de justificação de faltas;
- 2.2 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos referidos trabalhadores;
- 2.3 Decidir os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 2.4 Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 2.5 Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previsto na lei e nos regulamentos aplicáveis;

- 2.6 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
- 2.8 Afetar o pessoal na área de intervenção do mesmo serviço;
  2.9 Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria;
- 2.10 Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;
- 2.11 Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade.
- 3 A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.
- 18 de fevereiro de 2014. Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, Mariana Ribeiro Ferreira.

207644516

#### Deliberação n.º 610/2014

Na sequência da designação, em regime de substituição, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do licenciado Paulo Jorge Antunes Ferreira, torna-se necessário proceder à necessária delegação de competências.

Atendendo ainda à designação de novo Vogal do CD, que alterou os pressupostos em que assentou a distribuição, pelos respetivos membros, das áreas de intervenção deste organismo, tornou-se necessário proceder a uma redistribuição dessas áreas de atuação, que se efetuou pela deliberação n.º 27/14, de 28 de janeiro, do Conselho Diretivo deste Instituto, amplamente publicitada pela sua Intranet.

Assim, e tendo presente a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que define a missão e as atribuições deste Instituto, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, no contexto descrito e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar no Vice-presidente, licenciado Paulo Jorge Antunes Ferreira, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

- 1 No âmbito do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC), decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da responsabilidade deste Serviço, referidas no artigo 5.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.
- 2 Mais delega no Vice-presidente os poderes necessários para, no âmbito do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP), decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 9.º dos Estatutos do ISS, I. P., que não sejam da esfera da competência própria deste Serviço; superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.
- 3 No que concerne ao Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso (GAJC), o Conselho Diretivo delega no referido dirigente os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que

versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 16.º dos Estatutos do ISS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.

- 4 Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados no mesmo dirigente, ao abrigo do bloco normativo citado, os poderes necessários para:
- 4.1 Despachar os pedidos de justificação de faltas;
  4.2 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;
- 4.3 Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas ou exames complementares de diagnóstico;
- 4.4 Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 4.5 Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- 4.6 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo parcial de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- 4.7 Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;
- 4.8 Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;
- 4.9 Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria;
- 4.10 Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da lei:
- 4.11 Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade.
- 5 Em relação a todos os serviços do ISS, I. P., em cujas áreas de intervenção se insira a representação deste Instituto em juízo, delibera ainda o Conselho Diretivo delegar no Vice-presidente a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais que correm pelos mencionados serviços
- 6 A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.
- 18 de fevereiro de 2014. Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, Mariana Ribeiro Ferreira.

207644476

## Deliberação n.º 611/2014

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3, do artigo 17.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), o Conselho Diretivo delibera delegar nos diretores de segurança social dos Centros Distritais de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, respetivamente, licenciados Rui Miguel Rocha da Cruz, Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto, Rui Miguel Meira Barreira, Martinho Eduardo Nascimento, António de Melo Bernardo, Ramiro Ferreira Miranda, Sónia Cristina Silva dos Ramos, Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, Jacinto Dias, Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, Maria Fernanda Fitas Cordeiro Henriques Tomás, João Carlos Vintém Laranjo, Tiago de Sampaio e Melo Marques Leite, Ana Clara de Sousa Birrento Matos Silva, José Eduardo Esteves, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Armindo Telmo Antunes Ferreira e na Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto,

licenciada Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

- 1 Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:
- 1.1 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
- 1.2 Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;
- 1.3 Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;
- 1.4 Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;
- 1.5 Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de 625,000,000.
- 1.6 Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;
  - 1.7 Autorizar a requisição de guias de transporte;
- 1.8 Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;
- 1.9 Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;
- 1.10 Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de 699.760,00;
- 1.11 Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;
- 1.12 Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;
- 1.13 Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;
- 1.14 Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.
- 2 Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
- 2.1 Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos servicos:
- 2.2 Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;
- 2.3 Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;
- 2.4 Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;
- 2.5 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;
- 2.6 Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
  - 2.7 Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 2.8 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
- 2.9 Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;
- 2.10 Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

- 2.11 Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;
- 2.12 Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 2.13 Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;
- 2.14 Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;
- 2.15 Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;
- 2.16 Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.
- 3 Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
- 3.1 Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;
- 3.2 Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
- 3.3 Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
- 3.4 Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;
- 3.5 Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;
- 3.6 Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;
- 3.7 Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal:
- 3.8 Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;
- 3.9 Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;
- 3.10 Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;
- 3.11 Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;
- 3.12 Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
- 3.13 Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;
- 3.14 Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;
- 3.15 Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

- 3.16 Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;
- 3.17 Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;
- 3.18 Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros servicos:
- 3.19 Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;
- 3.20 Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;
- 3.21 Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;
- 3.22 Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;
- 3.23 Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
- 3.24 Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso:
- 3.25 Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);
- 3.26 Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);
- 3.27 Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;
- 3.28 Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;
- 3.29 Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;
- 3.30 Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias:
- 3.31 Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;
- 3.32 Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;
- 3.33 Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;
- 3.34 Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;
- 3.35 Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;
- 3.36 Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as IPSS, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;
- 3.37 Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;
- 3.38 Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;
- 3.39 Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;
- 3.40 Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;
- 3.41 Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;
  - 3.42 Gerir os estabelecimentos integrados.
- 4 Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança

- social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:
- 4.1 Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;
- 4.2 Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.
- 5 A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.
- 6 Ao abrigo da citada disposição legal, ficam igualmente ratificados os atos praticados pelos anteriores diretores de segurança social, licenciados António Maria Santos Sousa, Susana Martins Branco, Manuel Moreira de Sampaio Pimentel Leitão, Paulo Jorge Araújo Vale e Joaquim António Ferreira Seixas, respetivamente, dos Centros Distritais de Aveiro, Lisboa, Porto, Viana do Castelo e Viseu, nas matérias a que se refere a presente delegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

207644532

#### Despacho n.º 3386/2014

- 1 No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 14367/2012, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 6 novembro de 2012, e nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Susana Judite Pires Mesquita, técnica superior, a exercer funções no Setor de Acompanhamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Núcleo de Controlo Previsional da Unidade de Controlo Financeiro do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
- 1.1 Proceder à certificação anual das contas das instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- 1.2 Acompanhar e emitir orientações técnicas sobre a análise de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas e apoiá-las na elaboração dos orçamentos e contas bem como proceder à sua análise e visto de contas;
- 1.3 Propor orientações técnicas em matéria de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas;
- 1.4 Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;
- 1.5 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
- 2 O presente despacho produz efeitos à data do exercício de funções e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.
- 23 de janeiro de 2014. A Diretora do Departamento de Gestão e Controle Financeiro, *Sandra Oliveira*.

207645278

### Despacho n.º 3387/2014

- 1 No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 14367/2012, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, e nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no licenciado Armando Manuel Simões Vidal, diretor da Unidade de Controlo Financeiro, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
  - 1.1 Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

- 1.2 Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;
- 1.3 Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;
- 1.4 Proceder à certificação anual das contas das instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- 1.5 Acompanhar e emitir orientações técnicas sobre a análise de contas e orçamentos, bem como proceder à sua análise e visto de contas;
- 1.6 Movimentar as contas bancárias em conjunto com a assinatura de um membro do conselho diretivo quando estejam em causa valores superiores a  $\in 100~000$  e, juntamente com os dirigentes em que tenha sido conferida essa competência, para valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando-se, em ambos os casos, pagamentos individuais;
- 1.7 Praticar os atos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, I. P., incluindo o relativo a projetos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à alteração e à avaliação final da mesma execução;
- 1.8 Registar e controlar os movimentos resultantes da aplicação dos acordos internacionais;
- 1.9 Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS,
   I. P., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;
  - 1.10 Assinar recibos de qualquer montante;
- 1.11 Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;
- 1.12 Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS;
- 1.13 Definir e implementar indicadores de gestão e *performance* nas suas áreas de intervenção;
- 1.14 Propor orientações técnicas em matéria de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas;
- 1.15 Assegurar, na componente financeira, a articulação e interlocução com a gestão de fundos e programas europeus;
- 1.16 Autorizar as ordens de pagamento no âmbito de fundos e programas europeus e de investimento;
- 1.17 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
- 2 O presente despacho produz efeitos à data da sua nomeação para o exercício de funções e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.
- 23 de janeiro de 2014. A Diretora do Departamento de Gestão e Controle Financeiro, *Sandra Oliveira*.

207645197

## Centro Distrital de Évora

## Despacho n.º 3388/2014

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Évora, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Helena Margarida Valadas Granadeiro.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram subdelegadas, através do despacho n.º 2542/2014, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

- 1 Na chefe de equipa de Prestações do Sistema Previdencial, mestre Ana Maria Meira Póvoas, as competências para:
  - 1.1 Em matéria de gestão em geral:
- 1.1.1 Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal

funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos tribunais, ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente:

- 1.2 Em matéria de gestão de prestações:
- 1.2.1 Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego, *lay-off*, parentalidade, doença, prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal, todos, nas diversas modalidades que possam assumir, bem como sobre novas prestações, a criar, nos termos legais aplicáveis;
- 1.2.2 Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
- 1.2.3 Autorizar a emissão de declarações ou certidões referentes aos beneficiários e a sua assinatura na respetiva área funcional.
- 2 Na chefe de equipa de Outras Prestações, Isabel Maria Carrasquinho Romaneiro, as competências para:
  - 2.1 Em matéria de gestão em geral:
- 2.1.1 Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos tribunais, ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
  - 2.2 Em matéria de gestão de prestações:
- 2.2.1 Organizar processos visando a atribuição de prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência, reembolso de despesas de funeral e organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações familiares, todos, nas diversas modalidades que possam assumir, bem como sobre novas prestações, a criar, nos termos legais aplicáveis;
- 2.2.2 Organizar processos e autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;
  - 2.2.3 Gerir as contas correntes dos beneficiários;
  - 2.2.4 Emitir e assinar extratos de contas correntes dos beneficiários;
- 2.2.5 Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
- 2.2.6 Autorizar a emissão de declarações ou certidões referentes aos beneficiários e a sua assinatura na respetiva área funcional.
- 3 No chefe de equipa de Prestações de Solidariedade, José Francisco Constantino Ribeiro, as competências para:
  - 3.1 Em matéria de gestão em geral:
- 3.1.1 Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos tribunais, ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
  - 3.2 Em matéria de gestão de prestações:
- 3.2.1 Organizar processos e decidir sobre a atribuição de prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, orfandade, viuvez e complemento por dependência dos regimes não contributivos, organizar os processos e decidir sobre a atribuição de complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, todos, nas diversas modalidades que possam assumir, bem como sobre novas prestações, a criar, nos termos legais aplicáveis;
- 3.2.2 Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a seguranca social:
- 3.2.3 Autorizar a emissão de declarações ou certidões referentes aos beneficiários e a sua assinatura na respetiva área funcional.
- 4 A presente subdelegação de competências produz efeitos a 14 de novembro de 2012, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 21 de fevereiro de 2014. A Diretora do Núcleo de Prestações, *Helena Margarida Valadas Granadeiro*.



## TRIBUNAL DE CONTAS

## Direção-Geral

### Declaração de retificação n.º 226/2014

Por ter saído com inexatidão retifica-se o aviso (extrato) n.º 67/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2014, pelo que onde se lê «Consultora Helena Teresa Pereira da Cruz Fernandes» deve ler-se «Consultora Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes».

20 de fevereiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, Márcia Vala.

207643293

### MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

#### Aviso n.º 3186/2014

#### Recrutamento em regime de mobilidade interna na categoria, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico de informática

- 1 Nos termos dos artigos 59.º a 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012 de 31 de dezembro, torna-se público que por meu despacho de 21 de fevereiro de 2014, se encontra aberto procedimento para recrutamento em regime de mobilidade interna na categoria, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira de técnico de informática.
  - Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria.
  - Carreira/categoria: carreira de técnico de informática.
  - Número de postos de trabalho: 1 (um).
  - 5 Habilitação literária: Ensino secundário.
- 6 Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.
- 7 Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea d), do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de

Estado de 2014), a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra, acrescida do suplemento de disponibilidade permanente previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto.

- 8 Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional do posto de trabalho correspondente ao da carreira de técnico de informática, tal como se encontra definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002 de 3 de abril.
- 8.1 Atribuição /competência /atividades a exercer: as funções a exercer inserem-se no domínio das competências da Divisão de Planeamento, Organização e Informática, especificamente executar, instalar, desenvolver e modificar programas que utilizem linguagem de Opensource nomeadamente: SQLServer, MYSQL, Construção de Web applications transacionais, Javascript, CSS, PHP, Drupal e outros softwares Opensource.
- 9 Local de trabalho Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa.
- 10 Requisitos do recrutamento: ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira de técnico de informática.
- 11 Formalização da candidatura: a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Secretário da Procuradoria--Geral da República, da qual conste a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, escalão e índice detido e o serviço onde exerce funções.
- 12 Documentos: a candidatura deverá ser acompanhada curriculum vitae devidamente atualizado, datado e assinado, fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, enviada por correio, registado e com aviso de receção, ou entregue pessoalmente, entre as 09h30 e as 17h00, no seguinte endereço: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, até ao termo do prazo fixado.
- 13 Seleção dos candidatos: análise curricular, eventualmente complementada com entrevista de seleção.
- 14 O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Publico (www. bep.gov.pt).
- 21 de fevereiro de 2014. O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos Adérito da Silva Teixeira, Procurador da República. 207644776



## CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Édito n.º 94/2014

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 82,83, constituído por Carmen Gonçalves Sousa, sócia desta Caixa n.º 14542, falecida em 19/08/2013 e legado a Artur Cesário Dias da Cunha, desconhecendo-se o

seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

20 de dezembro de 2013. — O Administrador-Delegado, João Caldeira.

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

#### Decisão n.º 1/2014

Nos termos do Procedimento n.º 4, do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro, os dois operadores das redes de transporte interligadas definem, coordenadamente, através de procedimento dedicado a cada período de atribuição a capacidade total associada a um ponto virtual (VIP), os procedimentos de atribuição e os respetivos prazos. Podem participar no leilão todos os agentes de mercado que estejam reconhecidos em ambos os países, estando a sua participação sujeita ao compromisso de aceitação das regras do leilão de atribuição de capacidade.

A REN Gasodutos, na qualidade de operador da rede de transporte de gás natural de Portugal continental apresentou à ERSE uma proposta conjunta com a Enagás (operador da rede de transporte de gás natural de Espanha), nos termos do Procedimento n.º 4 do MPAI e artigo 47.º do RARII, uma proposta de "Information Memorandum" com as regras relativas aos mecanismos de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação, para 2014-2015, a qual foi colocada a consulta dos interessados pela ERSE.

Foram ouvidos, através de consulta aos diretamente interessados nesta matéria, a Secretaria Geral de Energia, a Direção Geral de Energia e Geologia, todos os comercializadores de gás natural registados junto da Direção Geral de Energia e Geologia, incluindo os comercializadores de último recurso, nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 47.º do RARII, conjugadamente com o n.º 3 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE.

Foram recebidos comentários da Direção Geral de Energia e Geologia e por quatro agentes de mercado, aos quais a ERSE elaborou um documento de resposta aos comentários com a necessária justificação. Alguns dos aspetos que mereceram o comentário dos agentes de mercado serão situações a considerar no futuro a quando da aplicação obrigatória do Código de Rede de CAM prevista para 2015. Todavia, não resultaram comentários que tenham justificado alterações ao texto inicialmente proposto. Sublinha-se que até 2015 as entidades reguladoras de Portugal e Espanha, bem como os operadores das redes de transporte interligadas, desenvolverão as atividades necessárias à total implementação do Código de Rede CAM.

Nestes termos, considerando os comentários recebidos, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições do artigo 63.ºdo Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas dos artigos 41.º, n.º 5 e 6 e 47.º do RARII, Procedimento n.º 4 do MPAI aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro, da Diretiva ERSE n.º 3/2014, aprovada em 21 de fevereiro de 2014 e do n.º 1 e 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, deliberou:

1.º Aprovar o "Information Memorandum" relativo aos processos de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação de gás natural entre Portugal e Espanha, para o ano de atribuição entre 1 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015.

2.º Determinar que a participação no processo de atribuição primária de capacidade, previsto no n.º 1, não está sujeita ao pagamento de um preço de participação.

3.º O "Information Memorandum" ora aprovado é publicitado pela ERSE e pela REN Gasodutos, nas respetivas páginas na internet.

4.º A presente decisão produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2014.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

21 de fevereiro de 20114

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

#### Diretiva n.º 8/2014

#### Mecanismos coordenados de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação

Nos termos do Decreto-lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho alterados respetivamente pelo Decreto-lei n.º 230/2012 e pelo Decreto-lei n.º 231/2012, ambos de 26 de outubro, cabe ao operador da rede da Rede Nacional de Gás Natural (RNT GN) o desenvolvimento, a exploração e a manutenção da rede de transporte e das suas interligações com outras redes, bem como assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo. Compete-lhe ainda a gestão técnica que consiste na coordenação sistémica das infraestruturas que constituem o Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), de modo a assegurar o seu funcionamento integrado e harmonizado, bem como assegurar a segurança e a continuidade de abastecimento no curto, médio e longo prazo.

Constituem obrigações do operador da RNTGN promover o funcionamento harmonioso do sistema ibérico de gás natural em conjunto com o operador da rede de transporte interligada, maximizando a capacidade disponível nos pontos de interligação entre sistemas e facilitando o funcionamento do mercado de forma transparente e não discriminatória.

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE promover a criação de mecanismos operacionais tendentes a permitir uma gestão ótima da rede, promover intercâmbios conjuntos de eletricidade e gás e a atribuição da capacidade transfronteiriça, permitindo um adequado nível de capacidade de interligação, por forma a promover, no mercado ibérico e interno europeu, uma concorrência efetiva e a melhoria da segurança de abastecimento, sem discriminações entre comercializadores dos diferentes Estados membros.

Neste contexto, cabe à ERSE criar as condições necessárias à concretização do mercado interno europeu, na qual se insere a implementação do Código de Rede para os Mecanismos de Atribuição de Capacidade em redes de transporte de gás (doravante designado por Código de Rede CAM), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro de 2013, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho. Este Regulamento Europeu é aplicável, em todos os Estados-membros, a partir de 1 de novembro de 2015.

No XXI Fórum de Madrid que decorreu a 22-23 de março de 2012, Portugal, Espanha e França, partes integrantes da Iniciativa Regional de Gás dos países do Sul (SGRI) estabeleceram no seu plano de trabalho de 2011-2014, a implementação antecipada do Código de Rede CAM, acordando que Portugal em conjunto com Espanha e Espanha em conjunto com França realizariam a atribuição de capacidade transfronteiriça, através dos mecanismos estabelecidos no Código de Rede CAM, designadamente leilões, bem como na definição de produtos normalizados transfronteiriços a oferecer e a atribuir. Assim, nesta primeira fase, estarão disponíveis os produtos de capacidade anuais, trimestrais e mensais, atribuídos mediante leilões. A atribuição de capacidade diária e intra-diária, mediante leilões, será concretizada após 1 de novembro de 2015, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro.

As iniciativas regionais integram-se na atividade da Agência para a Cooperação de Reguladores de Energia (ACER).

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) estabelece as condições técnicas e comerciais segundo as quais se processa o acesso às redes de transporte e demais infraestruturas da rede, com conformidade com o estabelecido na sua norma habilitante, artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

O RARII, aprovado pela ERSE através do Regulamento n.º 139-C/2013, de 16 de abril, estabelece os princípios gerais do mecanismo de atribuição coordenada da capacidade nos pontos de interligação da RNTGN. Nos termos estipulados pelo RARII, a atribuição conjunta de capacidade ocorre para um ponto virtual de interligação que agrega as interligações físicas entre Portugal e Espanha, resultando de, no mínimo, um leilão anual de capacidade na interligação, organizado de forma coordenada entre os dois operadores das redes interligadas com a supervisão das entidades reguladoras dos dois países, Portugal e Espanha.

Nos termos do Procedimento n.º 4, do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro, os dois operadores das redes de transporte interligadas definem, coordenadamente, através de procedimento dedicado a cada período

de atribuição a capacidade total associada a um ponto virtual (VIP), os procedimentos de atribuição e os respetivos prazos. Podem participar no leilão todos os agentes de mercado que estejam reconhecidos em ambos os países, estando a sua participação sujeita ao compromisso de aceitação das regras do leilão de atribuição de capacidade.

A REN Gasodutos, na qualidade de operador da rede de transporte de gás natural de Portugal continental apresentou à ERSE uma proposta conjunta com a Enagás (operador da rede de transporte de gás natural de Espanha), nos termos do Procedimento n.º 4 do MPAI e artigo 47.º do RARII, uma proposta de "Information Memorandum" com as regras relativas aos mecanismos de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação, para 2014-2015, a qual foi colocada a consulta dos interessados pela ERSE.

Foram ouvidos, através de consulta aos diretamente interessados nesta matéria, a Secretaria Geral de Energia, a Direção Geral de Energia e Geologia, todos os comercializadores de gás natural registados junto da Direção Geral de Energia e Geologia, incluindo os comercializadores de último recurso, nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 47.º do RARII, conjugadamente com o n.º 3 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE.

Nestes termos, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições do artigo 63.ºdo Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas dos artigos 41.º, n.º 5 e 6 e 47.º do RARII, Procedimento n.º 4 do MPAI aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro e do n.º 1 e 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, deliberou:

- 1.º Determinar que os processos de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação de gás natural entre Portugal e Espanha, para o ano de atribuição entre 1 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 sejam aprovados por decisão do Conselho de Administração da ERSE.
- 2.º Determinar que a capacidade não harmonizada, referente a produtos mensais e diários, a atribuir até 30 de setembro de 2014, continuará a ser atribuída de acordo com os procedimentos previstos no MPAI, aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro.
- 3.º A presente diretiva produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

21 de fevereiro

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

207641292

#### Regulamento n.º 87/2014

#### Regulamento Relativo à Tramitação Para a Obtenção de Dispensa ou Redução da Coima, nos termos da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro

A aprovação do regime sancionatório do setor energético pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, veio conferir à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) poderes de natureza sancionatória, de forma a assegurar e garantir um exercício efetivo da atividade de regulação dos sectores da eletricidade e do gás natural.

O referido regime sancionatório prevê expressamente a possibilidade de a ERSE, no âmbito da instrução de um processo de contraordenação por infração ao disposto no referido regime, conceder a dispensa de aplicação da coima ou, ponderadas as circunstâncias e o interesse público a proteger, a redução até 50% do montante da coima que seria aplicada, desde que o infrator cumpra cumulativamente as condições previstas no artigo 40.º do mesmo diploma legal.

Nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, a aprovação do procedimento administrativo relativo à tramitação do pedido de dispensa ou redução da coima é da competência da ERSE.

O Regulamento agora aprovado visa, assim, definir o conjunto de regras procedimentais respeitantes à tramitação do pedido de dispensa ou de redução da coima a conceder no âmbito de processos de contraordenação que tenham por objeto infrações a que se refere o Regime Sancionatório do Sector Energético, aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, tomando em consideração os objetivos definidos pelas Diretivas n.ºs 2009/72/CE e 2009/73/CA, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que, no âmbito do «Terceiro Pacote Energético», estabelecem regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do gás natural, bem como os Estatutos da ERSE.

As regras procedimentais relativas ao pedido de dispensa ou de redução de coima pretendem assegurar a legitimidade das partes e a uniformização dos procedimentos, fixando os requisitos e formalidades exigíveis para a tramitação daquele.

Em outubro de 2013, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) submeteu a consulta pública, no quadro dos seus deveres estatutários, uma "Proposta de Regulamento Relativo à Tramitação Para a Obtenção de Dispensa ou Redução da Coima, nos termos da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro", acompanhada do respetivo "Documento Justificativo".

No âmbito do processo de consulta, para além do parecer do Conselho Consultivo, a ERSE recebeu comentários e sugestões dos interessados, os quais se encontram publicados na página da ERSE na internet.

O Regulamento agora aprovado decorre do processo de consulta pública e as opções adotadas fundamentam-se no "Documento Justificativo" que acompanhou a proposta regulamentar, bem como no documento de "Discussão e Comentários à Proposta de Regulamento Relativo à Tramitação Para a Obtenção de Dispensa ou Redução da Coima, nos termos da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro", que se encontram publicados na página da ERSE na internet e que passam a fazer parte integrante da justificação preambular.

Nestes termos, no uso da competência que lhe é atribuída por via dos artigos 9.º e 31.º, n.º 2, alínea c), dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, em cumprimento do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, e ouvidos os interessados no âmbito do procedimento de consulta pública nos termos do artigo 10.º dos mesmos Estatutos, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, na sua reunião de 6 de fevereiro de 2014, aprovar o seguinte Regulamento Relativo à Tramitação Para a Obtenção de Dispensa ou Redução da Coima, nos termos da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o procedimento relativo à tramitação do pedido de dispensa ou de redução da coima no âmbito de processos de contraordenação que tenham por objeto infrações a que se refere o Regime Sancionatório do Sector Energético, aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

#### Artigo 2.º Pedido de dispensa ou redução da coima

- 1 O pedido de dispensa ou de redução da coima previsto na Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, é feito mediante requerimento dirigido à ERSE.
- 2 Do requerimento devem constar, sucessiva e individualizadamente, as seguintes informações:
- a) Objeto do requerimento, devendo o requerente indicar se apresenta um pedido apenas para efeitos de dispensa de coima ou um pedido para efeitos de dispensa ou de redução de coima;
- b) Identificação do requerente, incluindo a qualidade em que apresenta o pedido com referência ao artigo 41.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, os seus contactos e, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos titulares do órgão de administração atuais bem como dos que exerceram funções durante o período de duração da infração, com indicação dos seus endereços profissionais e, se necessário, privados;

- c) Indicação, completa e precisa, de toda a informação disponível sobre a alegada infração e todas as explicações relevantes relativas aos elementos de prova apresentados com o pedido, que sejam necessárias à reconstituição da situação ou situações infratoras e à reparação dos danos causados, nomeadamente:
  - i) atividade e funcionamento do alegado sujeito infrator;
  - ii) conteúdo e objetivos da alegada infração;
  - iii) âmbito geográfico da ocorrência e sua duração, indicando locais e datas, e
  - iv) identificação dos participantes em contactos efetuados no âmbito de tal infração;
- d) Identificação e contactos de outras pessoas, empresas ou entidades envolvidas na alegada infração, incluindo a identificação dos atuais titulares do órgão de administração, bem como dos que exerceram funções durante o período de duração da infração, e, se necessário, a indicação dos seus endereços privados;
- e) Identificação de outras jurisdições perante as quais tenha sido ou esteja a ser apresentado um pedido de dispensa ou redução da coima relativamente à infração objeto do presente requerimento; e
- f) Identificação de quaisquer outras informações relevantes para o pedido de dispensa ou redução da coima.
- 3 O requerente deve apresentar, com o requerimento, todos os elementos ou meios de prova que estejam na sua posse ou sob o seu controlo, em especial os que sejam contemporâneos da infração, juntando uma listagem dos mesmos, sem prejuízo de protestar juntar aqueles que considere vir a obter, indicando prazo razoável para o efeito, e da imediata junção ou indicação de todos os demais que venham à sua posse ou conhecimento, respetivamente.
- 4 O pedido de dispensa ou redução de coima, realizado mediante requerimento dirigido à ERSE, pode ser apresentado mediante pedido por escrito ou substituído por declarações orais.
- 5 O requerimento, quando realizado por escrito, é apresentado na sede da ERSE por um dos seguintes meios:
- a) Envio através de telecópia para o n.º 213033201;
- b) Envio através de correio para a sede da ERSE;
- c) Envio através de correio eletrónico para o endereço erse@erse.pt, com aposição de assinatura eletrónica avançada e validação cronológica; ou
- d) Entrega presencial, nomeadamente em reunião com o serviço instrutor na sede da ERSE.
- 6 O requerimento de dispensa ou redução da coima apresentado por escrito considera-se feito na data e hora da receção do pedido na sede da ERSE.
- 7 A ERSE fornece um documento comprovativo da receção do requerimento de dispensa ou redução da coima apresentado por escrito, indicando a data e a hora da apresentação do pedido.
- 8 O requerimento, quando efetuado por declarações orais, será apresentado em reunião com o serviço instrutor na sede da ERSE.
- 9 As declarações orais referidas no número anterior devem conter as informações previstas no n.º 2, ser acompanhadas dos meios de prova a que se refere o n.º 3 e são apresentadas nos seguintes termos:
- a) As declarações orais são gravadas na sede da ERSE, com indicação da sua data e hora, sendo a gravação autuada por termo, devidamente assinado por todos os presentes, sendo aplicável, com as devidas adaptações e para os efeitos aí previstos, o disposto nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo;
- b) No decurso de prazo razoável fixado pela ERSE, não inferior a 10 dias úteis, o requerente verifica a exatidão técnica da gravação que está disponível na sede daquela Entidade e, se necessário, corrige o teor das declarações, considerando-se que a gravação foi aprovada se o requerente não se pronunciar dentro desse prazo;
- c) A transcrição das declarações orais, que deve ser completa e exata, é efetuada na sede da ERSE com a utilização dos meios materiais por esta facultados, sendo assinada pelo requerente;
- d) A ERSE pode solicitar a cooperação ao nível técnico do requerente no âmbito do disposto nas alíneas anteriores;
- e) O não cumprimento do dever previsto na alínea anterior pode ser considerado como violação do dever de cooperação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

#### Artigo 3.º Instrução e aperfeiçoamento do pedido de dispensa ou redução de coima

- 1 Após a receção do pedido de dispensa ou redução de coima, a ERSE pode, por sua iniciativa ou mediante pedido devidamente fundamentado do requerente, conceder-lhe um prazo razoável, não inferior a 10 dias úteis, para completar o seu requerimento com os elementos que se mostrem em falta, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º.
- 2 Para poder beneficiar do prazo referido no número anterior, do pedido do requerente deve constar, no mínimo, o seu nome e endereço, informações relativas aos participantes na alegada infração e a duração desta, bem como a indicação de eventuais pedidos de dispensa ou redução de coima já apresentados a outras autoridades relativamente à alegada prática infracional, justificando a razão do prazo adicional requerido.

- 3 Se o requerente completar o requerimento no período adicional concedido, considera-se o pedido de dispensa ou redução de coima feito na data e hora indicadas no n.º 6 do artigo 2.º.
- 4 Se o requerente não completar o seu pedido no prazo concedido, o requerimento é rejeitado e os documentos que tenham sido entretanto entregues são devolvidos ao requerente ou considerados como cooperação prestada à ERSE nos termos e para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, caso o requerente assim o solicite no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da ERSE.

# Artigo 4.º Apreciação do pedido de dispensa ou redução de coima

- 1 Concluída a fase de instrução do pedido de dispensa ou redução de coima prevista no artigo anterior, a ERSE procede à análise das informações, elementos e meios de prova que instruem aquele, decidindo, de forma fundamentada e condicional, se o requerimento apresentado preenche os requisitos previstos no artigo 40.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, e notificando o requerente da respetiva decisão.
- 2 Caso a ERSE verifique, nos termos do número anterior, que a dispensa ou redução de coima não pode ser concedida por não se verificarem as condições previstas no artigo 40.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, o requerente será ainda notificado para, em prazo não inferior a 10 dias úteis, apresentar, por escrito, as suas observações.
- 3 Se o requerente apresentar as suas observações dentro do prazo estabelecido pela ERSE e estas não conduzirem a uma alteração da apreciação nos termos no número anterior, o requerente pode ainda, no prazo de 10 dias úteis, retirar o seu pedido e os elementos de prova divulgados para esse efeito ou solicitar à ERSE que os considere para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.
- 4 Caso o pedido apenas tenha por objeto a dispensa de coima e for considerado que esta não pode ser concedida, nos termos do n.º 2, o requerente pode, ainda, no prazo referido no número anterior, solicitar à ERSE que considere o pedido e os elementos de prova divulgados para efeitos de redução da coima.
- 5 A ERSE não aprecia nem decide sobre outros pedidos de dispensa ou redução da coima, antes de ter apreciado um pedido existente relativo à mesma alegada infração.

#### Artigo 5.º Decisão final

- 1 A atribuição definitiva de dispensa ou de redução da coima está dependente do preenchimento de todas as condições previstas no artigo 40.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.
- 2 A decisão final sobre o pedido de dispensa ou redução da coima é tomada pela ERSE na decisão a que se refere o n.º 3 do artigo 21º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo do disposto no n.º 14 do artigo 14.º do mesmo diploma legal.
- 3 A cooperação ao longo do processo pelo requerente que não obtenha dispensa ou redução da coima por não preencher os requisitos para a sua obtenção é considerada nos termos e para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

#### Artigo 6.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo da sua divulgação pública prévia na página da ERSE na internet.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos 21 de fevereiro de 2014 O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

## **ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN**

### Regulamento n.º 88/2014

#### Regulamento Disciplinar

#### Preâmbulo

De acordo com o n.º 4 do artigo 143.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o presente regulamento tem como finalidades defender as liberdades de aprender e ensinar, garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e restantes funcionários da ESAD, e preservar o normal funcionamento da Escola e seus bens patrimoniais.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

- 1 O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os estudantes que se encontrem a frequentar qualquer curso, independentemente de conferir grau ou diploma, da Escola Superior de Artes e Design.
- 2 Em infração praticada pelo estudante que entretanto tenha abandonado a Escola, o prazo de prescrição considera-se interrompido começando a correr a partir do seu reingresso ou de nova inscrição válida.

#### Artigo 2.º

#### Deveres gerais dos estudantes

Constituem deveres gerais dos estudantes:

- a) Obrigação principal a sua preparação académica em ordem à aquisição de formação no curso em que se matriculou;
- b) Aceitar e cumprir quanto lhes respeita e se encontra determinado nos diferentes Estatutos da ESAD, seus regulamentos, normas, instruções e deliberações dos órgãos académicos e da entidade instituidora;
- c) O dever de tratar com correção e respeito todos os membros da comunidade e demais entidades que frequentem a Escola;
- d) O dever de cuidar os bens da Escola, nomeadamente as instalações, equipamentos e material didático, fazendo uso adequado dos mesmos;
- e) O dever de respeitar as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dadas por membros de órgãos de gestão, titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;
- f) Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos/competências, abstendo-se de qualquer conduta que possa injustamente beneficiar ou prejudicar qualquer outro estudante, constituindo infração disciplinar grave a obtenção prévia de cópias de enunciados de provas escritas para dai obter beneficios próprios para terceiros, mesmo que não culposa;
- g) O dever de pontualidade e assiduidade no cumprimento dos horários e das suas atividades académicas;
- h) Ser disciplinado nas aulas, contribuindo para que estas decorram com normalidade e eficiência, seguindo as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- i) Não utilizar para outros fins os diversos recursos da Escola a serem utilizados para o seu processo de formação;
  - j) Não cometer faltas de natureza cívica e académica;
  - k) Não apresentar denúncias caluniosas;
- l) Prestar, quando comprovadamente possível, auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- m) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na comunidade académica de todos os estudantes.

## CAPÍTULO II

## Infrações e sanções disciplinares

## Artigo 3.º

### Infração disciplinar

Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante, por ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole quaisquer deveres constantes da lei, de estatutos ou de quaisquer regulamentos.

#### Artigo 4.º

#### Prescrição do procedimento disciplinar

- 1 O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.
- 2 Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não é mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 10 dias úteis.

#### Artigo 5.°

#### Sanções e sua caracterização

- 1 As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:
- a) A advertência;
- b) A multa;
- c) A suspensão temporária de atividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) A interdição da frequência da Escola até cinco anos.
- 2 A sanção disciplinar de advertência é sempre escrita.
- 3 A sanção disciplinar de multa é fixada numa quantia certa, nunca superior ao valor de uma propina anual.
- 4 A sanção disciplinar de suspensão temporária das atividades escolares consiste no afastamento total ou, se as circunstâncias da infração o permitirem, da frequência de aulas de unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito por um período de tempo que varia entre o mínimo de uma semana e o máximo de um ano letivo.
- 5 A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano obriga a que o estudante não possa realizar qualquer exame durante o período de suspensão.
- 6 A sanção disciplinar de interdição de frequência da instituição consiste no afastamento total do estudante da Escola durante um período que varia entre um ano letivo e dois anos letivos. Cumprida esta sanção disciplinar, será concedido o reingresso, caso o estudante o venha a requerer.

#### Artigo 6.°

### Suspensão das sanções disciplinares

- 1 Com exceção da sanção prevista na alínea *a*) do ponto 1 do artigo 5.º, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas.
- 2 A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e ameaça da sanção sejam suficientes.
- 3 A suspensão não pode ser inferior a uma semana nem superior a dois anos letivos.

## Artigo 7.º

## Prescrição das sanções disciplinares

As sanções disciplinares prescrevem no prazo de seis meses, a contar da data em que estas se tornem in impugnáveis.

## Artigo 8.º

## Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes:

- a) O desconhecimento desculpável do dever violado;
- b) A errada mas desculpável convicção de que o comportamento praticado era lícito;
- c) O cumprimento de uma ordem, mesmo que erradamente interpretada e desde que seja desculpável esse erro de interpretação.

#### Artigo 9.º

#### Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes:

- a) A confissão espontânea da infração;
- b) O arrependimento genuíno;
- c) O bom comportamento anterior;
- d) O mérito escolar;
- e) A provocação;
- f) As circunstâncias do momento em que foi cometida a infração que diminuam a culpa do estudante;
  - g) O perdão do lesado.

## Artigo 10.º

## Atenuação extraordinária

A atenuação extraordinária pode conduzir à aplicação de qualquer sanção disciplinar inferior, podendo esta ser suspensa, exceto se tratar duma advertência escrita.

#### Artigo 11.º

#### Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes, para além das enunciadas no regulamento disciplinar, a prática do ato ilícito sob efeito do álcool, estupefacientes ou outros afins.

## CAPÍTULO III

## Factos a que são aplicáveis as sanções disciplinares

## Artigo 12.º

#### Advertência

- 1 A sanção disciplinar de advertência é aplicável nomeadamente quando:
  - a) Se trate de infrações leves e de pouca gravidade;
- b) O estudante já foi administrativamente penalizado, nomeadamente pela anulação de testes ou de exames;
- c) Não existiu qualquer lesão patrimonial ou pessoal ou, havendo-a e não sendo grave, se verificou um perdão do lesado.
- 2 A sanção disciplinar de advertência não pode, contudo, ser aplicada:
  - a) Havendo reincidência;
  - b) Havendo dolo:
  - c) Havendo pelo menos uma circunstância agravante.

## Artigo 13.º

#### Multa

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, a sanção de multa é aplicável nomeadamente quando haja violação dos deveres referidos no artigo 2.º

#### Artigo 14.º

## Suspensão temporária de atividades escolares

A sanção de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável nomeadamente quando haja reincidência das violações referidas no artigo 2.º

## CAPÍTULO IV

## Competência disciplinar

Artigo 15.º

## Princípio geral

O poder de punir pertence ao Diretor Pedagógico.

## Artigo 16.º

## Comunicação

- 1 No caso de delegação de poderes, todas as decisões de início de processo disciplinar, de arquivamento e de aplicação de sanção devem ser comunicadas ao Diretor Pedagógico no prazo de 5 dias após a sua prolação.
- 2 Em relação às decisões de arquivamento e de aplicação de sanção, deve ser transmitida também a respetiva fundamentação.

## CAPÍTULO V

#### Do processo

## Artigo 17.º

### Instauração de processo disciplinar

- 1 É competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar o Diretor Pedagógico da ESAD.
- 2 A entidade com competência disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infração leve, pode optar por aplicar uma advertência verbal depois de ouvido o estudante participado, não sendo necessária a instauração de processo disciplinar.

#### Artigo 18.º

#### Instauração de processo de inquérito

O processo de inquérito deve ser mandado instaurar quando surjam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas.

#### Artigo 19.º

#### Inquérito

Compete ao Diretor Pedagógico ordenar inquéritos tendo em vista o apuramento de factos ou dos seus autores.

#### Artigo 20.º

#### Decisão do inquérito

Concluído o inquérito, verificando-se a existência de infrações disciplinares, a entidade que instaurou o procedimento instaura o processo disciplinar a que haja lugar.

#### Artigo 21.º

#### Suspensão preventiva

A suspensão preventiva só pode ser aplicada quando existirem fortes probabilidades de vir a ser aplicada a sanção disciplinar e não poderá ultrapassar um semestre letivo.

### Artigo 22.º

#### Instrutor

O instrutor deve ser nomeado, preferencialmente, de entre os docentes que lecionem unidades curriculares do curso em que o participado se encontre inscrito.

#### Artigo 23.º

#### Audição da Associação de Estudantes

- 1 Sem prejuízo de poderem ser solicitados outros pareceres previstos no regulamento disciplinar, a aplicação da sanção prevista na alínea *e*) do artigo 5.°, deve ser precedida de parecer da Associação de Estudantes da ESAD.
- 2 Compete à entidade competente para aplicar a sanção disciplinar.
- 3 O parecer referido no n.º 1 deve ser emitido e entregue no prazo de 10 dias úteis.

### Artigo 24.º

## Envio do processo para decisão

- 1 Após a conclusão do processo disciplinar, com elaboração do relatório final, o processo será remetido pelo instrutor ao Diretor Pedagógico que deve diligenciar pela obtenção dos pareceres previstos no presente regulamento.
- 2 Sendo solicitados pareceres a várias entidades, os prazos para a sua emissão são sucessivos, cabendo ao Instrutor determinar a ordem de emissão.
- 3 Uma vez emitidos os pareceres ou decorridos os respetivos prazos, o Instrutor deve remeter o processo disciplinar à entidade competente para decisão, no prazo de 10 dias úteis, acompanhado do seu parecer.

## Artigo 25.°

## Decisão

- 1 A decisão final do processo disciplinar deve ser tomada no prazo de 30 dias úteis a contar da receção do processo.
- 2 Se a entidade competente para a decisão final decidir solicitar parecer, o prazo de decisão conta-se da sua receção ou do termo do prazo fixado para a sua emissão.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## Artigo 26.º

## Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

- 2 Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.
- 3 Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados no calendário escolar.

#### Artigo 27.°

#### Notificações

Todas as notificações relativas ao processo podem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do estudante constante do seu processo de inscrição.

#### Artigo 28.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se aos processos instaurados após a sua entrada em vigor.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor, José António de Oliveira Simões.

207644508

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Despacho (extrato) n.º 3389/2014

Por despacho de 09 de outubro de 2013, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi autorizada a contratação de Cláudio Faria de Carvalho, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 25 de novembro de 2013 a 14 de fevereiro de 2014.

12 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos* 

207644338

## Despacho (extrato) n.º 3390/2014

Por despacho de 09 de outubro de 2013, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi autorizada a contratação de Ana Cristina Perguiça Dionísio da Silva, Ana Paula Branquinho Faria, Ana Paula Pinto Coelho, Barbara Jean Dixon, Maria João da Silva Bernardo Ferreira, Mariana Pimentel Gonçalves Mota e Mónica Rute Madureira Rodrigues Boulhosa, assistentes convidados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 25 de novembro de 2013 a 14 de fevereiro de 2014.

12 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos* 

207642637

## Despacho (extrato) n.º 3391/2014

Por despacho de 09 de outubro de 2013, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi autorizada a contratação de Cármen Laurinda Branco Marmelo, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 10 de dezembro de 2013 a 01 de março de 2014.

12 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207646971

## Despacho (extrato) n.º 3392/2014

Por despacho de 09 de outubro de 2013, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi autorizada a contratação de Sónia Maria de Almeida Coelho, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 07 de janeiro de 2014 a 26 de março de 2014.

12 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 3393/2014

Sónia Maria Figueiredo Silva Oliveira, assistente técnica neste Instituto cessou funções, por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Maria Paula dos Santos Almeida, assistente técnica neste Instituto, cessou funções, por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Maria Esperança Francisco Gomes da Cruz, assistente técnica neste Instituto, cessou funções, por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de fevereiro de 2014. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

207642515

### UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 3394/2014

Por despacho reitoral de 17 de fevereiro de 2014 e tendo a Mestre Luísa Maria Lobão Veiga Moniz requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, Especialidade em Educação e Interculturalidade, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Doutora Maria Alexandra Gomes Machado Leandro, Investigadora Associada no CESNOVA da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Lídia da Conceição Grave, Professora Associada da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Maria Luísa Lebres Aires, Professora Associada da Universidade Aberta;

Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Doutora Ana Maria Benavente da Silva Nuno, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade Lusófona.

21 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207641949

## Despacho (extrato) n.º 3395/2014

Por despacho reitoral de 17 de fevereiro de 2014 e tendo o Mestre Luís Filipe Firmino Ricardo requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, Especialidade em Liderança Educacional, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências; Vogais:

Doutor Domingos Manuel Barros Fernandes, Professor Associado com agregação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa, Professor Catedrático do Departamento de Educação da Universidade de Aveiro;

Doutor Licínio Carlos Viana da Silva Lima, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Doutora Isolina Rosa Pereira Oliveira, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Doutora Susana Alexandra Frutuoso Henriques, Professora Auxiliar da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Filipa Isabel Barreto de Seabra Borges, Professora Auxiliar da Universidade Aberta (coorientadora).

21 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207641892

#### Despacho (extrato) n.º 3396/2014

Por despacho reitoral de 17 de fevereiro de 2014 e tendo a Mestre Maria do Rosário da Silva Tique, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Sociologia, Especialidade em Sociologia das Migrações, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências; Vogais

Doutor Paulo Alexandre do Nascimento Castro Seixas, Professor Associado com agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa;

Doutor Ricardo Nuno Afonso Roque, Investigador Auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Paula Cruz Beja Orrico Horta, Professora Auxiliar da Universidade Aberta (coorientadora);

Doutora Olga Maria dos Santos Magano, Professora Auxiliar da Universidade Aberta:

Doutor Fernando Luís Lopes Machado, Professor Auxiliar do Departamento de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa.

21 de fevereiro de 2014. — Reitor, Paulo Maria Bastos da Silva Dias.

207642401

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extrato) n.º 127/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de dezembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Ana Inês Dâmaso Tavares, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %,

para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

21/02/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, Sílvia

207643771

#### Despacho (extrato) n.º 3397/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Alexandra Isabel Cabral da Silva Gomes, como professora auxiliar, em regime de exclusividade, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2013, pelo período de cinco anos, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

18 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, Sílvia Cabrita.

207642304

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

#### Despacho n.º 3398/2014

Sob proposta do diretor do Departamento Educação foi pelo Conselho Científico, e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no Diário da República n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Despacho n.º 15331/2010 de 11/10/2010, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 2124/2010 de 20/10/2010, e n.º 293/2011, de 07/02/2011), através da qual o elenco das unidades curriculares de opção, passa a ser o seguinte:

Unidade curricular				
		Total	Contacto	ECTS
Educação para a Sustentabilidade Educação, Saúde e Sexualidade. Linguagem, Cultura e Educação Pluralidade Linguística e Educação Desenvolvimento e Aprendizagem Motora	DTE DTE DTE DTE DTE	162 162 162 162 162	TP:45; PL:12; TC:3; OT:20 TP:45; PL: 15; OT:20 TP:60; OT:20 TP:60; OT:20 TP:40; PL:20; OT:14	6 6 6 6

7 de fevereiro de 2014. — O Vice-Reitor, Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.

207642329

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho n.º 3399/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi, por Despacho Reitoral de 2 de julho de 2012, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda, registado com o número R/B-AD-449/2006

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de julho de 2012, para entrar em vigor no ano letivo de 2012/2013.

22 de outubro de 2012. — O Reitor, João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.

#### **ANEXO**

#### Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Artes e Letras
  - 3 Curso: Design de Moda
  - 4 Grau ou diploma: Mestre

- 5 Área científica predominante do curso: Design Têxtil e do Vestuário
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
  - 7 Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## QUADRO N.º1

		Créditos		
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos	
Design Têxtil e Vestuário	DTV CTT CSH DTV/ CTT	90 5 5	20	
Subtotal		100	20	
Total		12	0	

10 — Observações: Não aplicável 11 — Plano de Estudos:

## Universidade da Beira Interior

Curso: Design de Moda

Grau: Mestre

Área científica predominante: Design Têxtil e Vestuário

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

	,		Tem	po de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area Tipo		Total	Contacto	Créditos	Observações
Projeto de Design de Moda I  Moda na Sociedade Contemporânea  Marketing e Comunicação de Moda  Fundamentos de Design de Moda  Fundamentos de Design Têxtil  Design e Desenvolvimento de Malhas  Modelagem do Vestuário  Fundamentos de Design de Moda  Fundamentos de Design Têxtil  Atelier de Confeção  Design e Desenvolvimento de Tecidos	DTV DTV CSH DTV DTV DTV CTT DTV CTT DTV	Semestral	260 135 135 135 135 135 135 135 135 135 135	T:32;TP:32 T:32;TP:32 T:32;TP:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32	10 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	Optativa1* Optativa1* Optativa1* Optativa1* Optativa2* Optativa2* Optativa2* Optativa2*

<sup>\*</sup> Deve escolher-se uma unidade curricular Optativa de cada grupo (1 e 2).

## 1.º ano/2.º semestre

### QUADRO N.º 3

	,		Tem	po de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Projeto de Design de Moda II Macrotendências e Investigação CAD de Moda 3D Atelier de Vestuário Atelier de Tecelagem e Malhas Atelier de Enobrecimento e Estamparia Tecno Moda Conforto e Usabilidade Design de Interiores	DTV DTV CTT CTT CTT CTT CTT CTT CTT	Semestral	260 135 135 135 135 135 135 135 135	TP:32;PL:32 T:32;TP:16 T:16;TP:16;PL:48 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32 T:16;TP:16;PL:32	10 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	Optativa3* Optativa3* Optativa3* Optativa4* Optativa4* Optativa4*

<sup>\*</sup>Deve escolher-se uma unidade curricular Optativa de cada grupo (3 e 4).

## 2.° ano/1.° semestre

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica		Tempo de trabalho (horas)			
		Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Seminários de Design de Moda	DTV	Semestral	320	OT:32	12	

## 2.º ano

### QUADRO N.º 5

	,		Tem	Tempo de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Dissertação/Projeto/Estágio de Design de Moda	DTV	Anual	1280	OT:64	48	

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Despacho n.º 3400/2014

Por despacho exarado a 16/01/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação do Doutor Delfim José Gomes Ferreira Sardo e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Letras desta Universidade, sendo que o início retroage a 07/05/2013, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207647635

### UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

### Despacho n.º 3401/2014

Pelo Despacho n.º 148/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 5, de 6 de janeiro de 2012, foi alterado o plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Ciências Empresariais, registado pelo Diretor-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD 298/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2006.

Para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos da decisão de 7 de fevereiro de 2014 do Diretor-Geral do Ensino Superior, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que:

1.0

## Alteração do plano de estudos

As áreas científicas e estrutura curricular do 1.º ciclo de estudos em Ciências Empresariais com a alteração do plano de estudos registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o registo da alteração R/A-Ef 2879/2011/AL01, constam do Anexo I e do Anexo II ao presente despacho.

2.0

## Aplicação

O plano de estudos entra em vigor no ano letivo de 2013-2014.

3.°

#### Transição curricular

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

20 de fevereiro de 2014. — O Reitor, Salvato Vila Verde Pires Trigo.

#### ANEXO I

#### Áreas científicas e estrutura curricular

- 1 Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa.
- 2 Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 Curso: Licenciatura em Ciências Empresariais.
- 4 Grau ou diploma: Licenciado.
- 5 Área científica predominante do curso: 344 Contabilidade e fiscalidade.
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau: 180.
  - 7 Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
- 9 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

		Créditos			
Área científica (a)	Sigla	Obrigatórios	Optativos		
Contabilidade e fiscalidade Economia	344-CONT 314-ECO 343-FIN 380-DIR 340-CEMP 347-EGE 345-GA 460-MAT 222-LLE 342-MKT 090-DP 226-FET	43 24 23 17 16 14 13 12 6 5 3 2	2		
Total		178	2		

(a) definidas de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005 de 16 de março).

## ANEXO II

(Despacho n.º 148/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 6 de janeiro de 2012 — Alteração com o número de registo: R/A-Ef 2879/2011/AL01, de 7 de fevereiro de 2014)

### Universidade Fernando Pessoa

## Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Ciências Empresariais

#### Licenciatura

## Semestre 1

			Те	empo de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Microeconomia Contabilidade geral I Fundamentos de matemática Inglês I Gramática da comunicação Opção *	314-ECO 344-CONT 460-MAT 222-LLE 090-DP 090-DP	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	200 200 150 75 75 125	TP: 60; OT: 9; O: 6 TP: 60; OT: 9; O: 6 TP: 45; OT: 9; O: 6 TP: 22.5; OT: 4.5; O: 3 TP: 22.5; OT: 4.5; O: 3 TP: 30; OT: 6; O: 3	8 8 6 3 3 2	Opcional.

<sup>\*</sup>A escolher entre Língua estrangeira | Programas e fundos europeus.

## Semestre 2

			Те	empo de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia Contabilidade geral II Estatística Inglês II Direito civil	314-ECO 344-CONT 460-MAT 222-LLE 380-DIR	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	200 200 150 75 125	TP: 60; OT: 9; O: 6 TP: 60; OT: 9; O: 6 TP: 45; OT: 9; O: 6 TP: 22.5; OT: 4.5; O: 3 T: 30; OT: 6; O: 3	8 8 6 3 5	

## Semestre 3

			Tempo de trabalho (horas)			
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão financeira I	343-FIN 344-CONT 347-EGE 347-EGE 380-DIR	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	200 200 100 125 125	TP: 60; OT: 9; O: 6 TP: 60; OT: 9; O: 6 TP: 30; OT: 6; O: 3 TP: 30; OT: 6; O: 3 T: 30; OT: 6; O: 3	8 8 4 5 5	

## Semestre 4

			Те	empo de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão financeira II	344-CONT 344-CONT 314-ECO 342-MKT 380-DIR	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	200 200 100 125 125	TP: 60; OT: 9; O: 6 TP: 60; OT: 9; O: 6 TP: 30; OT: 6; O: 3 TP: 30; OT: 6; O: 3 T: 30; OT: 6; O: 3	8 8 4 5 5	

## Semestre 5

			Те	empo de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mercados e produtos financeiros Estratégia empresarial Análise de risco e investimento Investigação operacional Gestão de pessoas e competências Fiscalidade empresarial	343-FIN 345-GA 343-FIN 314-ECO 347-EGE 343-FIN	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	125 150 125 100 125 125	TP: 30; OT: 6; O: 3 TP: 45; OT: 9; O: 6 TP: 30; OT: 6; O: 3 TP: 30; OT: 6; O: 3 TP: 30; OT: 6; O: 3 TP: 30; OT: 6; O: 3	5 6 5 4 5 5	

## Semestre 6

			Те	empo de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão e controlo orçamental. Relato financeiro e prestação de contas. Ética e deontologia. Direito de trabalho. Estágio e projeto de graduação.	345-GA 344-CONT 226-FET 380-DIR 340-CEMP	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	175 125 50 50 400	TP: 60; OT: 9; O: 6 TP: 30; OT: 6; O: 3 TP: 30; OT: 6; O: 3 T: 30; OT: 6; O: 3 E: 400	7 3 2 2 16	

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

### Despacho n.º 3402/2014

Considerando que nos termos do artigo 46.º, n.º 1, dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Belas-Artes aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino:

- 1) São homologados os Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.
- 2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2014. — O Reitor, António Cruz Serra.

#### Estatutos da Faculdade de Belas-Artes

#### Preâmbulo

A Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa tem a sua origem na Academia Real de Belas-Artes, fundada em 25 de outubro de 1836 e sediada no edifício do antigo Convento de São Francisco da Cidade. Sucedem-lhe, em 1911, a Escola de Belas-Artes e, em 1950, a Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa. Em 1992 integra a Universidade de Lisboa.

A missão da Faculdade de Belas-Artes é a formação, a investigação e a disseminação do saber nos domínios da arte, da cultura e da ciência que lhe são historicamente reconhecidos bem como nos domínios emergentes da criação contemporânea. A Faculdade de Belas-Artes tem por objetivo contribuir para a inovação e o desenvolvimento do conhecimento artístico e científico nas áreas que lhe são próprias, para a qualificação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento e para o conhecimento avançado num contexto global, preservando e enriquecendo o património artístico, cultural e científico de Portugal.

Nestes termos, a assembleia da Faculdade, no uso dos seus poderes estatutários e em cumprimento do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova os seguintes Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa:

## TÍTULO I

## Princípios fundamentais

### Artigo 1.º

### Faculdade de Belas-Artes

- 1 A Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino, investigação, e disseminação de práticas e conhecimentos artísticos, científicos e tecnológicos.
- 2 A Faculdade de Belas-Artes é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, detendo autonomia cultural, científica e pedagógica, bem como autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 3 A Faculdade de Belas-Artes goza da liberdade de definição da respetiva missão e atribuições, bem como da correspondente organização interna, através da aprovação e revisão dos seus Estatutos.
- 4 Dispõe ainda da liberdade de definição e execução de programas de investigação, ensino, formação e desenvolvimento, envolvendo a prestação de serviços à comunidade e a cooperação internacional nas áreas culturais, científicas e tecnológicas, bem como a de propor, criar, alterar, suspender e extinguir cursos, fixar as regras a eles atinentes, e estabelecer as condições, os conteúdos e os métodos de ensino e de avaliação.
- 5 As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade de Belas-Artes são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

#### Artigo 2.º

#### Atribuições

Constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

- a) Ministrar formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;
- b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;
- c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;
- d) Promover e organizar a investigação, incentivando a disseminação da produção artística e científica dos seus membros bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos:
- e) Colaborar com as unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e outras instituições na realização de cursos, projetos de investigação e outras atividades;
- f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões artísticas e científicas;
- g) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e nas atividades desportivas e culturais;
- h) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação nos domínios artísticos, científicos e pedagógicos;
- i) Promover a difusão da cultura e a valorização social e económica do conhecimento artístico, científico e tecnológico;
- j) Apostar numa estratégia de internacionalização no contexto europeu, lusófono e mundial, consubstanciada na participação em redes de formação, de investigação e de desenvolvimento e na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores.

#### Artigo 3.º

#### Autonomia

- 1 No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.º 2 do artigo 1.º, a Faculdade goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.
- 2 Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a Faculdade de Belas-Artes goza de poder regulamentar próprio.
- 3 A Faculdade de Belas-Artes pode delegar nas entidades previstas no artigo 5.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.

### Artigo 4.º

#### Inserção na Universidade

- 1 A Faculdade de Belas-Artes é solidária com as demais unidades da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura interdisciplinar, na investigação científica e humanística, na produção artística e na prestação de serviços à sociedade.
- 2 A Faculdade de Belas-Artes participa nos órgãos de governo da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.

### Artigo 5.º

#### **Outras entidades**

- 1 A Faculdade de Belas-Artes pode, no quadro da sua autonomia, por decisão do Conselho de Escola, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado.
- 2 A Faculdade de Belas-Artes pode, no quadro da sua autonomia, por decisão do Conselho de Escola, estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais.

### Artigo 6.º

## Avaliação

A Faculdade de Belas-Artes promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade.

## TÍTULO II

## Organização interna

### Artigo 7.º

#### Estrutura

A Faculdade de Belas-Artes, para cumprimento das suas atribuições, está organizada por:

- a) Áreas;
- b) Centros de investigação e desenvolvimento;
- c) Museu:
- d) Galeria;
- e) Serviços Administrativos.

## CAPÍTULO I

## Áreas

#### Artigo 8.º

## Composição

- 1 Da mesma área fazem parte os docentes da especialidade.
- 2 Cada área tem um conselho de área, um diretor, um coordenador por cada um dos ciclos de estudos conferentes de grau, bem como responsáveis por cursos não conferentes de grau.

#### Artigo 9.º

#### Constituição

A criação de uma área é aprovada pelo conselho científico, sob proposta de um número mínimo de cinco professores da Faculdade com grau de doutor ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes.

## Artigo 10.º

#### Conselho de área

- 1 O conselho de área é composto por todos os professores em tempo integral com grau de doutor e titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes da sua área de especialidade.
  - 2 Compete ao conselho de área:
  - a) Eleger o diretor da área, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
- b) Eleger os coordenadores dos ciclos de estudos, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º;
  - c) Aprovar a coordenação de cada unidade curricular;
  - d) Aprovar os programas das unidades curriculares;
- e) Aprovar a proposta anual de distribuição de serviço docente a submeter ao conselho científico;
- f) Publicitar as suas deliberações junto dos docentes referidos no n.º 1 do artigo 8.º

#### Artigo 11.º

## Coordenação de área

- 1 A coordenação de cada área é da competência do respetivo diretor.
  - 2 Compete ao diretor da área:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões da comissão executiva;
- b) Convocar a totalidade dos professores da área quando julgar oportuno:
- c) Propor a coordenação de cada unidade curricular;
- d) Apresentar, depois de ouvidos os coordenadores dos ciclos de estudos, a proposta de distribuição do serviço docente a submeter ao conselho científico;
- e) Submeter a proposta de distribuição do serviço docente aprovada pelo conselho de área ao conselho científico;
- f) Dar a conhecer aos docentes da área todas as decisões do conselho científico que a afetem diretamente.
- 3 O diretor da área é eleito por e de entre todos os membros da comissão executiva, por sufrágio secreto e pessoal, no mês de janeiro de cada biénio.
- 4 O mandato do diretor da área é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.

#### Artigo 12.º

### Coordenação do ciclo de estudos

- 1 Cada ciclo de estudos conferente de grau tem um coordenador, podendo, quando tal se justifique, ser o mesmo para todos os ciclos de estudos da mesma área.
  - 2 Compete ao coordenador do ciclo de estudos:
- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Reunir, com a frequência mínima de uma vez por ano letivo, os docentes envolvidos no ciclo de estudos;
- c) Ouvir todos os docentes do ciclo de estudos relativamente à distribuição anual do serviço docente;
- d) Assegurar a ligação com a coordenação das Áreas e com os servicos académicos:
- e) Divulgar e promover o ciclo de estudos, em ligação com o presidente da Faculdade e os serviços da Faculdade;
  - f) Propor ao conselho científico alterações aos planos de estudos;
  - g) Propor ao conselho científico as vagas por regime de ingresso;
- h) Propor ao conselho científico a creditação entre unidades curriculares.
- 3 O coordenador do ciclo de estudos é eleito por e de entre todos os membros do conselho de área a que pertence, por sufrágio pessoal e secreto, no mês de janeiro de cada biénio.
- 4 O mandato do coordenador do ciclo de estudos é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.
- 5 No caso das áreas que apresentem mais do que um curso conferente de grau compete aos respetivos conselhos de área decidir se o coordenador de cada curso é por inerência o coordenador do ciclo de estudos respetivo ou outro docente eleito pelos mesmos conselhos, sabendo que neste caso o seu mandato é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.
- 6 Nos cursos partilhados por várias áreas o coordenador é eleito pelo conselho científico, por sufrágio pessoal e secreto, de entre todos os membros dos conselhos das áreas respetivas que se candidatarem, sabendo que o seu mandato é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.

## Artigo 13.º

### Cursos não conferentes de grau

- 1 Cada curso não conferente de grau é proposto por iniciativa de um professor ou investigador, titular do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes.
- 2 O proponente do curso não conferente de grau fica responsável pela sua coordenação e implementação, ficando esta sujeita ao parecer vinculativo do presidente do conselho científico ou, no caso de cursos que decorrem de atividades realizadas pelas unidades de investigação e suas secções, do diretor da unidade ou da respetiva secção de investigação, e à aprovação do presidente da Faculdade.

## CAPÍTULO II

## Unidades de investigação e desenvolvimento

### Artigo 14.º

- 1 As unidades de investigação e desenvolvimento são entidades dotados de autonomia científica, que integram docentes ou investigadores da Faculdade de Belas-Artes e ou docentes ou investigadores externos, as quais desenvolvem atividade de investigação e ações junto da comunidade.
- 2 As unidades de investigação e desenvolvimento são criadas por proposta de qualquer professor da Faculdade com grau de doutor, ou titular da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, a ser aprovada pelo conselho científico, consultado o presidente da Faculdade.
- 3 As unidades de investigação e desenvolvimento têm definidas em regulamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos aplicáveis, a sua composição e competências.
- 4 As unidades de investigação e desenvolvimento elaboram e aprovam os seus próprios regulamentos internos, cabendo ao conselho científico a sua homologação.
- 5 As unidades de investigação e desenvolvimento são coordenadas por um docente ou investigador designado nos termos previstos no respetivo regulamento interno, os quais têm de publicar, no final de cada ano, um relatório das atividades realizadas nesse período.

6 — A representação no conselho científico das unidades de investigação e desenvolvimento será assegurada por docentes ou investigadores com vínculo contratual com a Universidade de Lisboa ou com a Faculdade de Belas-Artes, eleitos nos termos do seu regulamento e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do anexo II dos presentes Estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Museu

#### Artigo 15.°

- 1 O Museu, que inclui os acervos da Faculdade de Belas-Artes, tem a sua atividade centrada na conservação, valorização, investigação e divulgação do património artístico e histórico da Faculdade.
- 2 O Museu tem a sua composição e competências definidas em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Escola.
   3 O responsável pelo Museu tem de apresentar ao Conselho de
- 3 O responsável pelo Museu tem de apresentar ao Conselho de Escola, no final de cada ano, um relatório das atividades realizadas nesse período.

## CAPÍTULO IV

#### Galeria

#### Artigo 16.º

- 1 A Galeria tem a sua atividade centrada na realização de exposições temporárias.
- 2 A Galeria tem a sua composição e competências definidas em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Escola.
- 3 O responsável pela Galeria tem de apresentar ao Conselho de Escola, no final de cada ano, um relatório das atividades realizadas nesse período.

## CAPÍTULO V

## Serviços Administrativos

## Artigo 17.º

- 1 Os Serviços Administrativos desenvolvem todas as atividades de apoio ao ensino, à investigação e ao funcionamento geral da Faculdade de Belas-Artes, exercendo as suas competências, designadamente, nas seguintes áreas:
  - a) Serviços académicos;
  - b) Recursos técnicos e humanos;
  - c) Recursos financeiros e patrimoniais;
  - d) Apoio à investigação e prospeção de investimentos para projetos;
  - e) Apoio à mobilidade e inserção profissional do aluno;
  - f) Apoio ao empreendedorismo;
  - g) Apoio à avaliação e garantia de qualidade;
  - h) Relações externas e comunicação;
  - i) Apoio à realização de congressos, conferências, colóquios e palestras;
  - j) Apoio à publicação editorial;
  - k) Biblioteca e Arquivo;
  - l) Museu;
  - m) Galeria.
- 2 Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo diretor executivo.
   3 A organização dos serviços administrativos constará de regulamento interno a ser aprovado pelo presidente de Faculdade sob proposta
- mento interno a ser aprovado pelo presidente da Faculdade sob proposta do diretor executivo e nos termos do anexo I dos presentes Estatutos.

## TÍTULO III

## Órgãos da Faculdade

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 18.º

#### Órgãos

- 1 São órgãos de governo da Faculdade:
- a) Conselho de Escola;
- b) Presidente da Faculdade;

- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho de Gestão.
- 2 São órgãos consultivos da Faculdade o Conselho Curatorial e o Conselho de Mecenas.
- 3 Por aprovação do Conselho de Escola, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva, a serem previstos nos Estatutos.

#### Artigo 19.º

#### Eleições

- 1 Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.
- 2 Para o Conselho de Escola e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes em número igual a metade, ou superior, dos respetivos titulares, exceto no caso dos representantes dos estudantes em que são eleitos suplentes em número igual, ou superior, ao dos respetivos titulares
- 3 Para o Conselho Científico são eleitos suplentes em número igual, ou superior, a metade dos respetivos titulares.
  - 4 Perde o mandato o titular:
- a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;
- b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;
- c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.
- 5 A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

#### Artigo 20.º

#### Destituição

- 1 Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola convocado especificamente pelo presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do presidente da Faculdade e após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
- 2 Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico podem deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a destituição dos respetivos presidentes.

## Artigo 21.º

## Regimentos e participação

- 1 Os órgãos colegiais previstos no artigo 18.º devem aprovar um regimento interno próprio, definindo, se for caso disso, os respectivos modos e estruturas de funcionamento.
- 2 Todos os titulares de órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades dos órgãos a que pertençam.

## CAPÍTULO II

## Conselho de Escola

Artigo 22.º

## Função

O Conselho de Escola é o órgão de governo de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e da missão da Faculdade de Belas-Artes, com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, os estudantes e o pessoal não docente e não investigador da Faculdade.

#### Artigo 23.º

### Composição

Compõem o Conselho de Escola 15 membros, assim distribuídos:

- a) Nove membros, docentes ou investigadores, dos quais seis, ou mais, devem ser titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes;
  - b) Quatro estudantes;
  - c) Dois membros do pessoal não docente e não investigador.

#### Artigo 24.º

#### Duração do mandato

- 1 O mandato dos membros é de dois anos.
- 2 O mandato do presidente do Conselho de Escola é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

#### Artigo 25.º

#### Competência

- 1 Compete designadamente ao Conselho de Escola:
- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente de entre os membros docentes ou investigadores;
- c) Fiscalizar e apreciar o desempenho da Faculdade de Belas-Artes, definindo as linhas gerais de orientação científica, pedagógica, financeira e patrimonial e propondo as iniciativas necessárias ao melhor funcionamento da escola;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o presidente da Faculdade, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 20.º;
- e) Apreciar os atos do presidente da Faculdade, dos vice-presidentes e do Conselho de Gestão;
- f) Aprovar alterações aos Estatutos da Faculdade e ao regulamento eleitoral anexo, nos termos do artigo 58.º;
- g) Pronunciar-se sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos demais regulamentos;
- h) desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.
- 2 Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do presidente da Faculdade:
- a) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.°;
- b) Aprovar, nos termos do artigo 5.º, o estabelecimento de consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais;
  - c) Criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas;
  - d) Aprovar o orçamento e o plano de atividades da Faculdade;
  - e) Aprovar o relatório anual de atividades e contas;
- f) Aprovar os relatórios anuais dos responsáveis pelo Museu, pela Galeria e demais atividades consagradas no n.º 4 do artigo 33.º;
- g) Pronunciar-se sobre todos os aspetos relativos à definição de uma política estratégica da Faculdade de Belas-Artes nos diferentes domínios da sua organização interna, da sua inserção na Universidade e da sua relação com a cidade, a comunidade em geral e demais instituições;
  - h) Aprovar ou alterar a identidade visual da Faculdade de Belas-Artes.

#### Artigo 26.º

### Reuniões

- 1 O Conselho de Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da Faculdade ou de um terço dos seus membros.
- 2 O presidente da Faculdade participa nas reuniões, sem direito a voto.
- 3 Por decisão do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os presidentes dos restantes órgãos de governo da Faculdade, os vice-presidentes da Faculdade, bem como outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

## Artigo 27.º

## Garantia de qualidade

- 1 Para coordenar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constitui-se uma comissão de avaliação interna.
  - 2 Compõem a comissão os seguintes membros:
  - a) O presidente do Conselho de Escola, que preside;
  - b) Dois docentes nomeados pelo Conselho Científico;
- c) Um estudante designado pelos estudantes membros do Conselho Pedagógico;
  - d) O diretor executivo.

## CAPÍTULO III

#### Presidente da Faculdade

## Artigo 28.º

#### Função

O presidente da Faculdade é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade.

#### Artigo 29.º

#### Eleição

- 1 O presidente da Faculdade é eleito pelo Conselho de Escola, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
  - 2 O procedimento de eleição inclui necessariamente:
  - a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas, com a apresentação de um programa de ação, a indicação dos candidatos a vice-presidentes da Faculdade e a previsível distribuição por estes das funções previstas no n.º 4 do artigo 33.º:
- c) A audição pública dos candidatos a presidente com apresentação e discussão do seu programa de ação;
  - d) A votação final do Conselho de Escola por voto secreto.
- 3 Pode ser eleito presidente da Faculdade qualquer professor ou investigador da Faculdade, doutorado ou titular da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de dedicação exclusiva.
- 4 Não pode ser eleito presidente da Faculdade quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.
- 5 Não pode ser presidente da Faculdade um membro do Conselho de Escola.

#### Artigo 30.º

#### Duração do mandato

O mandato do presidente da Faculdade é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

## Artigo 31.º

## Exercício do cargo

- 1 O cargo de presidente da Faculdade é exercido em regime de dedicação exclusiva.
- 2 O presidente da Faculdade fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

## Artigo 32.º

## Competência

- 1 Compete ao presidente da Faculdade:
- a) Representar a Faculdade de Belas-Artes perante a Universidade de Lisboa, nos seus órgãos próprios, e perante a comunidade;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade de Belas-Artes, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
- c) Élaborar e apresentar ao Conselho de Escola as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;
- d) Proceder à afetação genérica dos recursos humanos, nomeadamente os respeitantes a docentes e investigadores, sob proposta do Conselho Científico, e no respeito das orientações estratégicas do Conselho de Escola;
- e) Proceder à afetação dos recursos materiais no respeito das orientações estratégicas do Conselho de Escola;
- f) Homologar a distribuição do serviço docente, após deliberação do Conselho Científico;
- g) Propor os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
- h) Aprovar o regime de prescrições, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
- i) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade de Belas-Artes e executar as deliberações dos Conselhos de Escola, Científico e Pedagógico, quando vinculativas;

- j) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações;
- k) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- *l*) Designar e exonerar, de acordo com o artigo 33.º, os dois vicepresidentes da Faculdade e neles delegar competências;
  - m) Presidir ao Conselho Curatorial;
  - n) Designar e exonerar os membros do Conselho de Mecenas;
  - o) Instituir prémios escolares;
- p) Garantir a existência de um meio de divulgação de informação institucional onde são publicadas as decisões dos órgãos da Faculdade de Belas-Artes;
- q) Exercer as competências definidas no artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa;
- r) Exercer o poder disciplinar de acordo com a lei e que lhe seja delegado pelo reitor;
  - s) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.
- 2 Relativamente aos serviços da Faculdade de Belas-Artes, compete ao presidente da Faculdade:
  - a) Aprovar o regulamento interno dos serviços administrativos;
- b) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
  - c) Designar e exonerar, nos termos da lei, o diretor executivo;
  - d) Presidir ao Conselho de Gestão;
- e) Assegurar a integração da gestão administrativa da Faculdade na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de atividades da Faculdade de Belas-Artes e assegurar a sua concretização;
- g) Pronunciar-se sobre a viabilidade e fixar as propinas dos cursos não conferentes de grau, mediante proposta dos seus responsáveis;
- 3 Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao presidente da Faculdade:
- a) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da Faculdade de Belas-Artes:
- b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;
- c) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente;
- d) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.
- 4 O presidente da Faculdade assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Faculdade.

### Artigo 33.º

#### Apoio à direção

- 1 O presidente da Faculdade é coadjuvado por dois vicepresidentes da Faculdade, escolhidos de entre os professores e investigadores da Faculdade titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, que não sejam membros do Conselho de Escola, por ele livremente nomeados e exonerados.
- 2 Nas suas ausências e impedimentos ou quando se verifique a incapacidade temporária do presidente da Faculdade, assume as suas funções o vice-presidente por si designado ou, na falta de indicação, o vice-presidente docente mais antigo na categoria mais elevada.
- 3 Caso a situação prevista no n.º 2 se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente da Faculdade.
- 4 Os vice-presidentes da Faculdade apoiam o presidente da Faculdade na sua ação, nomeadamente na coordenação dos acervos e do Museu, da Galeria, dos serviços editoriais da Faculdade, do processo de gestão de coleções da Biblioteca e Arquivo e do processo de organização de congressos, conferências, colóquios e palestras.
- 5 Da atividade realizada no âmbito das funções enunciadas no número anterior terá que ser apresentado um relatório anual ao Conselho de Escola.
- 6 Em caso de demissão ou exoneração dos vice-presidentes da Faculdade, compete ao presidente da Faculdade a nomeação dos substitutos e respetiva comunicação ao presidente do Conselho de Escola.

### CAPÍTULO IV

### Conselho Científico

#### Artigo 34.º

#### Função

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade.

### Artigo 35.º

#### Composição

- 1 O Conselho Científico é composto por:
- a) 13 professores ou investigadores doutorados, ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de tempo integral.
  - b) 2 representantes das unidades de investigação.
- 2 O presidente do Conselho Científico é sempre um professor catedrático ou associado.
- 3 Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
- 4 As listas para a eleição dos membros do Conselho Científico devem preferencialmente assegurar a representação das diferentes áreas e incluir professores auxiliares, associados e catedráticos.
- 5 Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são eleitos pelas unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.
- 6 Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 36.º

## Duração dos mandatos

- 1 O mandato dos membros do Conselho Científico é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatarem-se após um mandato de alternância, não podendo ser acumulado com um mandato no Conselho Pedagógico.
- 2 O mandato do presidente e dos dois vice-presidentes do Conselho Científico é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

#### Artigo 37.º

#### Competência

- 1 Compete ao Conselho Científico:
- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente e os dois vice-presidentes;
- c) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma comissão de estudos pós-graduados e uma comissão de equivalências;
  - d) Apreciar o plano de atividades científicas da Faculdade;
- e) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos a ministrar e propor alterações aos planos de estudos existentes;
- f) Aprovar a criação de áreas e zelar pelo seu bom funcionamento;
- g) Definir a que área(s) pertence cada ciclo de estudos;
- h) Definir a que área pertence cada docente;
- i) Aprovar a criação de centros de investigação e desenvolvimento nos termos do artigo 14.º;
- j) Aprovar o regulamento de distribuição do serviço docente e zelar pelo seu cumprimento;
  - k) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- I) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das unidades curriculares;
- m) Deliberar sobre processos de creditação académica e experiência profissional, bem como equivalência e reconhecimento de graus académicos, nos termos da lei;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de doutor *honoris causa* em Belas-Artes pela Universidade de Lisboa;
  - o) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

- q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.
- 2 Relativamente a provas académicas e ao pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:
- a) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de doutoramento e dos estágios de pós-doutoramento;
  - b) Propor a constituição dos júris dos exames de mestrado;
- c) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;
- d) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.
- 3 Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
- 4 O Conselho Científico poderá delegar no respetivo presidente ou nas comissões indicadas na alínea c) do n.º 1 as suas competências respeitantes às alíneas l), m) e p) do n.º 1 e às alíneas a) a c) do n.º 2.

### Artigo 38.º

#### Reuniões

- 1 O Conselho Científico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.
- 2 O presidente da Faculdade, o presidente do Conselho Pedagógico e os diretores de área, quando não tenham sido eleitos para o Conselho Científico podem participar nas respetivas reuniões, sem direito de voto.

## CAPÍTULO V

## Conselho Pedagógico

Artigo 39.º

## Função

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade.

## Artigo 40.°

#### Composição

- 1 O Conselho Pedagógico é composto por um docente representante de cada área e por igual número de estudantes.
- 2 Os estudantes que compõem o Conselho Pedagógico não podem ser simultaneamente docentes ou investigadores da Faculdade.
- 3 O presidente do Conselho Pedagógico é sempre professor catedrático ou associado.
- 4 Os representantes dos docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
- 5 As listas para a eleição dos membros docentes do Conselho Pedagógico incluem sempre igual número de candidatos efetivos e suplentes oriundos das diferentes áreas.
- 6 Os estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
- 7 Os membros docentes do Conselho Pedagógico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Científico.

## Artigo 41.º

#### Duração do mandato

- 1 O mandato dos membros a que se refere o n.º 4 do artigo anterior é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatarem-se após um mandato de alternância.
- 2 O mandato dos membros a que se refere o n.º 6 do artigo anterior é de dois anos.
- 3 O mandato do presidente do Conselho Pedagógico é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

#### Artigo 42.º

#### Competência

- 1 Compete ao Conselho Pedagógico:
- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger os seus presidente e vice-presidente, de entre os membros docentes, para o mandato em curso;
  - c) Elaborar os regulamentos pedagógico e de avaliação dos alunos;
  - d) Definir os seus modos de organização interna;
- e) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação:
- f) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação;
- g) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- h) Apreciar as queixas de âmbito pedagógico, e propor providências;
- i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de avaliações;
- *l*) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.
- 2 Os membros do Conselho Pedagógico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes às alíneas g) e h) do número anterior quando os mesmos digam respeito à sua área, devendo neste caso salvaguar-dar-se a paridade de votação entre docentes e estudantes por sorteio.

## Artigo 43.º

### Reuniões

- 1 O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.
- 2 O presidente da Faculdade e o presidente do Conselho Científico, quando não tenham sido eleitos para o Conselho Pedagógico, podem participar nas respetivas reuniões, sem direito de voto.

## CAPÍTULO VI

## Conselho Curatorial

## Artigo 44.º

## Natureza

O Conselho Curatorial é um órgão consultivo, centrado no aconselhamento à definição da política editorial da Faculdade de Belas-Artes, da orientação científica e programação da Biblioteca e Arquivo, da promoção e organização de congressos, conferências, colóquios e palestras, da gestão, conservação e divulgação do acervo artístico, bem como da programação do Museu e da Galeria e demais aspetos concernentes à imagem institucional e à comunicação artística e científica da Faculdade de Belas-Artes.

## Artigo 45.º

#### Composição

- 1 São, por inerência, membros do Conselho Curatorial:
- a) O presidente da Faculdade, que preside;
- b) Os responsáveis administrativos da Biblioteca e Arquivo, do Museu e da Galeria, do processo editorial e da organização de congressos, conferências, colóquios e palestras.
- 2 Compõem ainda o Conselho Curatorial representantes das áreas designados pelo Conselho Científico e que são, sempre que possível, docentes doutorados ou com o título de agregado pelas antigas escolas superiores de belas-artes.
- 3 O mandato dos representantes das áreas é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleitos após um mandato de alternância.
- 4 O mandato dos representantes das áreas não pode ser acumulado com um mandato no Conselho Científico, exceto no período transitório de início ou final de mandato.
- 5 Participam nas reuniões, sem direito a voto, os vice-presidentes da Faculdade e, por convocação do presidente, outras personalidades cuja presença seja considerada necessária.
- 6 O presidente da Faculdade pode, sempre que necessário, delegar a sua representação num dos vice-presidentes da Faculdade, o qual preside.
- 7 O Conselho Curatorial poderá organizar-se em subcomissões especializadas de acordo com o seu regulamento interno.

### Artigo 46.º

#### Competência

Compete ao Conselho Curatorial:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Dar parecer sobre o regulamento editorial da Faculdade;
- c) Dar parecer sobre o regulamento de gestão de coleções da Biblioteca e Arquivo;
  - d) Pronunciar-se sobre a política editorial da Faculdade;
- e) Pronunciar-se sobre a política de gestão de coleções da Biblioteca e Arquivo;
  - f) Pronunciar-se sobre o plano de atividades da Biblioteca e Arquivo;
  - g) Pronunciar-se sobre a política museológica da Faculdade;
  - h) Pronunciar-se sobre a programação do Museu e da Galeria;
- i) Pronunciar-se sobre a promoção e a organização de congressos, conferências, colóquios e palestras;
- *j*) Pronunciar-se sobre a identidade visual da Faculdade de Belas-Artes e demais aspetos relativos à comunicação artística e científica da instituição.

## Artigo 47.º

#### Reuniões

O Conselho Curatorial reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

## CAPÍTULO VII

## Conselho de Gestão

#### Artigo 48.º

### Funcão

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos.

## Artigo 49.º

#### Composição

Compõem o Conselho de Gestão o Presidente da Faculdade, que preside, o diretor executivo e um vogal designado pelo presidente, para o período do seu mandato.

## Artigo 50.°

## Competência

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento;
- c) Verificar a legalidade das despesas efétuadas e autorizar a realização do respetivo pagamento;
- d) Encarregar-se dos processamentos legais atinentes à arrecadação da receita da Faculdade;
- e) Fixar as taxas e emolumentos dos serviços prestados pela Faculdade de Belas-Artes;
- f) Promover a elaboração da prestação da conta a submeter ao Tribunal de Contas conforme a legislação em vigor;
- g) Promover a organização e atualização do inventário e cadastro dos bens móveis da Faculdade;

### Artigo 51.º

#### Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos.

## CAPÍTULO VIII

## Conselho de Mecenas

### Artigo 52.°

## Natureza

O Conselho de Mecenas é um órgão consultivo que apoia a Faculdade na sua ligação com a sociedade civil em projetos e iniciativas de carácter mecenático.

#### Artigo 53.º

#### Composição e mandato

- 1 O Conselho de Mecenas, designado e presidido pelo presidente da Faculdade, é composto por individualidades, entidades, ou seus representantes, com vocação mecenática e com contributo efetivo para projetos e iniciativas envolvendo a Faculdade.
- 2 A duração do mandato dos membros do Conselho de Mecenas é de dois anos.

#### Artigo 54.º

#### Competências

Compete ao Conselho de Mecenas:

- a) Colaborar na ligação entre a Faculdade e a comunidade;
- b) Colaborar na dinamização de atividades de interesse para a Faculdade;
- c) Incentivar o mecenato;
- d) Elaborar, aprovar e rever um regulamento interno, caso o considere necessário.

## CAPÍTULO IX

#### Diretor executivo

Artigo 55.º

#### Diretor executivo

O diretor executivo é livremente nomeado e exonerado pelo presidente da Faculdade.

### Artigo 56.º

#### Competências

- 1 Compete ao diretor executivo assegurar a gestão corrente e a coordenação dos serviços da Faculdade, sob a orientação do presidente da Faculdade de Belas-Artes.
- 2 O diretor executivo tem as competências que lhe sejam delegadas pelo presidente da Faculdade ou pelo Conselho de Gestão e todas as demais previstas pela lei.

## TÍTULO IV

## Disposições finais e transitórias

#### Artigo 57.º

#### Órgãos e áreas

- 1 Os órgãos atuais da Faculdade mantêm-se em funções até à conclusão dos mandatos em curso, contando estes para a duração máxima consecutiva imposta pelos presentes Estatutos.
- 2 Os atuais coordenadores das áreas e dos ciclos de estudos da Faculdade mantêm-se em funções até janeiro de 2014, contando os mandatos já desempenhados para a duração máxima consecutiva imposta pelos presentes Estatutos.

## Artigo 58.º

## Alteração dos Estatutos

- 1 Os presentes Estatutos e os respetivos anexos podem ser revistos:
- a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.
- 2 Podem propor alterações aos Estatutos, bem como aos respetivos anexos:
  - a) O presidente da Faculdade;
  - b) Qualquer membro do Conselho de Escola.
- 3 Os projetos de alteração de Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias.

#### Artigo 59.º

#### Homologação

Os Estatutos, com os respetivos anexos, ou as respetivas alterações são homologados pelo reitor nos termos do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

#### ANEXO I

# Organização e funcionamento dos serviços da Faculdade de Belas-Artes

#### Artigo 1.º

### Cargos dirigentes

A estrutura dirigente da Faculdade de Belas-Artes tem a seguinte composição:

- a) Diretor executivo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau;
- b) Coordenadores de área ou divisão, correspondentes a cargos de direção intermédia de 2.º grau;
- c) Coordenadores de gabinete, de núcleo ou de serviço, correspondentes a cargos de direção intermédia de 3.º grau.

#### Artigo 2.º

## Norma transitória

Durante o primeiro mandato do reitor é aplicável o disposto no artigo 2.º do anexo 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

#### ANEXO II

#### Regulamento eleitoral

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Belas-Artes, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

#### Artigo 2.º

### Princípios fundamentais

- 1 As eleições previstas nos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.
- 2 O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico constitucional português.

#### Artigo 3.º

#### Disposições gerais sobre órgãos colegiais

- 1 Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.
- 2 A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

### Artigo 4.º

### Capacidade eleitoral

- 1 Gozam em geral de capacidade eleitoral todos os docentes e investigadores da Faculdade de Belas-Artes em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.
- 2 Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento, ou tenham sido alvo de condenação em processo disciplinar nos dois anos anteriores.

### Artigo 5.°

#### Substituições

- 1 As vagas que ocorram no Conselho de Escola, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.
- 2 Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
  - 3 Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

#### Artigo 6.°

### Presidentes dos órgãos colegiais

Os presidentes dos órgãos colegiais de governo da Faculdade de Belas-Artes, salvo disposição em contrário, são eleitos de entre os respetivos titulares por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

#### Artigo 7.º

#### Regra sobre marcação das eleições

As eleições são marcadas pelo presidente da Faculdade.

## CAPÍTULO II

#### Conselho de Escola

#### Artigo 8.º

#### Eleição

- 1 Os membros do Conselho de Escola são eleitos pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.
- 2 Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea *a*) do artigo 23.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.
- 3 Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea *b*) do artigo 23.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.
- 4 Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea *c*) do artigo 23.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

## Artigo 9.º

## Cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo presidente da Faculdade de Belas-Artes.
- 2 Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente em 31 de outubro do ano letivo em que venha a ter lugar a eleição do Conselho de Escola, podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.
- 3 Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à comissão eleitoral, que os publicitará na página da internet da Faculdade e os afixará em locais próprios.
- 4 Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à comissão eleitoral no prazo de três dias úteis a contar da data da respetiva publicitação, que decidirá no prazo de três dias úteis.
- 5 Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

## Artigo 10.º

## Data da eleição

- 1 As eleições para o Conselho de Escola realizam-se nos últimos 10 dias do mês de novembro do primeiro ano letivo do biénio.
- 2 A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 15 dias e salvaguardando uma margem mínima de 5 dias entre a publicação dos cadernos eleitorais ou das pautas escolares e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

### Artigo 11.º

## Candidaturas

1 — Até ao 10.º dia anterior à data das eleições são entregues ao presidente do Conselho de Escola cessante as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

- 2 As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e dos funcionários não docentes e não investigadores.
- 3 Em cada um dos corpos consideram-se como elegíveis os membros do colégio eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.
- 4 Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

## Artigo 12.º

#### Regularidade das candidaturas

- 1 O presidente do Conselho de Escola cessante verifica, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade.
- 2 No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o presidente promove, de imediato, a sua correção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes.
- 3 São rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia de início da campanha eleitoral.

#### Artigo 13.º

#### Comissão eleitoral

- 1 Até à abertura da campanha eleitoral, o presidente do Conselho de Escola cessante nomeia uma comissão eleitoral, constituída por:
- a) Um docente, escolhido de entre os professores ou investigadores da Faculdade, que preside;
  - b) Um estudante;
  - c) Um funcionário não docente e não investigador.
- 2 Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, identificam um elemento que a representa na comissão eleitoral

## Artigo 14.º

#### Funções da comissão eleitoral

- 1 Compete à comissão eleitoral:
- a) Decidir reclamações e recursos sobre o processo eleitoral, salvo disposição em contrário;
- *b*) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto e dividir estas em secções quando o número de eleitores o justificar;
- c) De um modo geral, superintender em tudo o que respeita à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.
- 2 Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da comissão eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

## Artigo 15.º

## Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia anterior ao da eleição e cessa doze horas antes.

## Artigo 16.º

#### Votação

- 1 As assembleias de voto são constituídas por turnos de dois elementos, um presidente e um vogal, como tal designados pelo presidente da Faculdade, a que cada candidatura pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência à mesma entidade.
  - 2 As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 18 horas.
  - 3 As assembleias de voto podem ser divididas em secções.
  - 4 Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

#### Artigo 17.º

## Apuramento

- 1 O apuramento efetua-se no próprio dia das eleições.
- 2 Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.
- 3 Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
- 4 As atas são entregues no próprio dia ao presidente do Conselho de Escola cessante, que decide sobre os protestos lavrados na ata, procede

à afixação dos resultados e comunica-os ao presidente da Faculdade e ao reitor.

#### CAPÍTULO III

#### Presidente da Faculdade

### Artigo 18.º

#### Eleicão

- 1 O presidente da Faculdade é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e o procedimento referidos nos números seguintes.
- 2 A eleição do presidente da Faculdade deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do presidente cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vagatura do cargo.
- 3 O procedimento de eleição do presidente da Faculdade é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
- 4 O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados.
- 5 Considera-se eleito presidente da Faculdade o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

## CAPÍTULO IV

#### Conselho Científico

#### Artigo 19.º

## Eleicão

- 1 Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
- 2 Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos são eleitos, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.
- 3 As eleições realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho de Escola.
- 4 Aplicam-se às eleições para o Conselho Científico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola

### CAPÍTULO V

## Conselho Pedagógico

## Artigo 20.º

## Eleição

- 1 As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se entre os professores, os assistentes e os estudantes dos diversos anos dos ciclos de estudo.
- 2 Os estudantes mencionados no número anterior são eleitos pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.
- 3 As eleições realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho de Escola.
- 4 Aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## Artigo 21.º

## Disposições transitórias

Os princípios e as disposições do presente regulamento eleitoral são plenamente aplicáveis às primeiras eleições realizadas após a respetiva entrada em vigor.

#### Artigo 22.º

#### Homologação e entrada em vigor

O presente regulamento eleitoral, anexo aos Estatutos da Faculdade, bem como as respetivas alterações são homologados pelo reitor nos termos do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa. 207641138

## Faculdade de Ciências

#### Aviso n.º 3187/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por falecimento a 29-04-2011, cessou a relação jurídica de emprego público, por contrato de trabalho por tempo indeterminado, da Professora Auxiliar Doutora Maria Teresa Anes Duarte Nogueira, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

09-02-2012. — O Diretor, José Manuel Pinto Paixão.

207647627

#### Aviso (extrato) n.º 3188/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a assistente técnica Susana Maria das Neves Cabral, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da categoria e entre o 9.º e o 10.º nível da tabela remuneratória única, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

30 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207646899

## Despacho (extrato) n.º 3403/2014

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do artigo 64.º da referida lei, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, por despacho do reitor da Universidade de Lisboa, datado de 26 de dezembro de 2011, após obtida a concordância da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, por despacho do diretor-geral da Direção-Geral de Reinserção Social, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Isabel Maria Rosa de Jesus Fazendeiro, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção Social para o mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tendo sido mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da categoria e entre o nível 5 e 7 da tabela remuneratória única, e celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

2 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José Manuel Pinto Paixão*. 207647068

## Despacho n.º 3404/2014

Considerando os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4214/2013, no *Diário da República* de 21 de março, e retificados através da Declaração de retificação n.º 411/2013, publicada no *Diário da República* de 02 de abril, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, para a coordenação do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património podem ser designados dirigentes intermédios de 2.º, 3.º ou 4.º grau, ou trabalhadores que integrem as referidas subunidades;

Considerando que de acordo com o Despacho n.º 5003/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de março, o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado

de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções a exercer;

Considerando que a Licenciada Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património;

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 30 de maio de 2013, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, a nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, da Licenciada Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro, com efeitos à data de 01 de junho de 2013.

#### Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro;

Nacionalidade: Portuguesa;

Data de Nascimento: 11 de fevereiro de 1970.

Formação académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, na Universidade Moderna, concluída em 1994;

First Certificate in English, Frequência do curso "Proficiency"/ British Council de Lisboa, concluído em 1990.

Experiência profissional:

Junho 2011 à atualidade: Designada Coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Janeiro 2009 a maio 2011: técnica superior na Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2006 a dezembro 2008: técnica superior Principal na Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Fevereiro 2002 a dezembro 2006: técnica superior de 1.ª Classe da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Junho 1999 a fevereiro 2002: técnica superior de 2.ª Classe da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Outubro 1995 a junho 1999: Equiparada a técnica superior de 2.ª Classe, com contrato a termo certo, na Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação profissional relevante:

Curso "Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso", ministrado pelo INA, em junho de 2013;

Curso "QUAR, Orçamento e Estratégia", ministrado pela Companhia Própria — Formação e Consultoria, L. da, em outubro de 2012;

Curso "Contabilidade Analítica", ministrado pelo INA, em novembro de 2011:

Ação de Formação "O Sistema de Controlo Interno na Administração Pública", ministrada pelo Dr. António Costa e Silva, Auditor Coordenador do Tribunal de Contas, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em maio de 2010;

Curso "Fiscalidade para Quadros da Administração Pública", ministrado pelo Centro de Estudos e de Formação Profissional, em junho e iulho de 2002.

Diversos cursos de formação e seminários na área da fiscalidade, contabilidade, informática na ótica do utilizador, comunicação assertiva.

Outros cargos e atividades:

Membro suplente da Comissão Paritária da Faculdade de Ciências da U. L:

Membro do Conselho Fiscal da Associação de Trabalhadores da Faculdade de Ciências da U. L.;

Técnica Oficial de Contas;

Fez parte do grupo de trabalho Poc-Educação da Universidade de Lisboa;

Participação em júris de concursos para admissão de pessoal;

Tutora de estágios no âmbito do Programa de Estágios da Universidade de Lisboa.

3 de junho de 2013. — O Diretor, José Manuel Pinto Paixão.

207641405

#### Despacho n.º 3405/2014

Considerando os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4214/2013, no *Diário da República* de 21 de março, e retificados através da Declaração de retificação n.º 411/2013, publicada no *Diário da República* de 02 de abril, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, os serviços da Unidade de Informação e Documentação (Biblioteca) são coordenados por um Chefe de Divisão (dirigente intermédio de 2.º grau);

Considerando que o recrutamento de dirigentes intermédios de 2.º grau se efetua de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, no mínimo, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a Licenciada Ana Cristina de Castro Ramos Fraga é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Informação e Documentação (Biblioteca);

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 30 de maio de 2013, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, a nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Informação e Documentação (Biblioteca), da Licenciada Ana Cristina de Castro Ramos Fraga, com efeitos à data de 01 de junho de 2013.

#### Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Ana Cristina de Castro Ramos Fraga;

Nacionalidade: Portuguesa;

Data de Nascimento: 31 de outubro de 1958.

Formação académica:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluída em 1986;

Pós-Graduação, Curso de Especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluída em 1992.

Experiência profissional:

Março 1999 à atualidade: técnica superior na Biblioteca da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Setembro 1996 a fevereiro 1999: técnica superior Principal na Divisão de Relações Públicas, Documentação e Informação (DRPDI) da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;

Junho 1995 a agosto 1996: técnica superior de 1.ª Classe na Biblioteca do Centro de Informação Técnica para a Indústria (CITI) do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI);

Novembro 1994 a junho 1995: técnica superior de 1.ª Classe na Biblioteca do Centro de Documentação e Informação (CDI) da Direção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização (DGESGO) da Secretaria de Estado da Cultura;

Fevereiro 1991 a novembro 1994: técnica superior de 2.ª Classe na Biblioteca do CITI do INETI;

Outubro 1989 a fevereiro 1991: técnica superior Estagiária na Biblioteca do CITI do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI);

Setembro 1986 até outubro 1989: Bolseira na Biblioteca do CITI do LNETI.

3 de junho de 2013. — O Diretor, *José Manuel Pinto Paixão*. 207641398

## Despacho n.º 3406/2014

Considerando os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4214/2013, no *Diário da República* de 21 de março, e retificados através da Declaração de

retificação n.º 411/2013, publicada no *Diário da República* de 02 de abril, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, para a coordenação do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património podem ser designados dirigentes intermédios de 2.º, 3.º ou 4.º grau, ou trabalhadores que integrem as referidas subunidades;

Considerando que de acordo com o Despacho n.º 5003/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de março, o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções a exercer;

Considerando que a Licenciada Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenadora do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património;

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 30 de maio de 2013, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, a nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, da Licenciada Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata, com efeitos à data de 01 de junho de 2013.

#### Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata;

Nacionalidade: Portuguesa;

Data de Nascimento: 15 de julho de 1975.

Formação académica:

Licenciatura em Estatística e Investigação Operacional, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, concluída em 1998.

Experiência profissional:

Junho 2011 à atualidade: Designada Coordenadora do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Outubro 2007 a maio 2011: técnica superior na Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Dezembro 2006 a outubro 2007: técnica superior de 1.ª Classe no Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2003 a dezembro 2006: técnica superior de 2.ª Classe no Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Setembro 2002 a dezembro 2003: Equiparada a técnica superior de 2.ª Classe, com contrato a termo certo, no Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Junho 1999 a maio 2002: Equiparada a técnica superior de 2.ª Classe, com contrato a termo certo, no Gabinete de Organização e Planeamento Pedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro de 1998 a maio de 1999: Colaborou no Gabinete de Organização e Planeamento Pedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação profissional relevante:

Curso "Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso", ministrado pelo INA, com a duração de 7 horas, no dia 18 de junho de 2013;

Formação Avançada — A Revisão do Código dos Contratos Públicos pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, ministrado pela Gatewit, com a duração de 4 horas, no dia 21 de setembro de 2012;

Ação de Formação "O Sistema de Controlo Interno na Administração Pública", ministrada pelo Dr. António Costa e Silva, Auditor Coordenador do Tribunal de Contas, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com a duração de 18 horas, de 24 a 28 de maio de 2010;

Curso "Reorganização, Inovação e Criatividade nos Serviços Públicos", ministrado pelo INA, com a duração de 30 horas, de 18 a 22 de outubro de 2004;

Ação de Formação para Agentes de Autoavaliação, ministrada pela Fundação das Universidades Portuguesas, de 17 e 19 de fevereiro de 2002; Curso "Planos de Ação e Avaliação de Resultados", ministrado pela ANFUP, com a duração de 21 horas, de 21 a 27 de novembro de 2000.

Outros cargos e atividades:

Membro de júris de recrutamento e seleção de pessoal, de procedimentos de contratação pública. Tem integrado diversos grupos de trabalho

3 de junho de 2013. — O Diretor, *José Manuel Pinto Paixão*. 207641413

## Despacho n.º 3407/2014

Por despacho de 14 de março de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Francisco Rodrigues Pinto, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 01-10-2013.

O relatório de atividades apresentado pelo docente obteve parecer favorável dos relatores, Professoras Catedráticas Doutora Maria Helena Ferreira da Silva Florêncio e Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, ambas docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em reunião realizada a 20 de fevereiro de 2013, o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental.

Colocada à votação, a proposta de contratação em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Francisco Rodrigues Pinto foi aprovada por unanimidade.

Todos os elementos relativos à presente contratação encontram-se devidamente registados na Ata n.º 39 da reunião do Conselho Científico, realizada na data atrás referida.

1 de outubro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207645691

#### Despacho n.º 3408/2014

Por despacho de 12 de junho de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria Fernanda Nunes Diamantino, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 24-12-2013.

O relatório de atividades apresentado pela docente obteve parecer favorável dos relatores, Professores Catedráticos Doutora Maria Teresa dos Santos Hall de Agorreta de Alpuim e Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, ambos docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

ambos docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em reunião realizada a 22 de maio de 2013, o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental.

Colocada à votação, a proposta de contratação em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Fernanda Nunes Diamantino foi aprovada por maioria.

Todos os elementos relativos à presente contratação encontram-se devidamente registados na Ata n.º 42 da reunião do Conselho Científico, realizada na data atrás referida.

23-12-2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012. 207645715

## Despacho n.º 3409/2014

Por despacho de 12 de junho de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Paula Cristina Freire Pinto Simões, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva,

escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 23-12-2013.

O relatório de atividades apresentado pela docente obteve parecer favorável dos relatores, Professoras Catedráticas Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias e Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, ambas docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em reunião realizada a 22 de maio de 2013, o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental.

Colocada à votação, a proposta de contratação em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Paula Cristina Freire Pinto Simões foi aprovada por unanimidade.

Todos os elementos relativos à presente contratação encontram-se devidamente registados na Ata n.º 42 da reunião do Conselho Científico, realizada na data atrás referida.

23 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207645707

#### Despacho n.º 3410/2014

Por despacho de 23 de dezembro de 2013, do Subdiretor da Faculdade de Ciências, Doutor António Carlos de Sá Fonseca (em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março), proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, foi autorizada a contratação, mediante a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, do Doutor Joël Chevrier, na categoria de Professor Catedrático Visitante, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 30 de dezembro de 2013, por dois anos.

30 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207641502

## Faculdade de Farmácia

## Contrato (extrato) n.º 128/2014

Por despacho de 14 de março de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Teresa de Sampaio Antas Botelho Aires Pereira, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio-Farmácia, com início a 1 de abril de 2013 e termina a 31 de março de 2014. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

24 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Fer*reira Moita.

207643488

# Faculdade de Medicina

## Deliberação n.º 612/2014

Nos termos da lei e do n.º 4, do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, o Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2014, deliberou:

- 1 Aprovar a Tabela de Emolumentos para os atos praticados nos Serviços da Faculdade de Medicina que se publica em anexo;
- 2 Que a presente tabela de emolumentos seja publicada no *Diário da República*, devendo produzir efeitos à data da sua publicação.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor José Fernandes e Fernandes*. — O Subdiretor, *Prof. Doutor Miguel Castanho*. — O Secretário-Coordenador, *Mestre Luís Pereira*.

#### ANEXO

# Tabela de emolumentos para os atos praticados nos serviços da Faculdade de Medicina

I — São aplicáveis a todos os cursos da ULisboa, independentemente de onde é requerido o ato, os valores que constam da Parte A da Tabela de emolumentos/Preços para os atos praticados nos Serviços Centrais da Reitoria da Ulisboa (Deliberação n.º 87/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de janeiro).

II — São aplicáveis aos cursos geridos nos serviços da Faculdade de Medicina e às atividades realizadas por estes serviços que não estejam contempladas na tabela acima referida, os seguintes valores:

Descrição	Valor (em euros)
. 5:1	
1 — Diplomas:  1.1 — Cursos de doutoramento (componente curricular)  1.2 — Cursos de mestrado (componente curricular)  1.3 — Cursos de especialização	80,00 80,00 80,00
2.1 — Mestrado	180,00 500,00
e 115/2013, de 7 de agosto	2500,00 600,00
nação científica	600,00
<ul> <li>3.1 — De conclusão de grau (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento), de outros cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respe-</li> </ul>	
tivas equivalências legais	20,00
ou de exame e de conduta académica	10,00 10,00
3.4 — De cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio	7,50
	(com limite de 150,00)
<ul> <li>3.5 — Certidão por fotocópia:</li> <li>3.5.1 — Uma só folha</li></ul>	5,00 1,00
4.1 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências até 6 créditos requeridos	40,00 5,00
ECTS associados)	20,00
creditação não for indicado o número de créditos, deverá ser cobrado o valor máximo)	250,00
5.1 — Regimes de reingresso, transferência e mudanças de curso	60,00
5.2 — Outros concursos especiais de acesso	60,00
5.3 — Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado	150,00
6 — Prática de Atos Fora do Prazo: 6.1 — Por dia útil	4,00
6.2 — Montante máximo de emolumentos devidos pela prática de atos fora de prazo	120,00
7.1 — Averbamentos	3,00
7.2 — Melhorias, por unidade curricular. 7.3 — Revisão de Prova.	15,00
1.5 — Revisao de Fiova	15,00

Descrição	Valor (em euros)
7.4 — Pedido de permuta	20,00
7.5 — Fotocópia	1,00
8 — Taxa de Úrgência:	
Os atos requeridos poderão ser executados, em princípio, no	
prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de um	
emolumento de valor igual ao do ato requerido.	
9 — Isenções:	
Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei,	
ficam isentos de pagamento de emolumentos:	
9.1 — A emissão de certificados de aptidão, de matrícula,	
de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta	
académica destinados exclusivamente para fins de IRS,	
ADSE, segurança social, prestações familiares, militares,	
passes sociais e bolsas de estudo;	
9.2 — A creditação de unidades curriculares realizadas ao	
abrigo de programas de mobilidade patrocinados pela	
ULisboa (ex: ERASMUS; Almeida Garrett).	

207644743

## Instituto de Educação

## Despacho n.º 3411/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 0 %, pelo período de um ano, entre este Instituto e a Doutora Teresa Maria de Sousa dos Santos Leite, professora associada convidada, de acordo com o artigo 15.º e o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 16 de dezembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte.* 

207644613

# Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

# Aviso (extrato) n.º 3189/2014

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 e após autorização conferida por despacho de 10 de janeiro de 2014 da Senhora Diretora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEARI), foi prorrogada a Mobilidade Interna do Técnico Superior Pedro Gomes Rodrigues, até 31 de dezembro de 2014, a exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Lisboa, na categoria de Professor Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

207647198

## Aviso (extrato) n.º 3190/2014

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 e após a autorização conferida por despacho de 26 de janeiro de 2014 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras Dr. Paulo Vistas, foi prorrogada a Mobilidade Interna da Técnica Superior Ana Cláudia Gaspar Esgaio, até 31 de dezembro de 2014, a exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Assistente em regime de dedicação exclusiva, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

207647384

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

#### Despacho n.º 3412/2014

Considerando que por despacho reitoral n.º 163/R/2013, datado de 4 de novembro, foi aberto o procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o recrutamento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, na área da Biologia, cujo edital n.º 1038/2013foi publicado no DR n.º 222/2013. 2.ª série, de 15 de novembro:

DR n.º 222/2013, 2.ª série, de 15 de novembro; Considerando que, por despacho reitoral n.º 164/R/2013, datado de 4 de novembro, foi dada a possibilidade de recrutamento de candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente constituída;

Considerando que, nos termos do artigo 53.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, é obrigatória, para este tipo de candidatos, a aplicação do método de avaliação psicológica;

Considerando que, no edital anteriormente mencionado, não estava prevista a aplicação deste método,

Considerando que, nos termos do artigo 38.º, n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é possível a cessação do procedimento concursal desde que não se tenha ainda procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados;

Considerando que os candidatos a este procedimento concursal ainda não foram notificados da lista provisória de classificação final;

Determino, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril a cessação deste procedimento concursal.

13 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*. 207643399

#### Despacho n.º 3413/2014

Considerando que, pelo despacho reitoral n.º 459/R/2011, datado de 21 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o recrutamento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, nas áreas de informática de gestão ou gestão, cujo aviso n.º 207/2012 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 6 de janeiro de 2011;

Considerando que, pelo despacho reitoral n.º 460/R/2013, datado de 21 dezembro, foi dada a possibilidade de recrutamento de candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente constituída;

Considerando que, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, é obrigatória, para este tipo de candidatos, a aplicação do método de avaliação psicológica;

Considerando que, no edital anteriormente mencionado, não estava prevista a aplicação deste método,

Considerando que, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é possível a cessação do procedimento concursal desde que não se tenha ainda procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados;

Considerando que os candidatos a este procedimento concursal ainda não foram notificados da lista provisória de classificação final:

Determino, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a cessação deste procedimento concursal.

13 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*. 207646477

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

#### Reitoria

# Edital n.º 186/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 19/12/2013, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado para a Área disciplinar de Ciências da Comunicação (Estudo dos Media e Jornalismo) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e regese pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto

- I Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artº. 41.º:
  - a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Ciências da Comunicação (especialidade de Estudo dos Media e do Jornalismo) e dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099 — 085 — Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
- b) 8 exemplares do *curriculum* do candidato impressos ou em suporte digital (CD);
- c) 8 exemplares do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, impressos ou em suporte digital (CD);
- d) 8 exemplares em suporte digital (CD/DVD) dos trabalhos mencionados no *curriculum*; ou
- 2 exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum* vitae, impressos.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *online*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das Unidades Orgânicas desta Universidade.

Os candidatos que não pertencem às Unidades Orgânicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos nele mencionados.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

- 1 Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (60 %):
- 1.1 Publicação de Livros e Artigos Científicos em revistas de referência, no âmbito das Ciências da Comunicação, em especial na área do concurso (0 15);
- 1.2 Coordenação e Participação em Projetos de Investigação nacionais e internacionais, avaliados por entidades competentes, e com impacto relevante na área do concurso (0 15);
- 1.3 Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos (0-10);
- 1.4 Orientações de teses concluídas (2.os Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Relatórios de Estágio e Projeto) (0 10);
- 1.5 Outra Atividade Científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, etc.) (0 10).
  - 2 Componente Pedagógica (30 %):
- 2.1 Diversidade de unidades curriculares ensinadas nas áreas do concurso (matérias e ciclos de estudos) (0 -10);
- 2.2 Qualidade do material pedagógico apresentado (que deve incluir o programa, os conteúdos, métodos de ensino e bibliografía) e outra atividade pedagógica relevante (0 10);
  - 2.3 Participação em júris académicos de provas (0 10)
- Os candidatos deverão ter experiência pedagógica no Ensino Superior Universitário, na área disciplinar a que respeita o concurso.
  - 3 Outras atividades relevantes (10):
- 3.1 Participação na Gestão Académica (incluindo a Direção de Unidades de Investigação, Direção de Revistas Científicas e Coordenação de Linhas de Investigação em Unidades de Investigação. (0 10).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor *José Esteves Pereira*, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais: Doutor José Ignácio Aguaded Gómez, Professor Catedrático da Facultad de Ciencias de la Educación da Universidad de Huelva.

Doutor Manuel Joaquim Silva Pinto, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutor Jorge Pedro Sousa, Professor Catedrático da Universidade Fernando Pessoa;

Doutor *João Mário Lourenço Bagão Grilo*, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa:

.Doutor *Francisco Rui Nunes Cádima*, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

- 1 Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.
- VI Em cumprimento da alínea h) do artº. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

24 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207642248

#### Faculdade de Direito

#### Aviso n.º 3191/2014

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um(a) técnico(a) superior para exercer funções na área de Planeamento.

A oferta terá as seguintes características:

- 1 Tipo de oferta: Mobilidade Interna;
- 2 Carreira/Categoria: Técnica Superior;
- 3 Remuneração: A prevista no artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- 4 Caracterização do posto de trabalho: Planeamento. Tratamento de toda a informação relevante para: o planeamento estratégico global da Faculdade (Relatório de Atividades e de Gestão. Plano de Atividades; QUAR; acompanhamento do processo de distribuição do orçamento da Faculdade); o planeamento do ano letivo (lista de distribuição do serviço docente; calendário escolar, plano curricular e guia informativo; elaboração de horários e mapas de exames; acreditação dos ciclos de estudos e registo dos mesmos (recolha e inserção dos dados na plataforma da A3ES); gestão de instalações letivas; recolha e validações de dados e tratamento gráfico; estatística.
- 5 Requisitos de admissão: Licenciatura preferencialmente em Gestão ou Economia e relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
  - 6 Perfil pretendido:
- a) Conhecimento e experiência em áreas de Planeamento, preferencialmente em Instituições de Ensino Superior;
- b) Domínio avançado, na ótica do utilizador, do ambiente Windows: Excel, Word e Access;
  - c) Domínio da língua inglesa (oral e escrita);
- d) Conhecimentos de contabilidade patrimonial e de contabilidade pública;
- e) Experiência na organização e no tratamento de toda a informação relevante para o planeamento estratégico global da Faculdade;
- f) Experiência em indicadores de referência, designadamente os indicadores de gestão destinados à avaliação económico-financeira da atividade desenvolvida pela Faculdade;
- g) Experiência na produção de dados e indicadores para resposta a rankings e inquéritos internacionais, como o U-MAP;
- h) Experiência no apoio do processo de elaboração do plano e do relatório de atividades da Faculdade;
- i) Experiência na realização de estudos com interesse para o planeamento das atividades da Faculdade;
- 7 Local de trabalho: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, *Campus* de Campolide, 1099-032 Lisboa;
- 8 Formalização de candidaturas: Em requerimento dirigido à Administradora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante

remuneratório, e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente, acompanhado de *curriculum* profissional detalhado, na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

21 de fevereiro de 2014. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires* 

207641162

# SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Despacho n.º 3414/2014

Considerando que, de acordo com os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, em conjugação com os Estatutos da Universidade Lisboa constantes do despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e tendo em conta a criação de uma Unidade de Tecnologias de Informação, bem como a dimensão e complexidade das responsabilidades e tarefas da referida unidade, torna-se necessária uma coordenação da atividade em causa, para satisfação das exigências próprias de gestão da função de informática, sem prejuízo das competências próprias da estrutura hierárquica dos serviços.

Assim nos termos do previsto dos artigos 12.º e 14.º do referido Decreto-Lei n.º 07/2001, de 26 de março, e de acordo com o despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, de 13 de novembro de 2013, foi nomeada a Técnica de Informática Especialista, Rute João da Silva Xavier para as funções de coordenadora técnica de informática com efeitos a 13 de novembro de 2013.

27 de janeiro de 2014. — O Administrador, *David João Varela Xavier*. 207644824

#### Despacho n.º 3415/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 1.º grau, é efetuado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, que possuam competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura e o disposto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto; Considerando que, de acordo com os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, o cargo de Diretor de Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos é equiparado, para todos os efeitos legais, a um cargo de direção intermédia de 1.º grau; De acordo com o despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, de 13 de novembro de 2013, foi nomeado para o cargo de Diretor de Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço e em regime de substituição, o licenciado José Jerónimo Fernandes Marques, com efeitos a 13 de novembro de 2013.

## Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome completo — José Jerónimo Fernandes Marques Nacionalidade — Portuguesa Naturalidade — Tomar

Habilitações literárias:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 16 de Janeiro de 1987.

Formação profissional:

Estágio de Advocacia realizado em 1988/1989.

Curso de formação profissional "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública", realizado em 2006.

Curso de formação profissional "DEGEDOC — Diploma de Especialização em Gestão Documental", realizado em 2007.

Diversos Cursos de Formação nas áreas de Direito Comunitário, PRODEP, Recursos Humanos;

Despesas Públicas, Tecnologias da informação e Comunicação, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Logística, Gestão Comportamental, Chefia e Liderança, Contratação Pública, Património, entre outras.

Situação Profissional:

Técnico Superior do quadro dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa.

#### Atividade Profissional:

Desde junho de 2005, até à presente data, Diretor de Serviços do Departamento de Logística e Arquivo Geral dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade Técnica de Lisboapacho n.º 14 784/2005 (2.ª série) publicado no DR, a 5 de julho, acumulando desde março de 2008 por Despacho Reitoral, a Coordenação do Departamento de Gestão Patrimonial dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa.

De dezembro de 2008, por Despacho Reitoral e ao abrigo do artigo 29.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e depois de obtida a confirmação dos respetivos pressupostos pela Secretaria Geral do MCTES, promovido na categoria de assessor principal, da mesma carreira, no quadro de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, com a antiguidade na categoria reportada a 1 de dezembro de 2007— Despacho n.º 1376/2009 (2.ª série), de 13 de janeiro. De dezembro de 1999 a junho de 2005, Chefe de Divisão do Departa-

mento de Serviços e Logística dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa — Despacho n.º 23380 — I/99, (2.ª série), publicado no DR, a 30 de novembro e Despacho (extrato)

n.º 19 680/2000 (2.ª série), de 30 de setembro.

De julho de 1999, por Despacho Reitoral, nomeado mediante concurso, Técnico Superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, área de gestão, planeamento e relações públicas.

De maio de 1999 a novembro de 1999, por Despacho Reitoral, designado Coordenador dos Serviços de Apoio, Relações Públicas, Marketing e Manutenção dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa.

De dezembro de 1997 a setembro de 2003, em acumulação de funções, nomeado Vice-Presidente da Direção da Companhia de Dança Popular da Universidade Técnica de Lisboa (CODAPTEC).

De janeiro de 1997 a novembro de 1999, Adjunto da Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, cargo equiparado a Chefe de Divisão, sendo responsável pela área do arquivo e expediente, área da cooperação entre os SASUTL e outros Organismos congéneres, promoção da imagem dos SASUTL e gestão das diferentes atividades do Gabinete, bem como, responsável pela logística e Arquivo da Instituição

De dezembro de 1995 a dezembro de 1996, por Despacho Reitoral, designado Coordenador responsável pela Divisão Técnica dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, assegurando a coordenação das atividades dos setores de obras, manutenção e artes

De fevereiro de 1995 a novembro de 1995, Coordenador responsável pelo controlo e verificação dos processos Administrativo-financeiros das Candidaturas/Ações do PRODEP/FOCO (Ministério da Educação), nomeadamente, no seu tratamento legal e acompanhamento, bem como na orientação e participação no programa informático de nível nacional, designado "FOCO"

De outubro de 1987 a janeiro de 1995, consultor nas áreas jurídica e comercial de várias Entidades Privadas

12 de fevereiro de 2014. — O Administrador, David João Varela Xavier.

207644151

#### Despacho n.º 3416/2014

Considerando que o n.º 1 do artigo 9.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013 que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau, é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício da respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados; Considerando os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro e o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada por Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro e a Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto de acordo com o despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, de 13 de novembro de 2013, foi nomeado para o cargo de Coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, equiparado a um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, em comissão de serviço e em regime de substituição, o licenciado Rui Miguel Trindade Figueiredo Conceição, com efeitos a 13 de novembro de 2013.

#### Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome completo — Rui Miguel Trindade Figueiredo Conceição Nacionalidade — Portuguesa Naturalidade — Lisboa

Habilitações académicas:

2009 — Licenciatura em Engenharia eletrotécnica, ramo de sistemas de energias, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2002 — Bacharelato em Engenharia eletrotécnica, ramo de Sistemas de Energia, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Formação profissional relevante:

2011 — Curso de formação "Código dos Contratos Públicos — O Contrato de Empreitada de Obras Públicas, da formação à execução", com duração de 35 horas;

2010 — Seminário "As R.T.I.E.B.T. nas Remodelações elétricas de

Utilização", com duração de 07 horas; 2009 — Seminário "As R.T.I.E.B.T. na Ótica do Técnico Responsável pela Execução", com duração de 04 horas;

2008 — Curso de Formação "Aperfeiçoamento I.T.E.D.", com duração de 24 horas; Seminário" Instalações de Segurança — Aplicação das Regras Técnicas das Instalações Elétricas", com duração de 6 horas; Curso de Formação "Projetos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, aplicando as R.T.I.E.B.T.", com duração de 24 horas;

2007 — Seminário "Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão", com duração de 4 horas.

Carreira profissional:

Desde dezembro 2010 — Coordenador dos Serviços Técnicos, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

De Setembro de 2010 a novembro de 2010 — Técnico superior na área dos Serviços Técnicos, nos Serviços de Ação Social da Ûniversidade de Lisboa;

De Setembro de 2002 a agosto de 2010 — Diretor Técnico na empresa Baritel — Sociedade de Eletricidade e Telecomunicações L.

Por conta própria — Técnico responsável pela exploração das instalações elétricas da loja CIN — Corporação Industrial do Norte, S. A., de Évora, em 2008; Técnico responsável pela exploração das instalações elétricas do edifício sede da CIN em Lisboa, entre 2006 e 2008; Execução de diversos projetos de instalações elétricas e de infraestruturas de telecomunicações (I.T.E.D.) para edifícios, urbanizações, agências bancárias, restauração, e outros.

12 de fevereiro de 2014. — O Administrador, David João Varela

207644581

## Despacho n.º 3417/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 1.º grau, é efetuado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, que possuam competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura e o disposto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

Considerando que, de acordo com os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, o cargo de Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro é equiparado, para todos os efeitos legais, a um cargo de direção intermédia de 1.º grau;

De acordo com o despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, de 13 de novembro de 2013, foi nomeada para o cargo de Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço e em regime de substituição, a licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso com efeitos a 13 de novembro de 2013.

#### Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome completo — Valentina Maria Azinheira Matoso Nacionalidade — Portuguesa Naturalidade — Tomar

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa

Formação profissional complementar:

Certificado de Aptidão Profissional para FORMADOR — (EDF 3870/98 DL)

Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Seminário de Alta Direção

Participação em diversas ações de formação, designadamente: Planeamento na Administração Pública, Contabilidade de Gestão, Reforma da Contabilidade Pública, Dimensão dos Serviços Públicos, Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, POC-Ed e o CIBE nas Universidades, Declaração de Bolonha e a gestão das Universidades, Segurança em Laboratórios e Serviços do Ensino Superior, Reforma da Justiça Administrativa, Estratégias da qualidade em Serviços Públicos

Experiência profissional:

De 2012 a novembro 2013 — Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, regime de substituição.

De 1997 a 2011 Diretora de Serviços dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

De 1991 a 1995 — Chefe divisão de programação e Gestão da secretaria-geral do Ministério da Educação

De 1990 a 1991 Coordenação do Setor Administrativo-Financeiro da Secretaria-Geral do Ministério da Educação

Outras atividades:

Membro do Grupo de Trabalho do Plano Setorial de Educação, inserido no Plano de Modernização da Administração Pública, por despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação.

Membro da Comissão Verificadora de Contas da Editorial do Ministério da Educação (Desp. 154/SERE/93, de 27 de outubro DR n.º 272 de 93.11.20). Eleita vice-presidente em 96.05.28 (Aviso DR n.º 148 de 96.06.28).

Missão de Cooperação com a República de S. Tomé e Príncipe no âmbito do Projeto V — "Organização e Montagem dos Serviços do Ministério da Educação, Juventude e Desportos (MEJD)".

Formadora nas áreas:

Gestão Orçamental Pública Contabilidade de Gestão Contabilidade Analítica e de Exploração Contabilidade Orçamental e Patrimonial Aprovisionamento e Património Processo de Abonos e Regalias Sociais

12 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.

207643852

#### Despacho n.º 3418/2014

Considerando que o n.º 1 do artigo 9.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril qublicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013 que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau, é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício da respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro e o disposto

no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada por Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro e a Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto de acordo com o despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, de 13 de novembro de 2013, foi nomeado para o cargo de Coordenador do Núcleo Administrativo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, equiparado a um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, em comissão de serviço e em regime de substituição, o licenciado Nuno Miguel Amaral Jorge, com efeitos a 13 de novembro de 2013.

#### Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome completo — Nuno Miguel Amaral Jorge Nacionalidade — Portuguesa Naturalidade — Lisboa

Habilitações académicas:

2006/2007 — Pós Graduação em Direito do Trabalho, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Vertente Ciências Jurídicas; 1992/1997 — Licenciatura em Direito, obtida na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Ciências Jurídicas.

Formação profissional relevante:

Direito Laboral Público, especialização em SIADAP, RCTFP e LVCR; Direito do Trabalho com especial incidência em Gestão de Recursos Humanos:

Direito de Imigração, vertente laboral e emprego.

Formação Profissional:

Tradução:

Formação em Direito.

Carreira profissional:

Desde fevereiro de 2012 — Coordenador dos Serviços Administrativos, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

De janeiro de 2009 a janeiro de 2012 — Coordenador de Núcleo da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências Avaliação de Desempenho (SIADAP) — no Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico do Instituto do Emprego e Formação Profissional:

De junho a dezembro de 2008 — Técnico Superior Jurista no Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico do IEFP, I. P., Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências — Recursos Humanos — Avaliação de Desempenho (SIADAP)

De junho de 2001 a junho de 2008 — Técnico Superior Jurista e Formador Certificado no Instituto do Emprego e Formação Profissional — Departamento de emprego — Imigração.

De 2003 a 2008 — Formador de Direito em diversas ações; De abril de 1998 a março de 2000 — Advogado estagiário.

12 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.

207644395

#### Despacho n.º 3419/2014

Considerando que o n.º 1 do artigo 9.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013 que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau, é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício da respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro e o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada por Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro e a Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto de acordo com o despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, de 13 de novembro de 2013, foi nomeada para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, equiparado a um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, em comissão de serviço e em regime de substituição, a licenciada Sílvia

do Rosário Carvalheira dos Santos, com efeitos a 13 de novembro de 2013

#### Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome completo — Sílvia do Rosário Carvalheira dos Santos Nacionalidade — Portuguesa Naturalidade — Évora

Habilitações académicas:

2013/2014 — Frequência do Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar, Universidade Aberta.

2013 — Pós graduação em Ciências do Consumo Alimentar, Universidade Aberta.

2007 — Licenciatura em Engenharia Química e biológica, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

2004 — Bacharelato em Engenharia Química, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Formação profissional relevante:

2012 — Implementação de Sistemas LEAN aplicados à Administração Pública — INA

2009 — Sistema de gestão da qualidade em organismos de Inspeção — NP EN ISO/IEC 17020, duração de 4 horas;

2008 — Requisitos gerais de competência para laboratórios — NP EN ISO/IEC17025:2005, duração de 24 horas;

Curso Motivação e Gestão de Equipas, duração de 8 horas;

2007 — Normas de Acreditação ISO 17000 e ISO 45011, com duração de 4 horas;

2005 — Curso de Gestão de Sistemas em Segurança Alimentar (HACCP), duração de 40 horas;

2004 — Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CAP), duração de 97 horas;

2002 — Certificação de Pessoas — Gestora de Sistemas da Qualidade, de acordo com o modelo da EOQ, duração de 92 horas;

Curso de Auditor de Qualidade, qualificação como Auditor Interno, duração de 78 horas;

Curso de Formação Implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade — ISO 9001:2000, duração de 21 horas.

Carreira profissional:

Desde dezembro de 2010 — Direção Intermédia de 3.º grau dos Serviços de Alimentação, em regime de substituição, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

De julho de 2010 a novembro de 2010 — Técnica superior na área dos Serviços de Alimentação nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

De junho de 2005 a junho de 2010 — SGSLAB (Laboratório Alimentar e Águas).

De maio de 2000 a maio de 2002 — Amcor flexibles Europe (Embalagens flexíveis para a industria alimentar) Estágio Profissional na área de Engenharia de materiais.

12 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.

207644468

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

#### Declaração de retificação n.º 227/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014, a p. 4831, o despacho (extrato) n.º 2564/2014, retifica-se que onde se lê «em regime de tempo parcial de 15 %» deve ler-se «em regime de acumulação de 15 %».

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente, Vito Carioca.

207646525

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

# Declaração de retificação n.º 228/2014

Para os devidos efeitos se declara que o regulamento n.º 57/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica. Onde

se lê «Porbase, edição eletrónica e multimédia» deve ler-se «Base de Dados e Repositórios Científicos».

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente, João Baptista da Costa Carvalho.

207646177

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Despacho (extrato) n.º 3420/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.02.2014, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Isabel Cristina Vidal de Almeida Neves, com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 40 % na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 14.02.2014.

21 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207642775

#### Despacho (extrato) n.º 3421/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.02.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Sofia Bizarro Nolasco da Silva Narciso em regime de tempo integral no período de 15.02.2014 a 31.08.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207642653

#### Despacho (extrato) n.º 3422/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.02.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Isabel Cristina Vidal de Almeida Neves, em regime de tempo parcial 40 %, no período de 15.02.2014 a 31.08.2014.

Maria João Monteiro Coelho, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 15.02.2014 a 31.08.2014.

21 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207642937

#### Despacho (extrato) n.º 3423/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.02.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Maria José Cruz Massa em regime de tempo parcial 25 % no período de 15.02.2014 a 31.08.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207642564

## Despacho (extrato) n.º 3424/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.02.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Duarte Nuno Alves Martelo em regime de tempo parcial 55 % no período de 01.03.2014 a 31.08.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207642718

## Despacho (extrato) n.º 3425/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.02.2014, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marta Sofia Pereira da Silva, com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15 % na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 01.03.2014.

21.02.2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207642823

## Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

#### Despacho (extrato) n.º 3426/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.05.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, com Maria José Pina da Cruz Amorim com a categoria de Professor Adjunto, na sequência de prestação de provas públicas para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 16.03.2013, posicionado no escalão 4, índice 225 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

207647424

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

#### Aviso n.º 3192/2014

Por despacho de 10.02.2014 do Presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por um período inicial experimental de cinco anos, com Maria Cristina Almeida Gama Guerra, na categoria de Professor Adjunto, em regime de tempo integral com exclusividade, com efeitos a partir de 26.11.2013.

21 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*. 207644695

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

# Instituto Superior de Engenharia do Porto

# Despacho (extrato) n.º 3427/2014

Por despacho de 31 de janeiro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Licenciado Alberto Manuel Peixoto Pinto, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 1 de março de 2014 cessando a 28 de fevereiro de 2015.

Do Mestre Francisco José Marques Vieira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 1 de março de 2014 cessando a 28 de fevereiro de 2015.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207648097

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

## Despacho n.º 3428/2014

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos Superiores de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo o calendário geral, a constituição do júri

e a tabela de taxas e emolumentos das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém, para o ano letivo de 2014/2015, que consta dos anexos I, II e III.

24 de fevereiro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

#### ANEXO I

Prazo de inscrição e calendário geral das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém dos maiores de 23 anos — ano letivo de 2014/2015

De 3 de março a 30 de maio de 2014 — receção de inscrições nos maiores de 23 anos nas escolas do IPS

adores de 23 alos has escolas do h 3
7 de junho de 2014, às 10h — realização da prova de cultura geral
14 de junho de 2014, às 10h — realização das provas específicas
23 a 27 de junho de 2014 — realização das entrevistas
4 de julho de 2014 — afixação das classificações
18 de julho de 2014 — afixação das classificações finais

#### ANEXO II

Constituição do júri das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém dos maiores de 23 anos — ano letivo de 2014/2015.

Prof.<sup>a</sup> Maria Fernanda Pires Ribeiro (Presidente) Prof.<sup>a</sup> Maria José Cambalacho Rosa Mendes Diogo Prof. Filipe Montez Coelho Madeira Prof. Hugo Gonçalo Duarte Louro Prof.<sup>a</sup> Maria Teresa Coelho Prof. Ramiro Fernando Lopes Marques

#### ANEXO III

Tabela de taxas e emolumentos das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém dos maiores de 23 anos — ano letivo de 2013/2014.

Candidatura para a realização das provas — 75,00€ (1)

Candidatura fora do prazo — 125,00€ (2)
Pedido de consulta de provas — 10,00€
Pedido de revisão de provas — 50,00€ (3)
Fotocópia (cada uma) — 0,20€
Certidão do resultado da prova de cultura geral — 5,00€
Certidão do resultado das provas — 7,50€
Certidões não previstas nos números anteriores, por página — 2,00€
Curso de preparação para as provas específicas (por módulo) — 25,00€

- (1) Por cada par escola/curso
- (2) A realizar na escola em que se inscreveu até às 16.30 horas do dia 6 de junho
  - (3) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido 207642904

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

## Despacho (extrato) n.º 3429/2014

Por despacho de 28 de janeiro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

João Carlos Silva de Sousa Lopes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (24 %), da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 29 de janeiro de 2014 e término a 30 de maio de 2014, auferindo a remuneração correspondente a 24 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Marco Paulo Pereira da Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (36 %), da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 29 de janeiro de 2014 e término a 30 de maio de 2014, auferindo a remuneração correspondente

a 36 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Jorge Miguel Oliveira Lourenço Ferreira — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 29 de janeiro de 2014 e término a 30 de junho de 2014, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto

remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

28 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207642929



## CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 3193/2014

Por deliberação de 19.02.2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, foi homologada a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 13833/2013, no DR, 2.ª série, n.º 220 de 13.11.2013:

Candidatos admitidos:

João José Guegués Silva Dias — 16,77 valores. Maria Celeste Pires Pereira Santos — 13,81 valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para Sua Ex.ª o Ministro da Saúde, nos termos do artigo 67.º, Secção VII da Portaria n.º 177/97 de 11/3, o qual deverá ser entregue no Serviço de Expediente Geral deste Centro Hospitalar ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de receção.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207645983

#### Deliberação (extrato) n.º 613/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de 19.02.2014:

Carolina Manuela Madeira Marques, Enfermeira do Mapa de Pessoal deste Hospital, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado o regime horário de tempo parcial de 32 horas semanais, nos termos previstos no Capítulo III, artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, para o período de 01.03.2014 a 31.12.2014.

24.02.2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207646111

# CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

# Aviso (extrato) n.º 3194/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por rescisão de mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, as Assistentes Técnicas Maria de Fátima Simões Batalha e Serafina Oliveira Ventura e os Assistentes Operacionais Maria da Conceição Pinto Pereira, Ana Paula Cruz Anadia, Paulo Alexandre Oliveira Lopes e Maria Teresa Lima Martins.

24/02/2014. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente Monteiro*.

207644387

## CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 614/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 21/11/2013, autorizada a licença sem remuneração por 1 ano, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, à enfermeira do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Sandra Isabel Rodrigues Pimenta, com efeitos a partir de 08/02/2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

207642134

# CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

## Despacho (extrato) n.º 3430/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Susana Margarida de Sá Rodrigues Neves Pereira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Nephrocare Portugal, S. A.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643528

# Despacho (extrato) n.º 3431/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Maria do Rosário Santos Ferreira Correia, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clisa — Clínica de Santo António, S. A.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643439

# Despacho (extrato) n.º 3432/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Maria Isabel da Costa Tristão, do mapa

de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Diaverum — Investimentos e Serviços, L. $^{\rm da}$ 

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643471

## Despacho (extrato) n.º 3433/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos  $n.^{os}$ 1 e 2 do artigo 27.º da Lei  $n.^{o}$ 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis  $n.^{os}$ 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Mónica de Jesus Gonçalves Costa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Diaverum — Investimentos e Serviços, L. da

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643309

#### Despacho (extrato) n.º 3434/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Enfermeiro, João Carlos Barreiros Jóia, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no British Hospital.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643228

#### Despacho (extrato) n.º 3435/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Maria Helena Alves Costa Parreira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Médis — Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S. A.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643382

#### Despacho (extrato) n.º 3436/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Luísa Maria Pires Tomé, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Associação Luís Pereira da Mora — Casa de Santa Tecla.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643341

#### Despacho (extrato) n.º 3437/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Operacional, Celeste Maria Teixeira Cavaco Grilo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções nos HPP Lusíadas, S. A.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207642986

## Despacho (extrato) n.º 3438/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Enfermeiro, Tiago Cardoso Ribeiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Unidade de Longa Duração e Manutenção Saúde Sénior.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207647968

#### Despacho (extrato) n.º 3439/2014

Por despacho da enfermeira-diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.  $^{\rm os}$ 1 e 2 do artigo 27.° da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.  $^{\rm os}$ 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à enfermeira Carla Cristina Sanchez de Almeida Nunes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Horizontes Abertos, Unipessoal, L.  $^{\rm da}$ 

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648907

## Despacho (extrato) n.º 3440/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de dezembro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à técnica de diagnóstico e terapêutica de cardiopneumologia Paula Cristina Ferreira Pedro de Sousa Colaço, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na CARDIOPNEUMOTESTE — Sociedade de Diagnóstico Médicos Cardiopneumológicos, L. da

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207647984

#### Despacho (extrato) n.º 3441/2014

Por despacho da enfermeira-diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao enfermeiro Paulo Jorge de Carvalho da Conceição, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Nephrocare Portugal, S. A. — Clínica de Hemodiálise do Lumiar.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648283

#### Despacho (extrato) n.º 3442/2014

Por Despacho da Diretora Clínica, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Radiologia, Maria Teresa Simão Marques Cabral, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Centro de Tomografia Computorizada de Setúbal.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648007

## Despacho (extrato) n.º 3443/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de outubro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior de Radiologia, Jorge Rodolfo Gil Guedes Cabral de Campos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Hospital Cruz Vermelha e na Sociedade Portuguesa de Ressonância Magnética.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648178

## Despacho (extrato) n.º 3444/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Inês João Ribeiro Ramos Fernandes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207647943

#### Despacho (extrato) n.º 3445/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 15 de novembro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente, Luís José Morais Sargento, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clínica Cardiovascular — Cardioteste.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207646233

#### Despacho (extrato) n.º 3446/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 15 de novembro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria, Maria do Rosário Arriaga da Câmara Stone, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648664

#### Despacho (extrato) n.º 3447/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica, Dr. Lucindo Ormonde, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Psiquiatria, Fátima Akbarali Ismail, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648372

#### Despacho (extrato) n.º 3448/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 20 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior de Hematologia, João Carlos Ramos Raposo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648437

#### Despacho (extrato) n.º 3449/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 20 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria, Maria Helena Domingos de Sousa Loreto, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clínica Abinício — Clínica Médica Materno Infantil e na Clínica de São Vicente.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207646299

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

## Despacho (extrato) n.º 3450/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 18 de fevereiro de 2014 da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a seu pedido, à Dr.ª Deolinda da Fonseca Bordalo, Assistente de Medicina Geral e Familiar, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 26 de fevereiro de 2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207645067



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

## Edital n.º 187/2014

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, ao abrigo da competência prevista na alínea t) do n.º 1

do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que em Reunião Ordinária da Câmara Municipal foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à discussão pública o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei

 $\rm n.^{o}$ 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 118.º do CPA.

Mais se torna público que o referido projeto poderá ser consultado, todos os dias úteis, na Divisão de Administração Autárquica, Setor de Planeamento, Obras Particulares e Urbanismo, durante o horário de expediente, bem como, no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).

Os eventuais contributos devem ser endereçados ou entregues na Divisão de Administração Autárquica ou através do correio eletrónico www.cm-castanheiradepera.pt.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

# Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

#### Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra foi publicado no *Diário da República* n.º 118, 2.ª série, de 21 de junho de 2010. No entanto, desde a sua publicação, ocorreram mudanças legislativas importantes que ainda não foram transpostas para o presente regulamento, pelo que este carece de ser atualizado. De fato, destacam-se as alterações introduzidas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, 30 de março e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR).

Simultaneamente, pretende-se introduzir algumas alterações que resultam da experiência de utilização do atual regulamento, procurando-se assim fazer os ajustamentos necessários, revendo aspetos relativos à atualização de conceitos, instrução de processos e de procedimentos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e o estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra.

# CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

## Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado de modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

## Artigo 2.º

#### Âmbito e objeto

- 1 O presente regulamento estabelece os princípios e procedimento aplicáveis em termos de urbanização e edificação.
- 2 O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Castanheira de Pêra, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.

# Artigo 3.º

#### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, e além dos constantes no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, são consideradas as seguintes definições:

- a) Alinhamento: é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com via pública.
- b) Alpendre: é uma cobertura saliente de um edifício constituída por uma única superfície inclinada que pode ser suportada por pilares, colunas ou muros laterais; telheiro.
- c) Anexo: edifício destinado a uso complementar do edifício principal, como por exemplo garagem, arrecadação, etc. Não possui título de propriedade autónoma.

- d) Área Bruta Privativa (Aa): é a superfície total, expressa em m², medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadores do edificio ou da fração, que inclui caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edificio ou da fração.
- e) Área Brutas Dependentes (Ab): expressa em m², corresponde às áreas cobertas e fechadas de uso exclusivo, ainda que constituam partes comuns, mesmo que situadas no exterior do edificio ou da fração, cujas utilizações são acessórias relativamente ao uso a que se destina o edificio ou fração, considerando-se, para esse efeito, locais acessórios as garagens, os parqueamentos, as arrecadações, as instalações para animais, os sótão ou caves acessíveis e as varandas desde que não integradas na área bruta privativa, e outros locais privativos de função distinta das anteriores.
- f) Área de construção (Ac): expressa em m², corresponde ao somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador) e espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).
- g) Área de implantação (Ai): expressa em m², corresponde à área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contida no interior de um polígono fechado que compreende:
  - O perímetro exterior de contacto do edificio com o solo;
  - O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.
- h) Cércea: expressa em metros lineares, corresponde à dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.
- i) Cota de soleira: cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.
- *j*) Edificio: construção, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras, que vão de fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou outros fins.
- k) Equipamentos amovíveis: entende-se por equipamentos amovíveis os referentes a equipamentos de climatização (ar condicionado, painéis solares), bem como, a colocação de antenas parabólicas e de televisão.
- I) Equipamento lúdico ou de lazer: edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer.
- m) Fogo: é uma parte ou a totalidade de um edificio, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.
- n) Lote: é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.
- o) Parcela: porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.
- p) Piso: é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização. O piso correspondente à cota de soleira é contabilizado no número de pisos acima da cota de soleira e designado piso 1. O primeiro piso abaixo da cota de soleira é designado de Piso -1.
- q) Telas finais: peças desenhadas que correspondem, exatamente, à obra executada.
- r) Varanda: elemento construído cujo pavimento pode ser uma extensão da laje, para além do plano da fachada do edifício, delimitado por uma guarda, ao qual se acede por uma janela de sacada ou porta.

# CAPÍTULO II

# Disposições técnicas relativas à edificação e urbanização

#### Artigo 4.º

## Condições gerais de edificabilidade

- 1 A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:
- a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;

- b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.
- $2-\acute{\rm E}$  permitida a abertura de novos arruamentos em operações de loteamento desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) A nova via contribua claramente para a consolidação da malha urbana;
- b) A proposta apresentada demonstrar que essa é a solução urbanística mais adequada para o local.
  - 3 As operações urbanísticas a promover devem:
- a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação de edifícios existentes;
  - b) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística;
  - c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente.

## Artigo 5.º

#### Implantação das construções

- 1 A implantação das edificações deverá respeitar os alinhamentos definidos pelas fachadas principais das construções adjacentes e que se encontram implantadas nas parcelas contíguas.
- 2 Admitir-se-ão edificações com alinhamentos distintos do enunciado no ponto anterior, em casos devidamente justificados, designadamente na natureza da intervenção ou no carácter arquitetónico da proposta ou quando as edificações confinantes sejam antigas e estejam implantadas à face da via.

## Artigo 6.º

#### Acessos de pessoas com mobilidade condicionada

- 1 Todos os edifícios e o espaço público devem ser projetados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada.
- 2 No caso de realização de obras de reconstrução, ampliação ou alteração a aplicação das disposições referentes à mobilidade condicionada poderá ser dispensada se os edificios, pelas suas caraterísticas, inviabilizarem inequivocamente a implementação de medidas tendentes à melhoria das acessibilidades.

## Artigo 7.º

## Anexos

- 1 Os anexos deverão enquadra-se, de modo adequado, com a construção principal e no conjunto urbano onde se inserem, não podendo exceder um piso acima da cota de soleira.
- 2 Os anexos implantados junto ao limite da parcela devem verificar as seguintes condicionantes:
  - a) Não podem ter cobertura visitável;
- b) A parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3,50 m medido a partir da cota de terreno mais alto, caso existam desníveis entre terrenos contíguos;
- c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

#### Artigo 8.º

#### Guardas de Proteção

As guardas em varandas e terraços acessíveis devem ser executadas de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.

# Artigo 9.º

#### Muros

- 1 Sem prejuízo do disposto em legislação específica, bem como, em disposições constantes de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou em loteamentos aprovados, os muros de vedação confinantes com a via pública, não devem, em regra, ter uma altura superior a 1,20 m, a contar da cota do passeio ou, caso este não exista, do arruamento. É permitido o complemento da vedação com sebes, grades ou redes de arame (que não farpado) até uma altura máxima de 2,00 m.
- 2 Os muros não confinantes com a via pública poder-se-ão elevar até uma altura máxima de 2,00 m, podendo ser complementados, até uma altura de 2,50 m, mediante utilização de sebes, grades ou redes de arame (que não farpado), desde que salvaguardados os aspetos regulamentares relativos às edificações vizinhas.

- 3 Em situações devidamente justificadas, designadamente pela topografia do terreno ou a relação com a envolvente, podem ser aceites soluções distintas das indicadas nos números anteriores.
- 4 Não é permitida a utilização de lanços, picos ou outros materiais cortantes ou perfurantes.
- 5 Os muros existentes em material natural (pedra) deverão, sempre que possível, ser mantidos.
- 6 Deverá ser prevista a localização de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás e outros, como a caixa de correio.

#### Artigo 10.º

#### Marquises

- 1 É permitida a instalação de marquises em alçados de construções não considerados como principais, sendo aceite uma única tipologia construtiva no conjunto do edificado, em termos de desenho arquitetónico e materiais utilizados.
- 2 O pedido de licenciamento referente à instalação de marquises num edificio de habitação coletivo ou edificio misto deve ser instruído, além dos elementos exigidos por lei, com fotocópia da ata de assembleia de condóminos autorizando a realização da referida instalação.

#### Artigo 11.º

#### Materiais e cores de revestimento exterior

- 1 Sem prejuízo do disposto em alvará de loteamento, os materiais ou cores a aplicar nos elementos que constituem as fachadas e cobertura das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração na envolvente urbana.
- 2 As cores a utilizar nas paredes, caixilharias, serralharias e tubos de queda devem ser preferencialmente cores tradicionais, tais como, branco, cinza, creme e outras tonalidades de ocres.
- 3 A Câmara Municipal pode solicitar a referência e amostra de materiais e cores a aplicar para uma melhor análise da pretensão do dono da obra.

#### Artigo 12.º

## Colocação de materiais amovíveis

- 1 Os equipamentos de climatização deverão ser colocados em locais não visíveis da via pública. Nas situações em que tal não seja possível, deve-se prever uma solução que não afete negativamente a estética do edifício e resguarde a visibilidade do equipamento da via pública.
- 2 A colocação de antenas parabólicas e antenas de televisão deve efetuar-se na cobertura da edificação e de modo a produzir o menor impacte visual quer em termos do edifício quer em termos da envolvente.
- 3 A instalação de painéis solares deve harmonizar-se com as características arquitetónicas do edifício e do conjunto edificado envolvente.

#### Artigo 13.º

## Salas de condomínio

- 1 Os novos edificios, passíveis de se constituírem em regime de propriedade horizontal, com 10 ou mais frações, devem ser dotados de um espaço comum vocacionado para a realização das assembleias de condóminos e gestão corrente dos espaços comuns.
- 2 O espaço mencionado no ponto anterior deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Possuir uma área mínima de 12 m<sup>2</sup>;
- b) Possuir o pé-direito mínimo regulamentar;
- c) Constituir um espaço arejado e devidamente iluminado;
- d) Constituir espaço independente e de fácil acesso a partir de uma área comum.
- 3 O espaço destinado ao fim previsto no presente artigo será obrigatoriamente um espaço comum, não podendo constituir uma fração autónoma nem ser utilizado para outro fim.

## Artigo 14.º

# Gestão e depósito de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deverá respeitar as disposições legais em vigor, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — Em todas as operações urbanísticas deve prever-se a existência de um espaço destinado ao depósito e recolha dos resíduos de construção e demolição, devendo este garantir a acessibilidade dos veículos de recolha e não afetar a salubridade e estética do local.

## CAPÍTULO III

## Procedimento de controlo prévio e situações especiais

## SECÇÃO I

#### Isenção de licença ou admissão de comunicação prévia

#### Artigo 15.º

## Obras erigidas antes de 1 de agosto de 1951

Para as obras de construção, reconstrução, alteração, bem como, para a utilização de prédios construídos antes de 1 de agosto de 1951, os serviços deverão, a requerimento dos interessados, emitir certidões comprovativas de que na data da sua realização não era exigida nem licença de construção nem licença de utilização.

#### Artigo 16.º

#### Obras de escassa relevância urbanística

- 1 São dispensadas de licença ou admissão de comunicação prévia, pela sua escassa relevância urbanística, as seguintes obras:
- a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;
- b) A edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografía dos terrenos existentes;
- c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;
- d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
- f) Os abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda cuja área não seja superior a 4 m² e se localizem no tardoz do logradouro de prédios particulares;
  - g) A edificação de pérgulas;
  - h) Vedações com prumos e rede até uma altura de 2 m;
  - i) Jazigos;
  - j) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
- k) A construção de rampas destinadas a pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas quando localizadas no perímetro das habitações e dentro da parcela integrada em espaço urbano;
- 1) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha um raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
- m) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.
- 2 Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos e para cumprimento do previsto no artigo 93.º do RJUE.

#### Artigo 17.º

# Outras obras isentas de licença ou admissão de comunicação prévia

Às obras previstas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º do RJUE aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 18.º

#### Legislação aplicável

As operações urbanísticas referidas no artigo anterior encontram-se isentas de controlo prévio, no entanto, tal facto, não as isenta do cumprimento da legislação aplicável em vigor, nomeadamente, o disposto nos planos municipais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, alvarás de loteamento em que se integrem e demais regulamentos específicos.

#### Artigo 19.º

#### Instrução de operações de escassa relevância urbanística

- 1 A instrução dos pedidos referentes às obras de escassa relevância urbanística referidas no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento, deve conter os seguintes elementos:
- a) Certidão de registo predial ou fotocópia não certificada referente ao prédio onde se pretende executar as obras, ou documento comprovativo da posse do terreno;
- *b*) Planta de localização fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, com indicação precisa do local;
- c) Extrato da planta de condicionantes e de ordenamento do Plano Diretor Municipal, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, com indicação precisa do local.
- 2 Na situação prevista na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento, além dos elementos referidos no número anterior, o pedido deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) A localização do equipamento;
  - b) A cércea e o raio do equipamento;
  - c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
- d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.
- 3 Não se aplica o disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do presente artigo às obras referidas na alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento.

## SECÇÃO II

## Do projeto

#### Artigo 20.°

#### Projetos em formato digital

- 1 Os ficheiros digitais referentes às peças escritas devem ser apresentados em formado Acrobat Reader, enquanto as peças desenhadas devem ser entregues no formato original do software CAD, utilizando o formato dxf.
- 2 Os projetos devem ser entregues em suporte físico do tipo CD-ROM.

## Artigo 21.º

#### Cores convencionais

- 1 Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda uma alteração devem ser utilizadas cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:
  - a) A cor vermelha para os elementos a construir;
  - b) A cor amarela para os elementos a demolir;
  - c) A cor preta para os elementos a manter;
  - d) A cor azul para os elementos a legalizar.
- 2 Os pedidos desta natureza devem ainda ser complementados com as peças desenhadas do existente e da solução final.

## Artigo 22.º

# Estimativa orçamental

1 — A estimativa orçamental a apresentar deve ser elaborado tendo em consideração os valores mínimos a seguir mencionados:

Uso	Valor (em euros)
Habitação Unifamiliar ou Bifamiliar Edificio de Utilização Coletiva	550,00/m <sup>2</sup> 500,00/m <sup>2</sup>

Uso	Valor (em euros)
Garagens, Anexos, Arrumos, Sótãos para arrumos, Cave para uso não habitacional.  Comércio e Serviços  Empreendimentos Turísticos Indústria, armazéns e afins.  Muros	175,00/m <sup>2</sup> 300,00/m <sup>2</sup> 450,00/m <sup>2</sup> 225,00/m <sup>2</sup> 45,00/m <sup>2</sup>

2 — A estimativa orçamental deve conter a discriminação das áreas totais de construção, por piso, e consoante o uso que se encontra afeto.

## Artigo 23.º

## Prazos de execução

- 1 De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, o prazo de execução proposto para realização das obras de urbanização, e que se enquadrem num procedimento de comunicação prévia, não poderá ultrapassar os 24 meses.
- 2 Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º ambos do RJUE, para execução das obras sujeitas ao regime de comunicação prévia são fixados os seguintes prazos em função do uso e tipo de obra, sem prejuízo da sua eventual prorrogação nos termos do disposto no RJUE:
- a) Anexos, garagens, edificações ligeiras, muros ou outras obras equivalentes: máximo de 6 meses;
  - b) Habitação unifamiliar ou bifamiliar: máximo de 24 meses;
  - c) Edificios de utilização coletiva: máximo de 24 meses;
  - d) Comércio e serviços: máximo de 24 meses;
  - e) Indústria ou armazéns: máximo de 24 meses
- 3 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução de obras de edificação sujeitas ao procedimento de licenciamento devem respeitar os prazos definidos no n.º 2 do presente artigo.
- 4 Se o pedido for referente a mais do que um uso, para efeitos do disposto no presente artigo, será considerado o prazo mais elevado dos usos em questão.
- 5 Os prazos mencionados no n.º 1 e 2 do presente artigo poderão ser prorrogados de acordo com o disposto no RJUE.

# Artigo 24.º

# Número de cópias

Os pedidos e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, um em suporte de papel e outro em suporte informático, acrescendo o número de cópias necessárias para a consulta das entidades exteriores ao Município.

## Artigo 25.°

#### Plano de acessibilidades

- 1 As operações urbanísticas sujeitas a apresentação de plano de acessibilidades, nos termos da legislação em vigor, devem integrar os seguintes elementos mínimos:
  - a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Peças desenhadas à escala 1/200 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis no espaço exterior, na relação com as edificações envolventes e, quando aplicável, o acesso a partir da entrada do edifício até às várias áreas propostas para o interior do mesmo;
- c) Os elementos gráficos deverão ser devidamente cotados em toda a sua extensão, com indicação inequívoca das dimensões, da inclinação das rampas propostas, altura das guardas e dimensões das escadas, etc.
- 2 O plano de acessibilidades pode integrar o projeto de arquitetura ou constituir um anexo que o acompanha na instrução do processo.

## SECÇÃO III

## Da instrução

# Artigo 26.º

# Disposições comuns

1 — Os pedidos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, salvo as situações especiais, legalmente previstas noutros diplo-

mas legais, e serão instruídos com os elementos constantes da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou a que lhe suceder.

- 2 A Câmara Municipal pode ainda solicitar a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correta apreciação da pretensão, em função, nomeadamente, do número de entidades a consultar, da natureza, da localização e complexidade da operação urbanística aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- 3 As plantas a fornecer pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, de modo a fazerem parte integrante do pedido a apresentar, devem ser previamente solicitada junto desta, por e-mail ou mediante apresentação de requerimento, sendo posteriormente fornecidas ao titular do pedido com o carimbo da Câmara Municipal.
- 4 Não podem ser aceites peças escritas ou desenhadas que apresentem rasuras ou emendas, salvo quando devidamente ressalvadas.

## Artigo 27.º

## Saneamento e apreciação liminar

- 1 Os pedidos referentes às operações urbanísticas abrangidas pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação serão apreciados, em fase de saneamento e apreciação liminar, uma única vez. A não apresentação da totalidade dos elementos solicitados, no prazo definido para o efeito, culmina com a rejeição liminar e consequente arquivamento do pedido.
- 2 Poderá ser solicitada a reapreciação do pedido, no prazo de 18 meses, a contar da data da declaração da rejeição liminar do pedido.
- 3 No caso previsto no número anterior, proceder-se-á ao aproveitamento dos documentos válidos constantes do pedido inicial.

#### Artigo 28.º

#### Instrução de pedido de emissão de certidão de destaque

Os pedidos de emissão de certidão de destaque de uma parcela devem ser instruídos, em duplicado, com os seguintes elementos:

- a) Requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, disponibilizado na Divisão de Administração Autárquica e no site do Município;
- b) Certidão de registo predial e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória de Registo Predial referente ao prédio objeto da operação de destaque;
- c) Termo de responsabilidade do técnico acompanhado pela declaração da respetiva associação profissional;
- d) Planta de localização, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, com indicação precisa do local;
- e) Extrato da Planta de Condicionantes e de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, com indicação precisa do local;
- f) Planta do destaque, à escala 1:200 ou 1:500, desenhada sobre o levantamento topográfico e contendo a seguinte informação:
  - f.1) Os limites e orientação do prédio alvo da operação de destaque;
- f.2) As confrontações do terreno de acordo com a informação que consta do título de propriedade;
  - f.3) A delimitação da parcela a destacar;
  - f.4) A indicação da área total do prédio e da parcela a destacar;
- f.5) As confrontações das parcelas resultantes da operação de destaque:
- $\hat{f}$ .6) Os arruamento, estradas ou caminhos públicos que confrontam com o prédio.

#### Artigo 29.°

#### Instrução de pedidos de informação prévia

O pedido de informação prévia deve ser instruído, além dos elementos constantes da Portaria em vigor, com Certidão de Registo Predial emitida pela Conservatória de Registo Predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos.

#### Artigo 30.º

# Instrução de pedidos de licença ou admissão de comunicação prévia

1 — O levantamento topográfico que instrua os pedidos de licença ou admissão de comunicação prévia deverá ser apresentado à escala adequada, e conter a indicação dos limites e orientação do terreno, bem como, as suas confrontações, devendo estas últimas corresponder à informação constante do título de propriedade.

- 2 A planta de implantação deve conter a indicação dos seguintes elementos:
  - a) O alinhamento dos edifícios e muros cotados ao eixo da via;
- b) A cota de soleira do edifício:
- c) A localização e dimensionamento de edificações anexas;
- d) Das linhas de água que atravessam ou limitam o terreno.
- 3 As peças escritas e desenhadas que compõem o projeto devem ser rubricadas pelo seu autor.

#### Artigo 31.º

#### Instrução de pedido de prorrogação

- 1 A prorrogação dos prazos da licença ou admissão de comunicação prévia devem ser instruídos junto da Câmara Municipal nos 8 dias úteis que antecedem o seu termo.
- 2 Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com os seguintes elementos:
- a) Requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, disponibilizado na Divisão de Administração Autárquica e no site do Município;
- b) Calendarização da obra, com indicação dos trabalhos que falta executar;
- c) Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, acompanhado do documento comprovativo da inscrição na respetiva associação profissional;
- d) Dados relativos ao titular da Declaração de titularidade de classificação de industrial de construção civil ou do Título de registo da atividade, de modo a proceder-se à sua verificação no site do InCI;
  - e) Apólice de seguros de acidentes de trabalho;
- f) Original do título/certidão/documento de admissão de comunicação prévia.
- 3 Com o deferimento do pedido de prorrogação, proceder-se-á ao averbamento desta decisão no título ou admissão de comunicação prévia respetivo.
- 4 Relativamente ao pedido de prorrogação para acabamentos, o averbamento será efetuado após a comprovação do pagamento das taxas devidas.

## Artigo 32.º

# Instrução de pedido de renovação

- 1 De acordo com o disposto no artigo 72.º do RJUE, o titular de licença ou admissão de comunicação prévia que tenha caducado pode requerer nova licença ou admissão de comunicação prévia.
- 2 O pedido de renovação deve ser solicitado no prazo de 18 meses, a contar da data da declaração da caducidade, sendo utilizados no novo processo os elementos válidos que instruíram o processo anterior.

# Artigo 33.º

# Instrução de pedido de obras inacabadas

O titular de licença ou admissão de comunicação prévia que tenha caducado, mas cuja obra tenha atingido um avançado estado de execução, pode solicitar a concessão de uma licença especial para a sua conclusão ou ser apresentada comunicação prévia para o mesmo efeito.

## Artigo 34.º

# Instrução de pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização

- 1 Sempre que, que motivo devidamente justificado, não seja possível proceder à apresentação do termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, a aprovação da autorização de utilização ficará condicionada à realização de vistoria.
- 2 Sempre que ocorram situações de alterações ao projeto licenciado, as telas finais podem substituir a apresentação do projeto de alteração caso estas não impliquem um procedimento de licenciamento ou comunicação prévia.

## Artigo 35.°

#### Instrução de pedido de constituição de edifício em propriedade horizontal

- 1 O pedido de constituição de edifício em propriedade horizontal pode ser apresentado em simultâneo com o pedido de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia
- 2 O pedido de constituição de edificio em propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento;
- b) Certidão de registo predial e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória de Registo Predial;

- c) Memória descritiva, contendo a discriminação das frações a constituir (áreas, permilagens ou percentagens e uso a afetar), bem como, a informação relativa às áreas comuns. Se o pedido de constituição de edifício em propriedade horizontal, for apresentado após a realização das obras de edificação deve ser feita menção do número e data do respetivo alvará ou admissão de comunicação prévia;
- d) Planta de localização, com indicação precisa do local, a solicitar junto dos serviços municipais;
- e) Planta, à escala 1:500, com delimitação das frações a constituir, das áreas e dos usos que lhe estão afetas, assim como, a delimitação das áreas comuns.
- 3 A aprovação da constituição de edifício em propriedade horizontal é titulada através de certidão, que será emitida após o pagamento das taxas devidas.

#### Artigo 36.°

# Instrução de pedido de compropriedade ou alteração de número de compartes

De modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, o pedido solicitando a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade ou alteração do número de compartes de prédios rústicos deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento, contendo a identificação dos potenciais compartes;
- b) Certidão de registo predial atualizada;
- c) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, assinalando devidamente a área em causa;
  - d) Planta de localização assinalando devidamente os limites do prédio.

## SECÇÃO IV

#### Regime específico de legalização

## Artigo 37.º

#### Legalização de obras e edificações existentes

- 1 Os pedidos tendentes à legalização de obras e edificação existentes, além do cumprimento das normas previstas na presente secção, devem respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as decorrentes dos instrumentos de gestão territorial, em vigor à data da conclusão da obra.
- 2 Os pedidos mencionados no número anterior devem ser instruídos de acordo com o disposto na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou a que lhe suceder, e ainda, documento que comprove a data de conclusão das obras ou da edificação.
- 3 Mediante apreciação caso a caso, poderá ser dispensada a apresentação dos seguintes documentos instrutórios:
- a) Os elementos constantes do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou a que lhe suceder;
- b) Plano de acessibilidades, caso as obras ou edificação sejam anteriores à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (8 de fevereiro de 2007). Caso as obras ou a edificação sejam posteriores a esta data, pode ser apresentada uma declaração subscrita por técnico para o efeito legalmente habilitado que, justificadamente demonstre a impossibilidade técnica ou a excessiva onerosidade resultante da implementação das disposições constantes do referido decreto-lei;
- c) Projeto de instalação de gás: quando o requerente solicite a dispensa do projeto de gás, uma vez que não pretende utilizar essa fonte de energia. Poderá ainda ser dispensada a apresentada do projeto de instalação de gás desde que se comprove que as obras foram efetuadas antes de 1 de março de 1990.
- d) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações: deve comprovar que a edificação já se encontra dotada de instalação telefónica e de telecomunicações;
- e) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica: deve comprovar que a edificação já se encontra provida de rede elétrica e disso fazer prova;
- f) Estudo de comportamento térmico: quando a edificação for anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro (1 de janeiro de 1991).
- g) Projeto acústico: quando a edificação seja anterior à data de entrado do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de março (10 de julho de 2002).

#### Artigo 38.º

#### Taxas devidas

Aos pedidos de legalização relativos a obras ou edificações existentes aplicam-se as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Castanheira de Pêra, com as seguintes especificidades:

- a) Aos pedidos apresentados são aplicadas as taxas previstas de acordo com o tipo de procedimento;
- b) A taxa prevista no número anterior é cobrada após o deferimento do pedido de legalização;
- c) O cálculo da taxa referente à emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia será efetuado tendo em consideração a área de construção da operação urbanística.

## SECÇÃO V

## **Casos Especiais**

## SUBSECÇÃO I

## Consulta pública

#### Artigo 39.º

#### Operações de loteamento com consulta pública

- 1 Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam os seguintes limites:
  - a) 2 ha:
  - b) 50 fogos;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, entende-se que a população do aglomerado urbano a correspondente à população mencionada nos últimos censos oficiais.
- 3 A promoção da consulta pública determina a suspensão do prazo de apreciação.
- 4 O disposto nos números anteriores aplica-se não só ao licenciamento de operações de loteamento mas também ao licenciamento de alterações de licença de operações de loteamento.

#### Artigo 40.º

#### Procedimento de consulta pública

- 1 Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operações de loteamento é precedida de um período de consulta pública a realizar-se nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2 Existindo um projeto de decisão, promover-se-á consulta pública, sendo este procedimento divulgado com a antecedência de 5 cinco dias úteis, e decorrendo durante um período de 10 dias úteis.
- 3 A consulta pública é publicitada através de aviso a publicar em jornal local e através de edital a disponibilizar nos locais de estilo e na página da Internet do Município.
- 4 A consulta tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município, podendo os interessados no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

## SUBSECÇÃO II

## Alterações à licença

## Artigo 41.º

# Alterações às licenças de loteamento não sujeitas a consulta pública

- 1 Fora as situações previstas no artigo 32.º do presente regulamento, a alteração de licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória de Registo Predial, bem como, das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
- 2 O gestor do procedimento procederá à notificação, via postal com aviso de receção, de acordo com o previsto no número anterior,

para se pronunciarem sobre a alteração, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

- 3 O procedimento mencionado no ponto anterior é substituído por edital sempre que o loteamento alvo da proposta de alteração tenha mais de 20 lotes ou no caso de ser impossível a identificação dos interessados por via postal.
- 4 No caso de se proceder à publicitação de edital este deve ser afixado nos locais de estilo e no site do Município, bem como, no local da operação de loteamento.

## SUBSECÇÃO III

Impacte semelhante a loteamento e impacte relevante

## Artigo 42.º

#### Impacte semelhante a loteamento

- 1 Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de impacte semelhante a uma operação de loteamento, a construção, reconstrução, ampliação ou alteração, em área não abrangida por operação de loteamento, de edificios que sejam ou passem a ser contínuos e funcionalmente ligados entre si, quando se verifique uma das seguintes situações:
- a) O edificio disponha ou passe a dispor de mais de uma caixa de escada de acesso comum a frações ou unidades independentes, excluindo as escadas de emergência, quando exigidas por lei;
- b) O edificio disponha ou passe a dispor de três ou mais frações ou unidades funcionais, com acesso direto a partir do espaço exterior, quer este tenha natureza privada quer tenha natureza pública;
- c) Que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e no ambiente, nomeadamente, vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído.
- 2 Na situação prevista no número anterior, as operações urbanísticas a promover devem prever a existência de espaços destinados a espaços verdes e de utilização coletiva e as infraestruturas viária, devendo cumprir os parâmetros constantes do plano municipal de ordenamento do território ou, em alternativa, e na sua falta, os valores constantes da portaria em vigor.

# Artigo 43.º

## Impacte relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se operação urbanística de impacte relevante, e como tal sujeitas às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de três ou mais frações ou unidades independentes, excluindo as escadas de emergência, quando exigidas por lei;
- b) As edificações destinadas a comércio ou serviços, com área de construção igual ou superior a 500 m²;
- c) Os empreendimentos turísticos que se integrem numa das seguintes tipologias
  - c.1) estabelecimento hoteleiros;
  - c.2) aldeamentos turísticos;
  - c.3) apartamentos turísticos;
  - c.4) conjuntos turísticos.

# CAPÍTULO VI

# Compensações urbanísticas

## Artigo 44.º

# Áreas de cedência destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a admissão de comunicação de prévia referente a operações urbanísticas que respeitem a edificios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impacto semelhante a operação de loteamento, tal como se encontra definido no presente regulamento, devem prever áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

## Artigo 45.°

#### Compensações

- 1 Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º e no n.º 5 do artigo 57.º ambos do RJUE, os titulares de operações urbanísticas de loteamento ou com impacte semelhante a loteamento ou ainda com impacte urbanístico relevante estão obrigados ao pagamento de uma compensação a favor do Município de Castanheira de Pêra sempre que, e no âmbito das referidas operações urbanísticas, o prédio a lotear já estiver dotado de equipamentos ou espaços verdes e de utilização coletiva e ou não se justificar a localização de quaisquer outros na área de intervenção da operação urbanística.
- 2 A compensação mencionada no ponto anterior pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
- 3 A Câmara Municipal poderá ainda optar pelo pagamento da compensação em numerário, sendo o cálculo do montante a pagar efetuado de acordo com o disposto no artigo 36.º do presente regulamento.

#### Artigo 46.º

# Cálculo da compensação em numerário nas operações de loteamento e de obras de urbanização

O valor da compensação em numerário a pagar nas operações de loteamento e de obras de urbanização é calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — valor, em euros, do montante total da compensação devida;

C1 — valor, em euros, da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, instalação de equipamentos públicos, a estacionamento ou a arruamentos, sendo este valor nulo sempre as áreas efetivamente cedidas sejam superiores às exigíveis nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

O cálculo de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 \in (K1 \times K2 \times A1 \times V)/10$$

em que:

K1 — fator variável em função da localização da operação urbanística:

Vila de Castanheira de Pêra — 1 Restante Concelho — 0,80

K2 — fator variável em função do índice de construção da operação urbanística

Índice de construção da operação urbanística	K2
Até 0,25 De 0,26 a 0,30 De 0,31 a 0,35	1 1,2 1,5

- A1 valor, expresso em metros quadrados, correspondente às áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como, para instalação de equipamentos públicos, calculados nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V valor, expresso em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, e que é fixado anualmente através da publicação de portaria, para efeito de aplicação do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis.
- C2 valor, em euros, da compensação devida ao Município quando o prédio a lotear já se encontra servido de infraestruturas (arruamentos viários e pedonais, rede de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações).

O cálculo de C2 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \times V$$

em que:

 $K3 = 0,10 \times$  número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões e acessibilidades diretas para arruamentos existentes devidamente infraestruturados no todo ou em parte;

 $K4 = 0.03 + 0.02 \times$  número de infraestruturas existentes nos arruamentos acima referidos, nomeadamente:

Rede pública de saneamento;

Rede pública de águas pluviais;

Rede pública de abastecimento de água; Rede pública de energia elétrica;

Rede de telefones;

Rede de gás.

- A2 valor, em metros quadrados, que corresponde à superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pela sua distância ao eixo desses arruamentos.
- V valor, expresso em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, e que é fixado anualmente através da publicação de portaria, para efeito de aplicação do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis.

#### Artigo 47.º

# Cálculo da compensação em numerário nas operações urbanísticas com impacte urbanístico

## relevante e com impacte semelhante a loteamento

O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, no cálculo da compensação em numerário nas operações urbanística com impacte urbanístico relevante e com impacte semelhante a loteamento.

#### Artigo 48.º

#### Cálculo da compensação em espécie

- 1 Com vista ao pagamento da compensação em espécie, o titular da operação urbanística deve formalizar essa intenção através da apresentação dos seguintes elementos:
- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dando conhecimento da sua pretensão esclarecendo, nomeadamente, a sua proposta e indicando o valor do ou dos bens imóveis objeto de compensação;
- b) Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal, com indicação precisa do local;
- c) Levantamento topográfico do bem ou dos bens imóveis devidamente atualizado;
  - d) Certidão de registo predial devidamente atualizada.
- 2 Os elementos mencionados nos termos do número anterior são objeto de uma análise e parecer técnico que deve incidir sobre os seguintes aspetos:
- a) A capacidade de utilização do ou dos bens imóveis objeto da compensação;
  - b) A localização dos bens e a existência de infraestruturas;
  - c) As possíveis utilizações do ou dos bens imóveis
- 3 Os bens imóveis objeto de compensação serão avaliados por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística, sendo as respetivas decisões tomadas por maioria dos votos.
- 4 Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor da compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas em numerário.
- 5 Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no presente artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

## CAPÍTULO VII

#### Licenciamentos especiais

Artigo 49.º

#### Sistema da indústria responsável

A instalação de estabelecimentos industriais, cuja entidade coordenadora é a Câmara Municipal, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, pode ser autorizada por mera comunicação prévia desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental e cumpra todos os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental constantes dos artigos seguintes.

#### Artigo 50.°

#### Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

- 1 De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável, pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços.
- 2 Nas situações previstas no número anterior, a instalação de estabelecimento industrial fica sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental:
- a) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I do SIR:
- b) Em edificios constituídos em regime de propriedade horizontal carece de autorização expressa da totalidade de todos os condóminos;
- a) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar caraterísticas similares às águas residuais domésticas;
- b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar caraterísticas semelhantes aos resíduos sólidos urbanos;
- c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
- d) Não perturbar as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas;
- e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.
- 3 De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável, pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR em prédio urbano destinado à habitação.
- 4 Nas situações previstas no número anterior, a instalação de estabelecimento industrial fica sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental:
- a) Tratar-se de estabelecimento com potência elétrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a  $4 \times 105$ kJ/h;
- b) A atividade económica deve ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores;
- c) A atividade económica a desenvolver enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento deve ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- e) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal carece de autorização expressa da totalidade de todos os condóminos:
- f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar caraterísticas similares às águas residuais domésticas;
- g) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar caraterísticas semelhantes aos resíduos sólidos urbanos;
- h) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
- i) Não perturbar as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas;
- f) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.

# CAPÍTULO VIII

#### Ocupação do espaço público

## SECÇÃO I

# Regras gerais

# Artigo 51.º

## Condicionantes da ocupação do espaço público

- 1 O licenciamento da ocupação do espaço público deverá garantir a passagem e segurança dos utentes da via pública, bem como assegurar o mínimo de prejuízos estéticos e urbanísticos.
- 2 A ocupação do espaço pública implica ainda a verificação das seguintes condicionantes:
- a) Exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito na via pública, quer de veículos, quer de peões e ser devidamente sinalizada;

- b) Serem prontamente acatadas as diretrizes ou instruções que forem determinadas, casualmente, pelos serviços camarários;
- c) Ser efetuada a reposição imediata das vias e locais utilizados no seu estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;
- d) Ser efetuada uma reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos ou decorrentes direta ou indiretamente da sua ocupação ou utilização;
- e) O cumprimento do disposto nas alíneas c) e d) do presente artigo é condição para emissão de autorização de utilização ou de receção provisória das obras de urbanização.

#### Artigo 52.º

#### Interrupção do trânsito

- 1 Quando a ocupação da via pública implicar ocupação da via de circulação deve, sempre que possível, ficar livre uma faixa de rodagem
- 2 Uma vez que a execução dos trabalhos implicar a interrupção do trânsito, os mesmos devem ser efetuados no mais curto de espaço de tempo.
- 3 A interrupção do trânsito deverá ser comunicada à entidade policial local pelo dono da obra.

#### Artigo 53.º

#### **Tapumes**

- 1 Nos casos em que a execução da obra implique a ocupação da via pública é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respetiva.
- 2 Os tapumes devem ser em material resistente e opaco, de cor uniforme, adequado ao local, e ter uma altura mínima de 2 metros devendo, igualmente, prever a localização de uma porta de acesso ao exterior.

## Artigo 54.º

## Amassadouros e depósito de entulhos e materiais

- 1 Os amassadouros e o depósito de entulhos e materiais e deverão realizar-se no interior dos tapumes.
- 2 Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.
- 3 Os entulhos provenientes das obras devem ser devidamente acondicionados a fim de serem removidos para local a comunicar aos serviços municipais.
- 4 Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a sua viatura de transporte.
  - 5 Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

#### Artigo 55.°

#### Elevação de materiais

A elevação dos materiais por meio de guinchos, gruas ou outro equipamento deverá efetuar-se em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

#### Artigo 56.°

## Andaimes

- 1 Os andaimes devem ser fixos ao chão ou às paredes do edifício, devendo ser objeto de cuidados e vigilância, por parte do responsável da obra, nomeadamente, na sua montagem, momento em que as regras de segurança em vigor devem ser respeitadas rigorosamente.
- 2 Os andaimes devem ser revestidos, na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina que, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

#### Artigo 57.º

## Proteção de árvores e mobiliário urbano

As árvores, candeeiros e demais mobiliário urbano que se encontrem junto do espaço público ocupado devem ser protegidos com resguardos de modo a impedir quaisquer danos sobre os mesmos.

#### Artigo 58.º

## Conclusão da ocupação do espaço público

1 — Concluída a ocupação do espaço público deve-se, no prazo máximo de cinco dias úteis, proceder à limpeza do local.

2 — Os estragos ou deteriorações eventualmente causados no espaço público são da responsabilidade do dono da obra, pelo que após a conclusão da operação urbanística deverá promover a sua reparação.

## SECÇÃO II

## Da instrução

## Artigo 59.º

## Controlo administrativo

O pedido de ocupação do espaço público deverá ser realizado no momento:

- a) De apresentação dos projetos de especialidades, se se tratar de um procedimento de licenciamento;
- b) De apresentação do pedido inicial, se se tratar de um procedimento de licenciamento, e se proceder à apresentação, em simultâneo, do projeto de arquitetura e especialidades;
- c) De apresentação do pedido inicial, se se tratar de um procedimento de admissão da comunicação prévia;
- d) De comunicação na Câmara Municipal da realização de obras de escassa relevância urbanística.

#### Artigo 60.°

#### Instrução do pedido

- 1 O pedido de ocupação do espaço público deve ser instruído com os seguintes elementos:
- a) Requerimento, em duplicado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação da área a ocupar, período de ocupação, bem como, a natureza dos materiais, equipamentos e estruturas que irão ocupar o espaço público;
- b) Planta de localização, a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação precisa do local onde se pretende efetuar a ocupação do espaço público;
- c) Quando esteja prevista a instalação de uma grua, quer seja no espaço público quer no terreno particular, o pedido deve ser instruído juntamente com uma planta de localização da grua, com indicação da sua altura e raio de ação.
- 2 Deferido o pedido de ocupação da via pública, o requerente deverá proceder ao pagamento das taxas devidas, sendo posteriormente emitido o alvará de licença de ocupação do espaço público.

## Artigo 61.º

#### Prorrogação

O prazo de validade da licença de ocupação do espaço público pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, desde que se mantenham em vigor as licenças ou admissões de comunicação prévia subjacentes à referida ocupação ou se mantenha a realização de trabalhos de escassa relevância urbanística.

## CAPÍTULO IX

## Fiscalização

## Artigo 62.º

## Exercício da atividade de fiscalização

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, a atividade fiscalizadora é exercida pela Fiscalização do Município de Castanheira de Pêra.

## Artigo 63.º

# Ações de fiscalização administrativa

- 1 A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos artigos 95.º e 96.º do RJUE, constituem ações de fiscalização administrativa os seguintes atos:
- a) Esclarecer e divulgar, junto dos munícipes, os regulamentos municipais em vigor;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos e execução coerciva de atos administrativos em matéria urbanística;
  - c) Realizar vistorias, inspeções ou exames técnicos;

- d) Realizar notificações pessoais;
- e) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia;
- f) Verificar a existência de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia e a afixação do respetivo aviso;
- g) Verificar a existência de livro de obra e sua conformidade com as normas legais:
  - h) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;
  - i) Verificar os alinhamentos das edificações;
- j) Verificar a conformidade da execução da obra com as normas legais e regulamentares e com o projeto aprovado;
- k) Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares em termos de ocupação da via pública;
- l) Verificar o cumprimento do prazo no procedimento de licenciamento e de admissão da comunicação prévia;
- m) Verificar a limpeza do local da obra, após a sua conclusão, e a reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução de obras e ou ocupação da via pública;
- n) Verificar se há ocupação de edificios ou suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;
- o) Instruir processos de embargo administrativo de operações urbanísticas, quando estas estejam a ser realizadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor;
- p) Proceder à notificação do embargo determinado pelo Presidente da Câmara e verificar a suspensão dos trabalhos;
- q) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo Presidente da Câmara para repor a legalidade no âmbito de uma ação de embargo.

## Artigo 64.º

#### Deveres dos intervenientes na execução da obra

Os titulares de licença ou admissão de comunicação prévia, assim como, o técnico responsável pela direção técnica e pela fiscalização da obra são obrigados a autorizar à Fiscalização o acesso à obra, a todas informações e respetiva documentação.

# CAPÍTULO X

## Disposições finais

## Artigo 65.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão aos órgãos competentes, nos termos das disposições legais em vigor

# Artigo 66.º

#### Norma revogatória

- 1 Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 118, de 21 de junho de 2010.
- 2 Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados os artigos 50.º a 55.º e a Secção XXIII do Anexo I do Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pêra, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 84, de 30 de abril de 2010.

## Artigo 67.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

207648072

# MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

## Aviso n.º 3195/2014

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores):

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada a 21 de fevereiro

de 2014, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Plano Municipal de Emergência do concelho de Lagoa-Açores.

O Plano Municipal de Emergência de Lagoa-Açores, Mapas e respetivos Anexos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, nos dias úteis e durante as horas normais de expediente na Sede do Município de Lagoa-Açores, sita ao Largo D. João III, 9560-045 Santa Cruz — Lagoa.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

207643041

# **MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**

#### Aviso n.º 3196/2014

Francisco José Malveiro Martins, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 11 de fevereiro de 2014, irá decorrer o período de discussão pública relativo ao pedido de informação prévia nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 na redação atual, sobre a viabilidade de remodelação de superficie comercial e ampliação de parqueamento de estacionamento, sito no Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal a favor de GESTELEC — Gestão e Investimentos Sociedade Unipessoal, L.da, de acordo com o parecer do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo.

O período de discussão pública terá início no dia seguinte à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 22 dias.

Os interessados poderão consultar o pedido em questão, na Secção Administrativa de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas na secção administrativa de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

307640799

# MUNICÍPIO DE LAMEGO

## Declaração de retificação n.º 229/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 2963/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de fevereiro de 2014, retifica-se que, no primeiro parágrafo, onde se lê «o qual terá início no 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*» deve ler-se «o qual terá início após o 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*».

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes*.

207644832

## MUNICÍPIO DE MACHICO

#### Aviso (extrato) n.º 3197/2014

#### Renovação de comissão de serviço de titular de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de novembro de 2013, proferido ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço de António Joaquim da Silva Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

e Planeamento, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 7 de fevereiro de 2014.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franço* 

307639195

#### Aviso n.º 3198/2014

# Cessação de comissão de serviço de titular de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de dezembro de 2013, proferido ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, não será renovada a comissão de serviço de Maria Fátima Gomes Perestrelo, no cargo de Coordenadora da Equipa de Projeto "Gestão Financeira", a qual cessará na data do seu termo (3 de dezembro de 2013).

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

307639284

## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

#### Declaração de retificação n.º 230/2014

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei  $\rm n.^o$ 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Montalegre, na sua reunião realizada a 18 de novembro de 2013, declarou efetuada a correção material e retificação da Revisão ao Plano Diretor Municipal de Montalegre, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013, aviso n.º 11700/2013, ao abrigo do regime procedimental próprio previsto nas alíneas presentes no n.º 1 do artigo 97.º-A do mesmo diploma legal, dado tratar-se de correções e retificações decorrentes de omissões de publicação/depósito de peças gráficas integrantes do plano de acordo com o respetivo regulamento, designadamente no que respeita ao Anexo — Zonamento Acústico da planta de ordenamento e aos Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios e Anexo B: Perigosidade de incêndio — Classes alta e muito alta, ambos da planta de condicionantes.

Esta declaração foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Montalegre e também à CCDR-Norte, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 97.º-A do diploma já anteriormente referido, antes do envio desta para publicação e depósito.

Nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos de eficácia, publica-se a presente declaração e em anexo as peças gráficas do Plano omissas.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

# Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração Câmara Municipal 22177 1.jpg
22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração Câmara Municipal 22177 2.jpg
22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração Câmara Municipal 22177 3.jpg
22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração Câmara Municipal 22177 4.jpg
22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração Câmara Municipal 22177 5.jpg
22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal22177_6.jpg
22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal22177_7.jpg
22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração Câmara Municipal 22177 8.jpg
22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração Câmara Municipal 22177 9.jpg
607643593

# MUNICÍPIO DE MOURA

# Aviso n.º 3199/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, o júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* n.º 249, 2.ª série do dia 29 de dezembro de 2011, foi alterado em virtude da vogal suplente Zélia Maria Charraz Parreira, se encontrar em comissão de serviço na Biblioteca Pública de Évora.

Assim, e por despacho de 02 de janeiro de 2014 da Senhora Vereadora, no exercício das competências que lhe foram delegadas, por despacho do Senhor Presidente, em 23 de outubro de 2013, o júri do referido procedimento passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Dina Paula Rodrigues Marques, Chefe da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação;

Vogais efetivos: Ana Maria Charrama Farinho, Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Ventinhas Albardeiro Santana, Técnica Superior;

Vogais suplentes: José António Linhas Roxas de Oliveira, Técnico Superior e Sandra Marina Pereira de Figueiredo, Técnica Superior.

30 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

307586431

#### Aviso n.º 3200/2014

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores deste Município abaixo indicados:

Joaquim João Carapau, Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos), Posição e Nível Intermédio entre 7 — 8;

António Cominho Marques, Assistente Operacional (Cantoneiro), Posição e Nível Intermédio entre 2 — 3.

Com efeitos a contar do dia 01 de fevereiro de 2014.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

307592636

#### Aviso n.º 3201/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso, o período experimental do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, José Francisco Pancadas Caeiro, com a categoria de Coordenador Técnico (Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento), no dia 04 de fevereiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — A Vereadora, *Maria do Céu Rato Santa Maria Gonçalves*.

307612407

## Aviso n.º 3202/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da lei n.º 59/2008, de 11/9, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador José Manuel Serra da Silva, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a categoria de Coordenador Técnico, em 01 de fevereiro de 2013.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

307615689

#### Aviso n.º 3203/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/9, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12/2008, de 27/02, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Nelson José Violante Bartolo, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a categoria de Técnico Superior (Desporto), em 11 de janeiro de 2014.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, Santiago Augusto Ferreira Macias.

307615745

# **MUNICÍPIO DE NISA**

## Aviso n.º 3204/2014

## Caducidade de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por terem decorrido 6 meses depois da deliberação da Assembleia Municipal de 21/06/2013

que determinou a abertura dos procedimentos concursais, sem que as respetivas listas de classificação estivessem homologadas, nos termos do n.º 3, do artigo 66.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, caducaram os seguintes procedimentos concursais, abertos por aviso n.º 10151/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 153, de 09 de agosto de 2013:

Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional — Sapador Florestal (Ref. 02/2013):

Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional — Motorista de Pesados (Ref. 03/2013).

3 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

307611298

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

#### Aviso n.º 3205/2014

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 30 de janeiro de 2014, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, os seguintes Procedimentos Concursais:

Proc. n.º 1/2014 — Na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município:

Proc. n.º 2/2014 — Na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município:

- 1 Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na atual redação, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

  2 Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento), nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
  - 3 Local de trabalho: na área do Concelho de Oliveira do Bairro.
- 4 Descrição sumária e caracterização dos postos de trabalho: Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgão e serviços, podendo comportar esforço físico, designadamente funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia; acompanhamento dos alunos, atendimento e encaminhamento de utentes da escola; apoio e assistência em situação de primeiros socorros; apoio a serviços de ação social escolar; assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
- 5 Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a seguinte: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional.
  - 6 Âmbito do recrutamento:
- 6.1 Proc. n.º 1/2014 Nos termos do disposto nos números 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), o recrutamento faz-se prioritariamente de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- 6.2 Proc. n.º 2/2014 Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR),

o recrutamento faz-se prioritariamente de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial;

- 6.3 Proc. n.º 1/2014 e Proc. n.º 2/2014 Tendo em conta os princípios de racionalização de recursos, nomeadamente financeiros, e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverá proceder-se ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de janeiro de 2014.
  - 7 Requisitos de admissão:
- 7.1 Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; ter 18 anos de idade completos; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 7.2 Possuir as seguintes habilitações literárias, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Ensino obrigatório.
- 8 Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.
  - 9 Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
- 9.1 Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
- 9.2 Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário tipo e obrigatório, disponibilizado na página eletrónica dos Serviços (www.cm-olb.pt), apresentado diretamente no serviço de atendimento integrado desta Autarquia, ou remetido através de correio registado, com aviso de receção, para Município de Oliveira do Bairro, Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro. Não são admitidas candidaturas por via eletrónica (e-mail) ou enviadas por fax.
- 9.3 Documentos: o formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte), de curriculum vitae (datado e assinado) e respetivos anexos, bem como de todos os documentos comprovativos que os candidatos julguem relevantes para a aplicação do método de seleção da Avaliação Curricular. Os detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devem, ainda, anexar declaração, devidamente atualizada, emitida pelo do serviço a que pertencem, onde conste: a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a posição remuneratória que detém nessa data, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções, a avaliação de desempenho do último ano, a descrição das funções e atividades que desenvolve ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de mobilidade especial.
- 10 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
  - 11 Métodos de seleção:
  - 11.1 Métodos de seleção obrigatórios:
- 11.1.1 Proc. n.º 1/2014 Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante a situação em que se encontrem os candidatos. Os candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade idênticas às publicitadas), desde que não expressem, por escrito no formulário, o afastamento dos métodos de seleção obrigatórios, realizarão a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências. Os restantes candidatos realizarão a Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica.
- a) Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função, expressa numa escala de 0 a 20 valores até às

centésimas, revestindo a forma escrita, com duração de 90 minutos, incidindo sobre as seguintes matérias:

- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações); Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas); Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na atual redação (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas); Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de janeiro, na atual redação (Código do Procedimento Administrativo);
- b) Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.
- c) Avaliação Curricular (AC): visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho, numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, obtida de acordo com os seguintes subfatores: habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e avaliação de desempenho relativa ao último ano.
- d) Entrevista de Ávaliação de Competência (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.
- 11.1.2 Proc.º 2/2014 Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.
- a) Avaliação Curricular (AC): visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação realizada, o tipo de funções exercidas, que se encontrem devidamente comprovadas, numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, obtida de acordo com os seguintes subfatores: habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional.
- b) Entrevista de Avaliação de Competência (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.
- 11.2 Métodos de seleção facultativos Proc. n.º 1/2014 e Proc. n.º 2/2014 Dado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos respetivos postos de trabalho, nomeadamente, a experiência e os aspetos comportamentais, será utilizado também um método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção.
- 11.2.1 Entrevista Profissional de Seleção (EPS): destina-se a avaliar, de forma objetiva, a experiência profissional, os aspetos comportamentais no relacionamento interpessoal e a capacidade de compreensão e comunicação dos seus conhecimentos, de modo a implementá-los em situações reais, numa escala de 0 a 20 valores, obtida de acordo com os seguintes subfactores: experiência profissional, relacionamento interpessoal e espírito de equipa, capacidade de comunicação e relacionamento, motivação e sentido crítico.
- 11.3 A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:
- 11.3.1 Proc. n.º 1/2014 CF = (45 % x PC) + (25 % x AP) + (30 % x x EPS) ou CF = (45 % x AC) + (25 % x EAC) + (30 % x EPS).
- 11.3.2 Proc. N.º 2/2014 CF = (45 % x AC) + (25 % x EAC) + (30 % x EPS).
- 11.4 Conforme deliberação da Câmara Municipal, datada de 30 de janeiro de 2014, o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos, podendo o método seguinte ser aplicado a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até satisfação das necessidades.
- 12 Serão excluídos os candidatos que não compareçam aos métodos de seleção ou que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, em qualquer método de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
- 13 As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Composição do júri, em ambos os procedimentos:

Presidente: Eduarda Margarida Bernardo Cardanha, Dirigente Intermédia de 3.º Grau

- 1.º Vogal Efetivo: Andreia Cristina Oliveira Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica
- 2.º Vogal Efetivo: Hélio Mamede Mieiro Bento Ferreira, Técnico Superior

Vogais suplentes: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires e Clélia da Conceição Silva Nogueira, Técnicas Superiores

- 16— Nas faltas e impedimentos da Presidente do Júri, será o mesmo substituído pelo  $1.^{\rm o}$  Vogal Efetivo.
  - 17 Exclusão e notificação de candidatos:
- a) De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
- 18 A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Paços do Município de Oliveira do Bairro e divulgada na página eletrónica do Município (www.cm-olb.pt).
- 19 Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
- 20 Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
- 21 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso deverá ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato em jornal de expansão nacional e regional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

307638296

## MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

#### Aviso n.º 3206/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 23/01/2014, a conclusão com sucesso do período experimental de Frederico Nuno Oliveira Pais, para a carreira/categoria de Técnico Superior com uma remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, na sequência do procedimento concursal para um posto de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 16215/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 233, de 3 de dezembro de 2012.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, Carlos Silva Santiago.

307644427

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

# Aviso n.º 3207/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual

redação torna-se público que, obtida a concordância dos Serviços Municipalizados de Loures, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional do trabalhador Adelino Dinis da Silva Anacleto Guerreiro, pertencente ao Mapa de Pessoal daquela entidade para o Mapa de Pessoal do Município de Sesimbra, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04, 34/2010 de 02/09, 55-A/2010 de 31/12 e 64-B/2011 de 30/12.

A referida Consolidação operar-se-á no posicionamento remuneratório detido na entidade de origem (Posição remuneratória 4 e Nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única), a que corresponde a remuneração mensal de 635,07€.

Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na atual redação, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a partir de 7 de janeiro de 2014 (não sujeito a período experimental).

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

307628762

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 3208/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, publicita-se:

Na sequência do procedimento concursal aberto ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 72.º n.º 1 e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11.09, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, com a seguinte trabalhadora: Diana Sofia Oliveira da Rocha, com efeitos ao dia 14.02.2014, com a categoria de Assistente Operacional — Auxiliar Ação Educativa, com vencimento correspondente ao montante de € 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória do nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

14 de fevereiro de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307624144

## Aviso n.º 3209/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público-contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com Maria da Conceição Coelho de Passos Alves, com a categoria de Assistente Técnico, no dia 14 de fevereiro de 2014 por motivo de falecimento.

17 de fevereiro de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307633468

## Aviso n.º 3210/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de doze de fevereiro do ano dois mil e catorze, foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao trabalhador Rui Manuel Rocha Cristino Pinheiro, com a categoria de Assistente Operacional, com efeitos ao dia 12.02.2014.

17 de fevereiro de 2014. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307638588

# MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

#### Aviso n.º 3211/2014

#### Celebração de Contrato por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Miguel Ângelo Ramos Dias, para o exercício de funções de Assistente Técnico (Área de SIG), auferindo a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, com efeitos a 03 de fevereiro de 2014.

18 de fevereiro de 2014. — A Vereadora do Pelouro, por delegação de competências de 01/11/2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

307635939

#### Aviso n.º 3212/2014

#### Nomeação dos membros de apoio à presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do senhor Presidente da Câmara Municipal, datados de 24 e 25 de outubro de 2013, foi constituído, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o gabinete de apoio à presidência, com efeitos a partir dos dias 24 e 25 de outubro de 2013, com a seguinte composição:

Chefe de Gabinete: Elsa Cristina de Oliveira Gomes; Adjunto do Presidente: Armindo Paulo Leal Vicente.

18 de fevereiro de 2014. — A Vereadora do Pelouro, por delegação de competências de 01/11/2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

307635988

## MUNICÍPIO DE VISEU

#### Aviso n.º 3213/2014

#### Regresso ao serviço

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 09 de janeiro de 2014, foi autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, do trabalhador Carlos Manuel da Silva Nunes, ocupando o posto de trabalho previsto no mapa de pessoal para 2014, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014.

11 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

307623164

#### Aviso n.º 3214/2014

#### Cessação da relação jurídica de emprego público

Para cumprimento do disposto no n.º.1/d do artº. 37.º da Lei n.º.12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de denúncia do contrato, cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, da trabalhadora Cátia Patricia Pereira Lopes, Assistente Técnica/Administrativa, posição 1, nível 5, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

11 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

#### Aviso n.º 3215/2014

#### Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 24 de janeiro de 2014, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se procedeu à renovação da comissão de serviço de Alexandra Paula Rodrigues Fonseca e Silva, no cargo de Chefe da Divisão de Consultoria Jurídica e Contencioso, por um período de três anos, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2014.

11 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas* 

307628479

#### FREGUESIA DE SERRO VENTOSO

#### Aviso n.º 3216/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho datado de 25/02/2014, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada a 05 de dezembro e na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada a 27 de dezembro de 2013, tomada para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 26.º da citada portaria, procedimento concursal com destino ao recrutamento excecional de dois trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia de Serro Ventoso, para exercer funções na área operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e demais legislação.

3 — Consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, encontra-se temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

4 — Âmbito do recrutamento — para cumprimento do estabelecido no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e do n.º 4, do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores colocados em SME, seguindo-se os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, considerando os princípios de racionalização, gestão e eficiência que devem presidir à atividade pública, no caso de impossibilidade de ocupação de todo ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no parágrafo anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, conforme o meu despacho de 27/12/2013 e atendendo ao previsto na alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

5 — Número de postos de trabalho: 2 postos de trabalho a ocupar através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de relação jurídica de emprego público.

6 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria:

Ref.<sup>a</sup> a) um lugar de Assistente Operacional (Operador de máquinas de movimentação de terras e ou cargas), para desempenhar funções na área

pública, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção, reparação, conservação e limpeza dos mesmos, nomeadamente conduzir e manobrar de forma segura os equipamentos de trabalho.

Ref.<sup>a</sup> b) um lugar de Assistente Operacional (limpeza), para desempenhar funções na área pública, de natureza executiva, de caráter manual, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade elementares. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Procede à limpeza de edificios, manutenção e conservação dos mesmos.

- 6.1 A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.
- 7 Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: área da Freguesia de Serro Ventoso.
- 8 Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.
- 9 Requisitos de admissão a preencher até o termo do prazo previsto no presente aviso para entrega das candidaturas, sob pena de exclusão.
- 9.1 Os enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:
- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - e) Morada na Freguesia de Serro Ventoso;
- f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 9.2 Requisito habilitacional ref.<sup>a</sup> a) escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento dos candidatos e experiência profissional de operação de máquinas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref.<sup>a</sup> b), escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento dos candidatos, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

- 9.3 Requisitos específicos não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.
- 10 Posicionamento remuneratório atento o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a Junta de Freguesia de Serro Ventoso. Contudo, no momento presente, a determinação do posicionamento remuneratório destas categorias será conforme o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, correspondendo para a carreira e categoria de assistente operacional à 1.º posição remuneratória, de nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 485.00 euros.
- 11 Forma e prazo para apresentação de candidaturas: Prazo 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na subunidade orgânica de recursos humanos de utilização obrigatória, ou disponibilidade na página eletrónica da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, em http://www.freguesia-serroventoso.pt e entregues pessoalmente nesta unidade orgânica durante o horário normal de funcionamento, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de receção, constando nesse caso a data do registo, para Junta de Freguesia de Serro Ventoso,

Avenida Nova, n.º 90, 2480-217 Serro Ventoso, até à data limite fixada no presente aviso.

- 12 Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:
- a) Identificação do procedimento do concurso a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço eletrónico e numero de telefone.
- 13 Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: certificado de habilitações literárias (fotocópia), cartão de identificação fiscal (fotocópia), Bilhete de identidade/cartão de cidadão.

No caso de um candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respetiva declaração comprovativa.

- 14 Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 14.1 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 15 Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitem.
- 16 Métodos de seleção: os previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril de 2011:
- 16.1 Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, realizarão, na falta de opção pelos métodos de seleção previstos no artigo 53.°, n.º 1 da LVRC, os seguintes métodos de seleção obrigatórios, eliminatórios pela ordem enunciada: Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das competências (EAC).
- 16.2 Os restantes candidatos realizarão os seguintes métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica.
- 16.3 Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
- 16.4 A prova de conhecimentos destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função a concurso.
- Ref.<sup>a</sup> a e b a prova de conhecimentos revestirá a forma prática e de simulação considerando parâmetros de avaliação tais como a perceção e compreensão da tarefa, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.
- 16.5 Em casos excecionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torna impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos, a entidade empregadora pública limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório a avaliação curricular para os trabalhadores referidos no ponto 16.1 e a prova de conhecimentos para os restantes candidatos, ambos, neste caso com uma ponderação de 100 % na valoração final.
- 17 A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, efetuada através das seguintes fórmulas, caso sejam aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios:

OF = (45 AC + 55 EAC)/100, para os trabalhadores referidos no ponto 16.1

OF = (45 PC + 55 AP)/100, para os restantes trabalhadores.

em que:

OF = Ordenação final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação das Competências;

PC = Prova de Conhecimentos; e

AP = Avaliação Psicológica.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

18.1 — Em caso de igualdade de valoração aplicar-se-á o previsto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Avaliação curricular (AC) e Entrevista de avaliação de competências (EAC).

18.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalhado a ocupar, e será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

HA (habilitações literárias);

FP (formação profissional);

EP (experiência profissional)

AD (avaliação de desempenho)

Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação de desempenho (AD).

Caso o candidato não tenha qualquer relação jurídica de emprego público ou, tendo-a, não tenha sido avaliado por causa não imputável ao próprio, na classificação final não será levado em conta este item. Aplicar-se-á a este método de seleção a fórmula de classificação unitária seguinte:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}$$

18.3 — A Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competência previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.4 — A prova de conhecimentos revestirá a forma prática e de simulação considerando parâmetros de avaliação tais como a perceção e compreensão da tarefa, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

18.5 — A avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

20 — Composição e identificação do Júri: Presidente, Carlos Cordeiro, vogais efetivos: Dulce Custódio e João Marques.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento administrativo. A publicação dos resultados obtidos no método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Serro Ventoso e disponibilizada na página eletrónica.

22 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada através da publicação na página eletrónica da Freguesia de Serro Ventoso.

23 — Sistema de quotas de emprego para as pessoas com deficiência: nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Para efeitos de admissão ao procedimento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar os elementos necessários à adequação do processo de seleção às capacidades de comunicação/expressão.

25 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. 26 — Em cumprimentos da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta, *Carlos Cordeiro*. 307649611



# ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DE ENFERMAGEM EM CHAVES

Declaração de retificação n.º 231/2014

## Correção ao regulamento n.º 48/2014

Por sido publicado com inexatidão o regulamento n.º 48/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014, retifica -se que, no preâmbulo, onde se lê «A portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Decreto -Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, a Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro e o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, definem as regras relativas aos novos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência para os estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior nacionais

ou estrangeiros, bem como do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores» deve ler -se «De acordo com a portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e a Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, que definem as regras relativas aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência para os estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, bem como do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, é aprovado regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso, transferência e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.».

25 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Inês Pereira Dias*.



# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

# Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

#### Aviso (extrato) n.º 3217/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 506\_CRESAP\_356\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.* 207643114

#### Aviso (extrato) n.º 3218/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 510\_CRE-SAP\_329\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

20-02-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.* 

207642167

## Aviso (extrato) n.º 3219/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 469\_CRE-SAP\_363\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-02-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207642264

## Aviso (extrato) n.º 3220/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 444\_CRE-SAP\_342\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*207642759

#### Aviso (extrato) n.º 3221/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 446\_CRE-SAP\_344\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-02-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207642961

#### Aviso (extrato) n.º 3222/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 441\_CRE-SAP\_340\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-02-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207642442

#### Aviso (extrato) n.º 3223/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 470\_CRE-SAP\_364\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207642491

#### Aviso (extrato) n.º 3224/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 468\_CRE-SAP\_362\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.* 

207642061

## Aviso (extrato) n.º 3225/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo

procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 443\_CRE-SAP\_341\_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-02-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.* 

207642612

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

#### Aviso n.º 3226/2014

Por se ter verificado que os candidatos admitidos ao procedimento para o cargo dirigente do 1.º grau — Diretor do Departamento de Educação e Cultura, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143 e na Bolsa de Emprego Público, em 26/07/2013 e no Jornal "Diário de Notícias", em 31/07/2013, não compareceram à

entrevista pública de seleção, o Sr. Presidente da Câmara, por despacho exarado em 2014/02/14, procedeu ao encerramento do mesmo.

19 de fevereiro de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros* 

307634091

#### Aviso n.º 3227/2014

Por se ter verificado que o único candidato admitido ao procedimento para o cargo de Coordenador (equiparado a dirigente intermédio do 3.º grau) do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude, do Departamento Municipal de Ambiente, Sustentabilidade, Desporto, Equipamentos e Desenvolvimento Social, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143 e na Bolsa de Emprego Público, em 26/07/2013 e no Jornal "Diário de Notícias", em 31/07/2013, apresentou desistência, procede-se ao encerramento do mesmo.

19 de fevereiro de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307634472



# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

# Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

#### Acordo coletivo de trabalho n.º 6/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Direção Regional da Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

# CAPÍTULO I

# Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

## Âmbito

- 1 O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional da Solidariedade Social, da Secretaria Regional da Solidariedade Social, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).
- 2 O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.
- 3 Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que seja abrangido 1 trabalhador.

#### Cláusula 2.ª

## Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por igual período.

#### Cláusula 3.ª

## Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

# CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

#### Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos e serviços podem exercer a sua atividade.

#### Cláusula 5.ª

## Período normal de trabalho e sua organização temporal

- 1 A duração semanal do trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.
- 2 Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
- 3 A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
- 4 Tendo em conta a natureza e complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidade de trabalho:
  - a) Horário flexível
  - b) Horário rígido
  - c) Horário desfasado
  - d) Jornada Contínua
  - e) Isenção de horário de trabalho
- 5 As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

#### Cláusula 6.ª

#### Horário Flexível

- 1 Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.
  - 2 A sua adoção está sujeita às seguintes regras:
  - a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
  - c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.
- 3 A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8.00 e as 20.00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00 às 12.00 horas e das 14.30 às 16.30 horas, de acordo com o mapa constante do Anexo I do presente Acordo.
- 4 A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.30 e as 14.30 horas.
- 5— O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:
- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 6 Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
- 7 Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho devem:
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contatos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

# Cláusula 7.ª

#### Horário rígido

- 1 Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.
  - 2 O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:
  - a) Período da manhã das 8.30 às 12.30 horas;
  - b) Período da tarde das 13.30 às 16.30 horas.

## Cláusula 8.ª

#### Horário desfasado

- 1 O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
- 2 É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
- 3 A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

#### Cláusula 9.ª

#### Jornada contínua

- 1 A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
- 2 A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.
- 3 A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
  - e) Trabalhador-estudante;
- *f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
  - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 10.ª

#### Isenção de horário

- 1 Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.
- 2 Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior e Coordenador Técnico.
- 3 Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normas de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.
- 4 Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.
- 5 As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 11.ª

## Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trata de situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 12.ª

## Trabalho a tempo parcial

- 1 Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
- 2 O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora.
- 3 O trabalho a tempo parcial confere direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.
- 4 Têm preferência na admissão ao trabalho a tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentam estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 13.ª

#### Trabalho extraordinário

- 1 Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.
- 3 O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia
- 4 O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
- 5 Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
  - a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
  - c) Trabalhador com doença crónica;
  - d) Trabalhador-estudante.
- 6 O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:
- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dias de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
  - b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

## Cláusula 14.ª

#### Banco de horas

- 1 Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
- 2 A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
- 3 O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano
- 4 A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
- 5 A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.
- 6 O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

#### Cláusula 15.ª

## Interrupção e intervalos

- 1 Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública
- 2 A autorização para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

# Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### Cláusula 16.ª

## Princípios gerais

- 1 Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
- 2 À Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- 3 A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 17.ª

#### Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

#### Cláusula 18.ª

## Obrigações dos trabalhadores

- 1 Constituem obrigações dos trabalhadores:
- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos:
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas pata tal situação.
- 2 Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
- 3 Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
- 4 As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

#### Cláusula 19.ª

#### Comissão paritária

- 1 As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo
- 2 A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pala entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.
- 3 Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 4 Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 5 As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 6 A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
- 7 As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8—As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública.
- 10 As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.
- 11 As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 20.ª

## Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) de Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do normal funcionamento do serviço.

## Cláusula 21.ª

## Divulgação do acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

## ANEXO I

## (a que se refere o n.º 3 da cláusula 6.ª)

Das 8.00 às 10.00 horas — Margem móvel para a entrada — Duas

Das 10.00 às 12.00 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 12.00 às 14:30 horas — Margem móvel para almoço — Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas e meia.

Das 14.30 às 16:30 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas

Das 16:30 às 20.00 horas — Margem móvel para saída — Três horas e meia.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano, Secretária Regional da Solidariedade Social.

Natércia da Conceição Reis Gaspar, Diretora Regional da Solidariedade Social Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 17 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 6/2014, a fls. 7 do Livro n.º 1.

20 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207645504

#### Acordo coletivo de trabalho n.º 7/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre o Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes/ serviços diretamente dependentes (Laboratório Regional de Engenharia Civil, serviços centrais de apoio técnico e Delegações de Ilha) e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

## CAPÍTULO I

# Âmbito e Vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

- 1 O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções no Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes/serviços diretamente dependentes (Laboratório Regional de Engenharia Civil, serviços centrais de apoio técnico e Delegações de Ilha), doravante designado por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, doravante designado STFPSSRA.
- 2 O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.
- 3 Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 60 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos de tempo.

## Cláusula 3.ª

# Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

# CAPÍTULO II

# Duração e Organização do Tempo de Trabalho

#### Cláusula 4.ª

#### Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

## Cláusula 5.ª

## Período normal de trabalho e sua organização temporal

- 1 A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.
- 2 Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

- 3 A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.
- 4 Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:
  - a) Horário flexível;
  - b) Horário rígido;
  - c) Horário desfasado;
  - d) Jornada contínua:
  - e) Isenção de horário de trabalho.
- 5 As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

#### Cláusula 6.ª

#### Horário flexível

- 1 Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.
  - 2 A sua adoção está sujeita às seguintes regras:
  - a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensal-
- 3 A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.
- 4 O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:
- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 5 Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês
- 6 Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

## Cláusula 7.ª

#### Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

## Cláusula 8.ª

## Horário desfasado

- 1 O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 2 É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência per-

manente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

#### Cláusula 9.ª

#### Jornada contínua

- 1 A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
- 2 A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.
- 3 A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
  - e) Trabalhador-estudante:
- *f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
  - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 10.ª

#### Isenção de horário

- 1 Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.
- 2 Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de Técnico Superior, Coordenador Técnico e Encarregado Geral Operacional.
- 3 Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.
- 4 Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.
- 5 As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

## Cláusula 11.ª

# Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

## Cláusula 12.ª

#### Trabalho a tempo parcial

- 1 Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
- 2 O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.
- 3 O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.
- 4 Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 13.ª

#### Trabalho extraordinário

- 1 Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.
- 3 O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.
- 4 O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
- 5 Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
  - a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
  - c) Trabalhador com doença crónica;
  - d) Trabalhador-estudante.
- 6 O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:
- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
  - b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

#### Cláusula 14.ª

#### Banco de horas

- 1 Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
- 2 A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
- 3 O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.
- 4 A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
- 5 A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.
- 6 O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

#### Cláusula 15.ª

## Interrupções e intervalos

- 1 Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador:
  - b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.
- 2 A autorização para as interrupções previstas no número anterior deve ser solicitada ao superior hierárquico no próprio dia em que se verificar a interrupção.

# CAPÍTULO III

# Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### Cláusula 16.ª

## Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente

no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

- 2 Á Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- 3 A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 17.ª

#### Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores, quando solicitado formalmente por estes, as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

#### Cláusula 18.ª

#### Obrigações dos trabalhadores

- 1 Constituem obrigações dos trabalhadores:
- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.
- 2 Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
- 3 Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
- 4 As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

# CAPÍTULO IV

# Disposições Finais

#### Cláusula 19.ª

#### Comissão paritária

- 1 As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.
- 2 A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela Entidade Empregadora Pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

- 3 Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 4 Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 5 As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 6 A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
- 7 As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8—As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da Entidade Empregadora Pública.
- 10 As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.
- 11 As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula 20.ª

#### Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

## Cláusula 21.ª

## Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Vítor Manuel Ângelo de Fraga, Secretário Regional do Turismo e Transportes.

# Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 18 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 8/2014, a fls. 7 do Livro n.º 1

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, Maria Joana de Andrade e Ramos.

207640944

#### Acordo coletivo de trabalho n.º 8/2014

Acordo coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Direção Regional do Desporto dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

## Preâmbulo

Face à convicção de que o ganho motivacional dos trabalhadores compensará a redução dos horários de trabalho nos serviços, o presente acordo visa salvaguardar os direitos dos trabalhadores, bem como estabelecer as modalidades de horário nos serviços da Administração Regional.

# CAPÍTULO I

# Âmbito e Vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

- 1 O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções no Serviço de Desporto de São Miguel; Serviço de Desporto da Terceira e Serviço de Desporto do Faial, serviços executivos periféricos da Direção Regional do Desporto, doravante designados por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).
- 2 O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.
- 3 Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, estima-se que serão abrangidos 12 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

#### Cláusula 3.ª

#### Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

# Cláusula 4.ª

#### Período normal de trabalho e sua organização temporal

- 1 A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas, em regra, por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, podendo ocorrer de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.
- 2 Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
- 3 A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.
- 4 Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:
  - a) Horário flexível
  - b) Horário rígido
  - c) Horário desfasado
  - d) Jornada continua
  - e) Isenção de horário de trabalho
- 5 As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

# Cláusula 5.ª

#### Horário flexível

- 1 Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.
  - 2 A sua adoção está sujeita às seguintes regras:
  - a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente
- 3 A prestação do serviço será efetuada de acordo com o constante no Regulamento Interno.
- 4 A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.
- 5 O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:
- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 6 Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês
- 7 Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível devem:
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em caso algum, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
- 8 A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 5 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
- 9 A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 5 é feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos.

#### Cláusula 6.ª

#### Horário rígido

- 1 Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.
- 2 O horário rígido decorrerá de acordo com o constante no Regulamento Interno.

# Cláusula 7.ª

# Horário desfasado

- 1 O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 2— É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados
- 3 A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

# Cláusula 8.ª

## Jornada contínua

- 1 A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
- 2 A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.
- 3 A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor:
  - e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
  - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 9.ª

#### Isenção de horário

- 1 Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.
- 2 Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.
- 3 Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
- 4 Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.
- 5 As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 10.ª

#### Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Nas situações relativas ao estatuto de Trabalhador-Estudante, conforme lei geral aplicável.

## Cláusula 11.ª

## Trabalho a tempo parcial

- 1 Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
- 2 O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora.
- 3 O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.
- 4 Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 12.ª

## Trabalho extraordinário

- 1 Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 Nos casos de isenção de horário de trabalho, considera-se trabalho extraordinário, aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.
- 3 O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se tome indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.
- 4 O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

- 5 Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
  - a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência.
  - c) Trabalhador com doença crónica;
  - d) Trabalhador-estudante;
- 6 O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e aos seguintes limites:
  - a) 150 horas, por ano;
  - b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

#### Cláusula 13.ª

#### Banco de horas

- 1 Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
- 2 A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
- 3 O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.
- 4 A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
- 5 A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.
- 6 O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

## Cláusula 14.ª

#### Interrupções e intervalos

- 1 Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
- a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública
- 2 As autorizações para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

# CAPÍTULO III

# Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### Cláusula 15.ª

#### Princípios gerais

- 1 Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
- 2 Á Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- 3 A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 16.ª

#### Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

#### Cláusula 17.ª

## Obrigações dos trabalhadores

- 1 Constituem obrigações dos trabalhadores:
- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho:
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.
- 2 Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
- 3 Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
- 4 As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

## CAPÍTULO IV

# Disposições finais

# Cláusula 18.ª

## Comissão paritária

- 1 As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.
- 2 A comissão paritária é composta pro quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.
- 3 Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 4 Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 5 As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 6 A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de representantes de cada parte.

- 7 As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo
- 8 As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
- 10 As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações do respetivo Serviço de Desporto.
- 11 As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas respetivas partes.
- 12 As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por e-mail com recibo de entrega de notificação.

#### Cláusula 19.ª

#### Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336 do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

#### Cláusula 20.ª

#### Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Açores, 6 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha Ávila; Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Luiz Manuel Fagundes Duarte, Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

António da Silva Gomes, Diretor Regional do Desporto.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 18 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 11/2014, a fls. 7 do Livro n.º 1

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207641016

#### Acordo coletivo de trabalho n.º 9/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional das Comunidades da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

## CAPÍTULO I

# Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

#### Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional das Comunidades, adiante designado por DRC, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções

Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado (STFPSSRA).

- 2 O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da DRC que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.
- 3 Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 2 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

#### Cláusula 3.ª

#### Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

#### Cláusula 4 a

#### Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

#### Cláusula 5.ª

#### Período normal de trabalho e sua organização temporal

- 1 A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.
- 2 Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
- 3 A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.
- 4 Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da DRC e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:
  - a) Horário flexível;
  - b) Horário rígido;
  - c) Horário desfasado;
  - d) Jornada contínua;
  - e) Isenção de horário de trabalho.
- 5 As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

#### Cláusula 6 ª

## Horário flexível

- 1 Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.
  - 2 A sua adoção está sujeita às seguintes regras:
  - a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
  - c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho; d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.
- 3 A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.
- 4 O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:
- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 5 Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
- 6 Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro

#### Cláusula 7.ª

#### Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

#### Cláusula 8.ª

#### Horário desfasado

- 1 O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 2 É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
- 3 A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

## Cláusula 9.ª

## Jornada contínua

- 1 A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
- 2 A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.
- 3 A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
  - e) Trabalhador-estudante;
- No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
  - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 10.ª

## Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

- 2 Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de Técnico Superior e Coordenador Técnico.
- 3 Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.
- 4 Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.
- 5 As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 11.ª

#### Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 12.ª

## Trabalho a tempo parcial

- 1 Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
- 2 O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a DRC.
- 3 O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.
- 4 Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial, os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 13.ª

#### Trabalho extraordinário

- 1 Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.
- 3 O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a DRC, carecendo de autorização prévia.
- 4 O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
- 5 Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
  - a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
  - c) Trabalhador com doença crónica;
  - d) Trabalhador-estudante.
- 6 O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:
- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
  - b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

## Cláusula 14.ª

## Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

- 2 A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
- 3 O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.
- 4 A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
- 5— A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.
- 6 O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

#### Cláusula 15.ª

#### Interrupções e intervalos

- 1 Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
  - b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.
- 2 A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança, higiene e saúde no trabalho

## Cláusula 16.ª

## Princípios gerais

- 1 Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
- 2 Á Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- 3 A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 17.ª

#### Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

## Cláusula 18.ª

## Obrigações dos trabalhadores

- 1 Constituem obrigações dos trabalhadores:
- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos:
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.
- 2 Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
- 3 Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
- 4 As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

# CAPÍTULO IV

# Disposições Finais

#### Cláusula 19.ª

# Comissão paritária

- 1 As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo
- 2 A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.
- 3 Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 4 Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 5 As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 6 A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
- 7 As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8— As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da DRC.
- 10 Ás despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.
- 11 As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula 20.ª

## Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da DRC, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

#### Cláusula 21 a

#### Divulgação do Acordo

A DRC obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores

Angra do Heroísmo, 5 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila; Vice-Presidente do Governo Regional.

Rodrigo Vasconcelos de Oliveira, Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas.

Paulo César Câmara Teves, Diretor Regional das Comunidades.

#### Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 18 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 10/2014, a fls. 7 do Livro n.º 1.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207640911

#### Acordo coletivo de trabalho n.º 10/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

## Âmbito e Vigência

# Cláusula 1.ª

#### Âmbito

- 1 O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, doravante USI da Graciosa em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado STFPSSRA.
- 2 O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.
- 3 Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 12 trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

# Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

#### Cláusula 3.ª

## Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

#### Cláusula 4 ª

## Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

#### Cláusula 5.ª

#### Período normal de trabalho e sua organização temporal

- 1 A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.
- 2 Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
- 3 A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.
- 4 Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da DROAP e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podem ser adotados uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:
  - a) Horário flexível;
  - b) Horário rígido;
  - c) Horário desfasado;
  - d) Jornada contínua;
  - e) Isenção de horário de trabalho;
  - f) Turnos.
- 5 As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

#### Cláusula 6.ª

#### Horário flexível

- 1 Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.
  - 2 A sua adoção está sujeita às seguintes regras:
  - a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
  - c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
  - d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.
- 3 A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.
- 4 O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:
- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 5 Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
- 6 Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 7.ª

# Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

#### Cláusula 8.ª

#### Horário desfasado

- 1 O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 2 É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
- 3 A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao dirigente máximo do serviço, com faculdade de delegação no dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados

#### Cláusula 9.ª

#### Jornada contínua

- 1 A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
- 2 A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento de horários de trabalho.
- 3 A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
  - e) Trabalhador-estudante;
- No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
  - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

# Cláusula 10.ª

#### Isenção de horário

- 1 Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.
- 2 Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior, Coordenador Técnico e Encarregado Geral Operacional.
- 3 Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.
- 4 Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.
- 5 As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 11.ª

# Trabalho por Turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

## Cláusula 12.ª

## Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 13.ª

#### Trabalho a tempo parcial

- 1 Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
- 2 O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.
- 3 O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.
- 4 Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 14.ª

#### Trabalho extraordinário

- 1 Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.
- 3 O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, carecendo de autorização prévia.
- 4 O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
- 5 Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
  - a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
  - c) Trabalhador com doença crónica;
  - d) Trabalhador-estudante.
- 6 O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:
  - a) 150 horas, por ano;
  - b) 2 horas, por dia normal de trabalho.
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

#### Cláusula 15 ª

# Banco de horas

- 1 Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
- 2 A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
- 3 O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.
- 4 A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
- 5 A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.
- 6 O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

## Cláusula 16.ª

# Interrupções e intervalos

- 1 Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
  - b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

# Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### Cláusula 17.ª

#### Princípios gerais

- 1 Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
- 2 À Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- 3 A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 18.ª

#### Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

#### Cláusula 19.ª

# Obrigações dos trabalhadores

- 1 Constituem obrigações dos trabalhadores:
- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública:
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.
- 2 Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
- 3 Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
- 4 As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

## CAPÍTULO IV

# Disposições Finais

#### Cláusula 20.ª

#### Comissão paritária

- 1 As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.
- 2 A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.
- 3 Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 4 Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 5 As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 6 A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
- 7 As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8 As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.
- 10 As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.
- 11 As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula 21.ª

# Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da *intranet*, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

# Cláusula 22.ª

## Divulgação do Acordo

A Unidade de Saúde da Ilha Graciosa obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila; Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Carla Alexandra Bettencourt Medeiros, Presidente da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 18 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 12/2014, a fls. 8 do Livro n.º 1.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

# Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750